



GlobalMediation.com

2014

**Global Mediation Rio 2014**

**Coleção e.ISBN: 978-85-98144-41-2**

# **MEDIAÇÃO FAMILIAR, INFÂNCIA, IDOSO E GÊNERO**

*FAMILY, CHILDHOOD, SENIOR AND GENDER MEDIATION*

**Organização:**

**Cássius Guimarães Chai**

**Coordenação:**

**Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia**

**Artenira Silva e Silva Savaia**

**José Manuel Peixoto Caldas**



e.ISBN – 978-85-98144-47-4



### Parceiros Oficiais



### Apoio Institucional



**CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI**  
Organizador Editorial

# **Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero**

**FAMILY, CHILDHOOD, SENIOR AND GENDER MEDIATION**

Global Mediation  
Rio 2014

## Global Mediation Rio

### Visão

Propiciar o debate intercultural e transdisciplinar sobre outras metodologias na resolução de conflitos e uma reflexão crítico-constructiva do acesso à justiça e fortalecimento da cidadania.

### Missão

Discutir os mecanismos de resolução de conflitos e fortalecer o sentimento de pertencimento e de identidade constitucional.

### CONSELHO ACADÊMICO

Ministro Marco Aurélio Buzzi – STJ  
Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – STJ  
Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva – STJ  
Desembargador Fabio Dutra – TJRJ  
Desembargador Guaraci de Campos Vianna – TJRJ  
Desembargador Roberto Guimarães – TJRJ  
Doutor Sylvio Capanema – Desembargador Aposentado - TJRJ – Advogado  
Desembargador Federal Fausto De Sanctis – TRF3  
Desembargador Federal Luiz Stefanini – TRF3  
Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai – MPMA

### COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Desembargador Fábio Dutra – TJRJ  
Desembargador Guaraci Vianna – TJRJ  
Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai – MPMA

### CONSELHO CIENTÍFICO EDITORIAL – FORUM GLOBAL MEDIATION RIO 2014

Doutor Adolfo Braga Neto – Brasil, PUC  
Professor Doutor Alberto Manuel Poletti Adorno – Paraguai, Universidad Colombia  
Professor Doutor Alexandre de Castro Coura – Brasil, FDV  
Professor Doutor Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia – Brasil, UFOP  
Professor Doutor Anibal Zárate Pérez – Colombia, Universidad Externado

Professora Doutora Artenira da Silva e Silva Sauaia – Brasil, UFMA  
Professora Doutora Bianca Pires André – Brasil, UENF  
Professor Doutor Cássius Guimarães Chai – Brasil, UFMA  
Professor Doutor Christian Djefal – Alemanha, Universidade de Berlim  
Professor Doutor Daury Cesar Fabríz – Brasil, FDV  
Professor Doutorando Décio Nascimento Guimarães – Brasil  
Professora Doutora Elda Bussinguer – Brasil, FDV  
Professora Doutora Herli de Sousa Carvalho – Brasil, UFMA  
Professor Doutor José Manuel Peixoto Caldas – Portugal/Argentina/Brasil, Universidade do Porto/USP  
Professora Doutoranda Maria do Socorro Almeida de Sousa – Brasil, Universidad de Salamanca  
Professora Mestranda Mariana Lucena – Brasil, UFMA/UFPA  
Doutor Michel Betenjane Romano – Brasil, CNMP  
Professor Doutor Raphael Vasconcelos – Brasil, URFF  
Professor Doutor Samuel Brasil – Brasil, FDV  
Professor Doutor Weliton Sousa Carvalho – Brasil, UFMA

### COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Dr. Décio Nascimento Guimarães

### SECRETÁRIO GERAL

Jornalista Luiz Maurício - Idealizador do Evento e Editor Chefe do Jornal da Justiça

### PROJETO GRÁFICO – Cássius Chai

### ASSISTENTES EDITORIAIS

Denisson Gonçalves Chaves  
Helôisa Resende Soares

CATALOGAÇÃO NA FONTE: BIBLIOTECA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero/Cássius Guimarães Chai (org.). – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão/Jornal da Justiça/Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA).

Inclui Bibliografia

e.ISBN COLEÇÃO GLOBAL MEDIATION RIO 2014 - ISBN: 978-85-98144-41-2

e.ISBN: 978-85-98144-47-4

1. Mediação. 2. Família-infância 3. Gênero. 4 Idoso. I. Chai, Cássius Guimarães 351p.

CDD 342.6643

342.16

342.1637

CDU 347.6

Livro Publicado pelo Jornal da Justiça, pelo Ministério Público do Estado do Maranhão e pelo Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA).

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-98144-47-4



9 788598 144474

**Todos os direitos reservados.** É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte e não se destine à venda ou outra finalidade comercial. **As pesquisas apresentadas refletem as opiniões exclusivamente de seus autores, e não as dos editores.**

copyrights@jornaldajustica2014

Coordenação Acadêmica Internacional:

Cássius Guimarães Chai

Filiação Institucional Universidade Federal do Maranhão Ministério Público do Estado do Maranhão

E-mail [academicoordination@globalmediationrio.org](mailto:academicoordination@globalmediationrio.org) [chai@mpma.mp.br](mailto:chai@mpma.mp.br)

CV Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotor de Justiça Corregedor, Membro do Caop-DH-MPMA, Mestre e Doutor em Direito Constitucional - UFMG/Cardozo School of Law/Capes. Estudos pós.doutorais junto à Central European University, ao European University Institute, Universidad de Salamanca, The Hague Academy of International Law, Direito Internacional Curso de Formação do Comitê Jurídico da OEA, 2012, Programa Externo da Academia de Haia 2011, Membro da Sociedade Européia de Direito Internacional, Membro da Associação Internacional de Direito Constitucional e da International Association of Prosecutors. Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão, graduação e Mestrado em Direito e Sistemas de Justiça. Coordenador do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade DGP/CNPq/UFMA e Coordenador do Grupo de Pesquisa Multicêntrico Human Rights and Constitutional Challenges IACL-AIDC. [www.humanrightschallenges.com](http://www.humanrightschallenges.com)

Coordenação:

**Professor Doutor José Manuel Peixoto Caldas**

**Filiação Institucional**

Universidade do Porto – FAPESP

**E-mail**

[jmpcaldas@globalmediationrio.org](mailto:jmpcaldas@globalmediationrio.org)

**CV**

Professor at College of the Americas Inter-American Organization of Higher Education, Visiting Professor at Institute of Psychology - University of São Paulo, Researcher of FAPESP - São Paulo Research Foundation, Director of Iberoamerican Observatory of Health and Citizenship, Senior Researcher of CINTESIS - Center for Research in Health Technologies and Information Systems

**Professor Doutor Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia**

**Filiação Institucional**

UFOP e IBMEC-BH

**E-mail**

[alexprocesso@globalmediationrio.org](mailto:alexprocesso@globalmediationrio.org)

**CV**

Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Professor Adjunto na UFOP e IBMEC-BH. Advogado.

**Professora Doutora Artenira Silva e Silva Sauer**

**Filiação Institucional**

PUC-SP/ UFMA/ UNICEF/ UP/ Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania

**E-mail**

[artenirasilva@hotmail.com](mailto:artenirasilva@hotmail.com)

**CV**

Psicóloga formada pela PUC-SP, Mestre em Saúde e ambiente pela Universidade Federal do Maranhão, Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia, Pós Doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública da UFMA (graduação de medicina e mestrado de direito e sistemas de justiça). Consultora em proteção integral de crianças/adolescentes e em violência intrafamiliar. Coordenadora de linha de pesquisa no Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania, Psicóloga clínica e forense. Atuais temas de pesquisa: violência intrafamiliar, proteção integral de crianças e adolescentes, homo/transfobia, terminalidade e morte. Pós doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Docente e pesquisadora da Universidade Federal do Maranhão

## NOTA DO ORGANIZADOR

O presente volume *Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero* integra a **Coleção Acesso à Justiça** Global Mediation Rio 2014, fórum mundial realizado na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 24 e 28 de Novembro de 2014, oportunidade em que se congregaram representantes de vinte e seis países com o objetivo de pensar o Sistema de Justiça a partir da premissa da solução alternativa dos conflitos e sua correlação com a jurisdição: Brasil; Portugal; Estados Unidos; França; Alemanha; Itália; Espanha; Hungria; Egito; Paraguai; Argentina; Uruguai; Chile; Turquia; Suécia; China; Japão; Canadá; Bulgária; Cabo Verde; Moçambique; Inglaterra; Colômbia; Angola; Irlanda e Austrália.

É importante registrar **os impactos** acadêmico e institucional que o Global Mediation Rio 2014 propiciou; e, enquanto programa permanente, passa a integrar o calendário mundial sobre a temática Mediação e Jurisdição em seus mais variados matizes sobre os conflitos sociais.

O enlace com os Poderes Judiciários Estaduais e da União, com o Conselho Nacional de Justiça, com as Cortes Superiores Nacionais e Cortes Estrangeiras, dentre estas com membros da Corte Europeia de Direitos Humanos, do Poder Judiciário da República do Paraguai, do Conselho de Direitos Humanos da República da França, com Instituições essenciais à Administração da Justiça, tais como o Ministério Público Brasileiro, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil seccional RJ, em conjunto com pesquisadores de vários centros de excelência na pesquisa e no ensino Jurídicos, nacionais e estrangeiros, dentre os quais a Universidade de São Paulo, a Universidade Federal de Ouro Preto, a Universidade Externado da Colômbia, o Instituto de Ciências Sociais Chinês, a Faculdade de Direito de Vitória, a Universidade Colombia do Paraguai, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, a Universidade do Porto, do Grupo de Ensino Devry Brasil, da Universidade do Cairo, da Georgetown University, da American University, da Universidade Católica do Chile, da Universidad O'Higgins do Chile, da Universidad de Salamanca, da Universidad del Chile, da Central European University, da Universidad de Córdoba, da Universidade Nova de Lisboa, da Universidad de Guadalajara, da Universidad Rey Juan Carlos – Madrid, da Universidad de Buenos Aires, da FAPESP, do Instituto Ibero-americano de Saúde e Cidadania, do Grupo de Magistrados Europeus de Mediação, da Universidad de Los Andes – Colombia, da ODR – Latinoamérica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, do Instituto de Mediação da Irlanda, a Universidade Estadual do Norte Fluminense, e de áreas afins, como a Psicologia, a Educação, as Ciências Políticas, o Serviço Social, bem demonstram as múltiplas possibilidades de inserção, de cooperação e de articulação nascidas no seio do Global Mediation Rio com os setores da sociedade civil e governamentais, a exemplo do Instituto dos Magistrados do Brasil, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, a Secretaria Extraordinária da Reforma do Poder Judiciário. O Global Mediation Rio sob iniciativa do Jornal da Justiça e com o apoio do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Justiça, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura do Rio de Janeiro, pode, no consórcio de toda equipe, cumprir seus objetivos descortinados em sua visão e em sua missão.

O conteúdo de cada texto é de inteira e exclusiva responsabilidade de seus autores, bem como a revisão final individual.

Neste volume, os textos resultam dos trabalhos desenvolvidos no Grupo de Trabalho Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero, sob direta coordenação dos insígnos professores Doutores Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, Artenira Silva e Silva Sauaia e José Manuel Peixoto Caldas.

Há sempre desafios, não se pode esmorecer.

Boa leitura!

Cássius Guimarães Chai  
Conselho Científico Editorial

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

## APRESENTAÇÃO

O **Grupo VI – Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero**, cuidou de pensar o uso da Mediação em conflitos envolvendo grupos vulneráveis, minorias e relações familiares.

Os conflitos familiares possuem a especificidade de que as partes litigantes estão ligadas por fortes elos afetivos reais ou simbólicos. Esses elos, em geral, precisarão continuar existindo além do conflito ou do processo. Faz-se então necessário que a resolução de conflitos familiares implique em escuta sensível e atenta, além do uso de técnicas *multi* e *transdisciplinares* em mediação. O foco na diluição de conflitos é imprescindível para que se atinjam soluções justas para conflitos familiares.

Crianças, adolescentes e idosos são cidadãos em momento especial de desenvolvimento psicossocial. Assim sendo, conhecer o que, de forma efetiva, caracteriza cientificamente esses momentos de desenvolvimento e dar voz ativa a esses atores nas tentativas de resolução de conflitos são componentes essenciais para a promoção da pacificação interna e social das referidas categorias.

Dentre os conflitos que permeiam as lides familiares e sociais destacam-se os que envolvem questões de gênero. Na referida seara, a desconstrução de paradigmas ainda vigentes faz-se mister para que se faça justiça. Capacitar os profissionais de direito em formação e os que já estão em exercício do direito em mediação e em temas transdisciplinares de gênero é essencial e urgente para que se efetivamente enfrente os referidos conflitos.

Dessa forma, implementar a cultura de pacificação de conflitos no Brasil requer que a formação dos bacharéis e a formação continuada dos operadores de Direito incluam conteúdos transdisciplinares em mediação e conciliação como conteúdos essenciais do arcabouço técnico de todos os que trabalham na resolução de conflitos. Promover uma cultura de paz requer que se prepare o profissional do Direito para pacificar e não apenas para litigar acirradamente.

Rio de Janeiro, Global Mediation Rio 2014, Novembro 24 a 28.

Os Coordenadores

## Sumário

<b>NOTA DO ORGANIZADOR.....</b>	<b>6</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>LOS ESPACIOS DE LA COEDUCACIÓN EN GÉNERO SON TODOS: VIOLENCIA Y GESTIÓN DE CONFLICTOS ENTRE JÓVENES UNIVERSITARIOS" .....</b>	<b>16</b>
INTRODUCCIÓN.....	17
1 Violencia machista en las aulas universitarias, estudios internacionales y nacionales al respecto.....	19
2 Metodología y estudios de caso.....	29
CONCLUSIONES.....	39
BIBLIOGRAFIA.....	41
<b>APROXIMACIÓN ENTRE PSICOLOGIA Y ÁREA JURIDICA - REFLEXIONES SOBRE MEDIACIÓN EN BRASIL.....</b>	<b>45</b>
INTRODUCCIÓN.....	45
PSICOLOGÍA JURÍDICA - ÁREAS DE ACTUACIÓN:.....	48
EL PSICÓLOGO Y LA MEDIACIÓN .....	49
MEDIACIÓN DE CONFLICTOS FAMILIARES .....	51
ILUSTRACIÓN CLÍNICA.....	56
REFERENCIAS.....	57
<b>CONFLITOS NAS REPÚBLICAS DE OURO PRETO ENVOLVENDO LGBT: A MEDIAÇÃO COMO SOLUÇÃO.....</b>	<b>61</b>
<b>CONFLICTS IN FRATERNITIES OF OURO PRETO INVOLVING LGBT: MEDIATION AS THE SOLUTION.....</b>	<b>61</b>
INTRODUÇÃO .....	62
1. MEDIAÇÃO: UMA QUEBRA DE PARADIGMAS .....	63
2. Os LGBT como Minoria .....	67



3. A QUESTÃO LGBT NA REALIDADE SOCIAL DAS REPÚBLICAS ESTUDANTIS DE OURO PRETO .....	70
3.1. Breve histórico das moradias estudantis na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP .....	70
3.2. A inserção do cidadão LGBT no sistema das repúblicas estudantis da UFOP – reprodução de uma realidade social de exclusão .....	73
4. A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E PROTEÇÃO DOS LGBT NAS REPÚBLICAS DE OP .....	75
CONCLUSÃO.....	80
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
<b>MEDIACIÓN Y VIH.....</b>	<b>85</b>
<b>EXPERIENCIAS DE TRABAJO CON UN GRUPO DE JÓVENES GAYS DE LA CIUDAD DE MÉXICO .85</b>	
INTRODUCCIÓN.....	85
DEL TRABAJO DE INVESTIGACIÓN ETNOGRÁFICA.....	86
IDENTIDADES NARRATIVAS.....	87
LA HISTORICIDAD DEL SUJETO EN EL PROCESO DE MEDIACIÓN. ....	88
SOBRE EL TRABAJO DE MEDIACIÓN.....	90
DE LO LIMPIO Y LO SUCIO.....	91
COMUNICACIÓN GESTUAL Y LABILIDAD AUDITIVA.....	93
CONCLUSIONES.....	96
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97
<b>MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA .....</b>	<b>100</b>
<b>PROJETO APLICADO NA INFÂNCIA COM INTEGRAÇÃO DE IDOSOS.....</b>	<b>100</b>
INTRODUÇÃO .....	101
2. CONFLITOS.....	102
3. A MODERNA TEORIA DO CONFLITO.....	105
4. MEDIAÇÃO .....	108
5. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DA INFÂNCIA À FASE DE IDOSO.....	110

6. POTENCIALIDADE DA MEDIAÇÃO ENTRE GERAÇÕES COMO PROJETO – ESCOLA E FAMÍLIA .....	112
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
BIBLIOGRAFIA:.....	114
<b>LA IDONIEDAD DEL PERFIL PROFESIONAL DEL EDUCADOR/A SOCIAL COMO MEDIADOR/A.....</b>	<b>116</b>
<b>LA IDONIEDAD DEL PERFIL PROFESIONAL DEL EDUCADOR/A SOCIAL COMO MEDIADOR/A</b>	<b>117</b>
ANÁLISIS CONCEPTUAL DE LA MEDIACIÓN .....	118
FASES EN EL PROCESO DE MEDIACIÓN.....	119
ANÁLISIS DE LA LEY 5/2012 DE MEDIACIÓN EN ASUNTOS CIVILES Y MERCANTILES Y LA FORMACIÓN DEL MEDIADOR/A.....	121
COMPETENCIA PROFESIONAL DEL O LA EDUCADOR/A SOCIAL COMO MEDIADOR/A.....	123
A MODO DE CONCLUSIÓN.....	128
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	128
<b>NECESSIDADE DE MEDIAÇÃO NOS CASOS DE ADOLESCENTES GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.....</b>	<b>132</b>
INTRODUÇÃO .....	133
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA .....	136
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	137
MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	139
MÉTODO.....	141
ESTUDO DE CASO -A HISTÓRIA DE ANGELA .....	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	146
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	146
<b>A MEDIAÇÃO PELO/NO DIREITO: UM CAMINHO POSSÍVEL? .....</b>	<b>150</b>
<b>MEDIATION BY/IN LAW: A POSSIBLE WAY? .....</b>	<b>150</b>
INTRODUÇÃO .....	150
1. A AUTORIDADE JURISDICIONAL NO JULGAMENTO DOS CONFLITOS.....	151

2. CONTRACULTURA E MEDIAÇÃO: UMA APOSTA SUSTENTÁVEL PARA ABORDAGEM DOS CONFLITOS ALTERNATIVA AO DIREITO .....	153
3. A “MEDIAÇÃO” COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA: MEIO “ALTERNATIVO” DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS?.....	155
4. MEDIAÇÃO NÃO MONOPOLIZADA PELO DIREITO.....	158
CONCLUSÃO.....	159
Referências.....	160
<b>DEFENSOR PÚBLICO: AGENTE MEDIADOR DE CONFLITOS EM PROL DA PACIFICAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI .....</b>	<b>164</b>
INTRODUÇÃO.....	165
2 – OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	166
3 – BREVE ANÁLISE DA APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS .....	170
4 – A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ALCANCE DA PACIFICAÇÃO SOCIAL APÓS A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL.....	173
5 – O DEFENSOR PÚBLICO COMO MEDIADOR.....	175
CONCLUSÃO.....	178
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	181
<b>A MEDIAÇÃO COMO INSTITUTO NECESSÁRIO PARA A EFETIVIDADE DE DECISÕES E PARA A MELHORIA JURISDICIONAL NAS VARAS DE FAMÍLIA.....</b>	<b>184</b>
INTRODUÇÃO.....	185
1. CONCEITO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	186
2. CONFLITOS DE FAMÍLIA E O PAPEL DA MEDIAÇÃO .....	193
3. A MEDIAÇÃO COMO MEIO EFICAZ NA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA .....	195
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	200
REFERÊNCIAS.....	201
<b>EXPECTATIVAS DOS JURISDICIONADOS EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA: CONCILIAÇÃO EM FOCO .....</b>	<b>204</b>
INTRODUÇÃO.....	205

1 O ESTUDO REALIZADO NAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL E O MÉTODO UTILIZADO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.....	208
2 RESULTADOS OBTIDOS.....	209
3 DISCUSSÃO ACERCA DOS DADOS OBTIDOS.....	212
4 PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MUDANÇAS PROPUGNADAS.....	214
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	216
REFERÊNCIAS.....	217
<b>DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: soluções atuais para a sua garantia .....</b>	<b>219</b>
INTRODUÇÃO.....	220
1 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS NO BRASIL.....	221
2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	224
3 GARANTINDO O DIREITO.....	226
3.1 O processo de retirada da criança ou adolescente da família biológica.....	228
3.2 Colocação em família substituta.....	229
4 ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	230
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	232
REFERÊNCIAS.....	234
<b>O AFETO TAMBÉM IMPORTA: .....</b>	<b>238</b>
<b>Relato de experiências em uma Vara de Família .....</b>	<b>238</b>
INTRODUÇÃO.....	239
2 PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS.....	241
3 MEDIAÇÃO.....	242
4 CONCEITO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR TRANSDISCIPLINAR.....	244
5 CONCILIAÇÃO.....	245
6 SÍNTESE DOS PRINCÍPIOS EMPÍRICOS PARA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....	245
6.1 Existência de laços afetivos entre as partes.....	246
6.2 Comprometimento emocional das partes.....	247

6.3 Visibilização do melhor interesse da prole como ponto de convergência entre as partes litigantes .....	247
6.4 Exercício da função de educador jurídico dos operadores do direito .....	247
<b>7 CASOS EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO.....</b>	<b>247</b>
Caso nº 01 .....	247
Caso nº 02 .....	248
Caso nº 03 .....	249
Caso nº 04 .....	250
<b>8 VALOR SIMBÓLICO DA RELAÇÃO MAGISTRADO VERSUS JURISDICIONADO .....</b>	<b>251</b>
<b>9 GRÁFICOS.....</b>	<b>251</b>
Tabela 1.....	252
9.1 Gráficos sobre a taxa de congestionamento da 3ª Vara da Família de São Luís-Ma, de abril/2007 a setembro/2014 .....	253
9.2 Gráficos sobre o número de audiências de conciliação e instrução de julho a setembro/2014 .....	254
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>255</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>256</b>
<b>MODELO MULTIORTAS NO NOVO CPC: MEIOS INTEGRADOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS PARA AS DEMANDAS FAMILIARES .....</b>	<b>259</b>
1. A FAMÍLIA EM (RE)CONSTRUÇÃO.....	259
2. NOVO CPC E MODELO MULTI-PORTAS .....	264
<b>REFLETINDO E CONSTRUINDO A MEDIAÇÃO FAMILIAR JUNTO AS GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA : UM DESAFIO INTERDISCIPLINAR .....</b>	<b>277</b>
1. INTRODUÇÃO .....	278
Violência Doméstica.....	278
Gravidez na Adolescência.....	281
Mediação e Conciliação Familiar .....	282
2 CAMINHO METODOLÓGICO .....	283
<b>RESULTADOS.....</b>	<b>285</b>
EXPERIÊNCIA VIVENCIADA DIANTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELAS ADOLESCENTES GRÁVIDAS.....	285
Apoio e Suporte Familiar .....	285
Violência Doméstica.....	288

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	293
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	294
<b>UNA APROXIMACIÓN A LAS MICROVIOLENCIAS DE GÉNERO: LOS MICROMACHISMOS COMO UNIDADES DE MEDIDA DE LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER. ....</b>	<b>299</b>
1. VIOLENCIA DE GÉNERO Y SOCIEDAD.....	299
2. MICROMACHISMOS O MICRO TERRORES DE GÉNERO. ....	304
3. ANALIZANDO LOS MICROMACHISMOS EN ENTORNO UNIVERSITARIO. ANÁLISIS BASADO EN GRUPOS FOCALES.....	309
CONCLUSIONES.....	314
BIBLIOGRAFÍA.....	315
<b>DIREITO DE FAMÍLIA: MEDIAÇÃO COMO CONTEÚDO ESSENCIAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.....</b>	<b>319</b>
INTRODUÇÃO.....	320
1. O DIREITO DE FAMÍLIAS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	322
1.1 O insucesso do atual modelo de resolução de conflitos.....	325
2. A MEDIAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA DENTRO DESSE NOVO CENÁRIO .....	327
2.1 Legislação nacional e mediação .....	329
2.2 A legislação brasileira comparada a outros países.....	330
3. A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO COMO CONTEÚDO ESSENCIAL NOS CURSOS DE DIREITO .....	331
3.1 O profissional de Direito sob uma ótica humanística e mediadora .....	334
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	335
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	337
<b>PROGRAMAÇÃO GLOBAL MEDIATION RIO 2014 .....</b>	<b>339</b>
<b>CARTA RIO GLOBAL MEDIATION DE ACESSO À JUSTIÇA E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA .....</b>	<b>348</b>

**"LOS ESPACIOS DE LA COEDUCACIÓN EN GÉNERO SON TODOS:  
VIOLENCIA Y GESTIÓN DE CONFLICTOS ENTRE JÓVENES  
UNIVERSITARIOS".**

## LOS ESPACIOS DE LA COEDUCACIÓN EN GÉNERO SON TODOS: VIOLENCIA Y GESTIÓN DE CONFLICTOS ENTRE JÓVENES UNIVERSITARIOS"

Almudena García Manso

*Doutora em sociologia do departamento de comunicação II e ciências sociais na Universidade Rey Juan Carlos. Membro do grupo de pesquisa Methaodos.org. Atuais linhas de investigação: sociologia do gênero, sociologia do corpo e da saúde, sociologia da sexualidade, imigração e intercâmbio cultural e ainda novas tecnologias e inovação. Tem publicado em diversas revistas nacionais e internacionais de bom impacto científico.*

Artenira da Silva e Silva Sauaia

*Pós Doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto, Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia,, Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão, Psicóloga formada pela PUC-SP. Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública da UFMA (graduação de medicina e mestrado de Direito e Instituições do Sistema de Justiça). Consultora em proteção integral de crianças/adolescentes e em violência intrafamiliar. Coordenadora de linha de pesquisa no Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania, Psicóloga clínica e forense. Atuais temas de pesquisa: violência intrafamiliar, proteção integral de crianças e adolescentes, homo/transfobia, terminalidade e morte.*

### RESUMEN

Este trabajo pretende ahondar en el problema de la violencia de género, machista o violencia contra las mujeres en el espacio social universitario, sobre todo centrándonos en la violencia acometida contra las alumnas, un perfil de víctima de violencia que rompe con la convicción social de que la violencia de género no acontece en espacios sociales de clase media, nivel cultural medio alto y edades jóvenes. Por el contrario la violencia contra las mujeres no entiende de edades, géneros, nivel económico y nivel cultural. En primer lugar hacemos un recorrido teórico referido a otros estudios sobre violencia de género en contexto universitario a nivel internacional y nacional (España), para posteriormente mediante una aproximación metodológica cualitativa, utilizando entrevistas en profundidad a informantes claves (mujeres universitarias víctimas de violencia machista y profesores/as expertos en género), realizar un estudio exploratorio de la violencia de género en las universidades públicas de la Comunidad de Madrid. De lo expuesto en este trabajo concluimos en que la problemática derivada de la violencia de género se puede frenar a través de la sensibilización, la visibilización y la coeducación, siendo ésta última la herramienta más eficaz pero la más complicada, debido a su lenta imposición y necesidad de recursos y personal.

**PALABRAS CLAVE:** Violencia machista, contexto universitario, coeducación.



## **INTRODUCCIÓN**

La violencia de género es una realidad de la que no se escapa, una realidad social que no entiende de género, sexualidad, edad, nivel económico, nivel de estudios, raza, etnia, ubicación geográfica, religión, ideología política, etc.,

Antes de pasar al marco teórico de este trabajo, a la relación y detallamiento de estudios realizados sobre violencia de género, machista y sexual en contexto universitario, debemos dejar claro conceptualmente lo que queremos decir con violencia de género, machista y sexual.

Violencia de género, este término que se ha generalizado en gran parte por los medios de comunicación de masas y por el argot legalista y/o jurídico, hace referencia a un concepto, el de género, que ha sido aceptado en la universidad y en las estancias públicas en general de manera reciente, aludiendo a los valores diferenciales que se adscriben socialmente a cada uno de los sexos, lo cual hace que sea una cuestión de carácter cultural. Si este término se antepone al de violencia familiar o doméstica hay que mencionar que el concepto de género apunta a las relaciones hombre-mujer, es decir a su condición de género como factor determinante a la hora de ejercer la violencia. De ahí que el rasgo a destacar no es el “lugar” social –familia, entorno doméstico, laboral- sino a “cualquier tipo de violencia contra las mujeres” (Osborne, 2010:31).

Violencia machista hace referencia explícita a la violencia ejercida del hombre hacia la mujer, siempre con menoscabo hacia la mujer y actitud de abuso de poder explícito hacia ellas, en este sentido se incluye además el matiz de prepotencia que implica el machismo, exponiendo una actitud masculinista demasiado exagerada, ambiciosa o dominante (Rodríguez Luna, 2012; Fernández Martorell, 2012).

Lógicamente la violencia sexual es aquella que se perpetra con fines sexuales y que se lleva a cabo en el espacio de la dominación del varón hacia la mujer (Nicolás y Bodelón, 2009). Este tipo de violencia está incluida en los otros dos tipos de violencia, en ocasiones todos ellos llevan a confusión y lo que es peor, a engaño. No hay un tipo de violencia mejor que otro, no hay una violencia que en ocasiones no entrañe a otra, de hecho la violencia de género se ejerce en el espacio de lo doméstico, de lo familiar, de lo sexual y de lo machista. En nuestra humilde opinión tiene una formalidad similar a las Matrioskas, esas muñecas rusas que son huecas por dentro y que albergan una nueva muñeca, a modo de capas, y esta a su vez a otra, en número variable, lo más curioso de

resaltar de esta comparativa es que casi todas las muñecas son idénticas pero varían en algún rasgo. Una comparativa que no pretende embellecer la violencia, sino por el contrario mencionar un temor y un riesgo: el de que un tipo de violencia encubra en su interior otro tipo y a su vez éste a otro, de tal forma que todos ellos queden invisibilizados.

Pero la violencia de género, al pertenecer al mundo de lo silenciado, puesto que en ocasiones se lleva a cabo mediante las técnicas de la agresión sexual, la violación, la humillación, el chantaje o la amenaza, queda silenciada, otras veces cae en la trampa del amor romántico (Esteban, 2011), o las trampas de creer que se han conseguido todas y cada una de las cotas de paridad, sin darse cuenta que se cede ante la cultura patriarcal a través de los actos de lo cotidiano y lo doméstico (Llorente, 2014).

Naturalizaciones que los medios de comunicación o las industrias culturales esparcen, difunden y transmiten, a lo que hay que sumar a la difusión por Internet de información de carácter completamente sesgado, machista, negativo y sexista (de la Concha, 2010)

Algunos de los casos de violencia machista, de género o sexual aparecerán en las estadísticas, en los expedientes policiales, en los expedientes judiciales, serán casos tratados en los centros de salud y hospitales, en definitiva, denunciados, pero muchos otros no, quizás una mayoría silenciosa.

La violencia machista, de género y sexual nunca fue cuestión única de la esfera privada, sólo que se silenciaba, ocultaba o arrastraba a esas esferas de lo doméstico, familiar o privado, pero siempre ha estado en todos los espacios de lo social, el problema es la mirada social, aquella que no quiere mirar, aquella que está dominada por el poder y ciega las realidades, sobre todo las realidades feas, las abyectas o las que no interesan (Ferrer, 1996).

Al tratarse de un problema endémico en la sociedad esta tiene que ser tratada en todas sus dimensiones y escenarios. Los derechos, la igualdad, la paridad y la dignidad del ser humano han de prevalecer a toda costa, la mujer sujeto y víctima del sistema desigual, marcado por la cultura patriarcal preponderante, se encuentra en una encrucijada eterna: ella será el objeto de violencia y por ello es por lo que se ha de luchar, cambiar desde la educación, la concienciación y la sensibilización, dar a conocer y coeducar a los sujetos en igualdad de oportunidades, en paridad y encauzar la dignidad física, social y psicológica de las mujeres.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

## **1 Violencia machista en las aulas universitarias, estudios internacionales y nacionales al respecto.**

*“Las raíces ideológicas de la violencia contra las mujeres se encuentra en los indicios mismos del patriarcado y por ello podemos encontrar ejemplos de infravaloración de las mujeres en los textos religiosos, los mitos clásicos y los tratados filosóficos de todos los tiempos y lugares. La violencia sexista tiene muchas formas y manifestaciones, pero todas ellas tienen su origen, es obvio, en el pensamiento patriarcal” (Martín Lucas, 2010:9).*

La violencia machista no entiende de géneros, edades, niveles económicos, grados académicos, es un tipo de violencia endémica, sistémica, multifactorial y heredada, tanto que es casi en ocasiones invisible para los ojos del patriarcado.

La universidad que otrora fue el templo de sabios masculinos, donde la mujer poco a poco ha ido tomando cotas de poder y presencia, hasta como es el caso de España feminizar las aulas, y que por ser el balaustre de la cultura, el debate y el saber bien podría ser un espacio presupuesto de ser ajeno a esa violencia, todo lo contrario: no hay un único espacio que esté exento de ella, la violencia sexista, machista, de género y en ocasiones homofoba se encuentra latente, no sólo entre los libros de texto, no muchos son los profesores y profesoras que han tenido que retirar manuales y textos de carácter misógino y homofobo o han sido reprendidos, incluso judicialmente, por comportamientos, discursos y actos ofensivos, pero sí los suficientes como para que sea tenido en cuenta este problema, muchos han derivado en casos de largo recorrido jurídico, otros sólo quedaron en lo mediático, pero el sexismo y el machismo siguen en las aulas.

Primero tendremos que comprender qué es la violencia de género en las universidades, para ello lo primero que tenemos que hacer es ver todos aquellos estudios que se han realizado al respecto, no sólo los efectuados en España sino aquellos que han sido realizados en otros países, puesto que si hay algo que es universal ese algo es la violencia.

El proyecto *Violencia de género en las universidades españolas (2006-2008)*, Instituto de la Mujer y financiado en el marco del Plan Nacional de Investigación y Desarrollo (2004-2007) se realiza una definición de violencia de género concisa y multidimensional. Esta definición parte de la dada por la Organización de Naciones Unidas “La violencia física, sexual y psicológica perpetrada dentro de la comunidad en general, inclusive la violación, el abuso sexual, el acoso y la intimidación sexuales en el

trabajo, en instituciones educativas y en otros lugares, la trata de mujeres y la prostitución forzada” (ONU, 1994).

Esta definición nos hace contemplar cómo la violencia de género y la machista es visto a modo de problema público, algo que no sólo afecta a la esfera privada de las personas sino que forma parte, también, de la pública.

Con la finalidad de concretar más, por violencia de género, y por extensión violencia machista, en el contexto universitario se entiende: “cualquier tipo de violencia física, sexual y psicológica perpetrada contra las mujeres en función de su género y que se presenta al interior de comunidad universitaria, tanto dentro, como fuera del espacio físico de la universidad” (ONU, 1994). Dejando claro que la comunidad universitaria esta compuesta por todos los miembros de la universidad, a entender: estudiantes, profesorado, personal de la administración y servicios, extendiendo a aquellas personas que trabajan en el recinto universitario y que no tienen porque estar bajo contrato de la propia universidad, como es el caso del personal de limpieza, jardinería, técnicos/as de mantenimiento, personal de hostelería, etc.,

Es bajo esta perspectiva cuando podemos comprender que no sólo es la violencia acometida entre universitarios y profesorado, hay un amplio espectro de posibilidades de que la violencia se produzca en el recinto sin que la víctima o el maltratador sean exclusivamente universitarios al uso.

Así como podemos considerar una multitud de actos, situaciones, comportamientos y demás que forman parte del circuito de la violencia de género y machista, a mencionar: presiones para mantener una relación afectiva-sexual; tocamientos y besos o caricias sin consentimiento; comentarios ofensivos, violentos y/o agresivos de carácter machista, discriminatorios, sesgantes y agresivos; miradas, notas, correos electrónicos, mensajes en las redes sociales, llamadas telefónicas, persecución y vigilancia, acoso digital; difusión de rumores, información, fotografías, videos de carácter personal; agresiones físicas o violencia fáctica, entre otras (Caro; Fernández Llebrez. 2010).

Una definición que tiene su base en lo que se comprende por violencia sexual, física, machista y/o psicológica ejercida contra las mujeres por el hecho de ser mujer.

La violencia machista y la violencia de género es un fenómeno suficientemente complejo como para poder tratarlo desde un único prisma y desde una única perspectiva. Afecta a mujeres de todo tipo de condición social, edad, cultura, Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

nacionalidad, raza y niveles educativos, no entiende de diferencias. La violencia machista y de género sigue siendo la primera causa de mortalidad entre las mujeres según un informe realizado por OXFAM Interpón y presentado en el II Seminario Internacional sobre violencias contra las mujeres y feminicidio, que tubo lugar en Madrid el 14 de octubre. Aún así para certificar estos datos podemos indicar que cómo en 2004 la violencia contra las mujeres era la primera causa de mortalidad entre las mujeres antes de los cuarenta y cinco años de edad, violencia que se da en diferentes contextos sociales, educativos, familiares y laborales, escapando a cualquier lógica o linealidad posible (Oliver y Valls, 2004).

Desde la perspectiva internacional las investigaciones que se han realizado sobre violencia machista o de género en el contexto universitario, la mayoría de estas se han llevado a cabo en Canadá y Estados Unidos, algunas en contexto europeo y latinoamericano, aunque las más numerosas sean las primeras, en su mayoría ignoran o tratan de pasar de soslayo el problema de la violencia física y se centran en las situaciones de cotas de poder, empoderación y acceso universitario, pasan por alto, en la mayoría de las ocasiones, las situaciones reales de machismo, los problemas sociales que esto deriva y sobre todo el impacto a futuro para las víctimas y para el contexto en general. Una profunda revisión de la literatura científica especializada podría servir para establecer protocolos correctos y datar, prevenir o prever situaciones de machismo, violencia y conflicto. (Valls et al., 2007)

La alarma salta cuando analizamos muchas de esas investigaciones que demuestran índices de agresiones sexuales y situaciones de violencia preocupantes, que paradójicamente se dan en países y contextos que a juicio general se alejan de los estereotipos de violencia de género. Ejemplo de ello es el último informe realizado por *The White House Council on Women and Girls*, titulado *Rape and sexual assault: a renewed call to action* (enero de 2014), El informe refleja que una de cada cinco mujeres han sido agredidas sexualmente en el contexto universitario, este mismo informe indicó que las cifras podrían ser mucho más elevadas puesto que la mayoría de las víctimas no denuncian por miedo a represalias por parte de sus compañeros y a ser estigmatizadas. También arroja a la luz cómo no existen protocolos no sólo para evitar tales situaciones sino cómo la policía y las fuerzas de seguridad no están entrenadas para investigar y tratar estos casos. En este sentido el informe recalca en como las

universidades son reacias a revelar estos casos, prefieren silenciarlos a publicarlos o denunciarlos.

Otros estudios menos recientes reflejaban cómo los índices de agresiones sexuales y situaciones de violencia de género ya comenzaban a ser preocupantes, afectando por aquel entonces entre un 13% y un 30% de mujeres universitarias en contextos europeo y norteamericano (Gross et al, 2006; Kury et al., 2004), de todos estos estudios se pudo ver cómo la violencia era ejercida a mujeres con un alto nivel educativo, dejando entredicho las ideas preconcebidas sobre la relación entre nivel cultural bajo y violencia, concretamente un estudio que comparó 31 universidades de 16 países diferentes demostró como mujeres jóvenes con niveles educativos y culturales altos experimentaron con frecuencia actos de violencia machista y de género (Straus, 2004)

Algo que hay que señalar al respecto es que a pesar de los avances logrados en igualdad y paridad entre hombres y mujeres, a menudo situaciones consideradas científicamente como violencia de género, machista o sexista no es identificada como tal por parte de los y las universitarios/as, persistiendo los estereotipos sexistas tendentes a culpabilizar y estigmatizar a la víctima, culpabilizándola de las situaciones de violencia de género o los conflictos derivados de situaciones de acoso, denuncia, proceso judicial y penal, enfrentamiento y/o rechazo.

Pero los primeros estudios de investigación acerca de la violencia de género en contexto universitario, posteriormente se le añadió el concepto de violencia machista, centran sus objetivos en mostrar cómo sí existe este problema en los campus. Investigaciones y estudios que en su mayoría, y como se ha reseñado anteriormente, proceden de países de cultura anglosajona, principalmente de Estados Unidos como son los estudios que se realizaron en la Universidad de New Hampshire (Straus, 2004) y en la Universidad de Mississippi (Gross, 2006).

La mayoría de los estudios de este tipo responden a unos procesos de cambio social a considerar, la década de los ochenta del siglo pasado, el periodo en el que se desarrollan estos estudios, fue una década de vital importancia en la incursión de la mujer en la estructura universitaria norteamericana, la propia morfología político-social del país y los procesos de movilización social a favor de las minorías, que en esos momentos se estaban viviendo en esos contextos anglosajones, hacen que estos estudios, los estudios de género, tomen conciencia de su necesidad. El género, la raza, el colectivo homosexual impulsan reformas sociales que ponen el énfasis en la diferencia, Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

lo cual se materializará en Estados Unidos, concretamente en la década de los noventa, en un mandato federal. Ejemplo de ello lo tenemos en la Campus Security Act (1990) promulgada por el Congreso de los Estados Unidos y que posteriormente se paso a llamar “Clero Act” (1998), un marco por el cual las universidades se ven en la obligación de desarrollar políticas de prevención así como proveer de garantías a las víctimas de violencia. Esta normativa federal obliga a realizar estadísticas anuales que recojan los crímenes y las agresiones de carácter sexual y machista acontecidas en los campus universitarios (Hoffman; Schuh; Fenske. 1998)

Estos estudios iniciales pretendían analizar el problema social, así como construirlo, en base a lo recopilado y analizado en estudios cuantitativos donde la violencia queda de manifiesto que no es un problema social propio de las esferas domésticas, familiares, privadas y sentimentales.

A grandes rasgos podemos diferenciar tres ramas de producción científica en materia de investigación y en materia del objeto de estudio: la violencia de género en el contexto universitario. Así es como diferenciamos la rama anglosajona, principalmente encabezada por Murray Straus, quien desde la década de los años ochenta a través de diversos estudios en Estados Unidos y Canadá, va percatándose de la presencia de la violencia de género en parejas y relaciones afectivas entre estudiantes. Un dato muy particular al respecto arrojaba luz de cómo entre el 20% y 40% de los estudiantes encuestados habían sufrido algún tipo de agresión (Stets; Straus. 1989).

La investigación *The Internacional Dating Violence Study* (Straus, 2004), un estudio longitudinal realizado en universidades de 32 países (Asia, África, Australia, Europa, Medio Oriente y América) mostró como la violencia de género ente universitarios es un problema completamente independiente de la esfera privada, al margen de suposiciones y juicios de valor tales como era el estado civil, la nacionalidad, la clase social o nivel adquisitivo y sobre todo al margen del nivel educativo o cultural, mostrando como la violencia de género es un problema vigente, existente pero invisible o invisibilizado (Straus, 2004).

A su vez y en la perspectiva anglosajona los estudios realizados en Canadá arrojaron luz en cuanto a que vieron que la violencia de género entre el estudiantado era un problema creciente, en los resultados de la *Canadian Nacional Survey on Woman Abuse in Dating Relationship on University Campuses*, encuesta realizada a 3.142 personas de universidades canadienses, muestra cómo, al contrario de la idea de

Universidad como entorno seguro, la universidad es un entorno de inseguridad en cuanto a agresiones sexuales y agresiones físicas de carácter machista (Dekeserredy; Schwartz, 1997).

Wright y Weiner en sus estudios se centraron en la figura y perfil del acosador y agresor como sujeto de delito, esta investigación fue relevante en cuanto que sitúa el espacio universitario como un espacio predispuesto para agresiones contra las mujeres en los términos de acoso, agresión física y hostigamiento sexual (Wright y Weiner, 1990).

De los estudios anglosajones hay que recalcar, entre muchas otras cuestiones de vital importancia para el entendimiento de la violencia de género en los campus universitarios, que entre sus conclusiones generales resaltan cómo la propia estructura universitaria, jerárquica y masculinizada contribuyó y contribuye al silenciamiento, ocultamiento e invisibilización del problema por parte de las víctimas, las cuales no disponen de herramientas lo suficientemente correctas como para poder enfrentarse mediante la denuncia a toda la estructura de poder que supone la universidad.

La naturalización de las agresiones sexuales, las agresiones físicas y las violaciones son otras de las cuestiones que más llaman la atención de los resultados de los estudios anglosajones, entre ellos hay que recalcar una investigación etnográfica llevada a cabo en los dormitorios de una residencia universitaria (Estados Unidos), donde se demostró normalización de las agresiones y abusos sexuales acometidos entre la población estudiantil. Estas agresiones se daba en ocasiones en las fiestas llevadas a cabo en las propias residencias de estudiantes, un espacio en el que confluía el alcohol, la desinhibición y el consumo de estupefacientes lo cual hacía más difícil y dolosa la denuncia de la agresión, en ocasiones por confusión, en ocasiones por vergüenza y en ocasiones por miedo a represalias y estigmatización social (Armstrong, 2008). Esta normalización va acompañada a que la mayoría de los actos, actitudes, vivencias, conversaciones, textos, sucesos, etc., que forman parte del universo de la violencia de género y machista, tanto simbólica, física como psicológica, no son concebidos ni por las víctimas, ni por sus compañeros y compañeras, ni por ningún miembro de la comunidad académica como tal, esto se debe a los procesos de normalización y asimilación de conductas y la falta de medios para frenarlas, visibilizarlas o explicar que eso es violencia, no hay un proceso coeducativo ni un protocolo de acción.



En lo que concierne a los estudios realizados en España éstos son mucho más recientes, comienzan a hacerse presentes a principios del siglo XXI, sobre todo nacen de la brecha conceptual que se da en el seno de los estudios sobre violencia de género, cuando algunas investigadoras feministas introducen y amplían otros tipos de violencia contra la mujer que no es la tradicionalmente estudiada en los estudios españoles, la violencia doméstica.

Es cuando se comienza a considerar cómo la violencia ejercida a las mujeres se escapa, obviamente, del espacio doméstico abarcando todos los espacios, el laboral, el educativo, el sanitario, el filmico, etc., y como no el universitario. “La aceptación de la violencia supera los estereotipos culturales, las clases sociales y, desgraciadamente, no se supera con mayor formación académica” (Olivier, 2004:59). Desde este prisma se considera más que obvio trabajar en dos líneas principales a considerar, introducir y dar a conocer la existencia de la violencia de género, machista, sexual y sexista en el espacio universitario español, y la difusión de las investigaciones, estudios realizados al respecto.

El proyecto *Violencia de género en las universidades españolas (2006-2008)* (Olivier y Valls, 2004) realizó un diagnóstico de la situación en el estado español al respecto, esta investigación se llevo a cabo en seis universidades españolas, el método utilizado fue de naturaleza cuantitativa mediante cuestionario y encuesta aplicado a un universo de 1.083 estudiantes. Un 58% del estudiantado encuestado señaló haber padecido o conocer a alguna persona que había padecido en la universidad algún tipo de violencia de género. De este proyecto se elaboró la *Guía para la prevención y atención a la violencia de género en las universidades* (Valls, 2008) donde se determinan unas series de medidas existentes para paliar o tratar los casos de violencia de género, machista o sexista, una clasificación de medidas que no determina en ningún momento un protocolo, medida o establecimiento de propuestas comunes, homogéneas a proponer para todo el territorio español. Pero sí que concluye en la necesaria concieciación, sensibilización y coeducación.

Para concluir debemos hacer mención a otros estudios realizados fuera de los contextos anglosajones y español. En el contexto latinoamericano el tema de la violencia de género ha sido menos estudiado, debido como es lógico, a que todas las investigaciones van parejas a sus contextos sociales, es decir América Latina es muy heterogénea, la incursión de la mujer en el mundo universitario es un mundo en función

del país que se trate, así como se ha de señalar las otras dimensiones sociales de estudio. Sin embargo existen grupos de investigación, cada vez más prolíficos, que han comenzado a elaborar diagnósticos sobre la violencia de género, machista y sexual en el contexto universitario.

Ejemplo de ello lo encontramos con un estudio transversal llevado a cabo en la Universidad de Caldas, Colombia. Este estudio realizó una encuesta aplicada a 950 estudiantes de 14 programas académicos diferentes, de las encuestadas el 18.4% señalaban conocer la existencia de una o más acciones violentas durante su proceso universitario, incluyendo entre esas acciones acoso sexual, agresión y violación (Moreno, 2007).

Otro estudio recogido en el libro *Violencia de género en la Universidad de Antioquia* (Fernández; Hernández. 2005) arroja a la luz que el 14% de las estudiantes encuestadas en el estudio habían sido agredidas con gestos obscenos, 14% con burlas y piropos obscenos, el 6% mediante acoso sexual y el 2% con chantaje o agresión física (Fernández, 2005:32).

Sabemos que en la actualidad son muchas las universidades de países de América Latina las que están tomando medidas al respecto, realizando estudios y sobre todo estableciendo protocolos de acción a la par que el desarrollo jurídico y normativo de sus países como son los casos de México, Argentina, Chile, Uruguay, Ecuador, Perú y Brasil. No hemos hecho hincapié en todos y cada uno de los estudios y casos puesto que sería abarcar en demasía un marco teórico y unos antecedentes al estudio que no corresponde por magnitud.

Únicamente indicar que lejos de cualquiera de estos contextos quisiéramos reseñar un último estudio llevado a cabo en la Universidad de Hensilki, Finlandia (Mankkinen, 1995). Este estudio, llevado a cabo mediante el método de encuesta, quería tener constancia de la presencia de la violencia de género en dicha universidad, los datos arrojados demostraron cómo el 11% del personal (tanto docente como de servicios y administración), así como el 6% del alumnado había experimentado acoso sexual durante su estancia en la universidad. Se reafirmaba en uno de los juicios de valor que se suele hacer al respecto de estos estudios, el 78% de las personas encuestadas del personal de la universidad que habían sufrido acoso o agresión eran mujeres, en el caso del alumnado el 70% eran mujeres. Este estudio no sólo fue pionero en cuanto a su valor estadístico sino en cómo verificaba una de sus hipótesis de partida: el efecto Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

desmoralizador que genera el acoso y la violencia en el ambiente universitario, generando un menor grado de satisfacción personal, laboral y académica así como conducente a la creación de conflictos y situaciones límite para la víctima (Mankkinen, 1995)

A modo de crítica constructiva, con el afán puesto en poder hacer una reflexión profunda al respecto, debemos señalar que son pocos los estudios que derivan en posteriores puestas en escena de medidas reales contra la violencia de género, machista y sexual. Si estas medidas van acompañadas de apoyo institucional sí tienden a ser consideradas y a llevarse a cabo, pero es complicado actuar en contextos de poder como lo es la Universidad, un contexto de jerarquías, estructuras de poder y excesivamente reacias a cambios. La universidad en general y en especial la española es una universidad que se presta más a silenciar sus conflictos que a buscar soluciones (Parra, 2004).

Son varias universidades las que establecen protocolos, guías de prevención, talleres, cursos, seminarios y observatorios, la utilidad de todas esas herramientas la veremos si acaso con el paso del tiempo. Ejemplos de universidades que han puesto en marcha medidas reales o en su defecto han redactado guías como es el ejemplo de la Universitat Jaume I, Universidad del País Vasco, Universidad de Sevilla, Universidad de Murcia, Universidad Nacional de Educación a Distancia, Universidad de Valladolid y la Universidad de Barcelona como entidad principal en publicar y coordinar la anteriormente citada *Guía para la prevención y atención a la violencia de género en las universidades* (Valls, 2008). Universidades españolas públicas que cuentan con unidades de igualdad de género, donde de manera explícita se trata el tema de violencia de género, pero en raras ocasiones cuentan con protocolos de actuación son las siguientes a agrupar en comunidades autónomas:

Comunidad Autónoma de Madrid: Universidad de Alcalá de Henares (Unidad de Igualdad), Universidad Autónoma de Madrid (Unidad de Igualdad), Universidad Carlos III (Unidad de Igualdad), Universidad Complutense de Madrid (Unidad de Igualdad),

Universidad Politécnica de Madrid (Unidad de Igualdad). Comunidad Autónoma de Murcia: Universidad de Murcia (Unidad para la igualdad entre hombres y mujeres). Comunidad Foral de Navarra: Universidad Pública de Navarra (Unidad de igualdad). Comunidad Valenciana: Universidad de Alicante (Unidad de igualdad), Universidad Jaume I (Unidad de Igualdad), Universidad Miguel Hernández (Unidad de Igualdad),

Universidad Politécnica de Valencia (Vicerrectorado de Empleo y Acción Social), Universidad de Valencia (Unidad de Igualdad). Extremadura: Universidad de Extremadura (Oficina para la igualdad). Andalucía: Universidad de Almería (Secretario de igualdad), Universidad de Cádiz (Unidad de Igualdad entre mujeres y hombres), Universidad de Córdoba (Unidad para la Igualdad de Género), Universidad de Granada (Unidad de Igualdad entre Mujeres y Hombres), Universidad de Huelva (Unidad para la Igualdad de Género), Universidad de Jaén (Unidad de Igualdad), Universidad de Málaga (Unidad de Igualdad), Universidad Pablo de Olavide (Oficina para la Igualdad), Universidad de Sevilla (Unidad para la Igualdad), Universidad Internacional de Andalucía (Unidad de Igualdad). Aragón: Universidad de Zaragoza (Observatorio para la igualdad de género). Asturias: Universidad de Oviedo (Unidad de Igualdad), Baleares: Universidad de las Islas Baleares (Oficina para la Igualdad de Oportunidades entre mujeres y hombres). Canarias: Universidad de las Palmas de Gran Canaria (Unidad de Igualdad), Universidad de la Laguna (Unidad de Igualdad de Género). Cantabria: Universidad de Cantabria (Unidad de Igualdad). Castilla-La Mancha: Universidad de Castilla la Mancha (Unidad de Igualdad). Castilla-León: Universidad de Salamanca (Unidad de Igualdad), Universidad de Valladolid (Secretario de Asuntos Sociales). Cataluña: Universidad Autónoma de Barcelona (Observatorio para la igualdad), Universidad de Barcelona (Comisión por la igualdad de género), Universidad de Girona (Unidad de igualdad de oportunidades entre mujeres y hombres), Universidad de Lleida (Centro Dolors Piera de igualdad de oportunidades y promoción de las mujeres), Universidad Politécnica de Cataluña (Oficina de soporte a la igualdad de oportunidades), Universidad Pompeu Fabra (UPF IGUALTAT), Universidad Rovira i Virgili (Observatorio de la Igualdad). Galicia: Universidad de A Coruña (Oficina para la Igualdad de género), Universidad de Santiago de Compostela (Oficina de igualdad de género), Universidad de Vigo (Unidad de Igualdad). País Vasco: Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (Dirección para la igualdad). Universidad Nacional Española a Distancia UNED (Oficina de igualdad).

Listado al que hay que unir la recién creada Red solidaria de víctimas de violencia de género en las Universidades, red compuesta por asociaciones y víctimas directas de violencia de género en contexto universitario.

En España es tal la situación contradictoria en los espacios de igualdad, que han existido situaciones tan paradójicas como las acontecidas en la Universidad Rey Juan Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Carlos, donde existió un Grado en Igualdad de Género y un Grado en Sociología (en el que se impartía Sociología del Género) que fueron suprimidos por el Consejo de Gobierno de dicho centro, dicha universidad hasta la fecha no cuenta con ninguna unidad de igualdad.

Todos estas Unidades de Igualdad y órganos universitarios similares, así como los estudios e informes, deberían centrarse en establecer unas rutas de trabajo. De la casi totalidad de los estudios indicados se deduce la necesidad de realizar diagnósticos de manera rápida y establecer medidas efectivas de prevención, existen muy pocos estudios que evalúen las medidas implementadas, en ocasiones por falta de recursos económicos, por problemas inherentes al del funcionamiento interno de los centros universitario y por falta de tradición en la realización de estudios al respecto y aplicabilidad de los resultados a la hora de buscar propuestas, protocolos o medidas concretas de acción: “todas las investigaciones hablan de la necesidad de formular nuevas relaciones, pero desgraciadamente ha sido más fácil encontrar análisis de los hechos que propuestas concretas y novedosas de acción” (Oliver; Valls, 2004:111).

## **2 Metodología y estudios de caso**

*“Incluso entre un grupo de elite altamente educado como los estudiantes universitarios, hay un largo camino por recorrer para cambiar las normas culturales que toleran la violencia en las relaciones de pareja” (Oliver; Valls. 2004)*

Para iniciar con este apartado en primer lugar vamos a exponer la metodología utilizada en esta pequeña incursión en el análisis de la violencia machista y de género en las universidades públicas de la Comunidad de Madrid. El estudio se abraza desde una perspectiva cualitativa, utilizamos este enfoque, el cualitativo, más etnográfico y de carácter empírico puesto que lo que pretendemos es acercarnos a fragmentos de la realidad de una manera más profunda, sin fines estadísticos por el momento, ya que esa parte la dejaremos para un segundo estudio.

Entre nuestros objetivos están en primer lugar el ver que sí existe violencia de género, machista y sexual en los contextos universitarios de las universidades públicas de la Comunidad de Madrid, pero que estos casos son externalizables a cualquier contexto universitario del estado español.

Hacer constar de la inexistencia de protocolos y unidades hábiles para tratar estos casos con total corrección, sí existen unidades de igualdad pero que debido a falta presupuestaria y falta de personal multidisciplinar no son efectivas al cien por cien.

Los alumnos y las alumnas perciben la existencia de violencia de género, machista y sexual pero callan, silencian o no saben que hacer frente a esos casos.

Constatar que una de las mejores herramientas contra la misma violencia de género, su difusión, extensión, profusión y réplica social es la coeducación, una tarea ardua pero, junto con las medidas punitivas –y no siempre es así-, la más eficaz.

Partimos del análisis de cinco estudios de casos, llevados a cabo a través de la técnica de entrevista en profundidad no estructurada, cinco entrevistas a mujeres universitarias de diversas universidades de la Comunidad de Madrid que han sufrido violencia de género y machista siendo universitarias, dos de ellas en el contexto universitario y tres de ellas en contexto domestico y afectivo, la bateria de preguntas era no estructurada por la excepcionalidad de los casos. A estos estudios de casos hay que añadir tres entrevistas en profundidad estandarizadas a informantes clave, concretamente profesorado experto en materia de género y violencia. Para finalizar se llevaron a cabo dos grupos de discusión a estudiantes de diversas universidades de la Comunidad de Madrid, agrupados cada grupo en la siguiente disposición un grupo que estaba compuesto por nueve estudiantes de primero y segundo curso de grados universitarios de diversas titulaciones (principalmente de ciencias sociales, humanidades, ingenierías, jurídicas y de la comunicación) y otro grupo que estaba compuesto por nueve estudiantes de últimos cursos de grado y Master o postgrado (de idénticas titulaciones).

Un estudio de microrealidades que nos permiten acercarnos a la misma desde una posición más detallada, intentando recabar datos, posturas o visiones que solivianten las fallas que la investigación desde el orden cuantitativo no puede soslayar: lo numérico esconde realidades que en el caso que nos compete, la violencia de género, no debe ser tenida en cuenta con un dato, sino con un hecho narrado.

Respecto, los cinco casos analizados se basan en el uso de entrevistas en profundidad no estandarizadas a informantes clave, todas ellas alumnas universitarias de la Comunidad de Madrid que han sufrido violencia machista siendo ellas universitarias, de los cinco casos únicamente dos se dieron dentro del entorno universitario. Así como se llevo a cabo cuatro entrevistas en profundidad a profesores de tres universidades de Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

españolas y se llevo a cabo dos grupos de discusión entre alumnos y alumnas de universidad, divididos éstos en dos perfiles de alumno y alumna por cursos, el primer grupo pertenecía a alumnos y alumnas que estaban cursando primer y segundo curso de grado/licenciatura universitaria y el segundo grupo alumnos que estaban cursando tercer, cuarto curso de grado/licenciatura y master/doctorado (postgrado).

El hecho de ser o no significativo no es lo que se deduce de esta pequeña incursión cualitativa, más bien es hacer una inicial radiografía de la situación en materia de machismo, sexismo y violencia entre el alumnado universitario, en el caso especial el alumnado español centrándonos en la Comunidad de Madrid, concretamente de las universidades públicas que lo circunscriben: Universidad Politécnica de Madrid, Universidad Carlos III, Universidad Complutense, Universidad Autónoma de Madrid, Universidad Rey Juan Carlos y Universidad de Alcalá de Henares.

La excepcionalidad de los casos a tratar, algunos de ellos de calado penal en lo que se refiere a su proceso, es suficientemente llamativo como para darnos cuenta que la violencia machista no entiende de entornos, está en todos y cada uno de los rincones en los que habita el sistema de poder patriarcal, es decir en todos los espacios sociales.

Todos los casos analizados, los cinco, se ajustaban al perfil de mujer joven, de edades entre 19 y 29 años, solteras, todas salvo dos vivían en casa de sus padres, sólo dos estaban independizadas económicamente hablando, únicamente dos tenían un trabajo estable y compaginaban los estudios con su trabajo. Ninguna de ella pertenecía a un nivel económico bajo –mas bien lo contrario, todas procedían de clase económica medio o medio alta–, sólo dos de los casos procedían de familias cuyos padres tenían estudios universitarios y profesiones cualificadas, pero el resto ninguna de sus familias tenían una posición educativa baja, sus familias tenían estudios no universitarios y ejercían profesiones medio-cualificadas o relacionadas con el sector servicios. De las cinco mujeres, dos de ellas sufrieron la agresión física dentro del entorno universitario, agresión procedente de parejas formadas en el contexto universitario –compañeros de clase-, mientras que las tres restantes sufrieron la agresión en su entorno social inmediato y/o en contexto doméstico –dos de ellas por sus compañeros sentimentales con los que vivían en pareja-.

En los casos de las Universitarias cuyas parejas y maltratadores procedían del entorno universitario, se pudo constatar una similitud casual en los dos casos, las dos comenzaron la relación sentimental al inicio de la carrera, en el primer año de grado,

amabas comenzaron a tener problemas a los tres o cuatro meses del inicio de la relación. Los problemas iniciales se materializaban en insultos, ridiculizaciones en público delante de los compañeros/as, empujones o pequeños gestos de violencia, infravaloración y acoso psicológico, intento de imponer sus preferencias, gustos e ideas en la pareja violentada hasta que tras un periodo de no más de 11 meses la agresión verbal pasó a la agresión física, golpes que en el caso de una de las estudiantes fueron lo suficientemente fuertes como para dejar un parte forense, iniciando con ello un proceso judicial que terminaría en condena y orden de alejamiento de 500 metros para el maltratador.

Ambos casos fueron denunciados ante la policía, tomándose las medidas jurídicas pertinentes, sólo uno de ellos terminó en orden de alejamiento y en un proceso penal abierto hasta la fecha.

En las dos situaciones las agresiones físicas fueron continuadas durante meses, entre 2 y 4 meses hasta la interposición de la denuncia policial. En el momento que la agresión física se llevó a cabo en público, es decir que en ambos casos el maltratador llegó a propinar un golpe a su víctima delante del grupo de amigos y amigas común, éstos, los amigos y amigas, defendieron a la víctima lo cual supuso el inicio de conflictos entre, no sólo el grupo de amigos y amigas sino que se extendió el conflicto al grupo de clase, el problema fue trasladado al aula, generándose una tensión y fricción. Uno de estos casos el maltratador, que tenía antecedentes de maltrato, cuya edad no superaba los 20 años, optó por enfrentarse al grupo de amigos y amigas y a todo aquel que se pusiera en su contra, llevando la situación a límites de ciber acoso en las redes sociales (amenazas, insultos y difamaciones vertidas no sólo sobre la víctima sino sobre los compañeros/as y grupo de amigos/as). La situación de conflicto era de tal magnitud que la Diversidad tuvo que tomar medidas al respecto, como es la de en el momento de tener una resolución judicial de orden de alejamiento, trasladar al alumno a otro campus diferente, así como establecer un protocolo de tutorías para el alumno en otra sede de la universidad, con el fin único de proteger a la víctima y permitir que la orden de alejamiento se llevase a cabo.

En este caso y en general en todas las universidades estudiadas, al no existir un protocolo común ante estas situaciones, que si bien es cierto suelen ser excepcionales pero cada vez se van incrementando en frecuencia y en número, la universidad no estaba preparada con un equipo de psicólogos ni de letrados que pudiera haber actuado.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Hizo todo lo mejor que pudo, ciñéndose a la buena voluntad de los profesores, tutores académicos, vicedecanatos y defensor del estudiante quienes suplieron las fallas de un sistema que, no esta preparado de manera común, homogénea y por norma a tratar situaciones de violencia machista dentro de las aulas o en el propio contexto universitario. No hay una respuesta firme no sólo la no penalización al profesorado, que hace uso de comentarios o actitudes machistas, sino la de no existir un equipo o un protocolo homogéneo, común y de obligada existencia en todos los centros universitarios hicieron que estos casos fueran tratados como excepciones.

Las tres universitarias que habían sufrido violencia machista, física y psicológica en el caso de las tres, fuera del contexto universitario, sólo una de ellas denunció ante la policía su situación, abriendo un proceso penal que terminó en orden de alejamiento y pena de cárcel para el maltratador, por poseer antecedentes de maltrato. En sendos casos todos los maltratadores habían sido reincidentes y sólo una de ellas había sido en otra ocasión víctima de violencia por parte de otra pareja anterior, ninguna de ellas tenía hijos y una de ellas estuvo en estado grave, con ingreso hospitalario en la unidad de cuidados intensivos, tras la agresión sufrida, este caso no fue denunciado por parte de la víctima por miedo a rechazo familiar.

En materia de denuncia de las agresiones de los cinco casos las dos personas que no denunciaron la agresión, a pesar que uno de los casos fue de extrema gravedad en lo que respecta a los daños físicos, lo hicieron por temor al rechazo familiar y por miedo a represalias por parte de la pareja o su entorno. El resto de las víctimas que sí denunciaron en ningún momento sufrieron rechazo por parte de sus familias y amigos/as, sólo en el caso de una de ellas sufrió acoso posterior del maltratador.

Todos los casos conocidos por las universidades tuvieron todo el apoyo de la comunidad universitaria que estaba al corriente de las situaciones. Aquellos que fueron tratados por personal de la universidad, ya sean profesores/as, tutores/as, cargos universitarios –vicedecanos/as, vicerrectores/as, responsables de la unidad de apoyo psicológico, defensores/as del estudiante, etc., - lo fueron con total confidencialidad y discreción, sin hacerlo público en ningún momento entre compañeros u otros miembros de la comunidad académica.

De las entrevistas realizadas a profesores de universidades de España, lo más destacable es que el grado de percepción de la violencia de género y machista en las aulas es poca pero va en aumento, lo más llamativo es lo que uno de esos docentes

explicó ante la pregunta de si cree que las generaciones presentes y futuras son más conscientes de la igualdad de género y la necesaria paridad:

*“A pesar de todos los esfuerzos, campañas estatales, avances en materia de igualdad, algo está sucediendo con las generaciones presentes y futuras, no tienen clara conciencia de la desigualdad de género, el machismo está aumentando...creemos que no, pero es una trampa, no nos damos cuenta de que los niños y adolescentes se están masculinizando en exceso y que ellas están asumiendo un rol cada vez más sumiso, eso sí, todo deriva de lo que ven en la televisión, en las redes sociales, en sus contextos de imaginario social. Algo falla, identifican feminismo con algo negativo, piensan que ya tienen todas las metas cumplidas, que son iguales en todo y no es así”.*

Todos y todas los entrevistados, expertos en género y políticas de igualdad – hombres y mujeres- hablaban de la trampa contemporánea: creer que todo ya está ganado en materia de igualdad y paridad, no ser conscientes del machismo y de sus actitudes, naturalizar los piropos o por ejemplo los comentarios sexistas, relajarse en las actitudes negativas y peyorativo en materia de género, el menoscabo a la mujer y su objetivación –reducirla a un objeto de belleza-, un regreso al sexismo donde los géneros se polarizan y se funden con los estereotipos más clásicos y tradicionales de lo femenino y masculino.

Como resolver el problema del machismo en los jóvenes fue la pregunta más sustancial en estas entrevistas a profesores y profesoras o personal de equipos decanales y rectorales del contexto de la defensa del estudiante:

*“El problema es no saber reconocer que no tenemos la herramienta perfecta o mejor dicho ninguna: la coeducación y la coherencia cultural entre lo que en la escuela, los medios y la familia transmiten en su socialización inicial”.*

Otro de los expertos comentaba e incidía de nuevo en la coeducación como herramienta, remedio o medio para poder frenar la espiral de violencia machista, que va colándose en mayor medida entre las aulas universitarias y que la raíz del hecho se remonta a un problema estructural de la sociedad en su completitud, desde la familia hasta los medios de comunicación el discurso gira entorno a un machismo y sexismo que se va interiorizando y asumiendo como lógico, natural o normalizado (Alcañiz, 2011):

*“No hay más solución que la coeducación, pero como hacerlo es complicado, no hay medios que abarquen la totalidad de los circuitos de socialización y educación”.*

Estos medios y la cultura de la masculinidad mal entendida, es decir una masculinidad basada en la violencia, el ejercicio e imposición del poder y la

superioridad frente al otro, una herencia cultural de los arquetipos de la masculinidad (Moore & Gillette: 1993), pero que se unen con las diatribas contemporáneas, masculinidades mal entendidas o sobre e hiper masculinidades que buscan en nuevas formulaciones, en su mayoría ociosas y deportivas, sus antiguos rituales de exclusión, poder y violencia, más utilizando lo positivo que serían esas prácticas si fueran puestas en común:

*¿Vas a convencer a un padre de que no sólo hable de fútbol y que lo haga de continuo sin importarle quien o quienes estén con él, y si les gusta o no, pasando completamente de incluir en su conversación a aquellas que, por cultura, no les gusta el fútbol?, eso lo he visto con mis propios ojos en el transporte público el otro día, cuando iba a la universidad irrumpí en una conversación donde tres alumnos iban conversando de fútbol, de manera convulsiva, junto con una alumna que les acompañaba, ella estaba invisibilizada, aburrida, sin poder mediar palabra, ni tan siquiera la miraban aunque ella intentaba, con la mirada, hacerse notar. Les comenté que si iban con ella porque hablaban de algo que no la incluía, ¿sabes lo que me contestaron? Que era una idiota, que a ella, a su amiga a la que ni tan siquiera preguntaron, no le molestaba. No respetan, su cultura de la masculinidad la crean en torno a lo que ven en los medios, agresividad, fútbol, sexo, ocio y violencia, la otra, su amiga no importa, mientras sea guapa y les hace compañía que más da si habla, opina o se siente arrinconada”*

Siguiendo con las aportaciones de los informantes expertos, todos y todas afirmaban al unísono que sí habían visto, constatado y en ocasiones mediado ante situaciones de violencia machista, física, psicológica y simbólica, sobre todo esta última, quizás la más difícil de erradicar por estar embebida en el imaginario colectivo, en la memoria cultural, naturalizada y en muchas ocasiones convertida en actos cotidianos y “normalizada”:

*“Es terrible ver como muchas de nuestras alumnas ven normal que un chico se sobre pase con ellas, que las abracen sin ánimo de cariño, sólo de sobre paso sexual, hay casos que no, desde luego, nuestras alumnas y alumnos, en ocasiones nos odrían dar lecciones de convivencia, pero no siempre es así. Ellas tienen que soportar cómo los camareros de la cafetería las piropean en exceso, como algún profesor las llama bonita con tono peyorativo mientras que a su compañero no le dice bonito sino machote...no es de recibo soportar discursos donde se escapan términos como coñazo, putada o maruja para designar a lo negativo, nuestro lenguaje, nuestro idioma, el castellano es un lenguaje machista, y el lenguaje crea realidades”*

*“Se acostumbran a que ellas han de estar maquilladas y guapas desde las 9:00 horas hasta las 24 horas. Ellos no, pueden ir en chándal, pueden ir como quieran pero sus compañeras que sean guapas”*

*“Descorazonador, que un grupo de chicas, que estudian una titulación ligada a la igualdad de género y oportunidades, llame guarra a otra amiga por tener un rollo con un chico, nuestras alumnas no han asumido la libertad sexual, siguen asumiendo roles que sus abuelas interiorizaron, son la generación de la guardería, las que fueron criadas por sus abuelas porque sus madres trabajaban, en un país en el que no existió unas políticas de conciliación de vida familiar, no podemos esperar otra cosa.”*

De las tres entrevistas realizadas a profesorado coincidieron en su totalidad en la falta de intervención por parte de las instituciones en la creación de políticas efectivas de prevención, así como talleres, charlas o campañas de sensibilización y medidas de educación.

*“Sí, muchos talleres y pocos y pocas asistentes...prefieren estar en la cafetería que venir a escuchar que tienen que respetar a sus compañeras, que la mujer no es un objeto, no es una madre que limpia y recoge, no es la novia que aguanta, no es la amiga que le presta los apuntes. Ellos y ellas desde pequeños les enseñan a diferenciarse y por ello a hacerse desiguales, si no se ponen medidas desde pequeños es difícil atacar la situación cuando son mayores, cuando han creado su cosmovisión en una masculinidad dominadora y una feminidad dominada y sumisa”.*

Recalcando que la educación en materia de igualdad y paridad ha de empezar desde la familia, los medios de comunicación, la escuela, los estudios secundarios y como no por parte de las instituciones, intentar poner medidas que frenen la exposición mediática o sobre exposición de micromachismos:

*“Nuestras alumnas y alumnos no viven en un mundo analógico y tan real como el nuestro, ellas y ellos toman referencias de sus culturas digitales y televisivas, la música, como por ejemplo el reggeton y demás música machista son sus referentes. La familia también hace flaco favor cuando siguen manteniendo las dinámicas de dominación del padre para con los demás, eso lo arrastran a sus grupos de amigos y amigas y ahí perpetúan lo cotidiano, interiorizan el machismo. No les molesta un piropo, ni que no se use un lenguaje inclusivo”*

Pero todos y todas insisten en que el problema es inabarcable sin apoyo institucional, familiar y de las estancias educativas, así como de los medios de comunicación y las entidades reguladoras de los contenidos.

*“Las campañas de sensibilización están bien pero a veces sólo son efectivas al principio, no a todo el mundo le cala. ¿Porqué no ver la raíz del problema donde creo que está?, es decir en la socialización primaria, en cómo ellos y ellas aprenden a interpretar su mundo y a en cómo se identifican e identifican a los demás en pares o iguales y no en diferentes u otros. Una tarea no fácil, casi inabarcable, pero algo se debe hacer, ver donde falla el sistema educativo, ver donde falla el sistema de prestaciones y el sistema judicial, de salud y social, un universo por cambiar”.*

Una común idea es la de que la violencia de género, machista y sexual es endémica, disfuncional y sobre todo estructural, afecta a todas las estancias, sustratos, espacios, clases y niveles sociales, nadie, si es mujer, escapa. Además está tan naturalizada que en ocasiones la víctima no se quiere enterar que es víctima, y cuando se enteran tienen a negativizarlo. En este sentido, es así como nos lo relató una de las universitarias que accedieron a las entrevistas en profundidad:

*“Yo ni siquiera sabía que me estaba acosando hasta que un día una compañera de clase me lo dijo: oye creo que tu ex te está agobiando demasiado, te mira mucho, pone esto tuyo en Internet, te espera a la salida de clase y habla de tus cosas a la gente, dice que aún estáis juntos, me dijo ¿no crees que es peligroso?, yo le dije que ni hablar, él siempre había sido así, vamos eso es lo que decía, que su chica era su chica y que era celoso, que no aguantaba que lo dejaran. Ahí empecé a sospechar, pero hasta que no me tiró al suelo, no me di cuenta del lío en el que estaba”*

Otra de las entrevistadas nos permitió ver cómo aún, tras haber pasado años desde los acontecimientos, se sentía culpable y ocultaba a su familia lo sucedido, aún habiendo estado en estado grave tras haber sufrido una brutal paliza por parte de su novio:

*“No puedo contarlo, desde pequeña me decían que tenía que ser fuerte, esto lo estropearía todo, fingí que me había caído y dado un golpe en la cabeza contra un bordillo, el médico no se lo creía, me decía que no podía haber sido así, pero lo negué todo, tengo vergüenza de haber sufrido, de haber sido débil. Tengo miedo a que mi familia no lo entienda, siempre he sido yo la culpable de todo. Además él me ha llamado, desde (fuera del país, donde reside) y quería felicitarle, no he podido dormir, estoy así desde hace semanas, pero no puedo contarlo, qué diría mi familia”*

En el caso de las mujeres que sufrieron violencia fuera del contexto universitario, pero siendo ellas universitarias las tres tras haber pasado un tiempo se lo contaron y acudieron a modo de confidente a una profesora, aquella que les parecía mas cercana.

*“Acudía a ella, era la que más cercana me parecía y además escribe cosas sobre violencia de género”.*

*“Quizás debía habérselo dicho antes, me dijo qué pasos tenía que haber seguido”*

*“Ya que no hay nada para este tipo de apoyos en la Universidad, y si lo hay no lo dicen, pues me apoyé en ella, mi profesora de Sociología”*

La universidad debería de proveer de espacios más activos para este tipo de casos, esta es una de las afirmaciones hechas por todos y todas los entrevistados.

En lo tocante a los grupos de discusión una inmensa mayoría conocían alguien que había sufrido algún tipo de violencia o acto machista, curiosamente se quejaban de actos tan cotidianos como los piropos o comentarios machistas que eran proferidos por docentes o personal de cafetería, reprografía o servicios.

*“Cuando voy a tomar un café con mis compañeras odio oír como los camareros les dicen piropos, que en ocasiones son ofensivos, o cómo las miran los bedeles o el de la fotocopiadora...no puedo soportar a los profesores que dicen barbaridades sobre las minifaldas o los escotes”*

*“...todos hemos oído algo así”*

Llama la atención cómo la mayoría de los intervinientes en los grupos de discusión no soportaban el lenguaje inclusivo, fueran chicos o chicas, decían que era farragoso y que si lo usabas te tachaban de feminista. Esta relación negativa del feminismo es algo que salió en los dos grupos de discusión, confundiendo hembrismo con feminismo.

Respecto a casos de agresiones sexuales, violaciones o abusos, los grupos se sumían en silencios significativos, asistiendo con la cabeza o comentando que creen que sí se han dado casos, entre compañeros. No salió de forma explícita ningún caso de violencia sexual entre profesores y estudiantes.

*“Sí, creo que ha pasado, pero entre compañeros, algunas ex novias o ex rollos, pero no sé si entre profesores o profesores a alumnas, comentarios sexistas sí, pero yo no los he oído, bueno sí, pero...(silencio)”*

*“En mi clase, el año pasado había un chico del que decían que encerró a su ex novia en el baño y lo intento...(silencio) no sé más, no quiero saber”*

*“En doctorado la gente va a su ritmo, pero cuando estudiaba licenciatura a una chica la asaltó un compañero, creo que habían tenido algo, no le hizo nada, la asusto o la toco...(silencio)”*

El tema de la agresión sexual sigue siendo un tabú, algo que silenciar y no comentar, ante la sugerencia de si denunciarían y si ayudarían o socorrerían a alguien la respuesta fue afirmativa en todos los miembros de los grupos de discusión.

Se les sugirió si conocían de alguna medida, protocolo, unidad, centro o espacio de apoyo contra la violencia de género de las universidades a las que pertenecían, ninguno conocía directamente, tenían vagas ideas al respecto.

*“Creo que no, pero algo hay, grupos de investigación o el defensor del estudiante, no sé alguien o algo se encargará”*

*“Una vez hubo un congreso...pero no sé mas”*

*“Una chica de mi clase tuvo un problema, no supo a quien acudir, se lo comentó a su tutora, la tutora al vicedecanato y hasta ahí sé decir...yo creo que la mandaron a una asociación, pero no lo sé”.*

De las entrevistadas víctimas de violencia, sólo los dos casos de violencia en el entorno universitario fueron mediados por las universidades, en uno de los casos por motivos judiciales, el alumno tenía una orden de alejamiento, mientras que en el otro

caso recibió apoyo académico extra, aplazando los exámenes y recibiendo tutorías extras por parte de los docentes que se prestaron voluntarios.

### **CONCLUSIONES.**

En la inmensa totalidad de los estudios realizados se deduce la necesidad de crear programas de intervención y prevención de la violencia de género, machista y sexual en el contexto universitario. En ese sentido no sólo sería necesario un centro fijo de apoyo y concienciación, que mediante sesiones de coeducación, talleres y conferencias atrajeran al alumnado, sino personal que mediase en casos más problemáticos por tratarse de actos o delitos contra la víctima, en este sentido sería necesario incluir en esos centros a profesionales del ámbito jurídico y del ámbito sanitario (psicólogos y médicos), trabajadores sociales y sociólogos que puedan tratar a la víctima y a su contexto (Gross, 2006). No consideramos la dimensión sanitaria y lo importante que es en este tipo de contextos. No sólo para impulsar el reconocimiento de la agresión sino en cuanto a considerar que las agresiones, físicas, sexuales y psicológicas alteran el bienestar físico de la víctima y del contexto social que la rodea, un gran problema de salud pública, puesto que se debe incluir la dimensión de género con el fin de poder brindar atención médica y jurídica a las víctimas de violencia sexual, de género o machista (Davas; Aksu, 2007).

Se pueden deducir que las recomendaciones de casi todos los estudios citados en este trabajo pretenden y se encaminan a impulsar medidas dentro del campus que puedan visibilizar y dar a conocer los riesgos e identificar las conductas no deseadas, violentas o criminales en materia de género, machismo y sexismo. En estos procesos no sólo se ha de incluir en el circuito de prevención a los profesionales del derecho sino a profesionales de la sociología, del trabajo social, de la psicología, medicina y personal que realice campañas y trabaje en materia de coeducación, un equipo multidisciplinar que hace honor a la complejidad del tema.

No ejecutar mecanismos de prevención hacen que todas estas medidas teóricas queden en el tintero, complicando si cabe más la situación de desprotección y riesgo de la víctima y su entorno, sobre todo en las posibles trayectorias o cursos vitales posteriores (Cornelius; Resseguie, 2007).

Pero cómo establecer esas medidas en un contexto tan heterogéneo, multivariable, completamente estructural y con unas herencias muy complejas como es la cultura del silencio ante la agresión, el miedo ante represalias y la naturalización del poder patriarcal. Tal y como se viene detallando en el análisis de los estudios de casos, las entrevistas a informantes claves y los grupos de discusión, es necesario medidas de acción basadas en la educación desde la base, la familia, la escuela, el bachiller y como no los medios de comunicación.

Esto parece un reto imposible, así es, sólo nos queda trabajar con la coeducación en contextos educativos y laborales, sensibilizar y como no establecer discursos de paridad, igualdad que hagan de contra choque con la información y contenidos vertidos en los medios de comunicación que, algunos, escapan de los controles institucionales de la ley contra la violencia de género.

No podemos olvidar la importancia de los medios de comunicación en materia de socialización, sensibilización y educación, la música, las series, las películas y los programas de televisión, los anuncios publicitarios, a pesar de existir un colchón legal que prohíbe e insta a la existencia de una entidad reguladora, son de marcado carácter machista (Loscertales; Fernández; Higazo, 2009).

Cuenta damos del análisis y reflexión de todos los estudios e investigaciones de carácter nacional e internacional que algo está fallando, a pesar de que los Gobiernos pongan y dicten medidas legales y penales contra este tipo de delitos, las cuales sólo son útiles en caso de denuncia y suelen ser procesos muy lentos y dolorosos para las víctimas y sus familiares o cercanos. La sociedad sigue sufriendo una epidemia, la del machismo, algo normalizado, naturalizado y vertebrado por todos los espacios sociales incluyendo la universidad. Las medidas preventivas, que cambian en función del contexto social, país, legislación y como no situación, en porcentajes elevados fallan, es el propio entorno el que debe asumir qué es la violencia y desdeñarla, qué es el machismo y el daño que hace, es la sociedad la que debe ser consciente y conocer, reconocer y hacer lo posible por frenar la expansión de estos actos, estas actitudes y estas conductas. Pero si nadie les conciencia, nadie les enseña y nadie se preocupa por coeducar y educar en valores de igualdad, paridad y respeto mutuo difícilmente podemos parar estos crímenes contra la mujer. Las otras herramientas, los protocolos, las medidas punitivas, legales, preventivas y campañas de sensibilización hacen un tenue trabajo, lo hacen pero necesitan refuerzos.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Como comentó una de las víctimas entrevistadas:

*“De poco sirve ir a la comisaría, denunciar, comenzar un juicio si sus padres siguen viendo a su hijo como un ser angelical, inocente de toda culpa. Para ellos él actúa como debe actuar con su novia...de que sirve la orden de alejamiento si se la va a saltar cuando pueda, o seguirá pensando igual, él y toda su familia”*

Coeducar es complicado, muchos de ustedes estarán pensando qué es lo que queremos decir nosotros con coeducar, es sencillo: establecer dinámicas de socialización, educación, sensibilización y mediación educativa y pedagógica en valores y en posturas que permitan ir erradicando poco a poco el machismo, borrar la violencia de género es una tarea que creemos hoy por hoy imposible, pero sí podemos ir luchando contra ella, no sólo con las armas de la justicia, lo penal, lo clínico, lo psicológico sino lo sociológico y lo cultural.

Si a esta coeducación le sumas la idea de poder hacer aprendizaje participativo, es decir que el grupo de personas a las que formas en esos valores y sensibilizas, sean capaces de formar y socializar, educar y sensibilizar a otras personas, el circuito de la coeducación va fortaleciéndose. Por ahora esto solo sucede en círculos con alta motivación, pero sí puede generalizarse a contextos sociales diversos.

## **BIBLIOGRAFIA.**

ALCAÑIZ MOSCARDÓ, Mercedes. (2010). Cambios y continuidades en las mujeres. Un análisis sociológico. Barcelona, Icaria.

ARMSTRONG, E. et.al. (2008). “Sexual Assault on Campus: A multilevel, integrate Approach to Party Rape”, en Spade, J.Z y Valentine, C.G (Eds), (2008). The Kaleidoscope of Gender: Prims, Patterns, and Possibilities. Sage publications.

BERKOWITZ, L (1996). Agresión. Causas, consecuencias y control, Bilbao, Desclee de Brouwer.

BRONFENBRENNER, U. (1987). La ecología del desarrollo humano. Experimentos en entornos naturales y diseñados, Barcelona, Paidós.

CARO, M.A; Fernández-Llebrez, F (coord) (2010). Buenos tratos, prevención de la violencia sexista, Madrid, Talasa.

CAYUELA SÁNCHEZ, S. (20014). Por la grandeza de la patria. La biopolítica en la España de Franco. Madrid, Fondo de Cultura Económica de España.

CONCHA DE LA, A. (coord). (2010). El sustrato cultural de la violencia de género. Literatura, arte, cine y videojuegos. Madrid, Síntesis.

CORNELIUS, T; RESSEGUIE, N. (2007). Primary and secondary prevention programs for dating violence: A review of the literature, en Aggression and Violent Behavior, Vol. 12, pp. 364-375.

- CORSI, J; PEYRÚ, G.M (2003). *Violencias sociales*, Barcelona, Ariel.
- DAVAS, H.A; Aksy, F. (2007). The training needs of Turkish emergency department personnel regarding intimate partner violence, en *BMC Public Health*, No. 7, pp. 1-10.
- DEKESEREDY, W; SCHWARTZ, M (1997). *Sexual assault on the College Campus. The Role of Male Peer Support*. California. Sage Publications.
- DEKESEREDY, W; SCHWARTZ, M (1998). *Woman abuse on campus: Results from Canadian National Survey*, en Renzenetti, C; Edleson, J (Ed). *Violence Against Women*. California, Sage Publications.
- ESTEBAN, M.L. (2011). *Crítica del pensamiento amoroso*. Barcelona, Bellaterra.
- FERNANDEZ MARTORELL, M. (2012). *Ideas que matan*. Madrid, Alfania.
- FERNÁNDEZ, S.Y., et.al (2005). *Violencia de género en la Universidad de Antioquia*, Universidad de Antioquia, Colombia.
- FERRER, C. (1996). *Mal de ojo: el drama de la mirada*. Buenos Aires, Ediciones Colihue.
- FLECHA GARCÍA, C. (1996). *Las Primeras universitarias en España*, Madrid, Narcea.
- GALLEGO AYALA, J (2010). *Eva devuelve la costilla. El nuevo estado de conciencia de las mujeres*. Barcelona, Icaria.
- GROSS, A., et al. (2006). An examination of sexual violence against college women. *Violence AGAINST WOMEN*, Vol. 12, No. 5, pp. 441-455.
- HOFFMAN, A.M; Schuh, J.H; Fenske, R.H (1998). *Violence on Campus: Defining the PROBLEMS, Strategies for Action*. Aspen. An Aspen Publication.
- HUSU, I; SAARIKOSKI, T. (2007), "Promotion of Gender Equality in the University of Helsinki", en SAGARIA, M (Ed). (2007) *Women, Universities, and Change-Gender Equality in the European Union and the United States*. Paris. International Association of Universities.
- IRIGOYEN, M-F. (2006). *Mujeres maltratadas. Los mecanismos de la violencia en pareja*. Barcelona, Paidós.
- JÓNASDÓTTIR, A.G. (1993). *El poder del amor, ¿le importa el sexo a la democracia?*, Madrid, Cátedra.
- LLORENTE ACOSTA, M. (2014). *Tu haz la comida, que yo cuelgo los cuadros. Trampas y tramposos en la cultura de la desigualdad*. Madrid, Editorial Crítica.
- LOSCERTALES ABRIL, F; FERNÁNDEZ JIMÉNEZ, E; HIGAZO RODRÍGUEZ, Z. (2009). *Violencia contra las mujeres en los medios de comunicación. Un estudio en los informativos de TVE*, en *Píxel-Bit. Revista de Medios y Educación*, Núm, 34, 2009, pp. 121-134.
- MANKIINEN, T. (1995), *Akateemista nuorallatanssia. Sukupuolinen häirintä ja ahdistelu Helsingin yliopistossa [Walking the academia tightrope: sexual harassment in the University of Helsinki]*. Helsinki. Yliopistopaino.
- MARTÍN LUCAS, B. (2010). *Introducción. Violencias (in) visibles: Intervenciones feministas frente a la violencia patriarcal*. Barcelona, Icaria.
- MEDINA DOMÉNECH, R.M (2013). *Ciencia y sabiduría del amor. Una historia cultural del FRANQUISMO (1940-1960)*. Madrid, Iberoamericana-Vervuert.
- MOORE, R; GILLETTE, D. (1993). *La nueva masculinidad. Rey, guerrero, mago y amante*. Barcelona, Paidós Contextos.
- MORENO, C. et.,al. (2007). *Violencia sexual contra las estudiantes de la Universidad de Caldas (Colombia). Estudio de corte transversal*, en *Revista Colombiana de Obstetricia y Ginecología*. Vol 58. No. 2, pp. 116-123.
- Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

- MUCHEMBLED, R. (2010). Una historia de la violencia: del final de la edad media a la actualidad. Madrid, Paidós.
- NICOLÁS, G; BODEGÓN, E (comps.) (2009). Género y dominación. Críticas feministas del derecho y el poder. Barcelona, Anthropos.
- OLIVER, E.; VALLS, R (2004). Violencia de género. Investigaciones sobre quiénes, porqué y cómo superarla. Barcelona. El Roure.
- OLIVIER, E; VALLS, R (2004). Violencia de género-investigaciones, por qué y cómo superarla. Barcelona. El Roure.
- ONU (1994). Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer. Resolución de la Asamblea General, 20-12.1993 (Doc. G.A. Res. 48/104). Disponible en <http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/%28symbol%29/a.res.48.104.sp?opendocument>. [Consultado el 2 de mayo de 2013]
- OSBORNE, R (2001). La construcción sexual de la realidad, Madrid, Cátedra.
- OSBORNE, R, (2009). Apuntes sobre violencia de género. Barcelona, Bellaterra.
- PARRA LUNA, F (comp). (2004). Ante los problemas de la universidad española. 65 propuestas para conectarla al futuro. Madrid. Entrelineas editores.
- PULEO, A (2005), El patriarcado: ¿Una organización social superada?, en Temas para el debate, n°133, diciembre. Pp. 39-42.
- RODRÍGUEZ LUNA, R (coord.) (2012). No és no. Barcelona. Universidad de Barcelona Servicio de publicaciones.
- SANAHUYA, M.E (2002). Cuerpos sexuados, objetos y prehistoria. Madrid, Cátedra.
- SÁNCHEZ DE MADARIAGA, I (coord) (2011). Científicas en cifras, Madrid, Unidad de Mujeres y Ciencia, Ministerio de Ciencia e Innovación.
- SANMARTÍN, A. (2004). La violencia y sus claves. Barcelona, Ariel.
- STETS, J.E; STRAUS, M.A (1989). The marriage license as a hitting license: A comparison of assaults indating, cohabiting and married couples, en Jorunal of Family Violence, Vol, 4, No, 2. pp 161-180.
- STRAUS, M. (2004). Prevalence of violence againts Dating Partners by Male and Female University Students Worwide. Violence Against Women, Vol. 10. No 7, pp 780-811.
- Straus, S.T.; Laurie L.L (1998). Poisoned waters: Sexual harassment and the college climate. Sex Roles, 38, pp 7-8.
- URY, W.L. (20005). Alcanzar la paz. Resolución de conflictos y mediación en la familia, el trabajo y el mundo. Barcelona, Paidos.
- VALLS, R, et.al. (2008). Guía de prevención y atención de la violencia de género en las universidades. Barcelona. Universidad de Barcelona.
- VALLS, R. et al. (2008). Violencia de Género en las Universidades Españolas. Madrid, Instituto de la Mujer, Ministerio de Igualdad.
- WALTER, N. (2010). Muñecas vivientes. El regreso del sexismo. Madrid. Turner.
- WRIGHT. L; WEINER. L (1990). The Lecherous Professor. Sexual Harassment on Campuses. Illinois. University of Illinois.

**APROXIMACIÓN ENTRE PSICOLOGIA Y ÁREA JURIDICA -  
REFLEXIONES SOBRE MEDIACIÓN EN BRASIL.**

## APROXIMACIÓN ENTRE PSICOLOGIA Y ÁREA JURIDICA - REFLEXIONES SOBRE MEDIACIÓN EN BRASIL.

Leila Salomão de La Plata Cury Tardivo

### RESUMEN

El trabajo trata de las relaciones entre Psicología y Derecho, en Brasil, y, en especial de la importancia del trabajo de mediación. Presenta un recorrido histórico de la Psicología jurídica en Brasil, siendo los primeros trabajos en el área fueron desarrollados junto a delincuentes juveniles y adultos. La Historia refuerza el acercamiento de la Psicología y del Derecho; en el área penal, con la relevancia de la evaluación psicológica, hasta los días de hoy. También se presenta la participación de psicólogos en los procesos del Derecho civil y el ingreso del psicólogo en el Tribunal de Justicia. Se presentan los campos de actuación del psicólogo, con destaque a la mediación, como medio de gestión de conflictos, con la ayuda de un tercero imparcial que va a contribuir en la búsqueda de solución. Son presentadas las etapas del proceso de mediación. Aun se incluye una ilustración clínica, donde se ha desarrollado una mediación después de un proceso de evaluación psicológica realizada por solicitud de un juez a respecto de un conflicto de custodia de una niña entre madre y abuela paterna. Se concluye por la necesidad de desarrollar esfuerzos en las soluciones de conflictos, en especial, en situaciones que envuelven a niños como en el caso, de forma que se pueda garantizar que los mismos puedan ser respetados y amados.

Palabras claves: Psicología Jurídica, Derecho, evaluación psicológica, mediación

### RESUMO

O trabalho trata da relação entre Psicologia e Direito, no Brasil, e em particular a importância do trabalho de mediação. Apresenta um panorama histórico da Psicologia jurídica no Brasil, sendo os primeiros trabalhos na área desenvolvidos junto a delinquentes juvenis e adultos. A história reforça a aproximação entre a Psicologia e Direito; na penal e a relevância da avaliação psicológica, até os hoje em dia. Também é apresentada a participação dos Psicólogos nos processos de direito civil e a entrada do psicólogo no tribunal de Justiça São apresentados os campos de atuação do psicólogo, com destaque a mediação que é uma forma de gestão de conflitos com a participação de um terceiro imparcial que vai ajudar na busca de solução. São apresentadas as etapas do processo de mediação. É incluída uma ilustração clínica, onde se realizou um processo de mediação, após uma avaliação psicológica feita por uma solicitação de um juiz, com respeito a uma disputa de guarda de uma menina pela mãe e a avó paterna. Conclui-se pela necessidade de serem feitos esforços na resolução de conflitos, especialmente em situações que envolvem crianças, como no caso apresentado, de modo a garantir que as mesmas possam ser respeitadas e amadas.

Palavras chaves: Psicologia Jurídica, Direito, avaliação psicológica, mediação

### INTRODUCCIÓN

En ese texto presentase un resumen a respecto del tema, sin poder abarcar toda la amplitud de los aspectos de las relaciones entre Psicología y Derecho, y, en especial de toda la importancia del trabajo de mediación.

Así, como empezó la Psicología jurídica en Brasil no se logra ubicar un único punto de referencia que define este momento. Pretendemos presentar muy brevemente algunas referencias históricas que permiten comprender como Psicología y Derecho se acercan en la historia en Brasil .(Vivian de Medeiros Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, Bandeira – (UFRS)

El principio de la actuación del Psicólogo en el área ha ocurrido junto al reconocimiento de la profesión, en los años 60, en nuestro medio . Así mismo esa inserción ha ocurrido de forma gradual y lenta. Se apunta que los primeros trabajos en el área criminal junto a delincuentes juveniles y delincuentes adultos (Rovinski, 2002).

Los psicólogos trabajan junto al sistema penitenciario, aunque no oficialmente, en algunas provincias del país por lo menos hace 40 años. Desde la promulgación de la Ley de Ejecución Penal (Ley Federal nº 7.210/84) el psicólogo pasó a ser reconocido legalmente por la institución penitenciaria. Hay muchos trabajos relacionados con evaluación psicológica, así la preocupación por evaluación de los criminales, sobre todo cuando se trataba de un enfermo mental delincuente, es anterior a los años sesenta.

De esa manera, se sabe que la Historia inicial refuerza el acercamiento de la Psicología y del Derecho; en el área penal y en la importancia dada a la evaluación psicológica. Aun hoy , muchos trabajos se basan en evaluación psicológica, pero hay otras formas de actuación que han sido desarrolladas desde entonces

Otro campo en ascenso hasta nuestros días es la participación de psicólogos en los procesos del Derecho civil. En La Provincia de São Paulo, el psicólogo hizo su entrada en el Tribunal de Justicia a través del trabajo voluntario con las familias necesitadas en 1979. La entrada oficial há ocurrido en 1985, cuando hubo el primer concurso para la admisión oficial de los psicólogos en los Tribunales (Shine, 1998).

En el campo del Derecho Civil, se destaca el Derecho de la Infancia y Juventud, y los psicólogos han iniciado su acción en la Corte de de Menores. (Juzgado de Menores, como era conocido en aquel tiempo). A pesar de las particularidades de cada provincia brasileña, la tarea del Psicólogo era básicamente un peritaje psicológico en Derecho Civil, Penal, y, posiblemente, en los procesos de adopción.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Con la implementación de la Ley del Niño y del Adolescente (ECA) en 1990, el Tribunal de Menores ha sido renombrado como el Juzgado de la Infancia y la Juventud. El trabajo del psicólogo ha sido ampliado, con participación en las actividades en el área de peritaje, acompañamiento de las medidas de protección y medidas socioeducacionales (Tabajaski, Gaiger & Rodrigues, 1998). Esta expansión del campo de la práctica de los psicólogos ha generado un aumento del número de profesionales en las instituciones jurídicas a través de la legalización de las posiciones abiertas por los concursos

Así se puede dar como ejemplos los puestos de psicólogos en los Tribunales de Justicia de Minas Gerais en 1992; de Rio Grande del Sur en 1993; y Rio de Janeiro en 1998. (Rovinski, 2002).

Otro hecho histórico importante fue la creación del Centro de Asistencia a Familia (NAF), en octubre de 1997, que estableció en el Foro Centro de Porto Alegre (capital de la provincia del Rio Grande del Sur, pionero en la Justicia brasileño. El trabajo, que continua, tiene como objetivo proveer a las parejas y familias con dificultades para resolver sus conflictos con una terapéutica que les ayudará a tomar el control de sus vidas, lo que contribuye a la velocidad de la Judicatura.

Aun continuando a tratar del trabajo del psicólogo en La Justicia, se debe presentar la extinta FEBEM (Fundación para El Bien Estar de los menores) que mezclaba en una sola institución niños y adolescentes víctimas de la violencia, de abuso, la negligencia, el abuso sexual y el abandono, con jóvenes autores de delitos. (<http://www.sjds.rs.gov.br>). Después se ha cambiado el nombre de la institución. Y La Fundación Casa tomo ese lugar y pasó a tratar de los delincuentes juveniles. Y los niños victimados empezaron a ser asistidos por otras instituciones del Gobierno o en especial no gubernamentales..

El Derecho y la Psicología acercaron debido a la preocupación con la conducta humana. El momento histórico de ese acercamiento ocurrió mediante la realización de Psicodiagnóstico. Sin embargo, otros mecanismos, además de la evaluación psicológica

ganaron fuerza, incluida el aplicación de medidas de protección y socio-educativas a adolescentes el acompañamiento de niños y o. adolescentes. La evaluación psicológica sigue siendo una demanda muy importante en el área . Sin embargo, otras actividades de intervención como la supervisión y la tutoría son también importantes .

La Psicología Jurídica es una especialidad emergente de la ciencia psicológica, en comparación con las áreas tradicionales de la Psicología: como la Educacional, la Clínica, y la Organizacional. La Psicología Jurídica é una especialidad que presenta una interfaz con el Derecho , el mundo jurídico, resultando en encuentros y los desacuerdos epistemológicos que permean el trabajo del psicólogo jurídico . (França, 2004)

### **PSICOLOGÍA JURÍDICA - ÁREAS DE ACTUACIÓN:**

Los sectores de la Psicología Jurídica son diversos, citamos las siguientes

Áreas de actuación:

En Psicología Jurídica hay aun predominio de las actividades de laudos e informes - actividad de evaluación, para ayudar en las decisiones de los jueces. Los campos del Derecho que con más frecuencia requieren la participación de los psicólogos son: Derecho de Familia, Derecho del Niño y del Adolescente, Derecho , Civil, Penal y Laboral.

Empezando por el trabajo del Psicólogo Jurídico y en Derecho de Familia, se destaca la participación de psicólogos en el proceso de separación y divorcio, custodia de los hijos y la regulación de las visitas (Silveira, 2006).

El psicólogo puede actuar como un evaluador o mediador, buscando las razones que llevaron a la pareja a los conflictos que impiden un acuerdo. Otro objetivo de la interferencia de los psicólogos en los conflictos interpersonales en la dinámica interpersonal de los esposos, tienen el fin de producir un acuerdo basado en la colaboración, de manera que se preserve la autonomía de las partes. (Schabbel, 2005).

En el actuación en disputa por la custodia de los hijos , otro campo donde cada vez más los psicólogos son llamados a trabajar y colaborar, es necesario que estudien ,

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



que busquen conocer el funcionamiento de la familia, de la pareja, de los niños; buscar la mejor manera de investigar con el fin de realizar una evaluación psicológica de calidad.

Es importante observar que los padres que ponen sus intereses y vanidades personales por encima del sufrimiento que un litigio puede traer a los niños, en intentos de alcanzar o traer daño al ex compañero, son los que revelan más problemas para ejercer la paternidad de forma madura y responsable (Castro, 2005).

Tratando de la actuación del Psicólogo Jurídico y el en Derecho del Niño y Adolescente, se destacan los trabajos junto a los procesos de adopción y de la destitución de poder familiar. También actúan en el desarrollo y la aplicación de medidas socio educativas a adolescentes autores de delitos.

Los psicólogos que trabajan en las Fundaciones de Protección Especial (eran llamados de amparos – instituciones que amparan y cuidan de niños sin las familias, de las cuales están separados por distintos factores) tienen el objetivo de ofrecer atención especial para aliviar los efectos de la institucionalización, proporcionando a los niños y adolescentes amparados una experiencia que se aproxima a la realidad familiar.

Aun hay muchos trabajos juntos a Adolescentes autores de actos infraccionales, con los propios con las familias y con los equipos. Se puede aun hablar de oros ampos de trabajo del Psicólogo Jurídico y en Derecho del Trabajo, o sea, Victimología (estudio de las victimas) y Psicología del Testimonio

## ***EL PSICÓLOGO Y LA MEDIACIÓN***

Pinho (2004) advierte que la mediación no debe ser utilizada indistintamente en todos los casos. A la vez que cada tipo de conflicto presenta una forma más apropiada de solucionarlo. Así, siempre que sea posible, debe se emplear una combinación de métodos. El autor (idem) insiste en la tesis de que la mediación debe ser utilizado principalmente para las relaciones interpersonales. Continuas.

Se puede traer, inicialmente, algunas definiciones de mediación, como se desarrolla en Brasil y en otros países:

La mediación es un medio alternativo de gestión de conflictos, a través del cual un facilitador (el mediador) ayuda a las personas involucradas en el conflicto a desarrollar sus propios recursos en la consecución de sus intereses. Esta técnica ha ocupado la atención del sistema Jurídico brasileño y mundial: se centran en el rescate del diálogo, la autonomía de decisión y la responsabilidad de las personas respecto a la solución de sus problemas. Esta all servicio de los tribunales de familia, la mediación es especialmente válida en la preservación de los vínculos y relaciones familiares. (Lemos y Katsurayama, 2010)

La mediación es un proceso por el cual los contendientes buscan la ayuda de un tercero imparcial que va a contribuir en la búsqueda de la solución del conflicto. (Pinho, 2004)

Mediación es un proceso informal, voluntario, cuando un tercero interviene, es neutro y asiste a las partes en disputa a resolver sus problemas. (Serpa, 1999). O aun:

Es un proceso estructurado que consta de etapas y que se puede constituir de un número variable de entrevistas. Independientemente del número de encuentros las etapas deben ser cumplidas con el fin de promover el buen desarrollo del procedimiento.( Nazareth ;2009),

Nazareth (2009) prosigue afirmando que en todo el mundo muchos programas de mediación de conflictos que se basan en técnicas de negociación y facilitación, vienen se desarrollando y pueden ser empleados en diversos contextos tales como: empresas, familias, escuelas y comunidades. A la vez que en su modelo tradicional, la jurisdicción brasileña se basa en el proceso judicial, lo que dificulta el diálogo, y crea la dicotomía autor-demandado.

Conocer profundamente la mediación de conflictos, teniendo en cuenta las perspectivas teóricas y procesos de intervención, es un reto a la Psicología, el Derecho y otras áreas del conocimiento. De esa manera se logra ofrecer alternativas saludables, identificando las fortalezas y limitaciones frente a la solución de los conflictos entre las distintas partes.

El trabajo del psicólogo en la mediación de conflictos familiares constituyese en la comprensión positiva de los problemas, siendo necesario mantener los vínculos, lo Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

máximo que sea posible. Los conflictos se comprenden como provisionales y naturales, ya que el ser humano necesita del contradictorio y de las a para crecer y desarrollarse.

En los casos que envuelven niños, es importante intervenciones dirigidas a la superación de conflictos y prevención del litigio y de sus consecuencias. Por lo tanto, la propuesta de mediación de conflictos se propone como un enfoque jurídico legal y un alternativa innovadora al sistema jurídico tradicional.

## ***MEDIACIÓN DE CONFLICTOS FAMILIARES***

La mediación de conflictos familiares es una alternativa que fomenta el diálogo y anticipa soluciones a los conflictos, y se puede distinguir seis etapas en ese proceso, descritas a seguir de manera resumida: (Oliveira, 2010)

En la primera etapa, el mediador se presente, explica el proceso de mediación, sus objetivos y alcances, ventajas y limitaciones y presenta las normas como el respeto por los demás, la suspensión de los procedimientos judiciales durante la mediación.

En la segunda etapa, el mediador trata de discutir con las partes las decisiones ya efectuadas en la etapa anterior respecto del conflicto, identificando el perfil del problema, así como verificando los límites de la controversia y el perfil de las personas involucradas en el problema.

En la tercera etapa se trata de discutir todas las ideas para explorar las alternativas posibles para resolver el conflicto. Es esencial la preparación técnica del mediador, de manera que no sólo logre crear un posible campo de trabajo, pero también puede estimular cambios en las relaciones.

En la cuarta etapa, la actividad se dirige a la utilización de técnicas específicas de la Psicología, especialmente Psicoterápicas, tales como un resumen positivo, el encuadre y el cuestionamiento socrático como estrategias utilizadas para desafiar el modo de pensar del sujeto, que se extiende y se torna más comprensible el proceso de mediación

En la quinta etapa, se constituye la agenda. Esto significa desarrollar un estudio de prioridades y sus posibilidades de alcanzar en el tiempo y en el espacio constituido por las partes.

La sexta y última etapa se lleva a cabo el cierre del proceso de mediación: elaboración del acuerdo y la reanudación del caso por los abogados para recomendación legal adecuada. Y se contrata una entrevista de seguimiento de follow-up. (seguimiento).

Oliveira (2010) presenta datos de éxito de en el Programa de Mediación de Conflictos desarrollado en la del Rio Grande del Sur, en Brasil. Tratase de un proceso de formación de los psicólogos en la mediación de conflictos familiares trabajo en esa provincia al sur. En los días de hoy, la multiplicidad y la complejidad de los tipos de familia como familias plurales traen situaciones reales que están requiriendo consideraciones, estudios e investigaciones de profesionales que trabajan en este ámbito (Oliveira,2010). En este sentido, una de las cuestiones que merecen atención se refiere a la forma de resolver a los conflictos que estallan en el sistema familiar como resultado de la separación de la pareja. Ese trabajo ha sido desarrollado con éxito, con resultados bien positivos.

Müller-Beiras, Cruz (2007) en otra provincia de la misma región brasileña, al Sur - Santa Catarina, consideran que la transformación positiva de las relaciones y de los implicados, es decir, puede ser un trampolín para un salto de posibilidades. En este sentido, la mediación de conflictos es un método de resolución de conflictos que trabaja desde la perspectiva del conflicto o de la crisis i que tiene un potencial transformador.

El autor aun muestra que a través de la mediación es posible percibir y considerar, además de los aspectos objetivos, los afectivos e inconscientes (por ejemplo, lo que no se expresa con palabras, los actos fallidos, etc.) de los conflictos, indo más allá de los cuestiones jurídicas, que consideran sólo los aspectos objetivos para ubicar la solución. Es decir, ES necesario buscar una solución que sumas y agregue, y para tanto hay que lleva en cuenta el holismo. Por lo tanto, es necesario entender la situación en su conjunto.

La mediación, con el empleo de técnicas de la Psicología, sobre todo de las Psicoterapias, como resumen positivo, un encuadre amplio hace más comprensible los

diferentes mensajes y muestra la importancia de la escucha mas tranquil , de la interpretación de lo que está detrás del discurso , del lenguaje corporal, etc.

La mediación camina, así, en la dirección opuesta a la del conflicto legal, lo cual da origen a un ganador y un perdedor. Por lo tanto, la mediación es un método de solución de controversias flexible, donde un tercero neutro facilita el diálogo entre las partes para ayudarles a llegar a un acuerdo (Highton & Álvarez, 1999). Es de observar que en la mediación, a diferencia de arbitraje, no es el mediador quien decidirá o va a traer la solución, sino más bien, las propias partes. Una de sus peculiaridades es la capacidad de ampliación de los debates tradicionales Müller (2005),.

Ese proceso proporciona una separación menos traumática y más humana, teniendo en cuenta que las formas tradicionales de finalizar a un matrimonio o una unión estable no están cumpliendo con las necesidades reales de los afectados y sus hijos. (Avila, 2002) . La mediación es una "extensión o mejora del proceso de negociación que implica la intervención de un tercero aceptable, que tiene un poder de toma de decisiones limitado o non autoritario (Moore, 1998; p. 22)

La mediación está dirigida a quienes aprecian la relación personal o convivencia con la persona con quien está en conflicto o que no puede renunciar a dicha relación, por quien esté dispuesto a revisar posiciones adoptadas previamente en la búsqueda de soluciones para el conflicto , por quienes desean ser el autor de la solución elegida, y también por aquellos que buscan rapidez y confidencialidad en el proceso y opten por su control, mientras argumenten . En los últimos treinta años, el uso de la mediación se ha difundido como una técnica de resolución de los más diversos tipos de conflictos, tales como los derivados de las relaciones laborales y comerciales, disputas étnicas, disputas económicas, en la escuela y en las instituciones educativas, y de la política ambiental, social y de conflictos familiares (Moore, 1998)

En Brasil, algunas experiencias pioneras de mediación se han destacado y eso se multiplica en varias ciudades. Por ejemplo la experiencia de un proyecto piloto ejecutado por la Corte de Santa Catarina (TJSC) en los tribunales de familia del Distrito Central Florianópolis (capital de la provincia).

La mediación del divorcio para parejas con niños busca potencialmente servir a los intereses de los niños, ya que la calidad de las relaciones entre padres e hijos está estrechamente ligada a la calidad de la relación entre los padres después de la separación. A partir de la segunda mitad del siglo 20, el mundo occidental ha visto

cómo los logros de las mujeres han provocado cambios significativos en las relaciones entre hombres y mujeres en la estructura familiar (Schabbel, 2005). Aun el autor considera que las causas que llevan a una pareja a optar por la separación litigiosa son extremadamente complejas y multi determinadas.

Los hechos cotidianos de los Tribunales de familia , de los Juzgados de la Niñez y la Juventud, de la oficinas de abogados y de los consultorios de terapia familiar han aportado pruebas convincentes de los aspectos plurales de la crisis y el sufrimiento causado por las familias enojadas a causa de divorcio. (Schabbel , 2005).

Cada familia reacciona y lee el proceso de divorcio, de acuerdo con su red de significados y creencias, de los aspectos culturales y religiosos, que no pueden ser ignoradas por los profesionales y las instituciones que los cuidan , y siempre se debe tratar a la familia como un sistema autónomo de fronteras definidas. La entrada de estos "extraños" en la familia debe ser transitoria y circunstancial, con el objetivo de contribuir a la retomada de su ciclo de desarrollo (Cárdenas, 1988; César-Ferreira, 1995; Roudinesco, 2003)

Schabbel ( 2005 ) considera que la mediación fortalece la capacidad de diálogo con el fin de llegar a una solución más amena de los conflictos y tiene las siguientes características, según el autor:

a) desde el punto de vista externo: es un proceso privado, auto-composición y transdisciplinar, que se define a partir de criterios de bienestar social, en el cual los profesionales actúan con elevado conocimiento técnico para orientar las cuestiones necesarias, buscando posibilidades de soluciones al conflicto, limitado limitadas solamente por la Ética y el Derecho , ya que los acuerdos alcanzados en la mediación en relación con la custodia, pensión alimenticia y visitas siempre deben ser aprobados por el Poder Judicial

b) desde el punto de vista interno: La mediación busca a través de consensos disensos, un intercambio de posiciones y opiniones, señalando la interferencia conflictos intrapersonales en la dinámica interpersonal entre los cónyuges, y busca la composición de un acuerdo basado en la colaboración, preservando la autonomía de la voluntad de las partes.

Prosigue Schabbel ( 2005), considerando que la mediación, en la separación y en el divorcio, tiene características que le son propias, debido a la complejidad de las disputas. Hay aspectos legales relacionados con la custodia de los hijos, pensiones y

división de patrimonio todos mezclados y sentimientos contradictorios. La mediación, al reconocer y actuar sobre los aspectos emocionales de la crisis vivida por la pareja, considera que las emociones son tanto parte del problema como de su solución y, una vez tratados, comprendidos y resueltos, facilitan la negociación de las opciones más apropiadas para reorganizar funciones, papeles y las obligaciones de la familia.

Los autores, en general, concluyen que en este campo, los psicólogos no pueden dejar de realizar Psicodiagnósticos, parte de su práctica garantizada por Ley, en Brasil. Sin embargo, hay que estar dispuesto a hacer frente a las nuevas posibilidades de trabajo que están surgiendo, ampliando sus horizontes a los nuevos retos que se presentan (Medeiros, Amato, Teixeira, Rovinski, 2009)

Las parejas, familias y todos los que están involucrados en la toma de decisiones sobre custodia, visitas, pensión alimenticia y la división patrimonial están a moverse en una arena impregnada de incertidumbre. Incluso mismo delante de las inmensas inversiones en investigación, difícilmente se puede hablar de certezas a respecto del impacto del divorcio en toda la familia. Sin embargo, es en el contexto de la mediación que los cónyuges tienen la oportunidad de redescubrir el papel de padres, de crear nuevas reglas de convivencia y aprender a prevenir futuros conflictos. (Schabbel, 2005)

El trabajo de los psicólogos en el campo jurídico, en el ámbito de los procesos de mediación de conflictos, debe siempre orientarse para responder a las necesidades de la población en el proceso de conducción y resolución de los impases que se presentan jurídicamente. Esos deben ser comprendidos en el contexto de los paradigmas culturales y de afirmación de las diferencias individuales y de la posibilidad de compartir sus necesidades y sentimientos mutuos (Müller-Beiras, Cruz, 2007).

La experiencia de esos y de otros autores y psicólogos muestra que la mediación familiar mitiga los sentimientos de dolor, ira y ansiedad característicos del proceso de separación, y permite una mayor flexibilidad y creatividad en la resolución de conflictos, aspectos relevantes de la realidad de la población de bajo nivel socio económico (y de cualquier nivel) del Brasil, donde el poder judicial tradicional se muestra insuficiente para hacer cargo de toda esa demanda. Trata-se así, de un trabajo conjunto con los profesionales de la Justicia. (Müller, 2005)

## **ILUSTRACIÓN CLÍNICA**

Hemos recibido una solicitud de un juez para realizar una evaluación psicológica y un informe sobre un conflicto entre la abuela paterna (sra. Anna) y la madre (sra Bruna) relacionado con la custodia de una niña, Claudia.<sup>1</sup>

Fueron realizadas entrevistas individuales con la madre y la abuela madre, en separado, al principio y al final. Se aplicaron pruebas psicológicas. Y con Claudia se realizó Horas de Juego, y pruebas de evaluación de la personalidad .

Buscamos realizar a evaluación, sin embargo, empezamos un proceso de mediación para favorecer el desarrollo de una solución al conflicto

La madre cuenta todos los eventos relacionados con la lejanía de la hija después de haber sido víctima de un agresión muy violenta por el padre de la niña, lo cual es el hijo de la abuela que actualmente tiene custodia temporaria de Claudia. . La madre cuenta que ha sido hospitalizada y ha sido sometida a cirugías reconstructivas,(debido al ataque sufrido) y hay una demanda judicial en curso para esta agresión.

La madre alega haber sufrido consecuencias psicológicas como resultado de este hecho, también ha necesitado tratamiento, y sintiendo pánico al acercarse al padre de Claudia, lo cual debe permanecer lejos de ella, por orden judicial. La madre trae su visión, denotando el sufrimiento por estar lejos de la hija lejanía y expresando el deseo de retomar la relación con ella. Dice que puede estar con ella, y se siente muy perjudicada por la situación. Expresó también que los hermanos (hijos del otro padre de los cuales la madre tiene la custodia) extrañan mucho

La abuela trae su versión de los hechos. Dice reconocer el derecho de la madre a estar con su hija, admite la violencia sufrida por ella, pero presenta otro punto de vista, y justifique el apartamiento de Claudia en relación a la madre, a la vez que ella, la abuela, no está segura de que la señora Bruna sea capaz de cumplir a las necesidades de la hija. Ella , la abuela, muestra que tener mucho cuidado con su nieta.

Con respecto a la agresión sufrida por Bruna, la señora Ana también tiene otra visión, a la vez que asigna las responsabilidades de los hechos a la relación d Bruna

---

<sup>1</sup> Los nombres son ficticios, y los responsables firmaron un documento permitiendo que el material que se utilizase en el trabajo científico, garantiendo la confidencialidad de todos los datos personales



con su hijo, y a problemas que ella cree que la madre tiene. La abuela también habla de sus dificultades emocionales, del sufrimiento después de separarse de su marido (el abuelo de Claudia) , que es un buen padre. La señora Ana considera que su hijo, el padre de Claudia, es un buen hijo también, a pesar de lo que le hizo a Bruna. La Sra. Ana aun reporta haber sufrido depresión. Trabaja mucho y se dedica intensamente a su nieta.

Después de las entrevistas y pruebas psicológicas, se observó que Claudia tiene una buena relación con su abuela y ella se refirió a los hermanos y a la madre a quienes le gustaría ver más y tener contacto. Claudia es muy bien cuidada, demuestra inteligencia y capacidad de expresarse.

No hay en el material de la señora Bruna signos que justifican la pérdida de la custodia de su hija. El material también muestra una fuerte relación de la nieta con su abuela, siendo también importante preservarla, por la calidad de este vínculo.

Se inició un proceso de mediación donde buscamos puntos de aproximación, y las estimulamos para armonizar las relaciones con el fin de se mantener y desarrollar a Claudia. Si ha priorizado el bienestar de Claudia, buscando maneras de si restablecer las relaciones con la madre, principalmente y también conservar de alguna forma con la abuela.

Todas estas recomendaciones se transmitieron en entrevistas para la madre y abuela de Claudia, la cuales las aceptaron y se mostraron dispuestas a cooperar. La mediación tuvo que ser seguida por otro profesional, ya que venían de muy lejos, y era muy difícil, siendo que era muy importante la continuidad del proceso, con mucho cuidado a fin de mantenerse bien Claudia, que debe ser la prioridad.

El Psicodiagnóstico se llevó a cabo y tuvo su relevancia. Sin embargo, este caso ilustra cómo el trabajo de mediación se hace indispensable, para que los niños sean respetados como seres en un condición especial de desarrollo y crecimiento. Los adultos deben ser comprendidos en sus problemas y sus dolores. Y las relaciones deben ser respetadas. El profesional, debe hacer el posible para ayudar a las personas involucradas a de encontrar ellas mismas las soluciones. Y en casos como ese de custodia, que los niños puedan ser respetados y amados.

## **REFERENCIAS**

Ávila, E. M. (2002). *Mediação familiar*. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Cárdenas, E. J. J. (1999). *La mediación en conflictos familiares*. 2ª. Ed. Buenos Aires: Lumen/humanitas.

Castro, 2005, .L.R. F.. (2005) *A compreensão psicológica de ex-casais periciados em processos de disputa de guarda e regulamentação de visitas*. São Paulo, Casa do Psicólogo.

Cézar-Ferreira, V. A. (2004). *Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica*. São Paulo: Editora Método.

Estatuto da Criança e do adolescente (1990): Brasil . Lei federal 8069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) acesso em 15 de julho de 2013

Highton, E. I. & Álvarez G. S. (1999). *A mediação no cenário jurídico: seus limites – a tentação de exercer o poder e o poder do mediador segundo sua profissão de origem*. In Schnitman, D. & Littlejohn. *Novos Paradigmas em mediação*. Porto Alegre: Artmed.

Torres Lemos, C y Katsurayama,, M. ( 2010) *A Mediação Como Alternativa Para A Resolução De Conflitos Familiares. Ethos e Episteme . Revista de Ciências Humanas e Sociais da FSDB jan/jun*, PP.60-67.

Medeiros Lago, Amato, . Teixeira, P A ; Rovinski, S.L.R. Bandeira, D.R . (2009) *Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação - A brief history of forensic psychology in Brazil and its fields of application*. *Estud. psicol. (Campinas)* vol.26 no.4 Campinas Nov./Dec.

Moore, C. W. (1998). *O processo de mediação*. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed.

Müller, F. G. (2007). *Competências profissionais do mediador de conflitos familiares*. Florianópolis. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina.)

Müller, F. G., Cruz, R. M., & Bartillotti, C. B. (2009). *Competências profissionais do mediador familiar: método e instrumento de avaliação*. Em S. L. R. Rovinski e M. Cruz (Org.). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 221-234). São Paulo: Vetor.

Nazareth, E. R. (2009). *Guia de mediação familiar: Aspectos psicológicos*. Em A. R. P. Netro (Org.). *Mediação familiar* (pp. 11-26). São Paulo: Editora Equilíbrio.,

Oliveira, J.R, F. de (2010) *Mediação de Conflitos Familiares: Perspectiva Teórica e Processo de Intervenção* Revista de Psicologia da IMED, vol.2, n.2, p. 441-448, 2010

Pinho, H. D B. (2004) *Mediação: A Redescoberta De Um Velho Aliado Na Solução De Conflitos*

Roudinesco, E. (2003) *Família em Desordem*. Rio de Janeiro, Zahar Editores

Rovinski, S. L. R. *A perícia psicológica*. In: Aletheia, Canoas: Ed. ULBRA/Departamento de Psicologia, n. 7, p. 55-63, jan./jun. 1998.

Schabbel, C ( 2005)- *Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação* ,*Psicol. teor. prat.* v.7 n.1 São Paulo jun. 2005

Serpa, M. N.. (1999) *Teoria e Prática da Mediação de Conflitos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris

Shine , \_S. (2010) *A Atuação do Psicólogo no Poder Judiciário: Interfaces entre a Psicologia e o Direito* in *Cadernos Temáticos CRP SP - Psicólogo Judiciário nas Questões de*

Shine, S. (2003) *A espada de Salomão. A Psicologia e a Disputa de Guarda de Filhos*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Tabajaski, B., Gaiger, M. & Rodrigues, R. B. (1998). O trabalho do psicólogo no juizado da infância e da juventude de Porto Alegre/RS. Aletheia.

**CONFLITOS NAS REPÚBLICAS DE OURO PRETO ENVOLVENDO LGBT: A  
MEDIÇÃO COMO SOLUÇÃO  
CONFLICTS IN REPUBLICS OF OURO PRETO INVOLVING LGBT:  
MEDIATION AS THE SOLUTION**

## CONFLITOS NAS REPÚBLICAS DE OURO PRETO ENVOLVENDO LGBT: A MEDIAÇÃO COMO SOLUÇÃO

### CONFLICTS IN FRATERNITIES OF OURO PRETO INVOLVING LGBT: MEDIATION AS THE SOLUTION

Alexandre Bahia\*  
Paulo Henrique Borges da Rocha\*\*  
Luiz Carlos Garcia\*\*\*

**Resumo:** A convivência humana é marcada pela mais ampla diversidade. E quando se vive em comunidade, cercado pelo “diferente” a ocorrência de conflitos é natural. As divergências de valores e opiniões, os preconceitos e asperezas acabam por tornar as relações humanas conflituosas desde sempre e em todo e qualquer extrato dessa vida social. Assim acontece com o microcosmo das repúblicas que constituem o elo principal das relações estudantis na Universidade Federal de Ouro Preto. Nesse contexto de intenso convívio que possui regras próprias as quais norteiam tais relações e essas instituições, necessariamente há a presença de indivíduos homossexuais. E essa diferença – que desperta na sociedade de modo geral grande resistência ainda – acaba por ocasionar uma série de problemas, uma vez que estes estudantes acabam por sofrer preconceitos e muitas vezes são excluídos dessa convivência. A mediação, então, aparece como forma privilegiada de promover o diálogo construtivo entre as partes, de modo não só a buscar uma pacificação da situação de conflito, mas despertar na comunidade acadêmica o hábito da busca pela resolução dos problemas, de maneira a valorizar cada indivíduo, buscando uma ideia de respeito e alteridade e superação de preconceitos. Propõe-se que o atual Centro de Mediação e Cidadania da UFOP seja utilizado pela PRACE como *locus* privilegiado para se alcançar aqueles objetivos.

**Palavras-Chave:** conflito; mediação, repúblicas, Ouro Preto, LGBT

**Abstract:** The human society is characterized by widest diversity. Living communally, surrounded by "different", conflicts occurring naturally. The divergences of values and opinions, prejudices and rough edges turns out to become conflictual the human relationships at every time and in any extract of this social life. So is the fraternities' microcosm (an special form of student home that exists at Ouro Preto city) that make up the principal link of student relationships at the Federal University of Ouro Preto. Within the context of intensive coexistence with its own rules, which guide these relations and these institutions, there is necessarily the presence of LGBT persons. This diversity – that arouses in society in general yet strong resistance – turns out some problems, since students normally suffer prejudice and are often excluded from this coexistence. Mediation, then, appears as a privileged means of

---

\* Mestre e Doutor em Direito Constitucional – UFMG Professor Adjunto na UFOP e IBMEC-BH. Membro da Comissão de Diversidade Sexual da OAB-MG.

\*\* Mestrando em Direito Constitucional, área de concentração Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.

\*\*\* Graduado em Direito pela UFOP. Professor Substituto na UFOP. Coordenador do Núcleo de Estudos em Diversidade, Gênero e Sociedade da UFOP.

promoting constructive dialogue between the parties, in order not just to seek pacification of conflict, but to arouse in the academic community the habit of pursuit resolution of their problems, in order to cherish every person, seeking a sense of alterity and respect and overcoming prejudices. We propose that the current Mediation Center and Citizens of UFOP be used by PRACE as a privileged place for achieving those goals.

**Keywords:** conflict; mediation, fraternities, Ouro Preto, LGBT

**Sumário:** Introdução. 1. Mediação: uma quebra de paradigmas. 2. Os LGBT como Minoria. 3. A Questão LGBT na Realidade Social das Repúblicas Estudantis de Ouro Preto. 3.1. Breve histórico das moradias estudantis na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. 3.2. A inserção do cidadão LGBT no sistema das repúblicas estudantis da UFOP – reprodução de uma realidade social de exclusão. 4. A Mediação como Forma de Solução dos Conflitos e Proteção dos LGBT nas Repúblicas de OP. Conclusão.

## **INTRODUÇÃO**

A mediação alterou a forma como o conflito é visto, com ela o conflito deixa de ser ruim passando a ser uma possibilidade de conhecimento mútuo. O que possibilitou essa mudança foi alterar o resultado pretendido, não mais se tem o intuito de *vencer* o outro, mas sim de adequar a situação da melhor forma possível. Com isso não há mais um vencedor e outro perdedor, no final todos ganham. A mediação aproxima as partes, isso ocorre por possibilitar um canal de diálogo entre elas, demonstrando para as mesmas que elas têm mais pontos em comum que conflitantes. Além de possibilitar uma autocrítica. A mediação cria terreno propício, não somente para solucionar o conflito posto, mas para uma mudança de visão que uma parte tem sobre a outra e sobre o problema em questão.

A sociedade moderna trouxe consigo vários condicionamentos, ditando o que é certo e o que é errado, quem não se adequa a eles é excluído. Uma questão que foi moldada de forma única é a composição familiar. Família seria aquela composta por um homem, uma mulher e seus filhos e qualquer composição distinta a essa está errada. A questão da sexualidade também é muito rígida, devendo todos ser heterossexuais. Quando se passa a impressão de que esses modelos de família e de sexualidade são de tempos imemoriais e que são da “natureza humana”, isso legitima a exclusão, a coisificação e a animalização de quem não se “adequa” ao modelo posto. Mesmo esses modelos não sendo de tempos imemoriais, mas sim sendo fruto da modernidade pós-Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

revolução industrial, o discurso já está posto e enraizado na cultura trazendo uma falsa sensação de que esse modelo é o correto e deve ser seguido por todos. Por isso tudo os LGBT – lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – têm vários de seus direitos negados, são animalizados/coisificados e sofrem violência de toda forma. E essa violência contra essa gama de pessoas é aceita como “correta”, mesmo que haja alguma indignação nos excessos nada se faz para realmente mudar esse quadro.

Na cidade de Ouro Preto identificamos uma dificuldade de aceitação por parte das repúblicas, sejam elas federais ou particulares, de pessoas homoafetivas. Como a UFOP tem responsabilidade institucional de promover educação e possibilitar que seu alunato aceite as diferenças, nos debruçamos ao estudo deste problema. A vida em república é uma tônica para quem estuda na instituição, isso por haver alunos de várias partes do país e com renda familiar de todo o tipo. Para muitos só lhes é possibilitado o estudo residindo em uma república. Fazendo com que a não aceitação pelas repúblicas não só afeta o direito a moradia, mas também o direito a educação (dentre outros).

As formas de se lidar com o problema até o momento não nos parecem as mais adequadas, como mostraremos; a proposta é que a mediação pode se constituir em forma privilegiada para a recomposição do diálogo e superação de preconceitos.

## **1. MEDIAÇÃO: UMA QUEBRA DE PARADIGMAS**

A mediação não pode ser vista como sendo somente mais uma forma de solucionar os conflitos existentes na sociedade. Ela deve ser vista como um avanço social, isso por modificar a estrutura básica do conflito (que normalmente uma parte sempre presume que esteja certa e a outra errada) e por modificar o sentimento final após a solução do problema (que seguia a lógica vencedor-perdedor). Na mediação todos ganham, já que ela se vale de um outro paradigma no qual as partes, ao entrarem em conversação, isto é, ao restabelecerem a comunicação que estava perdida, podem ajustar, de forma livre e paritária, uma solução que seja um "tertium genus" das proposições parciais originais.

A palavra mediação deriva do latim *mediare*, que tem como significado mediar, dividir ao meio, ou intervir. Então a mediação é uma forma de solução pacífica dos conflitos (SALES, 2004, p.23).

Basicamente, a mediação representa um meio de solução de conflitos onde as partes envolvidas, auxiliadas por um mediador<sup>1</sup>, decidem de forma consensual a controvérsia. “A mediação explora o sentido positivo do conflito, buscando a compreensão exata do problema, evitando sua superdimensão.” (SALES, 2003, p. 56).

O processo de mediação é um processo extrajudicial (ainda que possa ocorrer também dentro de um processo com profissionais vinculados ou não ao Estado)<sup>2</sup> que incentiva aos envolvidos discutir seus problemas, dialogando de forma pacífica, possibilitando a comunicação inteligível. Para tanto, afasta o sentimento adversarial, rancoroso e irracional (que se instalam quando surge o conflito e que é agravado com o processo e mesmo com a decisão judicial, uma vez que, ao contrário do que aprendemos em teoria do processo, a sentença não põe fim ao litígio, mas só ao processo, e raras vezes gera "paz social"), incentiva à compreensão mútua, alterando com isso o sentimento resultante da solução do conflito do perdedor-vencedor para o ganhador-ganhador, ou seja, todos ganham no final. A mediação possibilita aos indivíduos enxergarem nas diferenças os interesses em comum, o que propicia isso é o reconhecimento do conflito como algo necessário para que as diferenças sejam reconhecidas, possibilitando a visualização de novos caminhos que viabilizam uma boa

---

<sup>1</sup> Mediador é um terceiro imparcial, escolhido ou aceito pelas partes, que tem como função facilitar o diálogo entre os conflitantes. O mediador não se confunde com o juiz uma vez que não julga, nem mesmo decide a questão mediada por ele. Na mediação quem decide a melhor forma de solução do conflito são as partes conflitantes, sem que haja imposição de nenhuma natureza.

<sup>2</sup> No Novo CPC, em tramitação final no Senado, há várias referências à Mediação. No art. 3º, §3º, está disposto que: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial". Ademais, há uma Seção apenas para tratar da Mediação e da Conciliação (arts. 166-176). No art. 166 está dito que: "Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição". Sobre o papel do mediador, o mesmo artigo dispõe: "§4º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que tiver havido vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos". O art. 167 diz dos princípios que regerão a mediação (e a conciliação): "Art. 167. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da normalização do conflito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada". Sobre a pessoa que atuará nesses procedimentos, o Novo CPC cria a figura autônoma do Mediador profissional: "Art. 168. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional" (pode também o Tribunal optar por criar o cargo próprio de Mediador - §6º). Isso é um grande avanço já que hoje conciliações e mediações, quando realizadas nos tribunais, são feitas por pessoas sem capacitação para a função. Nos Juizados Especiais o "conciliador-mediador" normalmente é um estudante de direito que está fazendo estágio no tribunal.



administração das controvérsias. Essa forma de solução de conflitos exige dos envolvidos uma quebra de paradigma, não mais existindo adversários, mas sim, partes interessadas em solucionar o problema da melhor forma possível. Com essa forma de solução de conflitos as partes exaltam as qualidades em comum, possibilitando uma aproximação maior entre elas, e evitando o efeito “nós X eles”<sup>3</sup>, que apenas piora a situação conflituosa.

A mediação traz à tona uma nova forma de encarar o conflito. Primeiro, há a necessidade de uma mudança na concepção do que vem a ser um conflito. O conflito deve deixar de ser visto como sendo algo prejudicial à sociedade e que deve ser solucionado da forma mais breve possível, passando a ter uma conotação positiva, como sendo uma forma de melhor compreender as relações humanas, sendo então uma possibilidade de alterar as práticas cotidianas que serão discutidas durante o procedimento da mediação. Percebendo o conflito como algo natural, inerente à vida em sociedade, sendo ele necessário para o aprimoramento e transformação das atitudes dos indivíduos e prol de uma convivência pacífica e solidária.

Com a visão positiva do conflito, a mediação trabalha com uma lógica distinta, da lógica “convencional”, de culpa e responsabilidade. A mediação possibilita que as partes façam um trajeto da culpa à responsabilidade, ou seja, busca não mais atribuir a culpa ao outro, mas sim, procura visualizar as responsabilidades de cada um sobre a questão. Outro papel importante da mediação é o resgate da participação das partes, e o compromisso, das mesmas, na efetiva solução dos problemas, utilizando sempre o diálogo para chegarem a um consenso. Procurando a busca pela comunicação e atuação concreta das partes em prol do reconhecimento das responsabilidades de cada um por suas atitudes e as consequentes mudanças de comportamento de forma racional. Na mediação as partes que solucionam a questão, sendo preponderante para tanto a vontade de todos para a solução do conflito, diferente do processo judicial, que mesmo não havendo diálogo entre as partes haverá uma “solução” do problema, a diferença é que na mediação as partes dialogam e criam ambiente propício para uma solução pacífica,

---

<sup>3</sup> “[O] que fundamenta a lógica ‘nós x eles’, sobre a qual se constrói a modernidade, é o ‘fato’ de que ‘eles’ não são iguais a ‘nós’. ‘Eles’ não têm alma ou são animalizados ou coisificados” (MAGALHÃES, 2012, p. 28). O mesmo autor em seguida explica que a lógica é que “nós” somos os superiores, os mais belos, os mais inteligentes, os mais sábios, etc., enquanto “eles” são os inferiores, os feios, os sem inteligência, etc., desta forma, se justifica coisificar ou animalizar o outro, uma vez que ele não é como nós e por isso não merece o mesmo tratamento.

enquanto o processo judicial o Estado-juiz diz com quem está o direito, impondo a decisão de forma técnica e nem sempre tendo presente no procedimento o diálogo.

Segundo Sales, os fundamentos da mediação são a comunicação e a solidariedade humana. “É na comunicação solidária, ou seja, em uma comunicação pacífica, honesta, sem manipulações de discursos ou ameaças que residem os fundamentos da mediação de conflitos” (SALES, 2003, p. 57). Neste contexto o mediador é responsável por conduzir o processo de mediação, garantindo a existência de um diálogo justo. O mediador é o terceiro que facilita a comunicação sem interferir de maneira direta ou indutiva, mas sempre visando garantir a harmonia da mediação. O mediador não decide, nem mesmo interfere de forma direta no mérito do conflito, ele se limita a questionar as partes de maneira hábil e inteligente, propiciando a efetiva comunicação entre elas. A condução do mediador permite que as partes participem abertamente da discussão de forma a reconhecer seus erros e acertos, propiciando que a solução seja construída de dentro para fora.

Ao mediador cabe apenas preparar as partes para que possam alcançar resultados satisfatórios para ambas as partes, porque uma decisão que parte do interior, isto é, impulsionado por afeto, respeito e responsabilidade, tende a ser cumprida, tornando-se mais efetiva, e sem necessidade de intervenção do judiciário. Evitar-se-iam, assim, traumas, sofrimentos e desgastes emocionais e psicológicos, prestigiando-se o novo paradigma de “ganhadores”, por um acordo justo, decidido pelas próprias partes. (MOLOGNI, 2003, p. 40)

Lembrando que o objetivo da mediação não é a solução rápida do conflito, mas sim, a solução humanizada do conflito, ou seja, não mais se *animaliza/coisifica* o adversário tentando vencê-lo, ao contrário, o humaniza, o colocando como igual. O objetivo é uma solução justa (segundo padrões de justiça dos participantes) e efetiva do conflito, preferencialmente sem deixar rusga entre as partes. Não podendo, ao final da mediação, nenhuma das partes se sentir prejudicada. Ao alcançar esse objetivo, não só o conflito mediado na oportunidade, mas todos os demais problemas que possam ocorrer entre as partes são solucionados, pois elas saem da mediação com o sentimento de que os envolvidos têm mais em comum que diferenças.

Tavares explica que existem três elementos caracterizadores da mediação, são eles:

A) Intervenção de terceiros (pessoa basicamente neutra ou, quando menos, interessada apenas na composição do conflito, que é o mediador);

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

B) Disputa (elemento que preexiste à mediação, sendo necessária a presença de duas ou mais pessoas, que precisam estar disputando direitos) e

C) Intenção de promover acordo para pôr fim ao litígio (vontade, disposição e esforço, especialmente do mediador, para o intento). (TAVARES, 2002, p.67)

Por procurar a solução do problema de forma espontânea das partes, nem sempre ele é solucionado na primeira reunião de mediação, podendo ser necessários vários encontros até que se solucione o conflito. Por esse motivo o mediador deve ter a perícia para diagnosticar o momento em que a reunião deve ser encerrada, não devendo permitir que as diferenças aumentem entre as partes. Não apreçando o processo, uma vez que cada caso e cada pessoa tem seu tempo até conseguir se abrir para a solução do problema.

Portanto, a mediação deve ser vista como uma forma de realizar a justiça social e o direito justo, por humanizar os conflitos, buscando sempre minimizar as angústias inerentes ao processo, prestigiando o princípio da dignidade da pessoa humana. O maior ganho que a sociedade tem com esse tipo de prática é a aceitação do outro, aceitando as diferenças entre as pessoas, mas tendo em mente que mesmo com as diferenças, são o igual respeito e a igual consideração que nos unem como sociedade (cf. DWORKIN, 2002). Muda-se a lógica de se visualizar as diferenças inicialmente, para vislumbrar as igualdades, e se coloca uma maior racionalidade no comportamento das pessoas e evitando problemas futuros. A mediação não é somente uma forma de solucionar um conflito em particular, seus efeitos se perpetuam no tempo, pois ao aprenderem a visualizar o que os une e a analisar a responsabilidade de cada parte (autocrítica) os problemas futuros serão solucionados sem que ele se amplie a um patamar inconciliável.

## **2. Os LGBT como Minoria**

O Estado-Nação, nascido na Modernidade, se caracteriza por construir padrões. Na verdade ele se sustenta em padrões que ele mesmo criou: normalidades sobre as características que formam "a Nação", como bloco homogêneo que compartilha as mesmas origens, crenças, "habitus" (Bourdieu); enfim, os mesmos supostos de comportamento tanto nos domínios público como privado. Não é demais lembrarmos que o Estado foi construído no nascimento do capitalismo e deveria fornecer as

condições para que este pudesse se desenvolver livremente. Dessa forma a expansão do capitalismo precisava da padronização de comportamentos tanto para melhorar a produção como o consumo. Coube ao Estado, através do Direito, ao mesmo tempo em que garantia leis de livre mercado, o estabelecimento de padrões de comportamento – que, como dito acima, se tinham como supostos históricos, mas que, na verdade, foram construídos -, de maneira que aqueles/as que não se encaixavam eram considerados "desviantes". Um bom exemplo disso está na criminalização da vadiagem, colocada no Brasil como "contravenção penal". Ora, o que se pune ali é o fato de alguém, que não vive de renda (isto é, do trabalho do outro), pretender viver sem produzir.

De forma similar há a construção de um padrão de família estruturado em um certo formato que será, então, tido não só como padrão mas também como "tradicional e imemorial". O padrão burguês de família formada por homem e mulher casados e com filhos é uma construção muito recente em nossa história (remonta à Revolução Industrial) e reflete, sob vários aspectos, as necessidades de padronização de mercado: a família é uma unidade de (re)produção e de acúmulo de capital, logo, as normas devem garantir arranjos que, por exemplo, não permitam a pulverização dos bens que ocorreria em relacionamentos efêmeros ou bígamos/polígamos, pois que isso implicaria na divisão do capital com outras companheiras e outros filhos. O Código Civil brasileiro de 1916, por exemplo, fazia claras distinções de status entre filhos "havidos na constância do matrimônio" e aqueles outros "adulterinos, espúrios, concubinários e naturais". Aliás, os filhos, por sua vez, se constituíam em herdeiros ou nova mão de obra.

A homossexualidade, feminina ou masculina, será vista como um desvio, já que, para os padrões construídos à época, não gerava família e menos ainda filhos. Não que a homofobia apenas tenha surgido com a Modernidade. Sabe-se bem do repúdio aos crimes "contra naturam" (do "nefando", da "sodomia"); contudo a explicação e as razões antes religiosas dão lugar, com o Iluminismo, àquelas razões novas e, logo, a novas explicações. A homossexualidade, a bissexualidade, assim como o travestismo e a transexualidade serão agora explicadas como desvio sim, mas como desvio psíquico. O "homossexualismo" (e os mesmos "ismos" podem ser colocados nos outros) é uma doença que precisa de tratamento. Não à toa que durante a 2ª Guerra LGBT foram levados a campos de concentração e submetidos a experiências de "tratamento".

A luta pelo reconhecimento das minorias que ganham força depois da última grande guerra está calcada em ideais como o da **diversidade**. Ora, ditaduras e regimes Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

totalitários sempre reforçaram, de forma violenta, justamente os fundamentos dos Estados-Nação acerca da padronização e punição do desvio. A reivindicação por democracia e participação popular na Europa pós-guerra e na América Latina durante e pós-ditaduras conecta à luta por democracia e direitos fundamentais a reivindicação de reconhecimento de minorias.

Em um Estado Democrático de Direito a luta não pode ser apenas por redistribuição, mas também por reconhecimento e representação (cf. FRASER, 2008). No entanto, no caso dos homossexuais, durante muito tempo, em razão de suas idiossincrasias vão fortemente de encontro aos valores e papéis tradicionais daquilo que a matriz europeia nomeia como homem, mulher e, principalmente, família, e, por causa disso, são *deslocados* para o *não-lugar-político* de cidadãos demandantes.

No Brasil essa luta apenas ganha contornos a partir dos anos 1960. No entanto, mais gravemente que nos Estados de matriz europeia – onde, como vimos, existe também marginalização dessa gente –, o Brasil parece ter deslocado os sujeitos nomeados como homossexuais para a massa da *não-gente*, uma vez que como transviados, não adaptados aos valores morais e psicológicos do *status quo* arquetípico, não exercem os requeridos papéis produtores de cidadania dentro da estrutura de poder material e simbólico subjacentes ao projeto de Estado nacional. Desse modo, para além da subalternização das subjetividades dos LGBT, verifica-se nos campos jurídico e social brasileiros o não reconhecimento da identidade social dessa gente como tal. O fenômeno da não integração como plenos sujeitos de direito se mostra de várias formas. Uma delas é a sistêmica derrota de suas demandas no sistema representativo uma vez que, na correlação de poder, nelas há pouco acúmulo de capital social e simbólico, o que se traduz, conseqüentemente, em fraco capital jurídico. Assim sendo, tais indivíduos carecem de representatividade e se localizam à margem da proteção jurídica posto que são somados aos *desqualificados cívicos* e, nessa condição de subcidadãos, suas reivindicações por inclusão e igualdade jurídicas são sistematicamente alçadas à condição de não-demandas.

As poucas conquistas que os LGBT já obtiveram no Brasil vieram do Judiciário ou da Administração Pública, direta e indireta (BAHIA, 2013, BAHIA; SANTOS, 2012, BAHIA; SANTOS, 2010, BAHIA; VECCHIATTI, 2013). No Legislativo não há nenhuma lei que trate das demandas históricas do movimento LGBT de forma geral e ampla. No que tange à Administração Pública, que é nosso objeto mais próximo no

presente já que visamos falar da relação da Universidade Federal de Ouro Preto com as "repúblicas", há pouca legislação sobre medidas de proteção de LGBT contra discriminação – salvo Portarias do Ministério do Planejamento e do MEC que autorizam o uso do "nome social" para travestis e transexuais.

Enquanto a homofobia e, por causa dela, a exclusão social, do acesso à moradia e, logo, do acesso à educação ainda são realidades próximas (como mostraremos abaixo), faltam políticas específicas de tratamento da questão por parte da Administração Pública em geral e da UFOP especificamente<sup>4</sup>. Os conflitos existem e normalmente são resolvidos de formas violentas (física ou simbolicamente). Nesse sentido a construção/ampliação de canais de Mediação pode ser uma boa alternativa para que aqueles litígios sejam solucionados à luz dos direitos fundamentais e, principalmente, com igualdade de condições entre os sujeitos que se postam frente a frente na busca por soluções.

### **3. A QUESTÃO LGBT NA REALIDADE SOCIAL DAS REPÚBLICAS ESTUDANTIS DE OURO PRETO**

#### **3.1. Breve histórico das moradias estudantis na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**

A Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP nasceu no ano de 1969 através da junção das centenárias Escola de Minas e Escola de Farmácia ambas fundadas no século XIX. Com o passar do tempo a instituição se expandiu e conta hoje com inúmeros cursos – graduação, pós-graduação, ensino a distancia – além de abrigar um grande contingente de alunos oriundos das mais variadas regiões do país.

Assim como ocorre nas demais instituições federais do país que têm como dever legal manter todo um arcabouço institucional para propiciar e favorecer a manutenção dos alunos nos cursos, a UFOP possui uma série de programas que vão desde auxílios – transporte, alimentação, eventos – até a moradia estudantil. Esta em especial, possui grande destaque no cenário nacional seja pelas muitas particularidades – que diferem as

---

<sup>4</sup> O problema da homofobia nos *campi* universitários e moradias estudantis ainda não é objeto de políticas em geral no Brasil (salvo ações isoladas). Nos EUA o Departamento Federal de Educação possui uma política sobre crimes nos *campi* e os LGBT estão ali incluídos como minorias vulneráveis. Essa política tem como fundamento a "Clery Act", uma lei federal que cuida da prevenção, notificação e punição de crimes cometidos em Instituições Educacionais que o governo federal participe com subvenções. Cf. "The Handbook for Campus Safety and Security Reporting", disponível em: <<http://www2.ed.gov/admins/lead/safety/handbook.pdf>>. Ver também: <<http://www.cleryact.info>>.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

repúblicas de Ouro Preto de basicamente todas as demais do país –, seja por notícias acerca do carnaval e de como este ocorre, das festas, e de como se dá o cotidiano daqueles que convivem neste contexto.

A história das repúblicas tem início com a origem estudantil da cidade, ou seja, precedem à própria Universidade enquanto unidade, pois se origina com a fundação das escolas que inauguraram a dinâmica estudantil no Município. Elas surgem seguindo o modelo das moradias estudantis da cidade de Coimbra em Portugal (que também se situam ao redor das escolas) e vão a partir daí tornando-se o centro da vida estudantil da cidade e moldando a forma de se viver como estudante em Ouro Preto. Atualmente além das "repúblicas federais", ou seja, aquelas que funcionam em prédios pertencentes à própria universidade e que portanto aqueles que nelas moram gozam do benefício de não arcarem com o custo do aluguel em relação a esta moradia, a UFOP conta ainda com alojamentos que se situam no campus e com apartamentos pertencentes à instituição localizados em bairro próximo à universidade, e que são uma opção para aqueles alunos em situação de hipossuficiência econômica e/ou que não se enquadrem no *perfil* estipulado nas repúblicas.

O interesse do presente estudo recai sobre o sistema adotado pelas repúblicas e como aqueles que moram nestas casas são selecionados ou preteridos. Pois bem, há na cidade dois tipos de instituições republicanas, aquelas chamadas de repúblicas federais, que correspondem a casas pertencentes à universidade como já citado anteriormente, e as ditas "repúblicas particulares", que correspondem a grupos de alunos que se juntam e alugam um imóvel passando a residir neste e a dividir os gastos bem como as relações sociais entre si e entre as demais repúblicas. Em ambos os casos há um sistema de autogestão, onde cada casa possui um regimento interno e suas próprias regras. Dentre essas regras que norteiam a convivência dentro destes lugares está também a forma que cada uma tem de escolher aqueles que farão ou não parte do sistema, que morarão ou não em determinada casa; tal procedimento é denominado "batalha". A batalha consiste num período de experiência pelo qual o recém chegado estudante – calouro – passa onde aqueles que já residem na casa a mais tempo avaliarão a "aptidão" deste ou não para morar naquela determinada casa. De maneira muito particular e diferenciada de acordo com a república na qual este calouro está tentando conquistar esta vaga, se dará essa batalha que em regra dura em torno de seis meses a um ano. Sendo que ao final deste período será dada uma resposta final a este calouro que poderá ser aclamado

morador desta república – o período de batalha acabou e este foi bem sucedido no processo – ou poderá ser convidado a se retirar da casa, ou seja, os moradores que ali já habitavam não viram nele um perfil que se adequa ao que poderíamos chamar de *filosofia* daquele lugar.

Este processo no caso das repúblicas federais possui intervenção da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE –, que, por meio de edital, faz uma pré-seleção considerando aspectos de caráter socioeconômico para os alunos que irão para essas casas. Saliente-se que, o modelo da autogestão, bem como o sistema de escolha específico de cada uma das casas é mantido, em que pese na atualidade haver uma maior participação da UFOP por meio da pró-reitoria supracitada no transcorrer deste. O que não ocorria até relativamente pouco tempo, haja vista que o que deflagrou essa intervenção foi uma ação conjunta proposta pelo Ministério Público Federal e Estadual solicitando que a instituição assumisse o seu papel enquanto gestora tendo em vista que se trata de bens públicos. De modo que na atualidade há a manutenção da autogestão entretanto com maior participação da universidade em relação ao cotidiano destas repúblicas.

A citada avaliação do aluno ingressante por parte dos outros que ali já residem se dá com base em outra característica destas casas que é o que se chama “hierarquia”. Esta hierarquia tem como base uma série de cargos, cada um com determinadas atribuições dentro da casa, que variam de acordo com o tempo de permanência deste ali. Nessa estrutura há o denominado “decano”, ou seja, o mais velho na casa, que está no topo e o calouro – *bixo* – encontra-se na base deste sistema hierárquico. Note-se que, não se trata de um grupo de pessoas que simplesmente dividem uma habitação, e sim de uma instituição, que possui uma série de características que a identifica (que lhe dão uma certa identidade) e que por consequência acabam por identificar e muitas vezes padronizar seus membros, como também uma série de regras e normas que as funcionalizam e ditam portanto toda a dinâmica dentro da casa e também nas relações que se estabelecem entre cada república e as demais. Possuir normas próprias é um dado comum em todas as repúblicas sejam federais ou particulares, em que pese haver diferenças em como tais estatutos se manifestam e como todo o sistema é aplicado. Mas é essa formatação que dá a estas casas um cunho institucional e que estabelece, em grande medida, como a dinâmica da vida estudantil acontece na cidade segue o ritmo acima exposto.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



### 3.2. A inserção do cidadão LGBT no sistema das repúblicas estudantis da UFOP – reprodução de uma realidade social de exclusão

Como já fora elucidado acima, é na dinâmica republicana que a vida estudantil se dá em Ouro Preto em maior medida. De modo que, ser parte de uma república ou fazer parte do sistema republicano torna-se não só uma questão de necessidade por questões financeiras – especialmente tendo como base a forte especulação imobiliária que há na cidade histórica – mas também de inserção social. Pois, se é no meio republicano, dentro das repúblicas, e em como estas se relacionam, que acontece a vida universitária ouro-pretana, aquele que não está em alguma medida neste sistema acaba por ficar excluído desse *locus* de integração social.

Quando a não-inserção se dá por uma opção pessoal verdadeira do que poderia “batalhar” pela vaga em uma república, ou seja, aquele indivíduo que possui condições financeiras para morar em um apartamento seja sozinho ou dividindo com um número menor de pessoas e que prefere não participar de maneira ativa do contexto republicano o problema da não-inserção torna-se menor. Entretanto, quando a exclusão se dá por razões relativas a uma reprodução de preconceito, reproduz-se um problema, pois o que se visualiza é a exclusão social do indivíduo não por uma atitude sua diante do sistema em questão, mas do posicionamento daqueles que estão acima na já comentada hierarquia que não julgam que este é compatível pela sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Sob os mais variados escopos, pois como se infere quase que logicamente do que já fora dito, não se tem requisitos objetivos claros na maioria destas instituições para nortear a avaliação feita quando da manutenção do calouro ou sua expulsão da casa, muitos são expulsos tendo como razão exposta *falta de compatibilidade, de afinidade com a casa*, mas na verdade tal fato se dá pela descoberta ou mesmo suspeita de que tal indivíduo é homossexual. Qualquer pessoa que conviva minimamente dentro do contexto acadêmico da cidade conhece alguma história – próxima ou um pouco mais distante – de algum indivíduo que se viu excluído de determinada república por ser homossexual. Em alguns casos, quando se trata de indivíduo mais nitidamente homo-orientado (em regra isto assim considerado por determinada maneira de se vestir, de se portar que destoe do padrão heterossexual), sequer é facultado a este a possibilidade de

tentar concorrer a uma vaga em determinadas casas. Os relatos são variados e sempre possuem como elo comum o preconceito, o machismo e a falta de vontade por parte de muitos de conhecer e conviver com a diversidade.

Nota-se que essa postura é claramente uma reprodução de algo que acontece hodiernamente na sociedade como um todo. O sistema das repúblicas de Ouro Preto é o microcosmo de uma sociedade em que o preconceito ainda assola a maioria dos países e em especial o Brasil. O fenômeno discursivo que dita como cada indivíduo deve ser e se portar na sociedade que tem como origem a questão sexual, ou seja, a genitália com a qual se nasce e que define desde padrões de comportamento social até a ideia de orientação sexual, acaba por desde muito tempo embasar e justificar posturas preconceituosas. Ressalte-se que o que se vê na questão em análise é a utilização clara da heterossexualidade enquanto orientação sexual normativa (FOUCAULT, 2005, p. 177) (e, de igual modo, a identidade “cisgênera” como a única existente ou, pelo menos, a única válida e digna de respeito) dentro do sistema funcionalizado das repúblicas estudantis. Ou seja, com uma organização que parte da heterossexualidade enquanto norma e esta também como produtora de toda a forma de organização, todo aquele que destoe do padrão pré-definido qual seja, o heterossexual, será excluído, fisicamente do sistema.

O que se descortina aqui é com certeza uma das formas menos debatidas e mais cruéis da opressão e do preconceito contra o homossexual. Ou este passa por um processo de submissão ao padrão tido e estabelecido como correto – pois o que se tem é a naturalização de determinadas condutas e desejos como sendo aqueles essencialmente corretos – e assim se nega enquanto indivíduo, abre mão de sua identidade para se inserir, ou será terminantemente marginalizado. E não há que se questionar a relevância da inserção social do indivíduo, das fases da ideia de reconhecimento que cada um passa na sua esfera pessoal e social, o reconhecimento pelo grupo é parte fundamental para a realização deste (HONNETH, 2003, p. 156) considerando ainda que, muitos dependem também no quesito socioeconômico desta inserção.

A inserção e a aceitação do indivíduo homossexual como parte e em situação de igualdade em relação ao heterossexual ainda é carente no sistema ora analisado. De modo global, há uma atmosfera de preconceito que acaba por se mostrar em publicações nas redes sociais, que denotam de maneira clara o preconceito e a hostilidade por parte da maioria dessas instituições. Numa dinâmica de extremo machismo e Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

conservadorismo, ideias que abordam direitos e a convivência social com homossexuais e o reconhecimento destes como sujeitos de direitos em mesmo patamar que os heterossexuais – tais como casamento entre pessoas do mesmo sexo, direitos iguais no que tange a demonstração de afeto, adoção por casais homoafetivos – ainda despertam grande resistência no meio estudantil, como notado em comentários nas redes sociais e no dia-a-dia.

#### **4. A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E PROTEÇÃO DOS LGBT NAS REPÚBLICAS DE OP**

Os conflitos relativos à aceitação/não de LGBT em Repúblicas da UFOP é um dos vários conflitos envolvendo estudantes nessas instituições. Há vários outros como a perturbação à paz de vizinhos (por causa de festas, normalmente); danos morais em razão de humilhações nas (ou entre) repúblicas, etc. Para todos normalmente a solução é dada internamente às instituições ou então o caso chega à PRACE e/ou aos Conselhos que reúnem as repúblicas. No entanto, faltam a uns e a outros estruturas que possam lidar com os conflitos de forma adequada. No caso dos "julgamentos" nas repúblicas, por vezes as decisões são dadas de forma sumária por um "conselho" ou, ainda que seja por votação, não há necessidade de se justificar a decisão, que permanece "privada" (e, pois, alheia) ao debate público. Mesmo sendo uma república "federal", não vale ali o princípio da "motivação das decisões administrativas" (art. 37 da Constituição).

No caso da PRACE ou mesmo dos Conselhos de Repúblicas a solução do conflito também pressupõe que um "terceiro" age e "decide", o que não restabelece laços e nem elimina o litígio e/ou danos gerados.

É preciso criar/incorporar mecanismos não adversariais de solução desses conflitos nos quais, como mostrado acima, há uma grande carga emocional e de (pré)conceitos envolvida; litígios que podem potencializar danos psíquicos ao retroalimentarem discriminações já existentes em certos círculos sociais.

Alguns dos que fazem parte de Repúblicas alegam e justificam que muitas vezes a exclusão tendo por base a orientação sexual (ou identidade de gênero) do indivíduo se dá por postura de um dos então moradores ou de uma minoria, não representando a vontade conjunta daqueles que na casa residem. Ou seja, por haver dentro da hierarquia

um elemento que ainda persiste lamentavelmente numa posição preconceituosa, o indivíduo que está sendo avaliado não terá êxito. Neste ponto a **mediação** poderia emergir como possibilidade para instaurar o debate e tornar o tema melhor esclarecido entre todos. No lugar de se seguir a posição daquele, buscar-se-ia o debate e o diálogo como forma de, não necessariamente resolver a questão tendo como resultado a manutenção do calouro na casa, mas com o objetivo de que se atinja um nível de debate adequado que permita a quebra de preconceitos e a formação de conceitos constitucionalmente adequados. Pode-se quebrar a barreira do preconceito, possibilitando que as partes interajam de forma a visualizarem suas afinidades e melhor, em situação de igualdade de posição; é dizer, o(s) decano(s) e o candidato são colocados em simétrica paridade para que haja a possibilidade do diálogo. A mediação se tornaria um *locus* para quebra de modelos impostos pela modernidade, pois que o preconceito impossibilita muitas das vezes que se abra um espaço de diálogo com o outro; na mediação esse diálogo seria conduzido, possibilitando ao preconceituoso visualizar que há mais em comum com o outro que diferenças, e que a sexualidade do outro nada interfere na sua individualidade.

Uma questão muito importante a ser lembrada aqui é que os conflitos envolvendo a (não) aceitação de LGBT em repúblicas envolvem o papel que a Universidade possui de promoção do conhecimento (isto é, de combate ao obscurantismo) e da pluralidade de ideias (aliás, por isso, "universidade"). Os estudantes são convocados não apenas à aquisição de conhecimento mas também à superação de conceitos pré-fabricados. Nesse sentido, seja qual for o curso, faz parte da missão da Universidade a promoção dos Direitos Humanos (como objetivo fundamental que é da República, art. 4º, II da Constituição<sup>5</sup>). A promoção deste objetivo ocorre através de ações de ensino, pesquisa e extensão, mas também pela convivência com o "diferente", com o objeto do preconceito<sup>6</sup>. Sabe-se que o preconceito tende a ser menor quando há contato entre o

<sup>5</sup> Considerando isso, há que se atentar para a Convenção adotada na Conferência Geral da UNESCO quanto à luta contra a discriminação no ensino, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 63223/1968, especialmente os arts. I, III e V. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132598por.pdf>>. De igual forma a Cúpula Mundial de Educação de Dakar (2000), estipulou que: "toda criança, jovem e adulto tem o direito humano de se beneficiar de uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem (...) **e que inclua aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser**" (grifos nossos). Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/acaonajustica/eductodosdakar.pdf>>.

<sup>6</sup> Vale lembrar também o que a Constituição estabelece no tocante especificamente à educação: no art. 205 se lê: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

que reproduz pré-concepções destoantes dos Direitos Fundamentais e aquele que é "objeto" de tais conceitos irrefletidos.

A educação é fundamental neste processo (mais do que presídios ou outras formas de sanção negativa, ainda que estas invariavelmente ainda possam ser necessárias), pois quanto mais ignorante é o indivíduo, mais difícil será o processo de aceitação das diferenças, de rompimentos de tabus, quebra de paradigmas e de tolerância. Vale lembrar também o que a Constituição estabelece no tocante especificamente à educação: no art. 205 se lê: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o trabalho" (grifos nossos). No art. 206 são listados os princípios da educação no Brasil, entre eles: "I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo** de ideias" (grifos nossos).

Ademais, o Governo Federal, no Programa "**Brasil sem Homofobia**", de 2004, estabeleceu premissas quanto à não discriminação por orientação sexual (e identidade de gênero) no ensino.<sup>7</sup> No "**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**" (2007) há vários objetivos e "ações estratégicas" para todos os níveis de ensino. No que tange ao ensino superior e especialmente às Universidades Públicas o Plano estabelece como uma das ações a serem desenvolvidas por aquelas: "18. **desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES** que possibilitem a **inclusão, o acesso e a permanência** de pessoas com deficiência e **aquelas alvo de discriminação por motivo**

---

com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o trabalho". No art. 206 são listados os princípios da educação no Brasil, entre eles: "I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo** de ideias" (grifos nossos). Ademais, o Governo Federal, no Programa "Brasil sem Homofobia", de 2004, estabeleceu premissas quanto à não discriminação por orientação sexual no ensino. Cf. Proposta n. 23 da Cartilha disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)>. No "**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**" (2007) há vários objetivos e "ações estratégicas" para todos os níveis de ensino. No que tange ao ensino superior e especialmente às Universidades Públicas o Plano estabelece como uma das ações a serem desenvolvidas por aquelas: "18. **desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES** que possibilitem a **inclusão, o acesso e a permanência** de pessoas com deficiência e **aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa**, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais" (grifos nossos). Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=2191](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191)>.

<sup>7</sup> Cf. Proposta n. 23 da Cartilha disponível em:

<[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)>.

de gênero, de **orientação sexual** e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais” (grifos nossos).<sup>8</sup>

É importante que, de uma forma ou de outra, façamos com que o intolerante se perceba como tal, pois o maior obstáculo é ele vencer o próprio preconceito.

Como dito, nas estruturas hoje utilizadas faltam mecanismos que possam promover esses objetivos. No entanto, existe na UFOP um Programa de Extensão que pode ser fundamental para mudar essa realidade. É o **Centro de Mediação e Cidadania (CMC)** coordenado por Professores do Departamento de Direito, que existe desde 2008 e se constitui em espaço dedicado à solução de conflitos pela Mediação. Além de Professores, o CMC conta com alunos que foram capacitados em cursos e oficinas oferecidos por aqueles e também por órgãos especializados no tema. Para os estudantes de direito o aprendizado teórico e prático da Mediação são oportunidades raras (principalmente o aspecto prático), uma vez que os cursos normalmente são direcionados para a litigância adversarial dentro do jogo sobre quem "ganha" e quem "perde". No entanto uma formação de qualidade nos cursos de Direito envolve a capacidade do futuro profissional em lidar/propor diferentes formas para a solução dos conflitos (ainda que o aparato estatal nem sempre esteja equipado para isso) no que vem sendo chamado lá fora de "multi door system" (cf. SANDER, 1979 e THEODORO JR.; NUNES; BAHIA, 2013<sup>9</sup>), e implica em uma formação transdisciplinar que dialogue com outras áreas do conhecimento (como a psicologia, por exemplo).

Ali no CMC, como em qualquer núcleo de mediação, os interessados comparecem espontaneamente para buscar soluções consensuadas de seus litígios. Como dito na página do CMC, a mediação "é um processo que abrange a reflexão, o se colocar no lugar do outro, a tentativa de flexibilizar opiniões antes tidas como absolutas, ou seja, o processo permite que as partes, de fato, conversem e participem do conflito, já que são elas mesmas que irão decidi-lo. O mediador é, então, apenas um facilitador do diálogo, e de forma nenhuma uma autoridade que imporá decisões"<sup>9</sup>.

O CMC já vem sendo colocado pela PRACE como uma alternativa para a solução de conflitos de convivência nas Repúblicas, no entanto, os participantes (ou aspirantes)

---

<sup>8</sup> Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=2191](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2191)>.

<sup>9</sup> Cf. texto explicativo sobre o Centro de Mediação e Cidadania. Disponível em: <<http://www.direito.ufop.br/dedir/index.php/extensao/direito-e-sociedade/centro-de-mediacao-e-cidadania>>.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

destas fazem um uso muito pequeno do mesmo. Falta uma cultura do acordo, uma cultura da solução pacífica dos conflitos. Assim, existe a estrutura do CMC, que promove mediações para todos aqueles da comunidade de Ouro Preto que os procuram, no entanto, seu uso por estudantes da Universidade na busca por solução de seus conflitos ainda não ocorre, pela falta de cultura do acordo como dito ou mesmo por desconhecimento da possibilidade da mediação.

Faz-se necessário criar-se incentivos para a formação de uma cultura "não beligerante" e não autoritária no tratamento dos conflitos de forma que estes sejam encaminhados ao CMC. No que toca à questão dos LGBT, o Centro pode ser uma excepcional arena de discussão, de verbalização de razões no mais das vezes ocultadas pelas quais certo/a pretendente não foi aceito/a na república. Ao ser criado o espaço do debate e sendo reatada a conversação, os participantes podem se auto-esclarecer e esclarecer ao outro sobre suas próprias (des)razões e, assim, chegar-se a soluções que, quiçá, promovam um "turn point" sobre certas culturas machistas, homofóbicas e discriminatórias acaso existentes e normalmente não verbalizadas – ao menos não quando é dada a decisão sobre a não escolha do/a pretendente à vaga. Aqui o uso da mediação não se dá para "desafogar" o Judiciário, isto é, como uma forma "alternativa de solução de litígios", uma vez que aqueles conflitos praticamente nunca chegam ao Judiciário. Ao contrário, **a mediação aqui está colocada como meio principal e privilegiado de busca por harmonização social, pela promoção do princípio da não-discriminação (art. 3º, IV da Constituição) e para o aprofundamento da diversidade e da democracia.**

Para que tal espaço seja melhor aproveitado e possa ter uma ação mais abrangente e portanto mais efetiva no contexto dos conflitos entre repúblicas e seus vizinhos, repúblicas e repúblicas e especialmente entre os membros de uma mesma república, com especial cuidado com as questões que possuem como base preconceitos de orientação sexual (e identidade de gênero), a universidade deve investir em campanhas de esclarecimento acerca da prestação do serviço e da sua utilização como meio querido para a resolução de tais problemas. Não pode a instituição negligenciar o seu papel enquanto promotora dos Direitos Humanos, de modo que, sendo em torno desta que as repúblicas se formam e são os estudantes da instituição que nelas vivem, esta possui o dever de intervir de forma a promover a educação – por meio de campanhas, oferecimento de palestras, intervenções junto as organizações das repúblicas por meio

da PRACE – debatendo não só o tema do preconceito mas vários outros que gravitam em torno deste e que acabam por fortalecer e reproduzir tais condutas. Apontamos a mediação como caminho a ser seguido para a discussão e construção de decisão comum entre os envolvidos.

O posicionamento da UFOP para que haja mudanças neste cenário torna-se fundamental, haja vista que, assim como se vê na sociedade de modo geral, o combate a práticas preconceituosas, aliado a uma política de educação e informação que incentive a convivência com o diferente e o respeito ao ser humano – inclusive com um enfoque na ideia do reconhecimento do outro não como um risco, um adversário mas simplesmente como alguém com quem posso e devo conviver de maneira pacífica, com quem posso aprender e a quem posso ensinar – ou seja, para se pensar de fato em uma mediação funcional e que consiga ajudar não só nos conflitos mas na construção de uma cultura de paz e despida de preconceitos, passa-se por intensa mobilização institucional no que tange à formação e informação dos acadêmicos de modo geral e especialmente daqueles que habitam e compõem as repúblicas.

## **CONCLUSÃO**

A modernidade criou uma cultura de padronização. Padroniza-se tudo, os atos, os afetos, os pensamentos etc. Aquele que não se adequa ao que lhe foi imposto, não é visto como igual, ele é coisificado. A padronização gera a exclusão de uma grande gama de pessoas, exclusão essa que ocorre por puro preconceito, que é gerado por um desconhecimento. A questão em tela no presente trabalho é a exclusão dos alunos homoafetivos pelas repúblicas.

A uniformização criada pela modernidade, que dita o que é certo e o que é errado trouxe como formação familiar um homem, uma mulher e seus filhos. Sendo excluída qualquer outra formação, principalmente quando se fala de relacionamentos homoafetivos, a sexualidade é um ponto determinante, nota-se isso quando se verifica que a bigamia e a poligamia, desde que sejam heterossexuais, são mais bem aceitas que a monogamia homoafetiva. Até mesmo o adultério é aceito socialmente como algo “comum”, mas a afetividade por uma pessoa com o mesmo sexo que o seu é proibida em variados graus. A família nos é colocada como vinda de tempos imemoriais, como



se fosse a única forma de interação afetiva do ser humano, sendo o natural, tudo que difere disso não faz parte da natureza humana (o que facilita a animalização do diferente). Mas esse modelo de família foi padronizado recentemente, ao contrário do que muitos acreditam, ele foi moldado na Revolução Industrial.

A impossibilidade de um homoafetivo se tornar membro de uma república gera uma notória exclusão social, mas não só a interação social do aluno é afetada, também é dificultado seu acesso à moradia, à educação, entre outros direitos constitucionalmente garantidos. Essa exclusão da “vida em sociedade” é gerada pela não aceitação “do diferente” (não aceitação da diversidade), o que não se coaduna não apenas com a Constituição mas também com uma sociedade plural como a sociedade brasileira, se rendendo a um modelo posto, que tem por objetivo manter o *status quo*.

A exclusão dos LGBT nas repúblicas da UFOP nada mais é que um reflexo do que ocorre na sociedade brasileira. O desconhecimento sobre o tema é o principal motivo do preconceito, juntando a ele a desinformação ou má informação. Para que não haja mais preconceito contra os LGBT (ou, pelo menos, para que a minimização deste possibilite o acesso deles aos mesmos espaços que os demais) é necessário que a UFOP promova debates, palestras, fóruns, campanhas, etc. com o intuito de informar seus alunos e se possível toda a comunidade sobre esse tema.

Quando há um problema que envolva um preconceito, como é o caso da não aceitação dos LGBT, a mediação é uma ótima saída para solucioná-lo. Isso porque a mediação não utiliza o paradigma perdedor-vencedor, mas sim o ganhador-ganhador, propiciando que todos saiam satisfeitos no final. Ele afasta o sentimento adversarial e irracional, fazendo as partes perceberem que são iguais, fixando a atenção nos pontos em comum entre elas. Além de propiciar uma solução mais humanizada, pois não mais há a necessidade de coisificar a outra parte, por não ser ela um adversário. Com a mediação as partes se enxergam como iguais e não como diferentes, iguais em direitos, desejos e necessidades. Essa quebra de paradigma que a mediação trás é resultado da incorporação da racionalidade no conflito e a possibilidade de um debate esclarecedor onde se procura compreender o outro e não vencê-lo.

A UFOP disponibiliza o Centro de Mediação e Cidadania, uma extensão universitária ligada ao curso de Direito. Esse centro atende ao público em geral. A PRACE aceita a mediação como forma de solução de conflitos envolvendo repúblicas. Mas a mediação ainda é pouco utilizada para solucionar aqueles conflitos, o que permite

que situações de exclusões violentas sejam perpetuadas e/ou que soluções em procedimentos adversariais imponham soluções mas não o fim dos conflitos. Não sendo a mediação somente uma forma de solucionar o conflito posto, mas uma forma de aproximação entre as partes. A UFOP como sendo uma universidade, tem o dever de propiciar uma maior aceitação das diversidades existentes na sociedade, a mediação deve ser vista como uma ferramenta para que isso ocorra, pois no caso de conflito ela é uma ferramenta útil para além de solucionar o problema imediato, mas também acabar/minimizar preconceitos e aproximar as partes envolvidas. Sem embargo, para a mediação ter seu efeito, a cultura adversarial deve ser combatida e a UFOP tem de propiciar essa mudança cultural em seu alunato devendo incentivar a utilização da mediação como forma de solucionar aqueles conflitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, Alexandre. A Igualdade é Colorida: por uma nova compreensão do direito de igualdade que reconheça o direito à diversidade. In: Cândice L. Alves; Thereza C. Bohlen Bittencourt Marcondes. (Org.). *Liberdade, Igualdade e Fraternidade: 25 anos da Constituição Brasileira*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2013, p. 307-327.

BAHIA, Alexandre; SANTOS, Daniel Moraes dos. Discriminação contra minorias sexuais, religião e o constitucionalismo brasileiro pós-88. *Revista General de Derecho Constitucional* (Iustel), Vol. 10, outubro 2010, RI §409-431.

BAHIA, Alexandre; SANTOS, Daniel Moraes dos. O Longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa. *Mandrágora*, vol. 18, n.18, p. 5-25, 2012.

BAHIA, Alexandre; VECCHIATTI, Paulo R. Iotti. ADI N. 4.277 – Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família. *Revista Direito GV*, v. 9, n. 1, p. 65-92, 2013.

CORTELLA, Mário Sérgio. *Não nascemos prontos! Provocações filosóficas*. 15<sup>a</sup> ed. Petrópolis, Vozes, 2013.

DWORKIN, Ronald. *Sovereign Virtue – the theory and practice of equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 2005.

FRASER, Nancy. *Escalas de Justicia*. Barcelona: Herder, 2008.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, São Paulo: Ed. 34, 2003.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O Estado Plurinacional e o Direito Internacional moderno*. Curitiba: Juruá, 2012.

MOLOGNI, Celina Kazuko Fugioke. Resolução dos conflitos familiares através da mediação como categoria de acesso à justiça. *UNOPAR Científica Ciência Jurídica e Empresarial*, Londrina, v. 4, n. 1/2, p. 35-42, Mar./Set. 2003.

PEREIRA, Graziela R.; BAHIA, Alexandre. Direito fundamental à educação, diversidade e homofobia na escola: desafios à construção de um ambiente de aprendizado livre, plural e democrático. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 39, abril 2011, p. 51-71.

SALES, Lília Maia de Moraes. A família e os conflitos familiares – A mediação como alternativa. *Pensar*, Fortaleza, v. 8, n. 8, p. 55-59, 2003

SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANDER, Frank. Varieties of dispute processing. In: LEVEN, A. Leo; WHEELER, Russell R. *The Pound Conference: perspectives on justice in the future*. Minnesota: West Publishing Co. 1979. p. 72-79.

TAVARES, Fernando Horta. *Mediação & conciliação*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Litigância de Interesse Público e Execução Comparticipada de Políticas Públicas. *Revista de Processo*, vol. 224, p. 122-152, outubro 2013.

**MEDIACIÓN Y VIH.  
EXPERIENCIAS DE TRABAJO CON UN GRUPO DE JÓVENES GAYS DE LA  
CIUDAD DE MÉXICO**

## MEDIACIÓN Y VIH.

### EXPERIENCIAS DE TRABAJO CON UN GRUPO DE JÓVENES GAYS DE LA CIUDAD DE MÉXICO

José Manuel Méndez Tapia  
DIE-CINVESTAV, México.

**Palabras Clave:** VIH, homosexualidad, estigma, experiencia, etnografía

#### **Resumo**

Como parte de um projeto de pesquisa etnográfica que analisa as experiências de um grupo de jovens gays da Cidade do México que vivem com HIV, foi aberto um espaço de mediação para auxiliar na resolução de conflitos e regulação no processo de comunicação com o objetivo de alcançar um maior entendimento entre os membros do grupo.

As experiências neste contexto indicam que a mediação não é apenas um trabalho dialógico e reflexivo que permite o surgimento de ambiente de trabalho mais favorável, mas também permite a configuração de identidades políticas em relação à maneira como eles enfrentam o estigma prevalente na doença social.

#### **Resumen.**

En el marco de un proyecto de investigación etnográfica que analiza las experiencias de un grupo de jóvenes gays de la Ciudad de México que viven con VIH, se estableció un espacio de mediación con la intención de coadyuvar a la resolución de conflictos y a la regulación en el proceso de comunicación para lograr un mayor entendimiento entre los miembros del grupo. Las experiencias llevadas a cabo en este contexto indican que la mediación no sólo es una labor dialógica y reflexiva que posibilita la emergencia de ambientes de trabajo más favorables, sino que además permite la configuración de identidades políticas con relación a la manera en que enfrentan los estigmas sociales que prevalecen sobre la enfermedad.

## **INTRODUCCIÓN.**

En el presente trabajo se retoman algunos ejemplos que sirven de base para discutir cómo la mediación apoya la resolución de conflictos de diferentes órdenes. Es importante aclarar que en los casos citados se omiten tanto los nombres como muchos de los detalles concernientes a las problemáticas por un asunto de respeto a la confidencialidad de los jóvenes involucrados. Como planteamiento inicial, se establece el encuadre teórico y metodológico en el que se llevó a cabo la investigación, puesto que ello sienta las bases que orientaron el trabajo y la reflexión en conjunto. Se establece un abordaje conceptual acerca de cuáles son algunos de los elementos simbólicos que están involucrados en la configuración de las narrativas del sujeto. Posteriormente, se lleva a cabo un análisis acerca de cómo la determinación social opera

no sólo como limitante sino como un medio que permite la reconfiguración de identidades políticas y de ciertas estrategias de resistencia en el marco del trabajo de mediación.

### **DEL TRABAJO DE INVESTIGACIÓN ETNOGRÁFICA.**

Como se hizo mención, la investigación etnográfica posibilitó generar una propuesta de trabajo de mediación, de ahí la relevancia de situar en primer orden cómo se llevó a cabo el estudio con jóvenes gays de la Ciudad de México, el cual tuvo lugar entre el año de 2012 a 2014. Las técnicas de investigación consistieron en observaciones directas en distintos espacios de socialización, tales como bares, cafeterías y hospitales en donde algunos de los chicos se atendían; de igual forma se llevaron a cabo pláticas informales y entrevistas en profundidad a 16 de estos chicos. Durante el transcurso de dos años acudí a las sesiones de un grupo de autoayuda conformado por jóvenes que viven con VIH y que se reúnen en el centro de la Ciudad de México. En principio el trabajo se centró prioritariamente en observar, participar y anotar los comentarios, las exposiciones y los debates surgidos en el marco de las sesiones grupales, pero paulatinamente me di la oportunidad de convivir con varios de ellos en otros lugares y espacios. Además, al cabo de más de un año me invitaron a formar parte del “consejo” que está a cargo del grupo, el cual organiza las reuniones y toma las decisiones para las dinámicas grupales.

Ello tuvo implicaciones tanto teóricas como metodológicas con relación a cómo y desde dónde se “accede al campo” cuando no necesariamente se comparten los mismos elementos simbólicos e identitarios que trazan vínculos grupales. Y es que si bien el grupo oferta sus actividades para cualquier persona interesada –viva con VIH o no-, en repetidas ocasiones fui cuestionado acerca de mi presencia en el grupo; en varias de esas veces mi papel de “investigador” causó cierta incertidumbre -cuando no abierta incomodidad- por parte de algunos de los chicos, particularmente del coordinador del grupo, el cual incluso me acusó de tratarlos como “ratas de laboratorio”. Este distanciamiento mutaría en términos de una relación de complicidad, motivado no tanto por una cuestión de temporalidad sino de apertura y compañía con relación a los objetivos centrales estipulados por el grupo, que consistían básicamente en servir como

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

un referente de contención y de información para personas que han recibido un diagnóstico positivo.

A su vez, todo esto me permitió confrontar mis propios miedos y ansiedades respecto a una interrogante que fue motivo de una impaciencia constante en el transcurso del trabajo de campo. La inquietud era: ¿En dónde me estoy ubicando en términos de una relación de saber/poder que necesariamente exige replantear cuál es la validez de lo que yo digo acerca de “ellos”? O formulado en otras palabras: ¿Hasta dónde tengo el derecho de hablar en nombre de una experiencia que yo no he transitado? Cuestiones que exigen ser planteadas tanto en el marco de un proyecto de investigación como en el de una mediación, puesto que ello pasa, primero, por discutir cuál es en efecto el papel “neutral” del mediador y además exige un posicionamiento ético en términos de cómo éste se sitúa y se relaciona con los sujetos con los que interviene.

### **IDENTIDADES NARRATIVAS.**

Para abordar el análisis de las narrativas sobre la condición de vivir con VIH, se propuso un enfoque semiótico de la cultura desde el cual se abordó a lo “simbólico” en el sentido en que lo propone Clifford Geertz (1994) es decir, no como una operación psicológica destinada a guiar la acción, sino como “una significación incorporada a la acción y descifrable gracias a ella por los demás actores del juego social” (Ricoeur, 1987: 125). Por tanto, se retoma a la narrativa no sólo como la descripción de un relato, sino como una acción que requiere la comprensión previa de elementos simbólicos para así poder *re-configurar* la experiencia temporal difusa (Ricoeur, 1987).

Se utilizó el enfoque de Ricoeur para pensar en la narración como *síntesis de lo heterogéneo* a partir de considerar que la esquematización de la narración permite hacer la significación inteligible. A su vez, esta discusión permitió comprender que la experiencia no se traslada al lenguaje de manera equivalente, por lo cual se entiende que la experiencia “no es nunca anterior a las ocasiones sociales particulares, a los discursos y a otras prácticas a través de las cuales la experiencia se articula en sí misma y se convierte en algo capaz de ser articulado con otros acontecimientos” (Haraway, 1995: 190).

Pensar de esta forma la simbolización del VIH, permitió indagar en la producción histórica de los sujetos y en los elementos simbólicos que determinan un conjunto de posiciones identitarias. Desde esta óptica se entiende que el sujeto no es una esencia ni una representación originaria que el individuo construye de sí mismo, sino *una posición subjetiva a ocupar* generada por la continua interacción de numerosos elementos simbólicos, dentro de los cuales se destacan los procesos de estigmatización, entendiéndolos como una "producción cultural de la diferencia" (Parker & Aggleton, 2003).

A partir de la premisa de que el sujeto no es el origen del poder, la discusión se centró en analizar cómo la potencia de acción se da por medio de una ambivalencia en la que el poder no sólo actúa sobre el sujeto, sino que "actúa al sujeto"; de esta manera "el poder nunca es sólo una condición externa o anterior al sujeto, ni tampoco puede identificarse exclusivamente con éste. Para que puedan persistir, las condiciones han de ser reiteradas: el sujeto es precisamente el lugar de esta reiteración" (Butler, 2001: 27). En conjunto, todo ello dio un fundamento conceptual para sostener que el "joven viviendo con VIH" es una identidad que se adquiere, y en esa emergencia del sujeto se pudo mostrar cómo varían, se mueven y se transforman las políticas del cuerpo y las posiciones subjetivas a ocupar. Desde mi consideración, este juego de movilidad simbólica al interior del grupo es vital para comprender sus interacciones grupales pero además permite que la mediación adquiera un carácter más analítico, y en consecuencia, más resolutivo.

### **LA HISTORICIDAD DEL SUJETO EN EL PROCESO DE MEDIACIÓN.**

Se requiere comprender la historicidad de los sujetos que intervienen en una dinámica de mediación con la intención de profundizar en el nivel de análisis y en la manera en cómo se puede dar cuenta, desde la lógica de sus propias narrativas, acerca de la configuración de un conflicto que nunca remite sólo a un plano estrictamente individual, sino a una entramada de significaciones que se sitúan, condicionan y habitan en la complejidad de la vida social. En el caso del VIH, la investigación etnográfica me permitió comprender que persiste un marco cultural en el que muchos de los jóvenes continúan encarnando un estigma de muerte y de peligrosidad, que a su vez está



relacionado por la asociación que sigue estableciéndose entre el VIH y la homosexualidad, y la significación del VIH como “sentencia de muerte” (Aresti, 2001; Méndez, 2011).

Esta condena, materializada en el momento del diagnóstico, provoca una ruptura en la historicidad del sujeto que se vive como “pérdida de la identidad”. No obstante, su (re) configuración está sujeta a la producción de la experiencia del *malestar corporal* como posición simbólica que recurrentemente se ocupa. A partir del diagnóstico como un evento de ruptura identitaria, las prácticas y las narrativas del sujeto se transforman de acuerdo a un sentido específico: Un “sujeto que vive con VIH” es una categoría que funciona ontológicamente pero que es fundamentalmente política puesto que se constituye como una identidad narrativa desde la cual se generan interacciones sociales, negociaciones en espacios sanitarios, y posibilidades en la generación de movimientos “comunitarios” (como lo serían por ejemplo los grupos de autoayuda).

Esta manera diferente por nombrarse no es un proceso lineal ni “naturalmente” progresivo, puesto que aún hay chicos que ocupan una posición simbólica que, vista hacia el pasado, se lee actualmente en términos de *transgresión de un orden sexual*, con la consecuencia de que en la narrativa que ahora producen de sí mismos se encuentra la explicación del tener VIH. Dicho de otro modo, persiste la concepción de la homosexualidad como una identidad que apunta a transgresiones respecto a jerarquizaciones sexuales y de género, lo que puede terminar sugiriendo una relación con la adquisición de la infección. En conjunto, estas experiencias indican modos de recrear y gestionar formas en las que el sujeto establece definiciones subjetivas, entendidas éstas como posiciones identitarias.

Asimismo, los jóvenes están expuestos a una serie de problemáticas sociales que en ocasiones adquieren un carácter destructivo sobre una vida diagnosticada con VIH; por tanto, se configura un terreno social marcado por prácticas médicas o políticas sanitarias que bloquean, dificultan o niegan el acceso al tratamiento clínico. La discusión no se refiere sólo a si hay desabasto de medicamentos –cuando ciertamente es una realidad constante para muchos de los chicos-, sino cómo esa falta, esa carencia, se engancha y se articula con otros mecanismos sociales que crean condicionantes con relación a las decisiones que el joven toma sobre el seguimiento de su *enfermedad*. Particularmente se registra el estigma como un mecanismo operativo que tiende a reinstalar la culpa (“yo me lo busqué”), determina las interacciones eróticas y afectivas

(al mantener el “anonimato forzado”, con las implicaciones sociales y afectivas que ello tiene para el tratamiento), y por el hecho de que hay jóvenes que optan por no tomar el medicamento, más que porque *deberían* de hacerlo, porque en esa decisión el miedo aparece como un mediador y una determinación simbólica que se fundamenta en imágenes de enfermedad, muerte y castigo (“no me quiero ver así”, “no quiero atravesar eso”).

Sin embargo, aun con las dificultades desplegadas en estos escenarios, los jóvenes siempre develan agencia, es decir, si bien la praxis del sujeto puede adquirir una tonalidad de mayor determinación, o en otras ocasiones aparezca más bien de manera “resignada”, lo cierto es que los jóvenes siempre actúan con la finalidad de procurar resolver esas problemáticas e impedimentos. En este hacer se activan mecanismos y estrategias de resolución, no necesariamente para encontrar la respuesta “correcta”, sino para buscar tanto formas de alivio como de transformación respecto a cómo consideran que se puede “vivir” una vida con VIH.

En este complejo escenario de enfermedad, estigmas y promesas de vida, se requieren atender los aspectos culturales mediante los que se produce simbólicamente al VIH debido a que son una vía indispensable para especificar el trabajo de mediación y la resolución de las problemáticas surgidas en el marco de estos grupos de autoayuda, y además, abordar el campo del VIH desde un enfoque sociocultural puede ayudar a reformular programas de tratamiento y prevención de un padecimiento cuyo eje vertebral siguen siendo los procesos de estigmatización que desestructuran la concepción, las certezas y las expectativas que el sujeto había elaborado para consigo mismo.

### ***SOBRE EL TRABAJO DE MEDIACIÓN.***

Al cabo de más de un año y medio de estar asistiendo a las reuniones grupales se les propuso a los miembros del consejo la posibilidad de abrir un espacio con las características que definen un trabajo de mediación. La iniciativa surgió con base en una demanda elaborada por los mismos chicos del consejo: Si a mí me permitían acudir al grupo –en carácter de observador y de investigador- y me compartían sus historias sobre la condición de vivir con VIH, yo también tendría que colaborar con ellos de alguna forma. Me invitaron a formar parte del consejo pero además me incitaron a pensar otras

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

formas en que podría apoyarlos en las dinámicas grupales. Consideré que abrir un espacio de mediación sería importante para el devenir grupal puesto que se habían venido presentando distintas problemáticas que parecían entorpecer el objetivo central del grupo, que, como ya he sostenido, básicamente consistía en apoyar en términos emocionales y de contención, y otorgar información calificada a cualquier chico que acudiera con ellos después de haber recibido un diagnóstico positivo.

De esta forma, al consejo se le planteó el objetivo, el método y se especificó cuál sería el procedimiento a seguir: El espacio estaría destinado a cualquier chico que lo solicitara, siempre y cuando fuera una decisión voluntaria y no obligatoria. Se trabajaría la problemática en cuestión, procurando que los involucrados estuvieran atentos al “malestar” del otro con respecto a alguna situación determinada. No se interrumpirían, no se ofenderían y se suspendería cualquier intento de violencia, ya sea verbal o incluso física. Por mi parte, como mediador, me ofrecía como sujeto neutral, es decir, procuraría no “darle la razón” a ninguna de la partes, sino serían ellos mismos los que lograrían un acuerdo que se especificaría en términos y puntos muy concretos. Los miembros del consejo aceptaron la propuesta y la dirigieron al resto del grupo. A continuación, se ponen de ejemplo algunos escenarios que abrieron la posibilidad para el trabajo de mediación. Posteriormente se llevará a cabo una discusión general respecto a los aprendizajes puestos en juego en las dinámicas llevadas a cabo por los chicos del grupo.

### ***DE LO LIMPIO Y LO SUCIO.***

Había venido presentándose una molestia constante por parte de algunos de los chicos debido a que uno de ellos, un joven gay del que nunca se ha sabido cabalmente su edad, “olía mal” –utilizando las palabras empleadas por uno de los chicos-. Esta situación podría pasar sencillamente como una anécdota menor, pero en realidad estaba dificultando el trabajo del grupo por el hecho de que estos mismos chicos que se quejaban, e incluso se negaban a participar de las actividades que implicaran estar directamente con él. Eso generaba un conflicto importante puesto que en todas las sesiones se realizaban dinámicas que involucraban equipos de trabajo.

Primero, las sesiones abrían con una “dinámica de integración”, que son actividades que variaban entre semana y semana y que tienen por función establecer un mayor acercamiento afectivo entre los integrantes del grupo. Después de esa dinámica se presentaba el tema de la semana, acorde con un plan de trabajo que el consejo elaboraba meses antes. Durante esa presentación se les invitaba a los chicos a compartir sus historias, a hablar entre ellos, a intercambiar sus experiencias. El inconveniente radicaba en que algunos chicos ni siquiera querían sentarse al lado del chico que “olía mal”, y como el sitio de reunión era un espacio muy pequeño comenzó a resultar cada vez más evidente el espacio de “vacío” que se generaba alrededor de él. Además, nadie quería decirle lo que estaba sucediendo –decían que por “pena”- e incluso estaban dejando de saludarlo –puesto que era usual entre los chicos que todos se saludaran de beso en la mejilla.

Finalmente toda esta situación generó explicaciones grupales al respecto de lo que estaba aconteciendo; por supuesto, lo que ocurría se encontraba estrechamente vinculado con la manera de “vivir” el padecimiento y por los significados culturales asociados al hecho de saberse positivo. Los chicos determinaron casi por consenso que, más que hablar de una preocupación por la imagen corporal, en realidad se daba una “despreocupación por la imagen” posterior al momento del diagnóstico, siendo ésta evidenciada en un remarcado “descuido personal”, lo que se notaba –decían los chicos presentes- en la ropa o hasta en la postura decaída del cuerpo.

Mi discusión se centra en resaltar que de una u otra forma todos coinciden en que el VIH marca un “antes y un después” en la vida de cada uno de ellos, sea esto definido como un “parteaguas”, como un “quiebre”, una “ruptura”, como una “pérdida” o como la “emergencia de una nueva persona”. Si esto es así, considero que una de las formas en que la “identidad perdida” en la notificación positiva procura “recuperarse” es por medio de la elaboración de la imagen corporal, un tanto a la manera en que Le Breton (2012) analiza las técnicas de reconstrucción de sí a partir de concebir al cuerpo como un *obstáculo* o como un medio de *salvación* del sujeto<sup>1</sup>. Este parece ser un signo que da

---

<sup>1</sup> En este punto Le Breton se refiere más particularmente a modificaciones corporales, como tatuajes, que se establecen como “ritos de purificación” que surgen para luchar contra los sufrimientos ocasionados por el incesto o el abuso sexual. Como he venido sugiriendo, el sujeto, a partir del diagnóstico de VIH, Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

cierta garantía al momento de dictaminar el modo en que el sujeto joven va sobreponiéndose al momento de ruptura puesto en juego mediante el diagnóstico positivo que socialmente es producido y significado como una condena a muerte.

Pero la valoración de la imagen del cuerpo no es un asunto que remita a un mero narcicismo de la posmodernidad, a la manera de la crítica que Lipovetsky (1986) le dirige a las particularidades de nuestras sociedades occidentales modernas; y así tampoco es sólo una cuestión banal o superflua que sería característica de una *sociedad frívola*, puesto que, si bien puede haber una preocupación por la moda y por el arreglo personal, en realidad el estigma -como mediador simbólico de la acción que es también una marca simbólica a la que se le rehúye-, sigue dando eje de vida y continúa haciéndose presente vía la imagen de un cuerpo enfermo que se asegura es cruel representante de los inicios de la epidemia, la cual estaría sostenida fundamentalmente – a decir de varios de los chicos- por los medios de comunicación que insisten en mantener el estereotipo del cuerpo con VIH.

Más allá de suponer, por mi parte, que el “origen” del estigma de enfermedad y muerte que prevalece sobre la enfermedad es producto –únicamente- de los medios de comunicación –como algunos de los chicos afirmaban- lo que aquí deseo enfatizar es que estos estigmas no andan fuera de los chicos, sino que forman parte del conjunto de sus experiencias, de sus historias y de la manera en que proyectan esperanzas de vida sustentadas en criterios para “mirar” la garantía con lo que se les determina lo saludable de sus cuerpos.

## **COMUNICACIÓN GESTUAL Y LABILIDAD AUDITIVA.**

En otra ocasión el problema surgió dentro de los mismos miembros del consejo organizador. Tenían un grupo de *whatsapp* mediante el cual se intercambiaban comentarios, noticias y saludos en el teléfono celular. En general se utilizaba para acordar cuestiones relativas al trabajo del grupo: horarios, trabajos pendientes,

---

es forzado a ocupar otras posiciones simbólicas que pasan por un modo de definirse identitariamente, pero también una manera distinta de establecer la relación con el propio cuerpo; en la reflexión aquí especificada, hago alusión a la imagen corporal como un medio que parece probar, o evidenciar qué tanto el joven positivo ha “resuelto” favorablemente el diagnóstico como sentencia de muerte y las imágenes de enfermedad asociadas a este dictamen.

propuestas de actividades, etc. Uno de ellos, el “coordinador”; le hizo un comentario -decía él que “en broma”-, a otro de los miembros del grupo: una chica *trans* con debilidad auditiva; quien hacía de intérprete en las sesiones para otros chicos del grupo, los cuales también vivían con esa discapacidad. Y lo que parecía un intercambio “amigable” de comentarios por medio del “whats” de pronto se transformó en un episodio de tensión que amenazaba incluso con desestabilizar las dinámicas de las reuniones.

Esta chica le comenzó a hablar “seriamente” al coordinador; le decía que él ya sabía que había cosas de las que ella no se enteraba debido a que no escuchaba muchas cosas que se decían en la reunión y que a él –el coordinador- ya le había dicho y que no le había hecho ningún caso. Se decidió abordar esta situación personalmente para que no hubiera algún malentendido, y al finalizar la siguiente sesión nos reuniríamos para dialogar en el marco de un trabajo de mediación. Al final todos llegarían a un acuerdo. La chica *trans* aceptó que había veces en las que se distraía porque también miraba a otro de los chicos que le gustaba; o sea, no siempre se “distría” o no estaba al tanto de las sesiones debido a que los expositores no subieran la voz, sino que ella también aceptó su responsabilidad en todo el asunto. Por un lado se acordó levantar el volumen de voz cada vez que alguien tomara la palabra, y se decidió también hablar más despacio y dirigirse particularmente a ella, quien además tenía que hacer un trabajo constante de interpretación con lenguaje de señas para otros de los chicos. Ella, por su parte, también acordó estar más atenta a las discusiones que se generaran durante el transcurso de las sesiones grupales.

Como se mencionó en un principio, por un tema de respeto a la confidencialidad no se especifican a profundidad los detalles de estas historias, si bien lo que me interesa destacar es, en concreto, que los conflictos no sólo tienen que ver con una cuestión de orden individual, sino que se encuentran modelados por implicaciones de órdenes estructurales. Desde mi consideración, no se puede operar en el marco de un trabajo de mediación, considerando que el conflicto motivo del encuentro tiene que ver sólo con las personas que en ese instante se encuentran involucradas por una problemática determinada.

Desde una explicación lineal, uno podría apresurarse a dictaminar que para la resolución del problema que había surgido entre la chica *trans* y el coordinador del grupo, tendrían que apearse a las resoluciones establecidas en la sesión grupal. Y sí, la efectividad del trabajo de mediación pasa por asumir responsabilidades en el ejercicio de reiterar los acuerdos a los que se llega en aras de producir un ambiente de convivencia más agradable. Aún más, pasa por entender que hay que prestar atención a la historicidad del sujeto, a sus recursos de orden subjetivos, a la manera en que se forja la interacción con los otros y a las formas en que la vida social se hace presente a través de la reiteración de las prácticas habituales. Pasa entonces por recuperar la historia del sujeto, vista ésta en toda su complejidad; y en el caso del VIH, pasa además por captar las aficciones, los vaivenes y las incertidumbres generadas por los procesos de estigmatización, como esos procesos relacionales y simbólicos que condicionan maneras específicas de leer y de interpretar la realidad social.

En realidad, la chica *trans* sufría una doble estigmatización, si no es que más bien pueda pensarse como un encadenamiento de estigmas que traspasan el tope de dos. Ella se encontraba condicionada por su *vivir* con VIH, y al mismo tiempo ello se encontraba asociado con el hecho de vivir con una condición sensorial diferente, que si bien no tendría por qué ser motivo de exclusión, lo cierto es que muchas veces esta dimensión actuaba para provocar un distanciamiento entre ella y los demás miembros del grupo. Esta articulación entre el individuo y la estructura social halla formas concretas en la misma historia del sujeto. Así, por ejemplo, con un chico que tenía poco tiempo de haber sido diagnosticado. Él no solamente se definía como una persona “celosa”, sino que actuaba en consecuencia. No obstante, no habría que entender que él *era esencialmente* celoso, o que esta condición, como construcción identitaria según inamovible, resultaba un referente en tiempo presente mediante el cual había que echar a andar resoluciones hacia futuros inciertos.

Lo que sucedió es que sus “celos” estaban relacionados con el proceso existencial que él se encontraba atravesando. El diagnóstico, la forma en cómo se vive y la manera en cómo se sufre su figuración como sentencia de muerte, afectaba tanto sus relaciones amistosas como sus relaciones erótico afectivas. Y ello no se puede leer sólo en términos de inseguridad emocional o de baja autoestima, sino de cómo esa traza identitaria bajo el nominativo de lo “celoso” se haya vinculada con los significados culturales atribuidos al VIH, entendido éste como *enfermedad* de culpa, de castigo

meritorio, de muerte inminente. Ese marco sociocultural más amplio toma realidad material en las formas en que se precipitan las interacciones con los otros. El estigma de “ya nadie me va a querer” se traspone y se transfigura en temor de ser desalojado de toda posibilidad amorosa. Tal vínculo permite una explicación más amplia, un modo de narrar su realidad a través de un modo de narrar la realidad en su forma socio-temporal de conjunto.

El chico bien podría percatarse que el hecho de que requiera mantener hacia sí a otro chico con el que mantiene vínculos eróticos, o sea, que el que requiera celarlo, poseerlo y tratar de retenerlo para sí, es una derivación de la incertidumbre causada por el temor de creer que difícilmente va a volver a entablar una relación amorosa con alguna otra persona, o por el temor constante de tener que “confesar” su diagnóstico a alguien en quien se encuentre interesado, con la posibilidad de que éste le rehúya y se distancie de él, dado los estigmas con relación a cómo se convive en una relación de pareja con una persona que vive con VIH.

## **CONCLUSIONES.**

Las experiencias ocurridas en este tiempo me permiten sostener que el trabajo que se hizo con estos chicos se enmarca en un modelo de mediación en el que se busca la transformación de los sujetos involucrados en la dinámica. Los conflictos de distintos órdenes que sirven de punto de encuentro no sólo se dialogan y no sólo se llegan a acuerdos temporales basados en los comentarios acaecidos en las reuniones. En realidad siempre se busca cambio y de hecho, se provocan cambios a nivel simbólico, a nivel subjetivo. Se comienzan a mirar las problemáticas desde otro lugar, desde sitios desde los que se generan nuevos bosquejos en la manera en que se modelan las relaciones interpersonales. Estas transformaciones afectan a su vez la dinámica y la estructura grupal. Evidenciar un conflicto es volverlo visible, darle nombre, inaugurar la posibilidad de la que surgen oportunidades de fincar otras responsabilidades para consigo mismo y para con los demás miembros del grupo. Es decir, el hecho de acceder a una mediación, permite el estallido del conflicto dentro de un espacio que atenúa las formas ofensivas o violentas mediante las cuales éste pudo haberse manifestado, pero sobre todo, este trabajo le da la oportunidad a los chicos de anteponer el objetivo grupal



por el de los intereses que remiten a un plano de lo individual. Esta interacción no solamente tiene la cualidad de un acercamiento, sino que, como se señala en los casos de agenciamientos colectivos, nuestra responsabilidad como sujetos se define, desde marcos afectivos, a partir de reconocer que nuestra existencia siempre depende de otros (Butler, 2010).

De ahí que postule al trabajo de mediación más que sólo como una “técnica” que coadyuva a la resolución de problemas, más aun, creo que es un método por el cual el sujeto toma conciencia de su coexistencia con los otros, y a partir de este reconocimiento se perfilan identidades políticas en la constitución de mecanismos solidarios y espacios colectivos. El hecho de que la disposición para resolver los conflictos se ponga en marcha, sobre todo, porque existe un objetivo central en común, le permite a los individuos reconocerse como sujetos colectivos, y además, les permite adentrarse a una historicidad individual, que es siempre historicidad colectiva.

A partir de ahí, se visibilizan ordenes restrictivos en el ejercicio de su sexualidad, de sus relaciones socio afectivas y en general de sus modos de vida. En colectivo, el sujeto puede nombrar de qué manera conflictos que aparecen “en lo inmediato”, se encuentran reflejando problemas culturales más amplios; dicho así, muestran que la condición de vivir con VIH, precisamente por no ser un proceso lineal, ni progresivo, ni sólo una “enfermedad” que concierne al ámbito médico, refiere a un posicionamiento ético y político con respecto a cómo se siguen produciendo situaciones de violencia y exclusión dirigidas hacia las personas que buscan reafirmar una condición ontológica y política de lo que significa vivir, en reiteradas veces, dentro de los márgenes culturales que la violencia, la cerrazón y la desinformación ponen a modo de la aniquilación y el fin. La tarea consiste en continuar buscando puntos de apoyo, metodologías y acciones específicas en el marco de un espacio de mediación que, en lo concerniente a la temática del VIH, constantemente se cruzan y permanecen abiertas a la reflexión nociones tales como la de cuerpo, salud, enfermedad, y, por supuesto, la de la misma vida.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

ARESTI, LORE. **¿VIH=SIDA=Muerte? O la construcción social de una condena.** México: Fondo Cultural Albergues de México, 2001.

BUTLER, Judith. **Mecanismos psíquicos del poder. Teorías sobre la sujeción.** España: Ediciones Nueva Cátedra, 2001.

BUTLER, Judith. **Marcos de Guerra: Las vidas lloradas.** Barcelona: Paidós Ibérica, 2010.

GEERTZ, Clifford. **Conocimiento local: Ensayo sobre la interpretación de las culturas.** Barcelona: Paidós, 1994.

HARAWAY, Donna. **Ciencia, cyborgs y mujeres: La reinención de la naturaleza.** España: Ediciones Cátedra, 1995.

LE BRETON, David. **La edad Solitaria. Adolescencia y sufrimiento.** Santiago: LOM ediciones, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. **La era del vacío. Ensayos sobre el individualismo contemporáneo.** Barcelona: Ed. Anagrama, 1986.

MÉNDEZ, Manuel. (2011). **Cuerpos trazando caminos de resistencia. Procesos de estigma y discriminación en varones homosexuales viviendo con VIH.** México: UAM/RC Editores, 2011.

PARKER, Richard. AGGLETON, Peter. **Estigma y Discriminación relacionados con el VIH/SIDA: Un marco conceptual e implicaciones para la acción.** México: Programa de Salud Reproductiva y Sociedad PSRS, 2002.

RICOEUR, Paul. **Tiempo y Narración. Vol. 1.** Madrid: Ediciones Cristiandad 1987.

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA**  
**PROJETO APLICADO NA INFÂNCIA COM INTEGRAÇÃO DE IDOSOS**

## MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA

### PROJETO APLICADO NA INFÂNCIA COM INTEGRAÇÃO DE IDOSOS

Dulce Maria Martins do Nascimento

dulce@bmr.adv.br

#### RESUMO

Num contexto global, atendendo a que o conflito não é negativo nem positivo, mas algo natural, que resulta da existência de inter-relações humanas, impõe-se refletir sobre a relação entre Mediação de Conflitos com infância, juventude, adultos e idosos, buscando saber quais os momentos mais adequados para trabalhar esta temática.

Partindo do pressuposto que as aprendizagens sociais e a ética têm que ser ensinadas e aprendidas, porque não advém apenas do convívio social, torna-se necessário transmitir conhecimento, assim como desmistificar medos, ilusório e preconceitos, combatendo o individualismo, alimentando a cooperação e garantindo um clima favorável ao desenvolvimento de uma convivência social saudável com aprendizagens frutuosas. Neste sentido, constitui pressuposto na construção de uma Cultura de Paz, bem como de uma cidadania ativa e responsável, incluir nas escolas ensinamentos sobre conflito, bem como modelos de prevenção, gestão e resolução dos mesmos, potencializando uma maior qualidade relacional e restabelecimento de vínculos, envolvendo todos os agentes do universo escolar.

A introdução destas temáticas possibilita desenvolver habilidades para tratar situações de forma cooperativa e colaborativa, aprendendo a escutar ativamente, observar e eliminar obstáculos na comunicação, prevenindo a conflitualidade resultante de certo tipo de violência (verbal, física, social ou sobre bens de outros), bem como consciencializar sobre o enfrentamento do conflito, permitindo uma real mudança de postura, educação e cultura.

Um projeto de Mediação entre gerações, trabalhando desde infância até à fase de idoso, impõe um compromisso conjunto, sendo imprescindível que nessa comunidade todos estejam cientes e colaborem para a realização das necessárias ações de concretização.

#### ABSTRACT

In a global context, given that the conflict is not negative, nor positive, but something natural, which results from the existence of inter-human relationships, it is necessary to reflect on the relationship between Conflict Mediation with children, youth, adults and seniors, seeking know what the most appropriate times to work this issue.

Assuming that social learning and ethics must be taught and learned, because it stems not only from society, it becomes necessary to transmit knowledge, as well as demystify fears, prejudices and illusory, combating individualism, feeding and ensuring cooperation favourable to the development of a healthy social life with fruitful learning climate. In this sense, the assumption is building a Culture of Peace, as well as an active and responsible citizenship, including in schools teaching about conflict and models of prevention, management and resolution of them, enabling a higher quality and restoring relational ties involving all stakeholders in the school universe.

The introduction of these topics enables you to develop skills to deal with situations in a cooperative and collaborative way, learning to actively listen, observe and eliminate obstacles in communication, preventing conflicts resulting in some type of violence (verbal, physical, social,

or on other property), as well as raise awareness about the confrontation of the conflict, allowing a real change in attitude, education and culture.

A Project Mediation between generations, working from childhood to old phase, imposes a joint commitment is essential that everyone is aware that community and collaborate to perform the necessary actions for implementation.

**PALAVRAS CHAVE:** Mediação escolar, Infância, Idoso

**KEYWORDS:** School Mediation, Childhood, Senior

## **INTRODUÇÃO**

O presente texto visa partilhar e refletir sobre a potencialidade e grandiosidade da elaboração de projetos de mediação de conflitos que agreguem valor ao ser humano logo desde a sua infância, com integração de idosos que, por um lado, partilham os seus conhecimentos, experiências e sabedorias da vida. E por outro, passam a ter uma diferente visão da atualidade pelo olhar diferenciado que a infância possui e lhes consegue transmitir.

Durante o ano de 2008 elaborei e programei um projeto de Mediação escolar com alunos de 10 anos de idade, numa escola em Lisboa - Portugal.

Os objetivos pretendidos com o projeto em causa eram desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes positivas dentro da escola, bem como garantir um clima favorável ao desenvolvimento de uma convivência social saudável e de aprendizagens frutuosas, contribuindo assim para a construção de uma cultura de paz e cidadania ativa responsável.

As temáticas e dinâmicas abordadas durante a primeira fase de intervenção visaram estimular a importância da comunicação nas suas várias formas e no trabalho de equipa, assim como proporcional a aquisição de conhecimento, reflexão e o debate, reforçando o respeito interpessoal.

Com vista a prevenir a conflitualidade resultante da violência leve, o projeto procedeu ao desenvolvimento de habilidades como a capacidade de escutar e observar, a eliminação de obstáculos na comunicação, suscitar a reflexão, criar laços e gerar alternativas com benefícios para todos, entre outras.

No período de implementação do projeto foi possível verificar o sentimento geral de grande satisfação, com o cumprimento dos objetivos propostos.

Em período de reflexão sobre a forma como o projeto foi desenvolvido e aplicado foi possível constatar a circunstância de que a integração de idosos no projeto teria

elevado a sua qualidade, potencializando atingir duas fchas etárias com necessidades muito similares: a infância e os idosos.

Tendo no ano de 2013 vindo a colocar o projeto em livro: Clube Mediação – Transformar sonhos em realidade, compartilhando a experiência adquirida com vista a divulgar os ensinamentos adquiridos e transmitidos.

## **2. CONFLITOS**

*“Um conflito existe quando atividades incompatíveis ocorrem”* - A resolução de conflitos – Morton Deutsch (1973)

Na antiguidade, recorrendo à mitologia, Vénus, Deusa do Amor, era a única que conseguia fazer com que Marte, o mais maldito dos Deuses Olímpicos, se esquecesse da razão do seu viver, que era a guerra cruel e sangrenta. Resultando, já naquela altura, a ideia de que a guerra só pode ser pacificada pelo poder do amor e da paz.

As sociedades atuais vivem momentos de permanente mudança, com questões e incertezas, individuais e coletivas, que potenciam o aumento das situações de conflito, com uma crescente diminuição do nível de tolerância dos sujeitos em geral, individuais e coletivos, privados e públicos, gritantemente visível nos últimos tempos por todo o planeta.

Em consequência, resulta uma clara e evidente diminuição da qualidade de vida relacional, entre diferentes gerações, agravada com o crescente afastamento dos sujeitos e o surgimento imprevisível de novas situações que potencializam situações de conflito.

Segundo os autores Rubin e Kriesberg, em estudos desenvolvidos sobre o tema da espiral do conflito, concluem que o conflito é

*“a progressiva escalada, em relações conflituosas, resultante de um círculo vicioso de ação e reação, onde cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa.”*

Tendo em atenção que, os momentos de maior dificuldade correspondem também aos momentos históricos de maior evolução e crescimento, urge manter e elevar os índices de confiança e fé, designadamente de respeito por valores e princípios estruturantes de uma sociedade onde valha a pena nascer, crescer e viver como cidadão.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Este novo conceito de cidadania traduz, designadamente, a possibilidade efetiva de participação ativa dos cidadãos na construção de uma Cultura de Paz, por via de uma cidadania ativa e responsável, diligenciando por evitar o nascimento de alguns litígios. Assim como, caso já existam conflitos, se impõe a sua intervenção no sentido de contribuir para evitar a necessidade de um processo judicial, procurando alcançar prévia e cooperativamente uma solução, com recurso aos vários métodos de resolução disponíveis, nomeadamente a Mediação e a Conciliação.

Ao longo da história, em diferentes áreas do saber, encontramos várias teorias, processos resultantes do estudo e visão relativamente ao ser humano, com base no estudo do conflito, destacando aqui sumariamente apenas algumas, que passamos a elencar de forma sumária:

AUTOR DO ESTUDO	TIPO DE CONFLITO ESTUDADO	PROCESSO RESULTANTE DO ESTUDO	SÍNTESE PARA O SER HUMANO
Darwin (cientista) 1809-1882	Entre sujeito e meio (doutrina evolucionista)	Diferenciação e adaptação	Existir
Marx (filósofo) 1818-1883	Entre classes sociais	Estratificação social (hierarquia)	Igualdade
Freud (psicanalista) 1856-1939	Entre desejo e proibição (natural ou social)	Repressão/Defesa para o bom funcionamento da civilização	Dever
Piaget (psicólogo) 1896-1980	Nas decisões morais e experiências	Aprendizagem e Resolução de problemas	Ser

Também encontramos inúmeras definições de conflito ao longo da história, e em cada momento específico, tema este com extraordinária relevância no sentido de

compreendermos a mudança e transformação da própria visão da humanidade perante situações de conflito.

Nos anos 30, de acordo com uma perspectiva tradicional e unitária do ser humano, o conflito era enxergado como algo negativo (resultado de comportamentos de indivíduos indesejáveis), ou seja, um mal a evitar. Neste sentido, quando surgia um conflito, o entendimento era de que o mesmo devia de ser eliminado através da autoridade e poder, pois a inexistência de conflitos era vista como uma competência.

Por volta dos anos 50, as escolas das relações humanas desenvolveram uma perspectiva pluralista do conflito, nos termos da qual o conflito passou a ser percebido como um fenômeno natural na relação dos sujeitos, reconhecendo a utilidade da sua existência como causa de mudanças positivas e evolutivas. Assim, a função da gestão passou a ser decidir tendo em consideração a diversidade de interesses, gerindo as diferenças entre os diversos grupos.

Mais recentemente, com as escolas interacionistas, surge a moderna teoria do conflito que o aceita como algo inevitável e necessário.

Assim, atualmente, os modernos estudos do conflito apresentam o mesmo como inevitável, traduzindo-se numa manifestação natural e necessária às relações entre pessoas, grupos e organismos, resultando do seu enfrentamento conjunto a elevação do número de possibilidade de resolução e a promoção do convívio de diferenças.

Em consequência, tal implicará necessariamente uma mudança de cultura, passando do modelo de busca da culpa subjetiva, para uma situação de cooperação e responsabilidade, através de processos dialógicos.

"A responsabilidade é a maior incentivadora do desenvolvimento dos homens." -  
Mary Parker Follet (1924)

De uma forma abreviada e sintética, conflito traduz-se numa opinião divergente ou maneira diferente de ver e interpretar uma situação ou acontecimento, sendo que a mesma se encontra intimamente relacionada com os interesses e necessidades individuais de cada pessoa, que são influenciados de acordo com uma variedade de fatores externos e internos a cada um.

A proposito de interesses e necessidades, referir que, por um lado, as opiniões inicialmente apresentadas pelos sujeitos, designadamente, através de declarações, Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



discursos ou afirmações, traduzem-se na manifestação do que uma pessoa refere querer ou não, do que pretende fazer ou não.

Por outro lado, as motivações internas que justificam a posição são os interesses, ou seja, aquilo que a pessoa deseja ter ou pretende evitar.

Diferentemente, as necessidades correspondem a tudo aquilo que uma pessoa não pode prescindir, ou seja, o que realmente quer e necessita de verdade.

Sucedem-se para conseguirmos identificar quais são os interesses e necessidades individuais é imprescindível ter consciência da relevância e dificuldades de comunicação de cada um, porquanto comunicar não é ouvir e falar. Comunicar pressupõe o desenvolvimento de uma capacidade de ouvir, interpretar, entender e transmitir adequadamente o que pensa, sentiu, elabora, ouve e vê.

Ocorre que o autoconhecimento encontra-se dificultado pela circunstância de que o ser humano começa por ser “programado” para responder às diferentes situações da sua vida (sendo previsível), consentindo muitas vezes ser sujeito de manipulação por terceiros, tendo medo de se autoconhecer em profundidade, por confronto com as suas próprias limitações e contradições (o que só vem a acontecer na fase mais adulta ou mesmo na fase idosa).

*“Queira ou não você é um negociador. A negociação é uma verdade da vida.” - Como conduzir uma negociação – Roger Fisher, Patton e Ury (2005)*

Em suma, dominar os segredos das relações humanas e a arte de comunicar são temáticas que deveriam de ser ensinadas e trabalhadas na infância, designadamente, através do autoconhecimento e importância dos relacionamentos, desenvolvendo com esses jovens ferramentas que permitam descobertas individuais e de relacionamento, com consciência das necessidades individuais, do outro, e das comuns.

### **3. A MODERNA TEORIA DO CONFLITO**

De acordo com a moderna teoria do conflito a sua inexistência promoveria monotonia, conformismo e passividade, bem como falta de capacidade de resposta à mudança.

Vendo o conflito como uma tomada de consciência de problemas, os defensores desta teoria<sup>1</sup> convidam-nos a refletir sobre a possibilidade de utilizar situações de conflito como uma oportunidade de aprendizado, crescimento e geração de ganhos mútuos.

O ser humano para sobreviver necessita de cuidados de outro ser humano, que procede a uma interpretação das manifestações daquele com vista à satisfação das suas necessidades. Este outro ser humano, por regra um adulto, procede às suas interpretações baseado nos seus próprios desejos e crenças, sendo maioritariamente influenciado por mitos, ilusórios e preconceitos que fazem parte da sua história.

A interpretação que é feita e passada formata e determina o modelo em que, o flexível ser infantil se irá transformar até à sua adolescência, ou mesmo até à sua fase adulta, fragmentando assim aquele ser entre as suas verdadeiras necessidades e a interpretação que delas é feita.

Abordando e analisando a temática dos conflitos atualmente concluímos que estes são inevitáveis nos relacionamentos humanos, não sendo positivos, nem negativos, mas naturais. O que é positivo ou negativo é a abordagem ou sentimento que as situações de conflito potencializam e provocam nos seres humanos envolvidos e afetados.

Aceitando que os conflitos são inevitáveis nos relacionamentos humanos, cada um poderá diminuir a sua incidência, minorar os seus efeitos e resolvê-los sem ter de perder, desde que esteja preparado e disponível para comunicar e dialogar, sendo imprescindível aprender e desenvolver conhecimentos sobre o “eu”, o “outro” e o “nós”.

Mas será que verdadeiramente sabemos qual é o grau de capacidade que individualmente temos para controlar as nossas emoções e de quem nos rodeia? Sabemos como reagimos em situações de fortes sentimentos? Conseguimos prever as nossas emoções e controlá-las?

Sem resposta absoluta ou definitiva, certo é o paradoxo de que nascemos descontrolados, necessitando de outro ser para sobreviver, sendo pressuposto que devíamos aprender a controlar-nos ao longo da vida. No entanto, sucede que face à temática dos conflitos e atendendo ao processo de comunicação nascemos sabendo comunicar, mas à medida que crescemos, tornamo-nos desajeitados nessa atuação,

---

<sup>1</sup> Mary Parker Follet e Morton Deutsch, entre outros  
Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

umentando a dificuldade de nos fazermos entender, bem como de compreender o outro.

Como é sabido, uma criança de 5 anos comunica, respeita, controla-se, aceita, cumpre. Mas, a mesma criança, chegando a pré-adolescência, adolescência ou juventude parece que a sua habitual atuação começa a desaparecer, e começa a relacionar-se, em regra, por competição, imposição, cedência, fuga, e, excepcionalmente, por meio de transação ou cooperação.

Neste contexto impõe-se questionar sobre em qual momento do nosso crescimento, da nossa educação, nos foi ou é ensinado saber comunicar? Qual a importância da comunicação e de que forma podemos prevenir, gerir e resolver por nós os conflitos que surgem nas nossas vidas?

No mesmo sentido, cumpre refletir e questionar sobre em que momento, da infância à fase de idoso, ocorrem orientações e ensinamentos acerca do binômio Direitos-Deveres, ou mesmo noções básicas de cidadania, promovendo uma Cultura de Paz?

Efetivamente estes ensinamentos, questionamentos e reflexões não constam do sistema educativo, e apesar de cada um ser dono dos seus atos não é dono dos seus sentimentos.

Tendo consciência de que o conhecimento e a desmistificação de medos, ilusórios, preconceitos e outras situações permitem combater o individualismo e outras situações, tal constatação vem confirmar o pensamento de que as aprendizagens sociais têm de ser ensinadas e aprendidas, porque não advém apenas do convívio social.

Conscientes de que o conflito de gerações é uma forma de continuar e perpetuar o relacionamento devido a insatisfação e frustração de expectativas, ou não reconhecimento da identidade, é certo e sabido que durante o ciclo da vida clássica existem potenciais momentos de crise, relacional e geracional, onde incluímos o nascimento de filhos, a ida para o jardim de infância e a escola (que marca a entrada do mundo externo na nossa casa, com distintas obrigações e tarefas), a adolescência, a casa vazia (com a saída dos filhos) e a viuvez.

Muitas vezes escutamos desabafos como “se soubesse o que sei hoje!...” ou “Como foi possível não me ter apercebido antes!?!...”, acreditando que já não é possível fazer mais nada, e aceitando que se está irremediavelmente perdido. Em consequência, nomeadamente, da atenção apenas ao negativo, permanente tensão, preocupação com

tudo e a ansiedade, perante situações de conflito, verificam-se situações de envelhecimento prematuro e doenças físicas.

Sucedem que de acordo com a moderna teoria do conflito o seu enfrentamento conjunto promove o convívio de diferenças e eleva o número de possibilidades de resolução, para além de aumentar o conhecimento mútuo, crescimento e confiança, porquanto no final se pretende o ganho de todos.

*“Ao invés de condenar os conflitos, deveríamos fazê-los trabalhar para nós”* -  
Mary Parker Follet

Na verdade quando aprendemos algo de verdade, como que se produz um crescimento interior que constitui sempre um progresso individual, tendo o resto da vida para colocar em prática aquilo que aprendemos. Assim, independentemente da idade, infância ou idoso, estamos sempre a tempo de aprender e mudar, pois nunca é tarde para começar a ser dono da sua vida.

A moderna teoria do conflito também trás uma nova perspectiva do tempo, acreditando que o presente é tudo o que possuímos, e se estamos vivos temos a capacidade de mudar o aqui e agora, construindo ou reconstruindo o futuro.

#### **4. MEDIAÇÃO**

Na Mediação o conflito é encarado pelo novo paradigma, considerando que o seu enfrentamento, de maneira conjunta, promove o convívio de diferenças, elevando o número de possibilidades de resolução e transformação em algo positivo onde todos ganhem numa ótica de oportunidade de maior conhecimento mútuo, permitindo crescimento e mudança.

Em particular, a Mediação corresponde a um procedimento voluntário e confidencial de resolução de litígios, com celeridade na efetiva e definitiva resolução, visando proporcionar às partes a possibilidade das próprias resolverem as suas divergências de forma consensual, ou seja, por via não adversarial. Ali resulta a intervenção de um terceiro, neutro e imparcial que é o Mediador de conflitos, o qual auxilia a comunicação entre as partes, designadamente, na identificação e

consciencialização de interesses, necessidades, preocupações, desejos e valores em causa, buscando as próprias partes uma solução que satisfaça a todas.

O processo da Mediação inicia-se com uma reunião voluntariamente aceite pelas partes em litígio, onde as mesmas são informadas de todas as regras e requisitos, procedendo, o Mediador, à análise da viabilidade daquela, decorrendo numa sala reservada para esse efeito.

As sessões de mediação têm lugar em data e hora previamente acordada por todos, sendo a sua duração também estabelecida entre as partes, e variável consoante as necessidades da situação.

É um procedimento indicado, preferencialmente, para casos onde existam relações subjetivas, como sejam, nomeadamente, situações no âmbito familiar, amizade, vizinhança, comunitária. Em suma, situações onde resulte o desejo de manter, melhorar ou, pelo menos, não deteriorar o relacionamento existente, independentemente do grau de proximidade e intimidade entre as partes.

O Mediador não é advogado porque não aconselha, nem juiz porque não tem poder de decisão. Ele é um facilitador de comunicação, que através da utilização de técnicas procura que seja possível reparar a situação, reconciliar as pessoas e resolver o conflito.

Este método promove a comunicação e a cooperação entre as partes, tendo como objetivo final o ganho de todas, não havendo vencedores, nem vencidos.

Neste sentido as partes têm de comparecer pessoalmente, podendo, se acompanhar por advogado ou interromper as sessões para buscar aconselhamento jurídico ou técnico, através de um procedimento flexível, que respeita as necessidades e tempos que os mediados necessitam.

As partes mantêm o poder de decisão sobre a situação, durante todo o processo, podendo inclusivamente desistir ou não aceitar nenhum acordo, podendo ter um efeito emancipador daquelas, com resultados duradouros, no caso de alcançarem um acordo, cumprindo ao Mediador administrar o conflito trabalhando com as pessoas.

Durante o trabalho da Mediação, cada parte terá oportunidade de expor a sua versão da situação, com mútuo respeito e equilíbrio de tempo para falarem e se expressarem, desenvolvendo-se para além do respeito, expressão, e escuta, a harmonização dos interesses e necessidades manifestados pelas partes, com vista a gerar soluções inovadoras e adaptadas a cada caso.

Mediação e Conciliação distinguem-se de acordo com o grau de intervenção do facilitador capacitado (Mediador ou Conciliador), designadamente na fase do processo de geração de opções e soluções, nos termos previamente acordados com as partes, sendo o conciliador mais interventivo, encontrando-se autorizando pelas partes nomeadamente para fazer sugestões e apresentar propostas.

O procedimento mais adequado para situações de litígios onde exista uma dose de relação subjetiva, ou tenha um grau de proximidade e intimidade entre as partes é a Mediação.

Reconhecendo que estes procedimentos não resolvem todos os litígios, de acordo com experiência profissional, os mesmos poderão responder a alguma litigiosidade existente e suprimida da via judicial, por variadíssimos fatores, e responderão, sem qualquer dúvida, a todas aquelas situações onde se pretende descrição, sigilo, celeridade, e reafirme-se exista o desejo de manter, melhorar, ou pelo menos, não deteriorar o relacionamento existente.

## **5. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DA INFÂNCIA À FASE DE IDOSO**

Atualmente num contexto internacional e nacional, por todo o Brasil, encontramos projetos de mediação de conflitos nas escolas, que se traduzem na introdução de processos de gestão da litigiosidade, que visam potenciar uma maior qualidade relacional e restabelecimento de vínculos, envolvendo todos os agentes do universo escolar num projeto comum.

Em Minas Gerais encontra-se em implementação um projeto conjunto da Defensoria Pública (Defensora Francis Coutinho) em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, o projeto MESC (Mediação Escolar com adolescentes e pré-adultos – mais de 15 anos) envolvendo toda a comunidade escolar.

Cumprido neste ponto analisar os sujeitos do conflito na Mediação Escolar, que podemos dividir em dois grandes grupos. Por um lado, encontramos os sujeitos diretamente envolvidos no conflito, a que denominamos de ator principal (porquanto dirige a sua vida agindo face à situação de conflito) ou secundário (aquele que fica a aguardar e se limita a responder ao conflito).

Por outro, deparamo-nos com outro grupo, a que denominamos de espectadores, que são todos aqueles que tomam conhecimento ou vivenciam a situação de conflito na vida dos outros, os quais dividimos em indiferentes (aqueles que se limitam a observar o conflito); os incentivadores (que dão força a um lado, ou a outro, encorajando e estimulando a situação em si) e por fim, os interventivos (onde incluímos os que apaziguam e auxiliam a pôr fim ao conflito).

Mas e quem é a comunidade escolar?

A conclusão retirada do projeto Clube Mediação, realizado no ano de 2008, foi a de que para além de pais, encarregados de educação e demais familiares com ligação ao aluno; professores, funcionários e vigilantes; direção da escola e alunos, também devemos de incluir associações recreativas e religiosas, associações locais e demais instituições sociais, nas quais encontramos pessoas de todas as fanchas etárias.

Com esta constatação o que pretendo retratar é a circunstância de que cada comunidade local é única, com características próprias, as quais devem de ser tidas em conta no momento da construção dos modelos de educação e gestão consensual de conflitos.

Assim, quando falamos sobre os diversos estádios da evolução humana devemos de ter presente sobre quem são as famílias de hoje.

Efetivamente traçar os genogramas de hoje em dia acaba por se traduzir numa enorme surpresa, porquanto para além da apelidada família nuclear que se mantém intacta, encontramos famílias divididas, das quais umas não foram reconstruídas (sendo reduzidas) e outras foram reconstruídas (tendo expandido). Entre outras que podemos denominar de extensa ou alargada, onde vivem conjuntamente três ou mais gerações. Bem como situações de famílias heterossexuais e homossexuais. Entre outras distintas realidades.

E é neste ponto em particular que entra a relação da infância com os idosos.

Dos estudos que realizei e de acordo com a minha experiência prática vivenciada foi possível constatar e concluir que os alunos se dividem em cinco grupos, divididos de acordo com o seu grau de maturidade: pré-adolescentes (10-12); adolescentes (13-16); pré-adultos (17-20) e adultos (mais de 20).

Até à execução do projeto do Clube Mediação defendia que apenas aos 10 anos seria possível começar a trabalhar as temáticas do conflito e sua gestão, onde incluímos a Mediação.

Contudo, durante o mesmo período foi possível concluir que a criação de um projeto conjunto que envolvesse a infância com crianças dos 5 aos 10 anos e os idosos, permitiria preencher vidas a avós sem netos e a netos sem avós.

Tal como os jovens, também as pessoas idosas, procuram orientação, conforto, reconhecimento e conselho de pessoas alheias à sua vida familiar, sendo esses momentos campos propícios para os educadores e demais atores da comunidade escolar atuarem. Acresce que esses momentos ficam altamente potencializados sempre que forem encontrados observadores participantes.

## **6. POTENCIALIDADE DA MEDIAÇÃO ENTRE GERAÇÕES COMO PROJETO – ESCOLA E FAMÍLIA**

Os papéis desempenhados pela escola e pela família também têm sofrido mudanças, atendendo às transformações que foram ocorrendo ao longo dos tempos relativamente ao conceito e estrutura das famílias, até ao que vem sendo realizado e exigido às escolas.

Questões como problemas afetivos, emocionais, morais e éticos passaram a trespassar as paredes das casas familiares, e entraram pelo portão da frente das escolas, que por sua vez não estão preparadas para esse tipo de solicitações.

Ora, como espaço de socialização, a escola procede à preparação para a vida em sociedade, onde é previsível que em adulto aquele ser, apesar das contradições com que se irá deparar, venha a exercer uma participação efetiva e organizada. Neste sentido, a escola corresponde para a infância a um espaço e tempo na vida daquele ser, no qual irá construir conhecimentos e desenvolver competências que irão construir a sua identidade, reforçando as relações sociais.

*Dimensionar tempo no sentido físico e abstrato, no contexto escolar, não é uma tarefa fácil, uma vez que a escola se organiza em dois sentidos de tempo. No sentido físico ela abarca o espaço estrutural, com o cronograma, horários, tempos de aulas, enquanto no sentido abstrato, opera dentro de um ciclo completo de fases do desenvolvimento humano, faixas etárias, aprendizagens, etc. (Cabral, 2008:40)*



A questão com que nos colocamos é no sentido de saber se perante todas as transformações que têm ocorrido - tecnológicas, sociais e humanas -, os “muros” da escola como tradicionalmente são conhecidos, deverão permanecer inalterados?! Não será esta temática uma oportunidade para a própria escola alargar os seus horizontes em relação à chance de possibilitar a construção de novos saberes e potencializar a oportunidade de desenvolvimento e mudança pessoal e social?!

Entender a escola para lá de um espaço de construção de conhecimento significa entendê-la também como um espaço de desenvolvimento de competências diversas, promovendo atitudes e comportamentos que estejam de acordo com os contextos sociais, potencializando a construção pelo aluno da sua trajetória pessoal.

Promover e proceder a efetivas alterações sociais e culturais encontra-se intimamente relacionado com a educação, e esta com as famílias e a escola, porquanto são os seres adultos que possibilitam uma escolarização que potencialize relações interpessoais e comunitárias harmoniosas, de tolerância e compromisso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Trabalhar a adversidade é algo sentido pela infância à fase idosa de forma desagradada, porquanto a maioria das situações é vista de acordo com uma ótica de ganha-perde.

Assim, torna-se necessário e imprescindível proceder à transformação do paradigma do ganha-perde para o paradigma do ganha-ganha, demonstrando a possibilidade dos sujeitos em proceder com confiança em processos que visam proporcionar satisfação mútua às partes litigantes, como é o caso da Mediação de Conflitos.

Em consequência da implantação do projeto de mediação escolar de que fui coordenadora em Portugal é genérico o entendimento de que após o projeto passou a haver um ambiente mais dialógico, sem medos, com redução de violência, redução dos gritos, situações de bagunça e briga, bem como aumento da atenção e rendimento escolar.

Esta situação ocorre fruto de implementação da percepção positiva do conflito, que se traduz numa oportunidade de aprendizagem e crescimento diferenciado, sendo o

diálogo característica comum a todos os modelos e processos de resolução de conflitos pela auto composição, onde se prevê uma gestão democrática das situações, por meio de discussão e questionamento.

Como sugestão para o aprimoramento do trabalho de Mediação Escolar com a infância, impõe-se a existência de congruência da filosofia que norteia as orientações de educação na escola, em particular as orientações para decisões sobre questões administrativas, de relacionamento e disciplinares, sugerindo-se a possibilidade de participação dos idosos na escola, assim como do necessário comprometimento das famílias imporem limites aos filhos.

Por outro lado, também se propõe que dentro da academia, os professores passem a utilizar o ambiente privilegiado da escola para a construção conjunta da cidadania, baseada em princípios de igualdade, tolerância e convivência.

Em suma, nesta busca de novos caminhos, impõe-se repensar o sistema educacional, incluindo a formação dos professores, equacionando as regras orientadoras do seu funcionamento e as sobre a boa convivência entre os distintos atores da comunidade escolar. Assim como, impulsionar a criação de espaços de mediação, cujas práticas dialógicas possam beneficiar todos, desde a infância à fase idosa, potencializando a transformação efetiva da sociedade para uma cultura de paz.

## **BIBLIOGRAFIA:**

Ariès, Philippe. História Social da Criança e da Família. Editora LTC, Rio de Janeiro, 1981.

Cabral, S. R. (jan/jul/2008). Currículo: Tempo e Espaço na escola. Revista científica SER – Saber, Educação e Reflexão, Agudos/SP, v. 1, n. 1, 35-44 Rio de Janeiro UNESA

Carneiro, R. (2005). Aprender e Educar no século XXI. In RBP AE, n. 21

Deutsch, Morton (1973). The resolution of conflict. Constructive and destructive processes. New Haven, CT: Yale University Press.

Fisher, Roger ; Ury, William ; Bruce, Patton – Getting to yes : negotiation agreement without giving in. New York : Simon & Schuster Sound Ideas, 2003

Fiorelli, José Osmir; fiorelli, Maria Rosa; malhadas, Marcos Júlio Olivé Junior, *Teoria e Prática*. Editora Atlas 2008

Follet, Mary Parker. Creative Experience, Londres, Longman, 1924

Lima, F.M.D.A. *Mediação: Teoria e prática*. Editora New Hampto Press Ltda, 2011.

Moore, C. W. (1998) O processo de mediação – Estratégias Práticas para a Resolução de Conflitos. Porto Alegre: Artmed.

Nascimento, Dulce. *Clube Mediação – Transformar sonhos em realidade*. Chiado Editora. 2013.

OAB/MG. *Cartilha de Mediação*. Comissão de Mediação e Arbitragem. 2009.

Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento - Desafios para a liberdade cultural. In programa das Nações Unidas para o desenvolvimento - Relatório do desenvolvimento humano 2004 : liberdade cultural num mundo diversificado [Em linha]. Queluz : Mensagem, cop. 2004. [Consult. 28 Fev. 2013]. Disponível em WWW:<URL: [http://hdr.undp.org/en/media/hdr04\\_po\\_chapter\\_2.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/hdr04_po_chapter_2.pdf)>.

Rawls, J. *Uma Teoria da Justiça*. Martins Fontes, São Paulo, 2002.

Rubin, J.K.; Pruitt, D.G; Kim, S.H. *Social Conflict: escalation, stalemate and settlement*. Second Edition. New York. McGraw-Hill, Inc. 1994.

Sampaio, Lia Regina Castaldi, Braga Neto, Adolfo. *O que é mediação de conflitos*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

Suares, Marines. *Mediando em Sistemas Familiares*. Editora Paidós, Buenos Aires, 2002.

Tartuce, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Civis*. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

Tavares, F. H. *Mediação e Conciliação*. Mandamentos, Belo Horizonte, 2002.

TJMG. *Manual do Conciliador. Conciliação uma cultura de Pacificação no TJMG*. Disponível em [http://www.faculdadebatista.com.br/pdf/npaj/manual\\_conciliador.pdf](http://www.faculdadebatista.com.br/pdf/npaj/manual_conciliador.pdf).

Vasconcelos, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método, 2008

Vezzulla, Juan Carlos (2005). *Teoria e Prática da Mediação*. Porto: Ministério da Justiça de Portugal

**LA IDONIEDAD DEL PERFIL PROFESIONAL DEL EDUCADOR/A SOCIAL  
COMO MEDIADOR/A**

## LA IDONIEDAD DEL PERFIL PROFESIONAL DEL EDUCADOR/A SOCIAL COMO MEDIADOR/A

**Yolanda Rodríguez Castro**

*Profesora Ayudante Doctora. Universidad de Vigo*

**Patricia Alonso Ruido**

*Investigadora Predoctoral. Universidad de Vigo*

### Resumen:

La finalidad de este capítulo es defender que los y las educadores sociales son uno de los perfiles profesionales más idóneos para ejercer el papel de mediadores. Inicialmente se presenta una sucinta aproximación conceptual de la mediación así como la explicación de las fases que conlleva para su implementación. A continuación, se aborda el marco jurídico que regula los procedimientos de la mediación en España, la Ley 5/2012, de 6 de julio, de Mediación en Asuntos Civiles y Mercantiles, así como los perfiles profesionales a los que hace referencia. Para finalizar, realizamos un análisis descriptivo de la formación de los/as graduados/as en Educación Social que reciben en las universidades en españolas. Por lo tanto, se considera a los y las educadores/as sociales como profesionales formados/as y cualificados/as, no solo en lo referido a la materia específica de Mediación, sino también en un conjunto de técnicas, procedimientos y valores humanos que resultan fundamentales para el correcto ejercicio de los procesos de mediación.

Palabras-clave: educación social, perfil profesional, mediación.

### Abstract:

The purpose of this chapter is to argue that the social educator are skilled professionals for the role of mediators. Initially presents a brief conceptual approach of mediation and an explanation of the steps involved for implementation. Next, the legal framework regulating the procedures of mediation in Spain, Law 5/2012, of July 6, Mediation in Civil and Commercial Matters, as well as professional profiles to which it pertains are addressed. Finally, we conducted a descriptive analysis of the training of graduates in social education they receive in Spanish universities. Therefore, it is considered as social educators trained and qualified professionals, not only in mediation, but also in a set of techniques, procedures and human values that are essential to the proper practice of mediation processes.

Key words: social education, professional profile, mediation.

La Educación Social es la disciplina teórico-práctica que propicia cambios en situaciones personales y sociales que pueden ser conflictivas, de marginalización o de

discriminación a través de estrategias de intervención socioeducativas basadas en una perspectiva psico-socio-pedagógica y transgresora para la promoción y la acción social, teniendo como finalidad última conseguir el bienestar social de la persona que vive en una sociedad. Así, la Mediación se convierte en un ámbito indiscutible de profesionalización para los/as titulados/as en Educación Social debido su formación específica en el proceso de mediación así como en la adquisición y desarrollo de las habilidades sociales necesarias para ejercer el papel de mediador.

A lo largo de este capítulo llevaremos a cabo una aproximación conceptual de la mediación así como la explicación de las fases que conlleva para su implementación. A continuación, presentaremos la legislación actual en materia de mediación en España, así como los perfiles profesionales a los que hace referencia. Para finalizar, se realiza un análisis descriptivo de la formación de los graduados/as en Educación Social que reciben en las universidades en españolas, con la finalidad última de defender que los y las educadores/as sociales son uno de los perfiles profesionales más idóneos para ejercer el papel de mediadores.

## **ANÁLISIS CONCEPTUAL DE LA MEDIACIÓN**

La mediación podemos definirla como una herramienta dentro del proceso de diálogo y de encuentro interpersonal que puede contribuir a la mejora de las relaciones y así como a una búsqueda satisfactoria de acuerdos en los conflictos entre las partes, en la que ambas partes se sienten ganadoras (Moore, 1986). La mediación supone una ampliación del proceso de negociación, en el que la figura del mediador/a ocupa un papel esencial (Torrejo, 2000). De manera que la mediación constituye un medio para solucionar conflictos de una forma pacífica entre las partes, con unas directrices y estrategias determinadas, guiadas a través de un o una mediadora que gestione adecuadamente el conflicto así como los diferentes acuerdos que ambas partes convengan.

Tal y como queda patente en el Libro Verde (2002) la mediación se considera un método de resolución de litigios de gran utilidad y efectividad que conlleva diversas ventajas frente a otros métodos, como la judicialización de los procesos. Antuña (2012) señala las siguientes ventajas en el proceso de la mediación:

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

- a) La *rapidez del proceso de mediación*. Habitualmente los acuerdos en estos procedimientos se alcanzan con una mayor brevedad en el tiempo frente a la dilatación actual de los procesos judiciales.
- b) *El menor coste económico* debido a que los procesos judiciales conllevan un alto coste económico.
- c) La *confidencialidad* del proceso y del acuerdo final, frente a la exposición pública que sufren los procesos judiciales, lo que resulta importante para gestionar esos aspectos más emocionales o humanos que en ocasiones también enquistan a las partes y que en el proceso de mediación se atienden de forma más privada.
- d) La *sencillez, creatividad, y flexibilidad de las soluciones* son otras de sus particularidades, debido a que en el proceso de mediación se obvian todas las formalidades jurídicas llegando a acuerdos particulares que atienden a las necesidades específicas de cada proceso, promoviendo mayor adaptabilidad a cada caso.
- e) La mayor *satisfacción personal y el mayor cumplimiento de los acuerdos* junto con la percepción por ambas partes de que *no hay ganadores/as ni perdedores/as*. Debido a que son los y las protagonistas del proceso los que forma consensuada llegaron a compromisos y soluciones de mutuo acuerdo.

## **FASES EN EL PROCESO DE MEDIACIÓN**

El proceso de mediación se rige por una serie de *principios básicos* que están recogidos en la Recomendación sobre mediación familiar (Recomendación, 1998), y son los siguientes: i) la *imparcialidad*; ii) la *neutralidad*; iii) la *confidencialidad*; iv) la *falta de toma de decisiones*; y v) la *voluntariedad* debido a que la mediación no puede ser obligatoria. A *mayores*, se pueden incorporar otros principios procedentes de la mediación en procesos penales o en los procesos de mediación social, como son: la mínima intervención, la legalidad y seguridad jurídica, la igualdad, la proporcionalidad, y la profesionalidad o buena fe por ambas partes (González-Ares, 2014).

El proceso de mediación está constituido por varias fases. Vamos a centrarnos en analizar las seis etapas así como los elementos implicados en el proceso de mediación establecidos por Fernández y Ortiz (2008) (ver Figura 1).

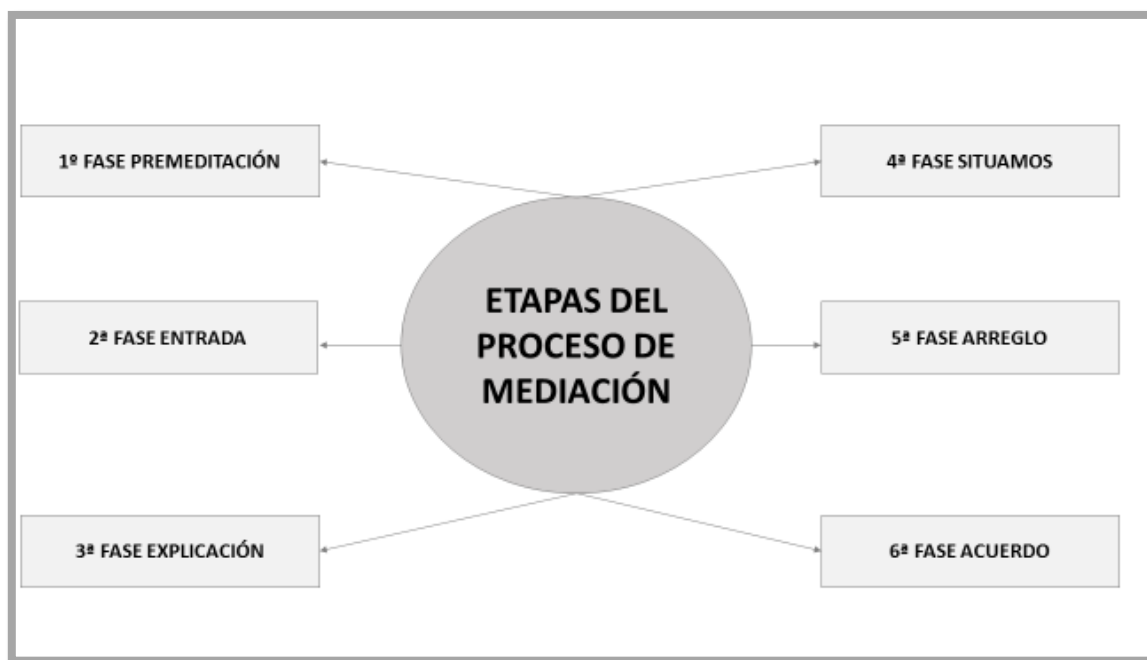


Figura 1. Etapas del proceso de mediación (Fernández y Ortiz, 2008)

La primera es la *fase de premediación*. En esta etapa inicial se orienta a las partes de forma individual, llevando a cabo una síntesis del problema, y explicándoles el proceso de la mediación. A continuación se fija una primera sesión a la que van asistir ambas partes. El lugar de encuentro debe ser neutral y privado.

La segunda *fase de entrada* hace referencia al momento en el que se construye la credibilidad y se confiere la confianza y la autoestima a las partes a través de un proceso de empoderado. Las tareas a llevar a cabo en esta etapa sería obtener la confianza y la cooperación de ambas partes, fomentar su participación de forma activa en todo el proceso, y demostrar la neutralidad del mediador/a.

La tercera *fase es la explicación* que hace referencia al periodo en el que se identifican y analizan los conflictos a la vez que se facilita el intercambio de información, y también se afronta la cólera de las partes neutralizando los comportamientos negativos y equilibrando en poder entre las personas implicadas. Esta fase es el momento de que cada parte exponga sus versiones. El o la mediador/a debe fomentar la escucha activa, preguntar, reconocer los sentimientos y equilibrar los tiempos de exposición.



La cuarta *fase es la de situarnos*. En este momento del proceso se deben identificar y ordenar los temas planteados, clasificándolos en base a los temas no medibles con la finalidad última de crear consenso, planificar y elaborar una lista de temas para ir abordándolos.

La quinta *fase es la del arreglo*. En esta etapa se establecen las opciones surgidas examinando para cada una de ellas sus puntos fuertes y débiles. Se deben superar los puntos muertos que no llevan a nada en el proceso.

La última fase es la *fase de acuerdo* que hace referencia a clarificar lo que se ha acordado, escribiendo los acuerdos sin ambigüedad, utilizando un lenguaje neutral y planificando de qué forma detallada como se van a llevar a la práctica.

A continuación nos centraremos en analizar la legislación actual en materia de Mediación en España, así como el perfil profesional que propone.

## ***ANÁLISIS DE LA LEY 5/2012 DE MEDIACIÓN EN ASUNTOS CIVILES Y MERCANTILES Y LA FORMACIÓN DEL MEDIADOR/A***

La reciente aprobación de la Ley 5/2012, de 6 de julio, *de Mediación en Asuntos Civiles y Mercantiles* ha supuesto la regulación de los procedimientos de mediación en España e imponiendo un marco jurídico en el ejercicio de la Mediación en consonancia con las exigencias planteadas por las diferentes normativas y directrices europeas (Iglesias, 2014).

Esta nueva Ley 5/2012 reconoce en su preámbulo la necesidad de implantar estrategias jurídicas que den respuesta a los diversos conflictos a los que la sociedad actual ha de enfrentarse. En este sentido, Aller (2006) afirma que nuestra sociedad que se caracteriza por la judicialización para la resolución de sus conflictos, se puede denominar la sociedad del conflicto. De manera que surge la necesidad de dar alternativas en la resolución de los conflictos fuera de los procedimientos judiciales o de la vía arbitral, surgiendo así la Mediación.

A nivel estatal en España, se carecía de una norma aplicable al tema que nos ocupa hasta la aprobación de la Ley 5/2012 así como posteriormente las aportaciones del Real Decreto 980/2013, por el que se desarrollan determinados aspectos de la Ley 5/2012, de 6 de julio, de mediación en asuntos civiles y mercantiles (Iglesias, 2014).

De forma explícita la Ley 5/2012, define la Mediación como el procedimiento de solución de controversias por el que dos o más partes intentan voluntariamente alcanzar por sí mismas un acuerdo con la intervención de un/a mediador/a. Reconociendo las ventajas de este procedimiento y su capacidad para dar soluciones prácticas, efectivas y rentables.

La Ley 5/2012 reconoce la importancia de la figura del mediador/a que gestione el procedimiento de Mediación, relatando explícitamente como ésta se construye en torno a la intervención neutral del o de la profesional, que de forma equitativa facilitará la resolución del conflicto por las propias partes. No obstante, dicha ley no identifica un único perfil profesional determinado para el ejercicio de la Mediación. Tal y como señala en el artículo 11, apartado 2º, se atribuye a cualquier/a titulado/a de Formación Profesional Superior o Universitaria- con formación adicional y específica en mediación- la potestad legal de ejercer el rol de mediador/a. Sin embargo las diferentes leyes autonómicas relativas al tema de la Mediación llenan este vacío relativo a la formación preferente de los y las profesionales que gestionen estos procedimientos, perfilando en la mayor parte de los casos las titulaciones universitarias necesarias para este fin.

Son trece las Comunidades Autónomas españolas las que cuentan con legislación específica relativas a la mediación, en todas ellas, se observa que las titulaciones de Psicológica, Derecho, Trabajo Social o Educación Social son las elegidas de forma mayoritaria en lo referido a la formación de los y las profesionales de la mediación. En este sentido, es oportuno destacar la formación que reciben los y las graduados/as en Educación Social como profesionales competentes para el ejercicio de la Mediación. De las trece leyes autonómicas, en nueve de ellas se señala explícitamente a la Titulación de Educación Social como una de las titulaciones competentes para actuar en los procesos de Mediación como son la Ley 1/2009, de 27 de febrero, reguladora de la Mediación Familiar en la Comunidad Autónoma de Andalucía; Ley del Principado de Asturias 3/2007, de 23 de marzo, de Mediación familiar; Ley 1/2011, de 28 de marzo, de Mediación de la Comunidad Autónoma de Cantabria; Ley 4/2005, de 24 de mayo, del Servicio Social Especializado de Mediación Familiar de Castilla la Mancha; Ley 1/2006, de 6 de abril, de mediación familiar de Castilla y León; Ley 7/2001, de 26 de noviembre, reguladora de la mediación familiar, en el ámbito de la Comunidad Valenciana; Ley 14/2010, de 9 de diciembre, de Mediación Familiar de las

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Illes Balears; y la Ley 1/2008, de 8 de febrero, de mediación familiar del País Vasco. En lo referente a las cinco Comunidades Autónomas que no incorporan explícitamente la titulación de Educación Social (Aragón, Cataluña, Islas Canarias, Galicia y Madrid) se puede considerar esta titulación incluida implícitamente por la propia definición que éstas hacen de los/las profesionales encargados/as de gestionar el proceso. Así, podemos destacar la Ley 4/2001, de 31 de mayo, reguladora de la mediación familiar en la Comunidad Autónoma de Galicia que especifica que ejercerán como mediadores/as aquellos/as expertos/as en actuaciones psico-socio-familiares que se encuentren inscritos/as en el Registro de Mediadores/as.

### ***COMPETENCIA PROFESIONAL DEL O LA EDUCADOR/A SOCIAL COMO MEDIADOR/A***

El auge la Mediación como estrategia en la resolución de conflictos ha supuesto la entrada con fuerza de esta materia en los estudios universitarios, tanto a través de la delimitación de competencias profesionales relativas a la Mediación en diferentes titulaciones -y en concreto en la titulación de Educación Social-, como por medio de materias específicas sobre esta temática.

El rol profesional del o de la mediador/a exige conocer, dominar y gestionar habilidades y destrezas sociales así como conocimiento de las características y del proceso de mediación, para asegurar la resolución del conflicto de la forma más óptima y productiva para las partes. Es por ello que los y las mediadores han de reunir toda una serie de habilidades personales como son la capacidad para identificar los temas fundamentales del conflicto o el respeto a la hora de dirigirse a las partes, controlando simultáneamente el ambiente y el proceso de negociación o la pericia profesional respecto a los procesos sociales (Walton, 1973; Fernández y Ortiz, 2008). En cuanto a las cualidades que debe poseer el o la profesional de la Mediación, se pueden organizar en seis grandes ejes (Soria, 2008) que hacen referencia a la capacidad para establecer empatía, a mostrar interés sincero por los problemas de las personas que se trabaja, el tener una mente abierta y evitar juzgar, a saber escuchar y mantener contacto visual con todas las personas implicadas en el proceso de mediación, tener paciencia y ser un

ejemplo de honestidad reconociendo cuando se está dejando llevar por sus propios principios o valores (ver Figura 2).

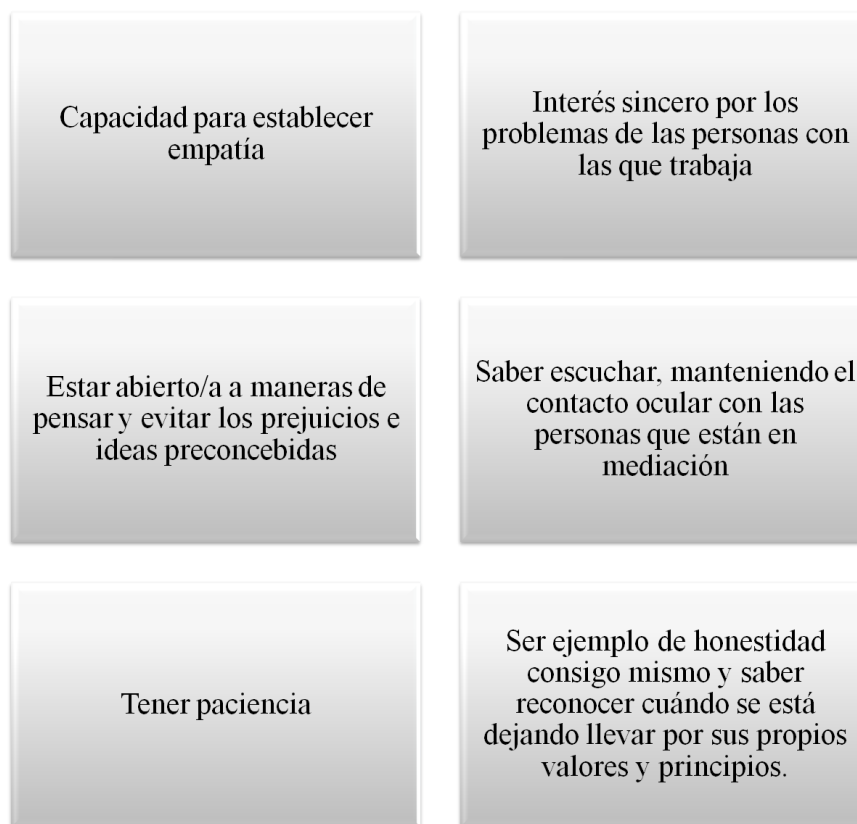


Figura 2. Cualidades de los y las profesionales mediadores/as (Soria, 2008)

En este sentido, estas habilidades y cualidades referidas están presentes en la *formación* de los y las tituladas en Educación Social en España. De esta forma podemos observar que de los diferentes grados de las treinta y ocho universidades españolas en las que se imparte el Grado en Educación Social, en todas ellas los y las estudiantes adquieren conocimientos en Habilidades Sociales o Educación para la paz e interculturalidad (formación e importancia recogida a en el Libro Blanco de Título de grado en Pedagogía y Educación Social, 2004), Intervención Educativa (reconocida como materia troncal a través del RD 1420/1991 de 30 de agosto en el que se establecen las enseñanzas mínimas de la titulación de Educación Social). Que se plasman en asignaturas como *Intervención en contextos multiculturales*, *Habilidades sociales*, *Intervención familiar* o *Intervención del educando en el contexto escolar*, *Educación para la paz*, entre otras.

Así, las diferentes aportaciones teóricas y científicas relativas *al campo de conocimiento y perfil profesional* de los y las educadores/as sociales hacen alusión a su importante labor en el proceso de la Mediación. Ya sea refiriéndose al ámbito de actuación del/la educador/a social como a las acciones mediadoras que pueden desempeñar para y por la ciudadanía (Petrus, 1997; Carvalho, 1998; Asociación Estatal de Educación Social, 2004; Pérez, 2004).

En la misma línea en cuanto a la *formación* específica en el ámbito de la mediación de las y los educadores sociales en España, el Libro Blanco de Título de grado en Pedagogía y Educación Social (2006) en lo relativo a las competencias de los y las titulados/as universitarios/as en Educación Social se destacan las competencias 11, 13 y 18 (v. 1, p. 191), referidas de forma específica a la Mediación (Figura 3).

<p><b>Competencia 11</b></p>	<p><i>Saber utilizar los procedimientos y técnicas sociopedagógicas para la intervención, la mediación y el análisis de la realidad personal, familiar y social, en referencia al conocimiento del proceso de Mediación (v. 1, p. 191).</i></p>
<p><b>Competencia 13</b></p>	<p><i>Identificar y diagnosticar los factores habituales de crisis familiar y social y desarrollar una capacidad de mediación para tratar con comunidades socioeducativas y resolver conflictos, en referencia a ser competente para evaluar las situaciones y los factores que inciden en una crisis y desarrollar procesos para facilitar su resolución a través de la mediación, como una de las principales vías de intervención en situaciones conflictivas (v. 1, p. 192).</i></p> <p><i>Por parte de los titulados en Educación Social señala que han de tener conocimiento del proceso de mediación, sus presupuestos y prácticas, así como de las técnicas y recursos para la comunicación como el proceso más importante implicado en la mediación (v. 1, p. 192).</i></p>
<p><b>Competencia 18</b></p>	<p><i>Refiere que los titulados en Educación Social han de ser competentes en el uso de las técnicas habituales en la intervención socioeducativa, especialmente en las metodologías grupales, las técnicas de motivación y asertividad, las técnicas de negociación y mediación, etc. (v. 1, p. 192).</i></p>

Figura 3. Libro Blanco de Título de grado en Pedagogía y Educación Social

Las diferentes competencias referidas en lo relativo a la formación de las y los profesionales de la Educación Social, se traducen en *materias específicas de Mediación*

en los planes de estudio de veinticinco de las treinta y ocho universidades en las que se imparte el Grado en Educación Social en España. Veinticinco universidades de las cuáles cuatro se sitúan en Andalucía, una en Asturias, una en Castilla la Mancha, seis en Castilla y León, cinco en Cataluña, dos en la Comunidad Valenciana, dos en Galicia, tres en Madrid, y además la Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) (ver Figura 4).

Si realizamos un análisis detenido sobre planes de estudio de las mencionadas universidades así como de las restantes trece universidades que no recogen asignaturas específicas de mediación, observamos que en prácticamente la totalidad de ellas si se recoge ésta en la delimitación de las competencias de la titulación, respondiendo de esta forma a las directrices señaladas por Libro Blanco de Título de grado en Pedagogía y Educación Social (2006).

<b>COMUNIDAD AUTÓNOMA</b>	<b>UNIVERSIDAD</b>	<b>MATERIAS ESPECÍFICAS MEDIACIÓN</b>
<b>Andalucía</b>	Universidad de Granada	Psicología Social del conflicto y técnicas de resolución: mediación y negociación
	Universidad de Jaén	Conflictos y Técnicas de resolución: Mediación y Negociación
	Universidad Pablo de Olivares	Mediación y conflicto en educación social
	Universidad de Almería	Mediación Psicosocial
<b>Asturias</b>	Universidad de Oviedo	Mediación: Ámbitos y Estrategias
<b>Castilla la Mancha</b>	Universidad de Castilla la Mancha (Talavera de la Reina)	Familia y mediación
<b>Castilla y León</b>	Universidad de León	Técnicas de mediación social
	Universidad de Salamanca	Conflicto psicosocial y mediación
	Universidad Pontificia de Salamanca	Mediación Social Mediación escolar y familiar
	Universidad de Valladolid (Valladolid)	Técnicas de mediación social

	Universidad de Valladolid (Palencia)	Técnicas de mediación social
	Universidad de Burgos	Mediación y resolución de conflictos
<b>Cataluña</b>	Universitat Oberta de Catalunya	Mediación y resolución de conflictos
	Universitat de Girona	Mediación y orientación familiar La mediación comunitaria en contextos multiculturales
	Universitat de Barcelona	Exclusión social, conflicto y mediación
	Universitat Rovira i Virgili	Mediación Social y Cultural
	Universitat Autònoma de Barcelona	Estrategias de mediación
<b>Comunidad Valenciana</b>	Universidad de Valencia	Intervención y Mediación Educativa
	Universidad Católica de Valencia	Mediación y Técnicas de Resolución de Conflictos
<b>Galicia</b>	Universidad de Santiago de Compostela	Educación y Mediación en los Procesos de Inclusión Social
	Universidad de Vigo	Mediación en conflictos y situaciones de violencia
<b>Madrid</b>	Universidad de Alcalá	Acompañamiento y mediación
	Universidad Complutense	Educación y mediación intercultural
	Universidad de Deusto (Bilbao)	Habilidades de Mediación y Comunicación
<b>Madrid (Sede estatal)</b>	UNED	Mediación y orientación familiar

Figura 4. Universidades Españolas que imparten el Grado en Educación Social y contemplan asignaturas de Mediación.

## **A MODO DE CONCLUSIÓN**

Una vez analiza la mediación entendida como un proceso de diálogo y de encuentro interpersonal que contribuye a la mejora de las relaciones y así como a una búsqueda satisfactoria de acuerdos en los conflictos entre las partes, y basándonos en la legislación específica española (Ley 5/2012, de 6 de julio, de Mediación en Asuntos Civiles y Mercantiles) consideramos que uno de los perfiles profesionales más adecuados y preparados para ejercer el papel de mediador es el de los y las Educadoras Sociales ya que son profesionales formados/as y cualificados/as, no solo en lo referido a la materia específica de mediación, sino también en un conjunto de técnicas, procedimientos y valores humanos que resultan fundamentales para el correcto ejercicio de los procesos de mediación.

En este sentido, tal y como ya hemos comentado, el Libro Blanco de Título de grado Educación Social (2006) recoge entre sus competencias la función del educador/a social como mediador/a en procesos de intervención familiar y socio-educativa así como mediador/a en procesos de acogida y adopción. De esta forma, tanto las funciones como las competencias del educador/a social apuntan que la Mediación constituye una salida profesional idónea para estos y estas profesionales.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Aller, G. (2006). *El derecho penal del enemigo y la sociedad del conflicto*. Recuperado de [http://www.fder.edu.uy/contenido/penal/pdf/2010/derecho-penal-del-enemigo\\_aller.pdf](http://www.fder.edu.uy/contenido/penal/pdf/2010/derecho-penal-del-enemigo_aller.pdf).

Antuña, M. (2012). *La mediación hoy*. Madrid: Paraninfo.

Asociación Profesional de Educadores Sociales de Castilla La Mancha (APESCAM) y Asociación Estatal de Educación Social (ASEDES). (2004). *Definición de Educación Social*. Recuperado de <http://www.eduso.net/red/definicion.html>.

Dias Carvalho, A. (1998). Pistas para una formación-investigación de los educadores sociales. En VV.AA., *II Congreso Estatal de Educación Social (edición electrónica)* (pp. 149-150). Madrid: FEAPES.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Fernández, J. M. & Ortiz, M<sup>a</sup>. M. (2008). *Los conflictos. Cómo desarrollar habilidades como mediador*. Madrid: Pirámide.

González-Áres, J. A. (2014). La mediación en las causas penales y la protección de los principios y garantías constitucionales. En Iglesias I. (Ed.), *Mediación, Justicia y Unión Europea* (pp. 41-69). Valencia: Tirant lo Blach.

Iglesias Canle, I. C. (2014). Principales novedades del real decreto 980/2013, de 13 de diciembre, de desarrollo de determinados aspectos de la ley 5/2012, de 6 de julio de mediación en asuntos civiles y mercantiles. En Rodríguez, Y., Carrera, M.V. & Fernández, M.V. (Coords.), *Mediación en conflicto y situaciones de violencia una aproximación jurídica y psicosocial* (pp. 17-30). Valencia: Tirant lo Blach.

Ley 1/2006, de 6 de abril, de mediación familiar de Castilla y León (BOE de 3 de mayo de 2006).

Ley 1/2008, de 8 de febrero, de mediación familiar del País Vasco (BOE de 18 de Febrero de 2008).

Ley 1/2009, de 27 de febrero, reguladora de la Mediación Familiar en la Comunidad de Andalucía (BOE 13 de Marzo de 2009).

Ley 1/2011, de 28 de marzo, de Mediación de la Comunidad Autónoma de Cantabria,

Ley 14/2010, de 9 de diciembre, de Mediación Familiar de las Illes Balears (BOE 19 de enero de 2011).

Ley 4/2001, de 31 de mayo, reguladora de la mediación familiar en la Comunidad Autónoma de Galicia (BOE 2 de julio de 2001).

Ley 4/2005, de 24 de mayo, del Servicio Social Especializado de Mediación Familiar de Castilla la Mancha (BOE 26 de abril de 2011).

Ley 5/2012, de 6 de julio, de Mediación en Asuntos Civiles y Mercantiles (BOE 7 de julio de 2012).

Ley 7/2001, de 26 de noviembre, reguladora de la mediación familiar, en el ámbito de la Comunidad Valenciana (BOE 19 de diciembre de 2001).

Ley del Principado de Asturias 3/2007, de 23 de marzo, de Mediación familiar (BOE 17 de julio de 2007).

Libro Blanco (2004). *Título de Grado de Pedagogía y Educación Social*.

Recuperado de [http://www.aneca.es/var/media/150392/libroblanco\\_pedagogia1\\_0305.pdf](http://www.aneca.es/var/media/150392/libroblanco_pedagogia1_0305.pdf).

*Libro Verde sobre las modalidades alternativas de solución de conflictos en el ámbito del derecho civil y mercantil.* (2002). Bruselas. Recuperado de [http://www.icam.es/docs/ficheros/201202170001\\_6\\_3.pdf](http://www.icam.es/docs/ficheros/201202170001_6_3.pdf).

Moore, C. (1986). *El proceso de mediación. Métodos prácticos para la resolución de conflictos.* Barcelona: Gránica.

Pérez, G. (2004). *Pedagogía Social. Educación Social. Construcción científica e intervención práctica.* Madrid: Narcea.

Petrus, A. (1997). *Pedagogía social.* Barcelona: Ariel.

Real Decreto 1420/1991, de 30 de agosto, por el que se establece el título universitario oficial de Diplomado en Educación Social y las directrices generales propias de los planes de estudios conducentes a la obtención de aquél (BOE 10 de octubre de 1991).

*Recomendación N° R (98)1 del comité de Ministros a los Estados miembros sobre la mediación familiar.* (1998). Recuperado el 25 de agosto de 2014. Disponible en [http://www.icam.es/docs/ficheros/201202170001\\_6\\_1.pdf](http://www.icam.es/docs/ficheros/201202170001_6_1.pdf).

Soria, M. A. (2008). *Mediación familiar.* Barcelona: Bosch.

Torrejo, J. (2000). *Mediación de conflictos en instituciones educativas.* Madrid: Editorial Narcea.

Walton, R. (1973). *Conciliación de conflictos interpersonales: confrontaciones y consultoría de mediadores.* México: Fondo Educativo Interamericano S.A.

**NECESSIDADE DE MEDIAÇÃO NOS CASOS DE ADOLESCENTES  
GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR**

## NECESSIDADE DE MEDIAÇÃO NOS CASOS DE ADOLESCENTES GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR<sup>1</sup>

Paula Orchiucci Miura<sup>2</sup>

Leila Salomão de La Plata Cury Tardivo<sup>3</sup>

Dora Mariela Salcedo Barrientos<sup>4</sup>

### RESUMO

Gravidez na adolescência é um assunto complexo que deve ser estudado, considerando o contexto social, econômico, familiar e o perfil psicológico de cada adolescente, a essa complexidade soma-se a vulnerabilidade dessas adolescentes frente a violência intrafamiliar. A mediação familiar pode ser utilizada como uma estratégia na resolução dos conflitos das famílias em situação de violência intrafamiliar. Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo refletir a necessidade de mediação familiar em um caso de violência intrafamiliar contra adolescente grávida, no intuito de minimizar os riscos e a vulnerabilidade vivenciada pela família, e principalmente, pela adolescente e seu bebê. Trata-se de estudo de caso baseado numa entrevista semi-estruturada, realizada no Pronto Atendimento de Obstetrícia do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo. Os dados foram interpretados e analisados segundo a Análise de Discurso. Observou-se que a situação de violência intrafamiliar aumenta o risco e a vulnerabilidade da adolescente grávida, impossibilitando seu amadurecimento emocional e de seu bebê e que a mediação familiar pode contribuir para a minimização desta problemática.

Palavras-Chave: Mediação Familiar; Gravidez na Adolescência; Violência Intrafamiliar

### ABSTRACT

Teenage pregnancy is a complex issue that should be studied, considering the social, economic, family, social context and the psychological profile of each adolescent, this complexity adds to the vulnerability of these teenagers against intrafamiliar violence. Family mediation can be used as a strategy of conflict resolution in families experiencing intrafamiliar violence. Therefore, this study aims to reflect the need for family mediation in a case of domestic violence against pregnant teenager in order to minimize risk and vulnerability faced by the family, and especially for the teen and her baby. This is a case study based on semi-structured interviews conducted in the Emergency Department of Obstetrics, University Hospital, University of São Paulo. Data were processed and analyzed using discourse analysis. It was observed that the situation of domestic violence increases the risk and vulnerability of pregnant adolescents, preventing their emotional maturity and your baby and family mediation can contribute to the minimization of this problem.

Keywords: Family Mediation; Pregnancy in Adolescence; Intrafamiliar Violence

<sup>1</sup> Agradecimento à FAPESP pela concessão de uma bolsa de pós-doutorado para realização desta pesquisa.

<sup>2</sup> Pós-doutoranda em Psicologia Clínica pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

<sup>3</sup> Professora Associada do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

<sup>4</sup> Doutora em Enfermagem. Docente da EACH-USP

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

## INTRODUÇÃO

Adolescência é um período particular e singular na vida de um indivíduo que se situa entre a infância e a vida adulta. A palavra adolescência deriva do latim *adolescere*, cujo significado é crescer.

Freud não elaborou uma “teoria da adolescência”, mas em seu texto “*Três ensaios sobre sexualidade*” (1905/1996), discorre sobre a transformação da puberdade, período de intenso trabalho psíquico devido a retomada da sexualidade infantil, revivida em um corpo em plena modificação. Na puberdade também se inicia o processo de escolha do objeto, baseado nas vivências amorosas da infância. Neste período, o púbere precisa se desvincular das figuras parentais para, então, ingressar na comunidade social (FREUD, 1916-1917/1996).

O universo infantil, de proteção dos pais, de cuidado, de dependência; na adolescência vai tendo que ser enlutado para que as conquistas da vida adulta possam acontecer. É preciso que o adolescente saia do lugar de filho para assumir outras posições nos laços sociais, para que possa ser pai de seus próprios projetos de vida.

Para Jerusalinsky (2004), a palavra adolescência fala de adoecer, fala de um sofrimento que é próprio da perda de proteção, inevitável na medida em que o “fazer de conta” pleno que caracteriza a infância deixa de existir e passa a ter consequências, em que a passagem da proteção à exposição determina um sofrimento.

A vivência deste momento intenso e turbulento depende de como se deu o processo de desenvolvimento emocional até o momento. Cada adolescente carrega suas experiências infantis, deste modo, para Winnicott (1961/2005), “o menino ou menina chega à puberdade com todos os padrões predeterminados pelas experiências de infância, muita coisa permanece guardada no inconsciente, e muito não é conhecido porque simplesmente ainda não foi experimentado” (p. 117).

A confiança, mola mestra da relação com o mundo, se constitui na relação da criança com seus pais, quando este padrão relacional tem sua base na segurança, estabilidade, e claro na confiança, que a criança sente em seu ambiente familiar.

Este ambiente é “suficientemente bom” quando a criança precisa vivenciar seus impulsos agressivos e o ambiente consegue sobreviver aos ataques da criança. Quando a criança precisa ser acolhida (*holding*), cuidada (*handling*) e o ambiente consegue lhe

oferecer o que ela necessita. Enfim, se o processo de amadurecimento infantil se deu de maneira saudável, o período da adolescência será mais tranquilo e menos perturbador, nos momentos em que revive e ressignifica suas relações afetivas, agora não mais junto às figuras parentais e sim no campo exogâmico.

Mesmo que a criança tenha tido um desenvolvimento saudável durante seu processo de amadurecimento, na adolescência, período de grandes mudanças físicas, psíquicas, afetivas..., é fundamental que seu ambiente familiar continue sustentando suas inquietações, dúvida, ou seja, que continue seguro e confiante.

Porém, em muitos casos não é isso que acontece. Na maioria das vezes não há diálogo com os pais, que desistem de ajudar, de acolher e até mesmo de impor as regras familiares, tornando impossível qualquer tipo de negociação. Isto acaba por reforçar o sentimento de onipotência do jovem, que deixa de vivenciar sua hierarquia familiar, experiência fundamental para que se constitua o sentimento de respeito pelo outro, pelo limite do outro. A falta dessa vivência pode lhe acarretar dificuldades na delimitação dos papéis sociais, e conseqüentemente dos valores familiares (OUTEIRAL e ARAÚJO, 2001).

O grande problema para o adulto acompanhar a adolescência é poder lidar com a parte dele que não viveu a adolescência. Calligaris (2000) afirma que aqueles que hoje se intitulam adultos muitas vezes tiveram mais sorte do que os adolescentes de hoje, porque tiveram pais que facilitaram a necessária e precária rebeldia adolescente, pois podiam até gostar e de certa forma invejar a vivência dos filhos, mas não chegavam a ponto de querer imitá-la.

Para Winnicott (1961/2005), os adolescentes são imaturos e os adultos além de necessitar reconhecer a “imaturidade” dos adolescentes terão de acreditar e atuar sua maturidade como nunca. A imaturidade é um elemento essencial da saúde na adolescência. “Só há uma cura para a imaturidade, e esta é a *passagem do tempo*, e o crescimento em maturidade que o tempo pode trazer”. (p. 198)

A imaturidade é uma parte preciosa da adolescência. Nela estão contidos os aspectos mais excitantes do pensamento criador, sentimentos novos e diferentes, idéias de um novo viver. A sociedade precisa ser abalada pelas aspirações daqueles que não são responsáveis. Se os adultos abdicam, o adolescente torna-se prematuramente, e por um falso processo, adulto (WINNICOTT, 1961/2005: 198).

Essa passagem pela adolescência é para o jovem um momento de grandes transformações, tanto físicas quanto psicológicas, que são vividas por ele com um sentimento de perda muito grande. Essa perda se transforma em vivência de luto. Luto pela perda da infância, dos pais infantis internalizados e, principalmente do corpo infantil. “Essas perdas fazem com que ele reedite uma defesa muito usada pela criança que é a *onipotência*, levando-o a acreditar que com ele nada vai acontecer, como forma de suportar a angústia provocada pelas expectativas tanto do social quanto as suas próprias”. (OUTEIRAL e ARAÚJO, 2001: 343)

Além disso, o adolescente acaba por vivenciar grandes transformações corporais tendo que refazer sua própria imagem corporal, situação até então desconhecida. “As mudanças fisiológicas ocasionadas por todas as transformações hormonais que a puberdade acarreta, associada à mudança dos papéis sociais e afetivos, num momento em que sua pergunta básica é: *Quem sou eu?*, colaboram para que ele enfrente a crise de identidade tanto do papel sexual, quanto do papel social” (OUTEIRAL e ARAÚJO, 2001: 343).

A adolescência é mais do que as mudanças físicas da puberdade, embora se baseie sobretudo nesta. A adolescência implica crescimento, maturidade, mas isso leva tempo. “E, enquanto o crescimento se encontra em progresso, *a responsabilidade tem de ser assumida pelas figuras parentais*. Se estas figuras abdicam de seus papéis, então os adolescentes têm de passar para uma falsa maturidade e perder sua maior vantagem: a liberdade de ter idéias e agir segundo o impulso” (WINNICOTT, 1961/2005: 202).

Quando os pais desistem de seus filhos antes que esses possam ter realizado a travessia da adolescência para a fase adulta, e isso talvez se dê pela dificuldade dos pais de assumirem que seus filhos não ocupam mais o lugar de antigamente, ou seja, é difícil assumirem que seus filhos estão crescendo. Não há dúvida de que isso implica sempre uma ferida narcísica nos pais. Mas a consequência disso é que o filho tentará agarrar-se a eles de alguma forma, ou tentará cada vez mais chamar a atenção deles (OUTEIRAL e ARAÚJO, 2001). Daí pode-se observar uma diminuição no rendimento escolar do adolescente, este adoce com mais facilidade, age porque não consegue falar, inicia o uso de drogas e, em alguns casos, a adolescente aparece em casa com a notícia de que está grávida.

## **GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**

A Organização Mundial da Saúde (1997) considera a gravidez na adolescência uma gestação de risco, devido às possíveis repercussões sob a saúde materno-fetal, além dos danos psicossociais.

No que se refere ao ponto de vista biológico, os riscos que mais se destacam são: hemorragias, trabalho de parto prolongado, complicações em longo prazo, prematuridade, lesões durante o parto, morte perinatal e baixo peso ao nascer. Do ponto de vista psicossocial, encontram-se: abandono dos estudos, inserção precoce na vida laboral, descompasso na integração psicossocial, pouco preparo para o desenvolvimento de uma relação satisfatória com os filhos, etc. (BARBÓN PÉREZ, 2011).

Cabe ressaltar que, apesar da diminuição da população de adolescentes mães, a gravidez precoce ainda gera preocupação, pois a fecundidade na adolescência ainda é alta, em 2007, as mães com idade entre 15 e 17 anos representaram 20% dos partos realizados no país (BRASIL, 2010).

Contudo o percentual de mães adolescentes tem aumentado, consideravelmente, nas classes mais baixas, famílias com até um salário mínimo (NOVELLINO, 2011). Esse mesmo estudo apontou que a gravidez na adolescência afeta a escolarização, especialmente das adolescentes mães que pertencem à classe social mais baixa (menos de 30%). O nível de escolaridade de adolescentes mães é menor se comparado às adolescentes que não possuem filhos, tendo em sua maioria o ensino fundamental incompleto, o que afetará diretamente a colocação no mercado de trabalho. Dessa forma, pode-se afirmar que o abandono escolar e a falta de participação no mercado de trabalho decorrem tanto da maternidade na adolescência quanto da condição socioeconômica em que viviam previamente (NOVELLINO, 2011).

Esses dados corroboram com a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (BRASIL, 2008a) sobre gravidez na adolescência e escolaridade. Observou-se que 40,7% das adolescentes grávidas eram analfabetas funcionais e com relação às adolescentes com 12 ou mais anos de estudo nenhum caso de gravidez foi identificado. Esta pesquisa aponta para a relação que vem aumentando entre a gravidez na adolescência, escolaridade e a pobreza.

Dadoorian (2003), em sua pesquisa, aponta para essa relação, dizendo que as



famílias de classes populares vivenciam dificuldades financeiras consideráveis, evidenciando a precariedade da moradia, da alimentação, do trabalho e do acesso à saúde, educação. O desejo de ter um filho repararia uma carência narcísica dos próprios pais, que vivem nestas condições. Além disso, a gravidez da adolescente é vivida por toda família, que num primeiro momento reage negativamente, mas logo acolhem a filha e o neto passa a ser motivo para que a família se una.

As pesquisas de Doering (1989) corroboram estas informações. Para ele, “a maternidade aparece como a única perspectiva de vida para essas jovens de classes populares, onde o papel social mais importante por elas desempenhado é o de ser mãe” (p. 34). Já as adolescentes de classe média têm perspectiva de trabalhar, estudar, considerando a gravidez na adolescência como um empecilho para concretização de seus projetos.

Em um estudo mais recente sobre a maternidade, Granato & Aiello-Vaisberg (2009), afirmam que a mesma, como fenômeno biopsicossocial, suscita experiências emocionais primitivas. Isso significa que, tanto pode predispor à sensibilidade materna para cuidar adequadamente do filho, como também pode desencadear um desequilíbrio psíquico, um colapso materno, decorrentes de uma regressão a estados psíquicos primitivos que eram mantidos estáveis por defesas que sucumbem com a maternidade.

Desta forma, a gravidez na adolescência não pode ser percebida apenas como situação de risco, pois inúmeros são os fatores envolvidos na complexidade deste fenômeno, e ao invés de fator de risco, a gravidez pode ser um fator de proteção e amadurecimento para a jovem; mas isso é claro, depende muito do processo de desenvolvimento experienciado pelas adolescentes.

## ***VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES***

A violência intrafamiliar se refere não apenas ao excesso de força física, sexual, verbal contra o outro, mas também à ausência de um investimento no cuidado, na preocupação com o outro que necessita de acolhimento emocional e cuidados físicos.

Violência intrafamiliar será o termo adotado neste estudo, fundamentado na definição de Shrader & Sagot (1998), que utilizam o termo para referir-se à violência entre os membros da família que podem ou não residir no mesmo domicílio. Os autores

acreditam que o termo violência doméstica se restringe à violência entre os membros da família que residem na mesma casa. Por esse motivo, adotarei no decorrer desta tese o termo violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar não é apenas uma problemática da realidade brasileira, pesquisas bibliográficas revelam que a violência contra a criança e adolescente está presente em todo o mundo.

Uma pesquisa mais recente aponta ainda para a correlação entre a violência doméstica e problemas familiares, como falta de moradia fixa e modos de exercer a parentalidade inadequados com práticas inconsistentes. Ressalta-se ainda que o abuso psicológico e a hostilidade potencializam os efeitos traumáticos da violência em crianças (TURNER *et al.*, 2012).

Outras pesquisas, no âmbito internacional, apontam também para a transmissão do padrão abusivo entre as gerações, como a realizada por Fontaine e Nolin (2012) que pesquisaram pais que foram acusados de perpetrar abuso físico ou negligência e verificaram que eles relataram terem vivenciado na própria infância experiências abusivas.

No Brasil, dados no Ministério da Saúde referente aos 27 municípios participantes do VIVA (Vigilância de Violência e Acidentes), entre 01/08/2006 e 31/07/2007, mostram que o sexo feminino é a principal vítima das violências doméstica e sexual. O mesmo dado se repete nos dados do VIVA de 2011, tendo 69.83% dos casos de violência doméstica, sexual e outros tipos de violência cometida contra mulheres (BRASIL, 2013). Na adolescência e na vida adulta, a maioria das vezes a violência é acometida por um único indivíduo do sexo masculino (79% dos casos de violência sexual registrados), verificando que grande parte das violências acontece dentro de casa (50% dos casos de violência contra adolescentes) e são atos de repetição (31% dos casos) (BRASIL, 2008b). Completando esses dados, o UNICEF (2005) em suas pesquisas mostram que crianças e adolescentes são os mais afetados, chegando a contabilizar 129 casos/dia de violência.

Segundo Pinto Jr. *et.al.* (2008), a violência doméstica desencadeia sofrimento, uma vez que a experiência abusiva à qual a criança ou o adolescente foi submetido provoca um desequilíbrio psíquico, à medida que não pode ser representada ou simbolizada pela vítima. Tardivo e Pinto Jr. (2010) apontaram que a violência doméstica é um fator de risco para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, produzindo Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

efeitos na identidade, distúrbios de personalidade e adaptação social. Dessa forma, as vítimas podem desenvolver diferentes tipos de transtornos, como: físicos, relacionados à dificuldade de sono e alimentação; comportamentais, como abuso de drogas, condutas autodestrutivas, fugas e baixo rendimento escolar; emocionais, expressado por sentimentos de medo, agressividade, culpa, vergonha, baixa auto-estima, desconfiança e transtorno de estresse pós-traumático; sexuais, com masturbação compulsiva, excessiva curiosidade sexual, exibicionismo e confusão de identidade sexual; e por fim, sociais, com déficit em habilidades sociais, isolamento e condutas antissociais. Os autores ressaltam ainda que esses efeitos perduram ao longo do desenvolvimento, mesmo após medidas de proteção serem tomadas.

Tardivo (2007) pesquisadora e conhecedora de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, reflete em seu livro *Adolescente e Sofrimento Emocional nos Dias de Hoje*, o papel que a violência exerce na formação da identidade dos adolescentes. A autora enfatiza o quanto adolescentes que foram vítimas de violências ao longo de todo o seu desenvolvimento infantil, como maus tratos, negligência e abandono, tornam-se eles mesmos, em muitos casos, reprodutores de comportamentos violentos.

Diante do exposto, o presente artigo teve como objetivo refletir sobre a importância da mediação e conciliação no caso de uma adolescente grávida vítima de violência doméstica e toxicodependente.

## **MEDIAÇÃO FAMILIAR**

A família é uma organização social que exerce um papel importante na constituição psíquica dos indivíduos. Cada família pratica a sua cultura, vive seu próprio desenvolvimento e possibilita que suas crianças e adolescentes experienciem a multidimensionalidade dessas mudanças do ambiente interno e externo de cada um.

Essa multidimensionalidade é expressa nas diferenças individuais, de natureza genética e desenvolvimental, incluindo os aspectos emocionais, desejos e fantasias dos pais para com os filhos e vice-versa. Essas inúmeras diferenças são impossíveis de serem todas retratadas, mas merecem ser lembradas para que a complexidade da constituição psíquica possa ser compreendida.

Winnicott (1957/2005) relata sobre essas complexidades e salienta a importância dos “fatores integradores e desintegradores que afetam diretamente a vida familiar e que provêm do relacionamento entre um homem e uma mulher casados e das fantasias conscientes e inconscientes de sua vida sexual” (p. 67). Os fatores integradores são aqueles que contribuem para um relacionamento saudável entre os membros da família, o que acontece quando os pais puderam se desenvolver emocionalmente alcançando a integração psíquica. Desta forma, a mãe possibilita condições saudáveis para a integração de seu filho, o qual também contribui para essa situação, enquanto o pai oferece o suporte para a realização desse amadurecimento emocional.

Os fatores de desintegração familiar podem advir da deficiência ou doença da criança, de um distúrbio psiquiátrico dos pais ou de outras situações de natureza diversa afetando, de algum modo, todos os membros da família.

As relações familiares abusivas apresentam inúmeros fatores de desintegração e quando estes interferem de forma precoce e profunda na vida do bebê, os danos, geralmente, são bastante graves, incluindo o desenvolvimento de personalidade do tipo *borderline*, narcísica, depressão psicótica e psicopata. É neste contexto que a teoria winnicottiana tem vindo a contribuir para a compreensão do processo de desenvolvimento desses tipos de personalidades, recorrentes em situações de violência intrafamiliar: “[...] a maturidade completa do indivíduo não é possível no ambiente social imaturo ou doente” (WINNICOTT, 1963/1990: 80).

A mediação familiar como uma das formas de resolução de conflitos entre os membros da família pode ser um instrumento eficaz na minimização dos danos nos casos de violência intrafamiliar. De acordo com Sales (2003), o objetivo da mediação é facilitar a comunicação entre as partes, possibilitando que essas possam chegar a um acordo livremente. O mediador deve analisar, em profundidade, o contexto do conflito, permitindo sua ressignificação e, conseqüentemente, novas formas de convivência e prevenção de novos conflitos.

Segundo Marques e Teles (2005), no Brasil há dois modelos de mediação de conflitos. Em um, o mediador é um profissional qualificado para este fim, com formação na área das ciências humanas e sociais, tais como advogado, psicólogo, assistente social entre outros. O outro, é a mediação comunitária, onde o mediador não precisa ter qualificações acadêmicas específicas, mas precisa ser reconhecido pela

comunidade e ter realizado um formação em mediação de conflitos em instituições habilitada (SALES, 2003).

Vale ressaltar que a “mediação de conflitos só se aplica aos casos que envolvem os chamados “direitos disponíveis”. Esta, no entanto, está excluída nas seguintes situações: a) quando vislumbrada uma grande desproporção de poder entre as partes, sobretudo de ordem econômica, capaz de inviabilizar a consecução de acordos satisfatórios; b) quando há cronicidade da violência; c) quando o conflito possuir uma importância que supera os atos violentos, ou seja, se a convivência litigiosa é necessária para manter a própria relação afetiva das famílias” (NOBRE & BARREIRA, 2008: 150)

Desta forma, este trabalho tem como objetivo refletir a necessidade de mediação familiar em um caso de violência intrafamiliar contra adolescente grávida, no intuito de minimizar os riscos e a vulnerabilidade vivenciada pela família, e principalmente, pela adolescente e seu bebê.

## **MÉTODO**

Este trabalho se baseia num estudo de caso, este método deverá ser utilizado quando: “a) as questões “como” e “por que” são propostas; b) o investigador tem pouco controle sobre os eventos; c) o enfoque está sobre um fenômeno contemporâneo no contexto da vida real” (YIN, 2009). Dessa forma o autor define que essa investigação empírica se aplica quando há a pretensão de compreender, de forma aprofundada, um fenômeno da vida real e atual, cujo entendimento está atrelado a “importantes condições contextuais” (YIN, 2009). Com isso, o estudo de caso serve para explicar, descrever, ilustrar e explorar situações demasiadamente complexas, que não podem ser explicadas por um raciocínio simples de causa e efeito.

Esta pesquisa foi realizada junto a uma adolescente grávida que compareceu ao Pronto Atendimento (PA) da obstetrícia de um Hospital público de São Paulo (SALCEDO-BARRIENTOS, 2013). Foi utilizado como instrumentos: a entrevista semi-estruturada, a qual foi gravada e transcrita, garantindo o anonimato e o sigilo; o respeito à privacidade e à intimidade e ainda garantindo-lhe a liberdade de participar ou declinar desse processo no momento em que desejasse, respeitando as recomendações do Conselho Nacional de Saúde, conforme resolução nº 466/2012.

O responsável pela adolescente participante assinou o Termo de Consentimento e a adolescente assinou o Termo de Assentimento. Todos os preceitos éticos foram observados e o estudo aprovado pelo Comitê de Ética do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (Parecer nº 1214/12 e Registro SISNEP-CAAE: 0043.0.196.198-11).

Os dados obtidos na entrevista semi-estruturada foram interpretados e analisados segundo a *Análise de Conteúdo* (BARDIN, 2013).

### **ESTUDO DE CASO -A HISTÓRIA DE ANGELA<sup>5</sup>**

Angela, 18 anos, é filha de Marisa, que teve sete filhos, três homens e quatro mulheres, com quatro companheiros diferentes. O pai de Angela foi embora quando ela tinha três anos, todos os outros companheiros de Marisa abandonaram-na, bem como os filhos. A adolescente não considerou nenhum de seus padrastos como pai, ou seja, não teve figuras masculinas que assumissem a função paterna de proteção, cuidado, atenção... As figuras masculinas (irmão, tios, avô) nas suas relações familiares se apresentam como agressivas e violentas.

A adolescente e sua família moram em um “cortiço” (sic) e divide o mesmo quintal com avós, tios, que brigam muito. Os relacionamentos familiares são bastante conflituosos e os problemas financeiros são constantes, como uma forma de “esquecer” essas situações Marisa e seu irmão mais velho, Caio, fazem uso de bebida alcoólica todos os finais de semana, o que aumenta ainda mais os conflitos e brigas.

Caio antes da gravidez a agredia física e psicologicamente, durante a gravidez deixou de agredi-la fisicamente, mas a violência psicológica perdurou. Ele também agride os outros irmãos, já chegaram a chamar os traficantes da comunidade para “dar uma lição” (sic) nele, mas a mudança de comportamento é temporária, reincidindo as agressões intrafamiliares.

Aos 17 anos, Angela começou a namorar Walter, 26 anos. Por causa do namoro largou os estudos, começou a fumar e a usar drogas como maconha e cocaína. Ela estava completamente apaixonada e iludida com o namoro, ficou grávida e só foi

---

<sup>5</sup> Com intuito de atender a todos os preceitos éticos de pesquisa, os nomes apresentados neste caso são fictícios.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

perceber sua condição no quarto mês de gestação, enquanto isso, continuava fazendo uso de álcool, drogas e cigarro. No momento em que contou para Walter, este ficou contente, mas logo mudou a expressão e foi dizendo que não queria ser pai, que não iria assumir o filho.

Percebe-se a tamanha vulnerabilidade vivida por essa família, que busca ajuda para sair da situação de violência com base nos recursos que a comunidade oferece, ou seja, busca o traficante para impor um limite no irmão agressivo, o problema é que o limite imposto também é violento. O significado de que os problemas se resolvem batendo, agredindo continua se reproduzindo, não havendo possibilidade de ressignificação.

Vale lembrar que Mariza é merendeira em uma escola, sendo a possibilidade estratégica para resolução desses conflitos, uma mediação familiar no ambiente escolar. Antes de qualquer mediação, é necessário resgatar que não são todos os casos que cabem este tipo de intervenção (NOBRE & BARREIRA, 2008). Desta forma, primeiramente, o mediador necessita compreender a dinâmica conflituosa desta família e se então é realmente passível utilizar a mediação neste caso, ou se é necessário outras formas de intervenção.

Segundo Garcia (2009), no âmbito da violência intrafamiliar é necessário compreender os sentimentos de ambivalência da vítima para com o agressor e vice-versa, essa ambivalência não pode ser relegada a segundo plano porque é, geralmente, “reflexo de um estado interior de dúvidas, angústias e medos que não pode ser menosprezado, sob pena de estarmos a contribuir, seriamente, para a revitimização dessas vítimas” (p. 8).

Refletindo sobre essa dinâmica familiar percebemos a figura paterna de forma negligente, descomprometida com os filhos, desvinculada física e afetivamente, além disso as outras figuras masculinas (avô e tios) são agressivas, violentas. Caio vivenciou essa realidade e ao invés de ressignificar a postura masculina de sua referência, a reproduz junto aos seus irmãos. Diante de tanta violência intrafamiliar, o processo de amadurecimento de Caio parece ter sido interrompido e o mesmo repete sua história de violência com seus familiares.

Correa (2000) define transgeracionalidade como a “um material psíquico da herança genealógica não transformada e não simbolizada que apresenta lacunas e vazio na transmissão, o significado aponta para o fato psíquico inconsciente que atravessa

diversas gerações” (p. 65). A dinâmica dessa família demonstra a transgeracionalidade da violência sendo reproduzida pelos filhos na futura geração.

Frequentemente se diz que não basta aplicar uma pena criminal para que um problema de violência familiar se resolva, como num passe de mágica. E, na verdade, se não formos às causas, se não explicarmos a violência, não para a justificar, mas para a perceber e resolver, se possível, não conseguiremos nem reabilitar o agressor, nem proteger e apoiar a vítima (GARCIA, 2009: 20-1).

Desta forma, a mediação familiar neste caso deve levar em consideração a singularidade e ambivalência tanto do “agressor” quanto das “vítimas”, não devendo-se polarizar as relações envaziando o conteúdo emocional e afetivo constitutivo nas relações familiares. Com isso, Caio merece ter oportunidades e espaços de conversa para que outras formas de se relacionar possam ser refletidas e elaboradas, para então a postura masculina internalizada de seus antecedentes não seja repetida nas futuras gerações.

A transgeracionalidade da violência também pode ser percebida na vivência de Angela com seu namorado. Segundo Sanford (2004), as meninas que vivenciaram o abandono das figuras paternas muitas vezes escolhem relações amorosas parecidas com as experienciadas na sua infância. Desta forma, quando mulheres acabam depositando todas as frustrações vividas nos parceiros amorosos, e isso acontece porque inconscientemente, o que desejam é preencher o vazio afetivo deixado pelos pais ausentes. Com base nessa tentativa de reparar uma vivência traumática, as mulheres se colocam numa posição de submissão e dependência, ficando difícil estabelecer um relacionamento saudável e equilibrado.

Angela tenta reeditar o abandono paterno vivido quando tinha 3 anos, e acaba por repetir sua história de abandono. A adolescente acabou se colocando na relação amorosa como uma menina imatura, indefesa, carente, dependente, incitando no companheiro posturas de domínio, afastamento, desrespeito... Se sentindo usada, enganada, pelo fato do namorado abandoná-la grávida, percebeu que o “conto de fadas” que havia criado na relação com seu namorado era apenas uma fantasia e não a sua realidade. Desta forma, ao se deparar com o real da gravidez, do abandono novamente, viu seu mundo desabar e define o que se passou como uma tragédia.

Segundo Winnicott (1956/2000), a mãe entra num estado de *preocupação materna primária* quando essa relação mãe-bebê se dá de forma saudável, esse estado Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



inicia-se nos últimos meses de gravidez e perdura alguns meses após o parto. Esse estado possibilita que a mãe capte todas as necessidades que o bebê precisa que sejam satisfeitas, viabilizando um processo de amadurecimento saudável.

Porém, Angela revive o abandono e todos os sentimentos advindo desta experiência: medo, insegurança, desamparo, desta forma, sem o aparato do namorado e de sua família, ou seja, sem um ambiente suficientemente bom para desenvolver sua *preocupação materna primária*, a adolescente não consegue se identificar com o bebê, e acaba por proporcionar condições bastante prejudiciais para o feto ao se drogar, beber e fumar.

O suporte afetivo dado à grávida cuja função é capacitá-la “a voltar-se para sua condição de mãe e abstrair-se dos perigos externos enquanto se preocupa com o filho” (WINNICOTT, 1960/2005: 23), é chamado de “capa protetora”. O fracasso dessa proteção não possibilita à mãe estar completamente disponível ao bebê, justamente por ter que se preocupar com o ambiente invasivo e agressor, isso demonstra o quão vulnerável e suscetível está a mãe.

Desta forma, para que a mãe consiga estar devotada ao bebê é preciso estar em um ambiente que a acolha, que a proteja, ou seja, um “ambiente suficientemente bom”. E se a mãe não consegue estar disponível ao bebê, este pode não ser capaz de iniciar um processo de maturação do ego, ou então, “[...] o desenvolvimento do ego ocorre necessariamente distorcido em certos aspectos vitalmente importantes” (WINNICOTT, 1962/1990: 56).

Com relação ao pai do bebê, a mediação familiar deveria se dar no sentido de esclarecer a importância da função paterna na vida de um filho, o investimento emocional e afetivo do pai é fundamental para o processo de amadurecimento psíquico do indivíduo e, neste caso, principalmente, a presença do pai na vida da criança contribuiria para a quebra do ciclo transgeracional do abandono paterno. Além disso, tanto Angela quanto Walter devem ser informados algumas questões jurídicas tais como o direito do bebê de ter o nome de seu pai em sua carteira de identidade, bem como o direito a pensão alimentícia.

A mediação familiar entre a adolescente, a mãe e o irmão nesta situação é fundamental para que Angela possa estar em um ambiente familiar mais saudável e protetor e assim também contribuir para que o ciclo transgeracional da violência seja no mínimo repensado e então interrompido, ou seja, se a adolescente pelo menos pudesse

ter possibilidade de estar mais disponível e devota ao bebê, o processo inicial de desenvolvimento deste pode acontecer de maneira mais saudável, condição fundamental para que psicopatologias graves não venham a se desenvolver.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No caso aqui analisado de violência intrafamiliar contra a adolescente grávida observa-se a mediação de conflito entre os membros da família como sendo fundamental para que a adolescente se sinta protegida e segura e então possa conseguir estar disponível ao bebê, possibilitando uma outra forma de relacionamento para a futura geração, e então a possibilidade de interromper o ciclo da violência. A resolução de conflito também deve se dar junto ao pai da criança, no intuito de que este assuma a função paterna, quebrando o ciclo transgeracional do abandono paterno.

Portanto, a mediação familiar pode ser uma das formas de resolução de conflitos nos casos de violência intrafamiliar, o importante é analisar cada caso levando em consideração a singularidade e particularidade da família, somente assim o mediador conseguirá atuar eficaz e eficientemente no processo de minimização dos riscos e vulnerabilidades vivenciadas por famílias em situação de violência.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBÓN PÉREZ, O.G. Algunas consideraciones sobre comunicación, género y prevención del embarazo adolescente. *Cienc. Enferm*, v. 17, n. 1, p. 19-25, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.cl/pdf/cienf/v17n1/art\\_03.pdf](http://www.scielo.cl/pdf/cienf/v17n1/art_03.pdf). Acesso em 14 dez 2011.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*, Editora: Edições 70. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel de indicadores do SUS nº 5 – Temático Prevenção de Violências e Cultura de Paz III*, Brasília/DF, Organização Pan-Americana da Saúde, 2008a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. *Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher*. Brasília: Ministério da Saúde, 2008b.

\_\_\_\_\_. *Brasil acelera a redução de gravidez na adolescência*, 2010. Disponível

em [http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id\\_area=124&CO\\_NOTICIA=11137](http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id_area=124&CO_NOTICIA=11137)> Acesso em 01/06/2012

[BRASIL, Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes, 2013. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Mar/22/viva\\_2011.pdf>](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Mar/22/viva_2011.pdf)  
> Acesso em 12/09/2013

CALLIGARIS, C. A adolescência. São Paulo: Publifolha, 2000.

CORREA, Olga B. Ruiz. Transmissão psíquica entre as gerações. *Psicologia USP*, 2003, 14(3), 35-45.

DOERING, K. As adolescentes e o início do relacionamento sexual. *Femina*, v. 17, n. 3, 1989.

FONTAINE, D.; NOLIN, P. Personality Disorders in a sample of parents accused of Physical Abuse or Neglect. *J. Fam. Viol.* v. 27, p. 23-31, 2012.

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: *Obras Completas, Volume 7*. Tradução de J. Strachey. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 119-229. (Trabalho original publicado em 1905).

\_\_\_\_\_. Conferências Introdutórias sobre psicanálise. Conferência XXI. In: *Obras Completas, Volume 16*. Tradução de J. Strachey. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 375-396. (Trabalho original publicado em 1916-1917).

GARCIA, M. P. G. *Violência Doméstica/Familiar: enquadramento judicial – da investigação à intervenção*. PIR: Coimbra. Gedisa Editorial, 2009.

GRANATO, T.M.M.; AIELLO-VAISBERG, T.M.J. Maternidade e colapso: consultas terapêuticas na gestação e pós-parto. *Paideia*, v. 19, n. 44, p. 395-401, 2009.

JERUSALINSKY, A.N. Adolescência e Contemporaneidade. In Conselho regional de Psicologia 7ª Região. *Conversando sobre Adolescência e Contemporaneidade*. Porto Alegre: Libretos, 2004

MARQUES, I. R. M.; TELES, G. de O. C. O papel da Delegacia da Mulher na mediação de conflitos privados. 2005.68 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão.

NOBRE, MARIA TERESA; BARREIRA, CÉSAR. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul/dez. 2008, p. 138-163

NOVELLINO, M. S.F. Um estudo sobre as mães adolescentes brasileiras. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, v. 21, n. 1, pp. 299-318, 2011

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Necessidades de salud de los adolescentes. Informe de un comité de Expertos de La OMS. Ginebra: OMS, 1997.

OUTEIRAL, J.; ARAÚJO, S.M.B. Winnicott e a adolescência. In: Outeiral, J.; Hisada, S.; Gabriades, R. (coord.). *Winnicott: Seminários Paulistas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

PINTO JR., A.A.; VIEIRA, F.C.; SANTOS, M.R.; FRÓIS, N.M.R.; TARDIVO, L.S.L.P.C. Vitimização e Violência: Atendimentos clínicos a partir de enquadres diferenciados. In: TARDIVO, L.S.L.P.C., & GIL, C.A. (Orgs.) *Apoiar: novas propostas em Psicologia Clínica*. São Paulo. Savier, 2008. p. 513-522.

SALCEDO-BARRIENTOS, D. M. *Estudo de Violência Doméstica contra Adolescentes Grávidas Atendidas no Hospital Universitário de São Paulo: Bases para Intervenção*. Relatório Final de Pesquisa. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, **CNPq**, Brasil. 2013.

SALES, L. M. M. *Justiça e Mediação de Conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

Sanford, J. *Os parceiros invisíveis*. São Paulo: Paulus, 2004.

SHRADER; SAGOT. *Violência Intrafamiliar*. Organización Panamericana de la Salud, 1998.

TARDIVO, L.S.L.P.C. *Adolescência e Sofrimento Emocional nos dias de Hoje*. São Paulo: Vetor, 2007. 165 p.

TARDIVO, L.S.L.P.C.; PINTO JUNIOR, A.A. *Inventário de frases no diagnóstico de violência doméstica contra crianças e adolescentes*. 1ª ed. São Paulo: Vetor, 2010. (Coleção IFVD; vol. 1).

TURNER, H.A.; FINKELHOR, D.; ORMROD, R.; HAMBY, S.; LEEB, R.T.; MERCY, J.A.; HOLT, M. Family context, victimization and Child Trauma symptoms: variations in safe, stable and nurturing relationships during early and middle childhood. *American Journal of Orthopsychiatry*, v. 82, n. 2, p. 209-219, apr. 2012.

UNICEF. *Direitos negados: a violência contra a criança e o adolescente no Brasil*. Brasília: Athalaia, 2005.

WINNICOTT, D. W A preocupação materna primária. In: D. W. Winnicott. *Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas*. Rio de Janeiro: Imago, 2000. p. 399-405 (Trabalho original publicado em 1956).

\_\_\_\_\_. Fatores de integração e desintegração na vida familiar. In: D. W. Winnicott. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 59-72. (Trabalho original publicado em 1957).

\_\_\_\_\_. O relacionamento inicial entre uma mãe e seu bebê. In: D. W. Winnicott. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 21-29. (Trabalho original publicado em 1960).

\_\_\_\_\_. Adolescência: transpondo a zona das calmarias. In: D. W. Winnicott. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 115-127. (Trabalho original publicado em 1961).

\_\_\_\_\_. A integração do ego no desenvolvimento da criança. In: D. W. Winnicott. *O ambiente e os processos de maturação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. p. 55-61. (Trabalho original publicado em 1962).

\_\_\_\_\_. Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo. In: D. W. Winnicott. *O ambiente e os processos de maturação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. p. 79-87. (Trabalho original publicado em 1963).

YIN, R. K. *Estudo de Caso*. Planejamento e métodos. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

**A MEDIAÇÃO PELO/NO DIREITO: UM CAMINHO POSSÍVEL?**  
***MEDIATION BY/IN LAW: A POSSIBLE WAY?***

## A MEDIAÇÃO PELO/NO DIREITO: UM CAMINHO POSSÍVEL?

### MEDIATION BY/IN LAW: A POSSIBLE WAY?

Delton R. S. Meirelles<sup>1</sup> & Isabela Dantas<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho busca analisar como a mediação veio a ser incorporada pelo discurso jurídico e nas reformas do Poder Judiciário no Brasil. Presente nas relações humanas, os conflitos são vistos pelo Direito como algo a ser eliminado pela autoridade jurisdicional, atendendo ao devido processo sujeito à razão/saber jurídico. Porém, diante do contexto contracultural e reforma judiciária, a mediação surge como alternativa à jurisdição. No caso brasileiro, o protagonismo do Judiciário na formulação de políticas públicas de acesso à Justiça molda um modelo de composição de conflitos, questionado aqui se realmente se trata de mediação. Também se reflete em que medida seria possível a hegemonia jurídica na definição de mediação, ou se esta essencialmente demanda o reconhecimento de outros saberes.

**Palavras-chave.** Mediação; Reforma do Judiciário; Meio Alternativo.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze how mediation has come to be incorporated into the legal discourse and the judiciary reform in Brazil. Present in human relationships, conflicts are seen by Law as a something to be eliminated by the jurisdictional authority, following to due process subject to the reason / juridical knowledge. However, before the countercultural and judicial reform context, mediation appears as an alternative to the adjudication. In the Brazilian case, the role of the judiciary in Access to Justice policy-making draws a model for alternative dispute resolution, questioned here if really about mediation. It also reflects the extent to which it would be the juridical hegemony in the definition of mediation, or if this essentially request the recognition of other kinds of knowledge.

**Keywords.** Mediation; Judicial Reform; Alternative Dispute Resolution.

**Sumário.** Introdução. 1. A autoridade jurisdicional no julgamento dos conflitos. 2. Contracultura e Mediação: uma aposta sustentável para abordagem dos conflitos alternativa ao Direito. 3. A “Mediação” como política pública de acesso à Justiça: meio “alternativo” de resolução de controvérsias? 4. Mediação não monopolizada pelo Direito. Conclusão. Referências

## INTRODUÇÃO

A mediação vem se tornando pauta cada vez mais presente nas políticas públicas, especialmente nos programas institucionais de Acesso à Justiça nos últimos quarenta anos, conforme revela a pesquisa coordenada por Cappelletti & Garth no *Projeto Florença* (1994). Especialmente no caso latino-americano, desde os anos 1990 (com

<sup>1</sup> Professor adjunto do Departamento de Direito Processual (SPP/UFF) e do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense. Doutor em Direito (UERJ).

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). Bolsista CAPES. Psicanalista participante da Escola Letra Freudiana. Advogada.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

influência decisiva da Recomendação nº 319/1996 do Banco Mundial) a mediação é vista como solução para a crise de gerenciamento dos processos judiciais<sup>3</sup>, tanto pela dimensão econômica como pela rapidez<sup>4</sup> e “informalidade”.

Para atender a estes objetivos, o Estado brasileiro – seja pelo Executivo (Ministério da Justiça), seja pelo Judiciário (Conselho Nacional de Justiça) – não apenas a estimula, como principalmente busca regulamentá-la. Assim, a mediação cada vez mais é tratada como se fosse um instituto juridicamente determinável, como se observa na crescente produção literária de juristas e nos projetos legislativos em curso.

Questiona-se, entretanto, em que medida os parâmetros jurídicos podem definir a mediação. Seria possível sua procedimentalização, com vista a otimizar estatísticas judiciais, sem que perca sua essência? O sucesso ou insucesso da mediação pode ser calculado quantitativamente pelos acordos obtidos? O mediador deve ser profissionalizado e controlado por órgãos de administração da Justiça?

A despeito da relevância destas questões, talvez um olhar interdisciplinar permita o aprofundamento do tema, para se avaliar se é possível subsistir a mediação na estrutura jurídica, tomando por base a noção de conflito. Para tanto, este trabalho propõe uma reflexão sobre dois possíveis discursos sobre conflitos e mediação. Por um lado, a mediação como meio “alternativo” de *resolução* de conflitos, os quais devem ser pacificados, mantendo-se a ordem social pela sua eliminação. Por outro lado, a mediação entendida como uma *abordagem* do conflito, com o qual poderá haver uma experiência de aprendizagem.

## **1. A AUTORIDADE JURISDICIONAL NO JULGAMENTO DOS CONFLITOS**

Ao longo da história, a mediação sempre foi exercitada entre os homens, nas mais diversas culturas, como uma forma de resolução de disputas pautada em conceitos ideológicos que tinham na manutenção das relações comunitárias o ponto primordial desta prática. A valorização de soluções consensuais, não adversariais, trazia em seu espírito, p. ex., a crença na religião, cujo foco não era a eliminação dos conflitos em si,

---

<sup>3</sup> GRINOVER *et alli* (2007). Numa abordagem mais crítica sobre as reformas processuais, ver JÂNIA SALDANHA (2012)

<sup>4</sup> Criticando a idéia de mediação como aceleradora de procedimentos judiciais, FABIANA SPENGLER (2011).

mas o aprimoramento das relações com os *irmãos*, visando uma religação com o *Pai* (DANTAS & MEIRELLES, 2014 B).

A solução jurisdicional estatal passou a ganhar força a partir do século XVIII, quando as relações sociais e as disputas tornaram-se mais complexas, e os indivíduos passaram a buscar no saber as respostas para suas angústias, afastando-se da fé no Divino e na comunhão. A jurisdição volta-se à repressão dos conflitos por meio do “uso legítimo da força” (WEBER, 1999) – legalmente outorgada pelos sujeitos), dissociando o senso de Justiça da reestruturação das relações humanas.

Observa-se, assim, a metáfora psíquica do *Pai*, que faz operar a função da lei e norteia a conduta dos sujeitos por meio da noção de autoridade, desdobra-se da religião para a força da razão do próprio homem. Ainda que não se trate exatamente de um Estado burocrático-racional weberiano, e sim patrimonialista<sup>5</sup>, a história política brasileira revela o quanto esta visão autoritária da ação do Estado sobre os conflitos privados é presente entre nós<sup>6</sup>, sendo constituinte da nossa estrutura judiciária (MEIRELLES, 2010).

Ao final do século XIX, com a ascensão do positivismo, grande parte da intelectualidade ocidental passou a crer que o método científico poderia ser capaz de resolver “todos os conflitos da humanidade”. A crença no Deus criador, todo-poderoso, passa a ser conferida ao homem, com cada vez mais poderes para conhecer e intervir na natureza. Com o advento da ciência moderna, aliada à nova ordem capitalista, o homem desponta como senhor do seu destino e criador da própria sociedade. Com o pensamento científico moderno, observam-se grandes mudanças sociais e econômicas no mundo ocidental. Sob a influência do positivismo nas ciências sociais, há uma refundação do Direito sobre o princípio da legalidade, havendo uma separação entre moral e Direito, entre “verdade” e “dever ser”, entre o homem e o objeto da sua cognição.

---

<sup>5</sup> “O patrimonialismo, organização política básica, fecha-se sobre si próprio com o estamento, de caráter marcadamente burocrático. Burocracia não no sentido moderno, como aparelhamento racional, mas da apropriação do cargo – o cargo carregado de poder próprio, articulado com o príncipe, sem a anulação da esfera própria de competência. O Estado ainda não é uma pirâmide autoritária, mas um feixe de cargos, reunidos por coordenação, com respeito à aristocracia dos subordinados” (FAORO, 2001, p.102).

<sup>6</sup> Sobre as polêmicas teóricas presentes no pensamento social brasileiro, no tocante à antinomia “Estado forte/Estado fraco”, merece leitura a obra de EDMUNDO CAMPOS COELHO (1999, pp. 59/64).

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Como consequência, é criado um conjunto de garantias, que passaria a sustentar a certeza do direito à igualdade de todos perante a lei, independência e imparcialidade dos julgadores, liberdade perante o arbítrio, atribuição do ônus da prova à acusação e os direitos de defesa (FERRAJOLI, 2006). A decisão judicial justa seria aquela que obedecesse ao *processo justo* (TROCKER, 1974), desenvolvido mediante um *contraditório participativo* (FAZZALARI, 2006), em que o magistrado seria convencido da *razão*, com *segurança e certeza*.

Esta operação de reconhecimento da autoridade com aquele que detém a verdade (FOUCAULT, 2002) e a consequente outorga de poder pelos sujeitos acontece não simplesmente no campo da razão, mas, fundamentalmente, na dimensão simbólica da linguagem, através de mecanismos inconscientes determinados não pelo enunciado das palavras mas, como observa Bourdieu (2010), pelo que está por trás disso: sua enunciação. É a partir do não-saber sobre o arbítrio que o homem, ancorado em imagens de uma “verdade” idealizada, pode se tornar objeto de manipulação e contribuir para a realização de interesses outros, alheios a seu próprio desejo.

## **2. CONTRACULTURA E MEDIAÇÃO: UMA APOSTA SUSTENTÁVEL PARA ABORDAGEM DOS CONFLITOS ALTERNATIVA AO DIREITO**

No entanto, no início do século XX, a descoberta do inconsciente por Freud revelou as bases do conflito do homem com ele mesmo, a tensão entre seu desejo e a razão, o desencontro entre intenção e ato, fazendo com que os conceitos de “ordem” e “lógica formal”, princípios do paradigma hegemônico da ciência moderna, encontrassem na subjetividade implicada na construção do saber (linguagem) seu ponto de relativização. A crença em verdades consistentes, que ocasionava a concentração de poder nas mãos dos homens em razão de atributos morais e econômicos foi, então, deslocado para a reverência à forma, que seguiu marcando a produção cultural do homem através dos paradigmas hegemônicos da ciência e mantendo o poder econômico, naturalmente, nas mãos de grupos dominantes.

Com a transição do Estado Legislativo de Direito para o modelo constitucionalista, observa-se que a positividade da lei é estendida às normas que regulam seu conteúdo, tendo havido uma separação entre validade e vigência, com a

exigência de garantia dos princípios e direitos fundamentais na própria aplicação do direito. No entanto, ainda que se mude um sistema para que haja uma garantia externa de certeza aos homens – seja ela qual for –, sendo conferido a um ente a atribuição exclusiva (e excludente) de fazê-lo (dizer da verdade), o exercício do poder do homem sobre o homem se perpetuará e a legitimidade no que venha daí como efeito dessas mudanças está garantida, pois se dá a partir da validação desta violência simbólica no próprio indivíduo, com a repressão dos conflitos (e desejos) em prol de uma utópica paz social. Em sua própria estrutura psíquica, o sujeito apresenta o recalçamento como mecanismo de estabilização (via repressão) dos conflitos originados pela incidência de pulsões contrárias à construção imaginária de um convívio em sociedade, o que nos faz refletir se o Direito não seria a justa manifestação deste saber não-sabido no corpo social.

Com a divisão do sujeito revelada, inserida na cultura, uma nova lógica para abordagem dos conflitos é inaugurada. As palavras (carregadas de afetos), antes reprimidas, podem agora ser expressadas em livre associação, fazendo surgir um novo campo de conhecimento e aprendizagem a partir das contradições e ambiguidades dos sujeitos: a linguagem. A força das determinações simbólicas, as relações de poder e dominação existentes na sociedade ganham um novo enfoque. Buscando compreender o que as pessoas efetivamente *fazem* em seus esforços para comunicar-se por meio da linguagem – não o que *deveriam fazer* – e suas motivações psíquicas reveladas nas manifestações inconscientes, a Linguística e a Psicanálise conduzem as Ciências Humanas e Sociais a novos no século XX.

Neste contexto histórico, em meados dos anos 1960, surge nos EUA um movimento de contracultura que contesta os sistemas econômico, político e judiciário, se insurge contra a interferência violenta do poder estatal na esfera particular e aponta a responsabilização dos cidadãos (em diversos setores) por suas mazelas e na busca de soluções como via para a construção de uma vida mais sustentável em sociedade. Nesta lógica alternativa, propõe-se uma abordagem de Justiça enquanto necessidade humana, possível de ser satisfeita pelos próprios sujeitos, responsáveis e desejantes de uma emancipação, por meio do diálogo e de práticas restaurativas, que trouxeram de volta ao cenário os métodos comunitários de composição de conflitos (CHASE, 2014). Em 1962, foi criada a Fundação Findhorn, uma organização não-governamental associada ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, com o objetivo de Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

promover a sustentabilidade ecológica, econômica, cultural e espiritual. Primeiro modelo de comunidade ecológica do mundo, a fundação foi erguida com materiais provenientes da natureza e desenvolve práticas que visam a autossustentabilidade energética, alimentar, econômica, nas questões de saúde, justiça e gestão, sempre em bases não-violentas e não-predatórias.

### **3. A “MEDIAÇÃO” COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA: MEIO “ALTERNATIVO” DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS?**

Enquanto em outros países houve o reconhecimento jurídico de pluralidade de justiças, como emanção da cultura local (CHASE, 2014; SANTOS, 2011) e em outros se estimulou uma política pública descentralizada (Argentina, como relatam ALVAREZ *et alii*, 1996), no Brasil o protagonismo judiciário desestimulou composições fora de seu aparelho – justificando-se numa interpretação quiçá corporativa do conceito de *Acesso à Justiça*<sup>7</sup>.

A magistratura brasileira se revela bem articulada no campo político, para evitar a perda de sua independência e de sua influência. Desde a redemocratização, observou-se claramente este movimento durante a Assembleia Constituinte de 1987/1988, as reformas administrativas neoliberais dos anos 1990 e, principalmente, as propostas de reforma do Judiciário e do sistema jurídico processual.

O acesso à Justiça, no Brasil, constitui-se mais em política judiciária de preservação de poder e controle da sociedade civil, do que assistencialismo ou incorporação de demandas populares. A judicialização dos conflitos se torna naturalizada, não por se acreditar na jurisdição, e sim por não se confiar nas demais instituições. Neste sentido, pode-se interpretar o fenômeno a partir do conceito de *estadania* (CARVALHO, 2001), em que a cidadania (conceito em que pode ser incluída a administração de conflitos num modelo republicano) é concessão do Estado, e não

---

<sup>7</sup> Como se observou, p. ex., na jurisprudência construída para desautorizar as comissões de conciliação prévia pelo Supremo Tribunal Federal (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2139 e 2160, julgadas em 13/05/2009), por entender a violação da garantia de acesso à Justiça – aqui confundida com o princípio da inafastabilidade do Judiciário

pelas manifestações da sociedade civil organizada. Tanto pela sedução do Judiciário, em seu poder simbólico de decidir os conflitos, como pelo seu próprio projeto de poder.

Isto permite compreender porque, diferentemente do que ocorreu, p.ex., na sociedade norte-americana ao incorporar o espírito das práticas alternativas de resolução de conflitos paralelamente ao Judiciário, o projeto judiciário em curso no Brasil – talvez em uma estratégia de antecipação a um movimento social – parece almejar sua colonização. Parte do campo do Direito a iniciativa de introduzir a mediação como um dos “meios alternativos” (MEIRELLES, 2007) de resolução de conflitos, embora sob regulação própria (MEIRELLES & YAGODNIK, 2014). O discurso jurídico traz em seu enunciado a intenção de cuidado com os sujeitos em conflito, com o restabelecimento das relações humanas e o “empoderamento” das partes. No entanto, em sua enunciação revela o interesse na manutenção de seu protagonismo na administração dos conflitos (ao reivindicar o controle e a fiscalização dos métodos autocompositivos) e no monopólio da (in)Justiça, o que faz surgir o questionamento acerca de sua legitimidade e da efetividade (e não eficiência) de seus procedimentos. Como diz Humberto Dalla, o Poder Judiciário deve ter o monopólio da função jurisdicional, mas não da Justiça, muito menos confundir-se com ela (PINHO, 2010).

Tome-se como exemplo o caso da chamada *mediação comunitária*. No Rio de Janeiro, Boaventura de Sousa Santos (1980) já identificava uma forma de justiça alternativa ao investigar as dinâmicas sociais na favela do Jacarezinho nos anos 1970. Nos anos 1990, a ONG *Viva Rio* desenvolveu o projeto *Balcão de Direitos* em outras comunidades carentes, buscando difundir alternativas para a resolução de conflitos – não apenas assistencialistas, como a Defensoria Pública.

Na medida em que as composições de conflitos ganharam reconhecimento e destaque, os poderes estatais passaram a pautar políticas públicas específicas. Entretanto, com o tempo, as iniciativas da sociedade civil organizada vieram a ser substituídas pelas experiências coordenadas pelo Poder Judiciário.

É o que se percebe no portal de *Justiça Comunitária* do Ministério da Justiça, o qual relata como início do programa um projeto-piloto implantado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 2004:

Após vencer o 2º Prêmio Innovare, em 2005, a boa prática Justiça Comunitária foi elevada pelo Ministério da Justiça ao status de política pública com investimentos

permanentes, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, e coordenada pela Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ.

A Secretaria de Reforma do Judiciário, assim, passa a estimular projetos de justiça comunitária por meio de “*financiamento de atividades de capacitação de agentes de mediação comunitária*”.

Nota-se que o objetivo principal não é o de conhecer as tradições e práticas locais na administração de seus próprios conflitos, e sim “capacitar” agentes comunitários, a partir de manuais e rotinas estabelecidas pelos poderes oficiais. É o que se percebe no hermetismo do método adotado pelo Conselho Nacional de Justiça para formação de mediadores<sup>8</sup>

Também no campo legislativo observa-se este fenômeno. Os Projetos de Código de Processo Civil (PLS nº 166/2010) e o de Mediação (PL nº 7.169/2014) enfocam a necessidade de se formar agentes para atuar, mas a partir de Escolas de Formação corporativas. Nestas, percebe-se a preocupação em se padronizar a mediação, procedimentalizando desde aspectos comportamentais (inclusive linguagem corporal) até ambientais (qual a tonalidade das paredes do ambiente, como deve ser a mesa, a importância de se distribuir “balinhas” etc.).

Desenha-se um cenário de deturpação da mediação para atender à racionalidade estratégica de administração de processos (e não conflitos), seguindo-se cada vez mais o padrão judiciário (ainda que se trate de composição extrajudicial). Daí os programas oficiais se norteam pelas taxas de acordos obtidos e, em proporção menor, na satisfação do *usuário do serviço*. Paradoxalmente, a mediação se desumaniza, objetivando-se para atender aos objetivos burocráticos e econômicos da política judiciária, reforçando não apenas o caráter gerencial, como principalmente desconsidera os hábitos e personalidade dos sujeitos em conflito.

Neste processo de colonização do campo e desconstituição de saberes locais, a mediação perde seu sentido de composição dialógica e autônoma, passando a se justificar pelo discurso de ampliação do acesso à Justiça (ou incorporação dos conflitos locais pelo Sistema Judiciário), vindo a reboque preocupações econômicas e gerenciais (BAHIA & NUNES, 2009) – como no discurso de redução de custos e duração razoável

---

<sup>8</sup> Como se observa, p. ex., na “Competição Nacional de Mediação”, organizada pelo CNJ em 2013, reunindo equipes de diversas faculdades de Direito.

do processo. E, por outro lado, o esvaziamento da pluralidade de justiças assegura o hegemônico controle estatal dos conflitos, por meio de uma jurisdição domesticada pelas elites.

O movimento político que se observa hoje, no sentido da regulamentação da mediação judicial e extrajudicial, indica assim a garantia da manutenção do controle e o monopólio da Justiça por meio da formalização de práticas comprometidas com metas de resultado, velado por um enunciado de valorização das relações humanas. A mediação perde seu propósito humanizador e democrático, servindo apenas como mais um instrumento para atendimento à eficiência e à produtividade na administração judiciária.

E até que ponto se pode falar em “meio alternativo”, se se mantém o discurso monológico presente na transmissão do Direito (WARAT, 1995), com seus efeitos totalitários de poder e cultura adversarial? Uma vez que o acordo (substitutivo da sentença, mas com a mesma objetivização jurídica) se torna parâmetro mais importante que os sujeitos, não seria mais adequado falar em “consensualização” do que “mediação”? A mediação que se submete aos padrões jurídicos permanece sendo mediação?

#### **4. MEDIAÇÃO NÃO MONOPOLIZADA PELO DIREITO**

Talvez o mais grave neste processo de juridicização da mediação, isto é, a sua submissão a um procedimento normatizado, padronizado e voltado à obtenção de acordos, seja o não reconhecimento de outros saberes e culturas.

Neste ponto, há que se reconhecer que diversas comunidades e organizações sociais têm formas sábias e simples de resolver problemas, por meio do diálogo, com as quais lidam com os conflitos de forma não-violenta (CHASE, 2014). Desta forma, uma política ampla de acesso à Justiça deve incluir a Justiça não oficial sem a oficializar (SANTOS, 2011), e a mediação de conflitos deveria ser abordada e adotada nos currículos acadêmicos a partir deste prisma<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Como observado em projetos desenvolvidos em Núcleos de Prática Jurídica (MEIRELLES, MARQUES & YAGODNIK, 2013). Numa análise mais ampla sobre as possibilidades, DANTAS & MEIRELLES (2014 A)

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Em tempos de grande euforia em torno do movimento de normatização que traz a promessa do estímulo a uma cultura de diálogo, de paz e consenso, que venha a jogar a boia de salvação para desafogamento de um Judiciário que se reconhece asfixiado em sua própria estrutura, urgente se faz uma pausa. A quem pertence esta fala? O que se pretende verdadeiramente com ela?

Utilizar-se da mediação como técnica defensiva de eliminação de conflitos corrompe a sua essência de aprendizagem, como alerta Warat (2004, p. 93),

qualquer discurso que não procure aprender com o conflito é, no fundo e apesar de qualquer outra aparência, defensivo. (...) As defesas que empregamos para fugir da realidade dos conflitos são sutis e arraigadas. Mudar de uma intenção de defesa para uma intenção de aprendizagem não é nada simples, nem automático.

Portanto, uma cultura da mediação, em essência, requer que lancemos um novo olhar não só sobre os conflitos manifestos, mas sobre aquilo que motiva os posicionamentos que nos implicam nesta crise, o que conduz à responsabilização e emancipação.

Desta forma, deve-se questionar este movimento de o Judiciário (intrinsecamente adversarial) incorporar a mediação (monopolizando-a, como fez com a jurisdição), e ao Direito (simbolicamente violento) regulamentá-la. Um meio facilitador do diálogo, da aprendizagem com o conflito e do empoderamento dos sujeitos deve resistir (sem se desvirtuar) a estruturas fundadas na autoridade e no monopólio do poder.

## **CONCLUSÃO**

Buscou-se, neste trabalho, trazer algumas reflexões iniciais sobre as perspectivas acerca da mediação, no atual cenário de sua incorporação pelas políticas públicas (especialmente pelo Direito e Sistema de Justiça). Deve-se ter o cuidado de não esperar que a mediação resolva os problemas gerenciais do Judiciário, como alternativa à “lenta” e “cara” jurisdição, pois seu fim não é o de eliminar processos.

Ao contrário do discurso hegemônico, conflitos não devem ser eliminados nem reprimidos, em nome de uma suposta “paz social”. Os conflitos devem ser conhecidos, por meio de um diálogo em que os sujeitos aprendam, e não simplesmente entrem em consenso.

É necessário reconhecer a diversidade, tanto dos conflitos como das formas de se lidar com estes. O Direito, nem muito menos o Poder Judiciário, têm condições de sustentar sua hegemonia e monopólio deste campo, muito menos devem colonizar experiências de outras culturas e saberes. As subjetividades envolvidas nos conflitos merecem um outro olhar, mais humano e menos gerencial, mais compreensivo e menos julgador, mais livre e menos procedimentalizado.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALVAREZ, Gladys S.; HIGHTON, Elena L. & JASSAN, Elías. *Mediación y Justicia*. Buenos Aires: Depalma, 1996.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco & NUNES, Dierle José Coelho. “Eficiência processual: algumas questões”. In *Revista de Processo*, v. 169, p. 116-139, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- CALDAS, Heloísa. *Da Voz à Escrita: clínica psicanalítica e literatura*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2007.
- CAPPELLETTI, Mauro. “Os Métodos Alternativos de solução de conflito no quadro do movimento universal de acesso à justiça”. In *Revista de Processo*, n. 74, pp. 82/97.
- CARVALHO, José Murilo de. “Cidadania, estadania, apatia”. In *Jornal do Brasil*, 24 junho de 2001.p.8.
- CHASE, Oscar. *Direito, Cultura e Ritual: Sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada*. Trad. Sergio Arenhart e Gustavo Osna. 1ª Ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais : medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro, Record, 1999.
- DANTAS, Isabela & MEIRELLES, Delton. *A mediação pode ser ensinada no Curso de Direito?*. 2014 A. No prelo.
- DANTAS, Isabela & MEIRELLES, Delton. *Em nome do pai: um olhar interdisciplinar sobre Mediação e Direito*. 2014 B. No prelo.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder - Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.
- FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual*. Campinas: Bookseller, 2006.
- FERRAJOLI, Luigi. “O Estado de Direito entre o passado e o futuro”. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs.). *O Estado de Direito: história, teoria, crítica*. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 417-464.
- FOUCAULT, Michel. “Sobre a justiça popular”. In *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro: Graal, 1979, pp. 23/40.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



FREUD, Sigmund. [1913] *Totem e Tabu*. In: J. Strachey (Ed e J. Salomão, Trad.), Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (Vol. XIII, pp. 13-163). Rio de Janeiro: Imago, 2006.

FREUD, Sigmund. [1930-1929] *Mal-estar na civilização*. In: J. Strachey (Ed e J. Salomão, Trad.), Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (XXI, pp. 67-148). Rio de Janeiro: Imago, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et alli*. *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 2007.

LACAN, Jacques. [1955-1956] *O seminário, livro 3: as Psicoses*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 135

LACAN, Jacques. [1972-1973] *O seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 20: mais ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

LAPLANCHE, Jean. *Vocabulário da Psicanálise – Laplanche e Pontalis*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MEIRELLES, Delton R. S. “Meios alternativos de resolução de conflitos: justiça coexistencial ou eficiência administrativa?”. In *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 01, p. 70-85, 2007.

MEIRELLES, Delton R. S. “Poder central x justiça comunitária: observações sobre o sistema português e sua aplicação no mundo lusófono”. In *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, 2010.

MEIRELLES, Delton R. S.; MARQUES, Giselle Picorelli Yacoub & YAGODNIK, Esther Benayon. “Programa de Proteção e Facilitação da Convivência Harmônica: uma nova experiência no contexto do ensino jurídico”. In *Revista do Direito da UNISC*, v. 40, 2013, p. 164.

MEIRELLES Delton R. S. ; YAGODNIK, Esther Benayon. “Breves considerações acerca da mediação e de sua regulamentação legislativa no Brasil”. In *Acesso à justiça II*. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 147-170.

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *A Mediação e a necessidade de sua sistematização no processo civil brasileiro*. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual - Ano 4, Volume V, Janeiro a Junho de 2010*.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. “Tempos de processo pós-moderno: o dilema cruzado entre ser hipermoderno e antimoderno”. In *Processo e Constituição: os dilemas do Processo Constitucional e dos princípios processuais constitucionais*. Rio de Janeiro: GZ, 2012, pp. 237/280.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada”. In SOUTO, Claudio & FALCÃO, Joaquim (org.). *Sociologia e Direito*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1980, pp. 107/117.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3a ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SPENGLER, Fabiana Marion. “O tempo do processo e o tempo da mediação”. In *Revista Eletrônica de Direito Processual*. Vol. VIII, pp. 307/325, 2011.

TROCKER, Nicolò. *Processo civile e costituzione: problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: A. Giuffrè, 1974

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral ao Direito II, A Epistemologia Jurídica da Modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luiz Alberto. *Surfando na pororoca. O ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*.  
Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1999.

**DEFENSOR PÚBLICO: AGENTE MEDIADOR DE CONFLITOS EM PROL DA  
PACIFICAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

## DEFENSOR PÚBLICO: AGENTE MEDIADOR DE CONFLITOS EM PROL DA PACIFICAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

*Cristiane Silva Marques da Fonseca 1*

Defensora Pública do Estado do Maranhão. Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2010.1.) Durante a graduação fez intercâmbio acadêmico na Universidade de Poitiers - França, participou de grupo de pesquisa em filosofia política, com foco em Michel Foucault, e posteriormente em grupo voltado para a obra de Hanna Arendt. Fez parte também de grupo de pesquisa em Direito Civil, que resultou em Projeto de Pesquisa fomentado pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade iniciação científica, no período de 01/06/2008 a 31/05/2009. Como conclusão de curso, elaborou monografia sobre o “Caráter punitivo da compensação por danos morais”. [crissmarquesf@gmail.com](mailto:crissmarquesf@gmail.com)

*Artenira da Silva e Silva Sauaia 2*

*Pós doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão, Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública junto à graduação de medicina e junto ao Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Coordenadora de linha de pesquisa do Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania. Principais linhas de pesquisa: psicologia aplicada ao direito e à justiça, novas configurações familiares, proteção integral de crianças e adolescentes, direitos humanos, terminalidade e morte. Psicóloga Clínica e Forense. [artenirasilva@hotmail.com](mailto:artenirasilva@hotmail.com)*

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é demonstrar a importância da utilização de práticas de mediação na execução de medidas socioeducativas impostas a adolescentes em conflito com a lei como consequência de uma preocupação consciente e ativa no que tange à implementação eficaz dos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e no SINASE. Almeja-se, ainda, apresentar o Defensor Público enquanto agente de transformação social, como profissional capaz de desempenhar com eficiência o papel do mediador, através de uma atuação funcional transdisciplinar pautada em uma escuta sensível. Para tanto, analisar-se-ão, brevemente, as consequências da mudança de paradigma introduzida pelo ECA, a crise de interpretação sofrida pelo mesmo, e a consequente promulgação da Lei 12.594/2012, conjugando-se os princípios presentes em tais dispositivos. Verificar-se-á ainda a importância da utilização da mediação, bem como da importância do Defensor Público enquanto mediador como formas de alcançar a pacificação social, favorecendo o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais de tais adolescentes.

**PALAVRAS-CHAVE:** adolescente em conflito com a lei; medidas socioeducativas; Defensoria Pública; Defensor Público; mediação; mediador; pacificação social.

**CONFLICT BETWEEN STATE, ADULTS, AND FAMILY WITH ADOLESCENTS -  
MEDIATION MADE BY PUBLIC DEFENDER AS A MEANS OF SOCIAL  
PACIFICATION**

**PUBLIC DEFENDERS: MEDIATOR AGENT AIMING SOCIAL PACIFICATION OF  
MINORS IN CONFLICT WITH THE LAW**

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to demonstrate the importance of using mediation practices in the implementation of social and educational measures aimed at adolescents in conflict with the law as a result of a conscious and active concern for the effective

implementation of the principles contained in the 1988 Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute, and the SINASE. One also intends to present the Public Defender as an active agent of social transformation, as a professional able to perform the mediation role effectively, through a transdisciplinary approach based on sensitive listening. To do so, the consequences of the paradigm shift introduced by the ECA, the interpretation crisis suffered by it, and the subsequent enactment of the 12.594 / 2012 Law will be briefly presented on this paper. Combining the principles present in such devices, it will be possible to perceive the importance of the use of mediation as well as awareness of the importance of the Public Defender as a mediator in order to achieve social peace, restoring the family and social bounds of such teenagers.

**KEYWORDS:** adolescents in conflict with the law; social and educational measures; Public Defenders; mediation; mediators; social pacification.

**SUMÁRIO:** Introdução; 2. Os princípios norteadores da aplicação de medidas socioeducativas; 3. Como as medidas socioeducativas são aplicadas na prática; 4. A mediação como instrumento para a pacificação social após a prática de ato infracional; 5. O Defensor Público como mediador; 6. Conclusão.

## **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância da utilização de práticas de mediação na execução de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, como consequência de uma preocupação consciente e ativa com a implementação eficaz dos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Será priorizada a análise dos princípios que disciplinam a aplicação e a execução das medidas socioeducativas, destacando-se aqueles que apontam para uma preocupação também com a vítima e com o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais do adolescente em conflito com a lei.

Assim, com o propósito de buscar a superação da chamada “crise de interpretação do ECA”, será feita uma análise do papel do Defensor Público no acompanhamento do cumprimento de tais medidas, enfocando-se sua possível atuação enquanto mediador dos conflitos não só do adolescente com a lei, mas também da família e da própria sociedade com esses a quem se reconhece a condição de “pessoa em desenvolvimento”.

Neste propósito, foi feita revisão bibliográfica, buscando-se, especialmente, a doutrina sobre os princípios norteadores das Leis 8.069/90 e 12.594/2012, estudos sobre a aplicação prática de tais diplomas normativos. Trabalhou-se o conceito de mediação, e, ainda, a função do Defensor Público, no intuito de averiguar a possível conjugação dos mesmos para os fins aqui propostos.

Forte na concepção da Escola Pragmática de que o significado de uma ideia consiste nas consequências práticas de sua aplicação, acredita-se que a presente análise será importante para a conscientização da importância do instituto da mediação em situações tão sensíveis quanto a de adolescentes em conflito com a lei. Poderá, ainda, estimular a atuação dos Defensores Públicos enquanto mediadores e apaziguadores de tais conflitos.

## **2 – OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, entrou em vigor no ano de 1990, e representou uma verdadeira mudança de paradigma no trato da questão das crianças e adolescentes com o Estado, a sociedade, e a família.

Isto é, antes da entrada em vigor do mencionado Estatuto, o Brasil adotava o paradigma menorista, ou a doutrina da situação irregular, norteadora do Código de Menores de 1927, e de 1979. Tais legislações tinham destinatários preferenciais, as crianças e adolescentes pobres, pois, sob o pretexto da denominada situação de “perigo moral ou material” ou em “situação irregular”, tais legislações definiam que a ausência de condições econômicas, assim como a prática de ato infracional, demandavam a aplicação da Lei.

Desta forma, além do grave fato de criminalizar a infância em situação de pobreza, não se oferecia qualquer amparo social para auxiliar as famílias de tais crianças e adolescentes a saírem da situação de vulnerabilidade em que se encontravam.<sup>1</sup> Diversamente, estimulava-se a desagregação familiar, incentivando-se as mães das crianças e adolescentes em situação de pobreza a entregá-los para as chamadas “Fundação para o Bem-Estar do Menor” (FEBEM), onde receberiam educação de qualidade e poderiam sair da situação irregular em que se encontravam. A história demonstrou que em tais Fundações cometiam-se os mais indignantes abusos contra os menores, e o fracasso de tal sistema levou à busca por sua superação.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup>Sobre o tema, em maior profundidade, Saraiva (2005).

<sup>2</sup>A título de exemplo, há o conhecido caso do menino Roberto Carlos Ramos, que foi deixado pela mãe em uma FEBEM de Belo Horizonte, onde enfrentou diversas dificuldades. Sua trajetória virou filme, “O Contador de Histórias”.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

O que se pode afirmar é que, sob a vigência do paradigma menorista, crianças e adolescentes eram tratados como objeto de aplicação da norma, considerados seres sem capacidade de discernimento, semelhantes aos inimputáveis por patologia psíquica, de modo que a intervenção estatal possuía um caráter paternalista, isto é, seria uma “boa prática” em favor dos mesmos, permitindo, inclusive, que as medidas fossem aplicadas por tempo indeterminado.

Buscando alterar esta forma de tratamento de crianças e adolescentes, marcada pela subjetivismo discriminatório, autoritarismo adultocêntrico, e que permitiu diversas violações, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 227 uma série de direitos e garantias. Dentre eles, destaque-se o direito à vida, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção em relação a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente chegou para reformular radicalmente a relação da criança e do adolescente com o Estado e os adultos. Reconhece que se trata de seres em “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (art. 6º, da Lei 8.069/90), e que, sendo pessoas, não podem ser tratadas como objeto à disposição dos pais ou do Estado, de forma que devem ter sua dignidade respeitada. Assim, insere-se o paradigma da proteção integral da criança e do adolescente, independente de sua situação econômica.

Ademais, reconhecida a condição de pessoas, ainda que em desenvolvimento, segue-se que, conforme destacado por Mendez (2000), apesar de serem inimputáveis penalmente, possuem responsabilidade por seus atos. Desta forma, as medidas aplicadas diante da prática de ato infracional<sup>3</sup> possuem sim um caráter sancionatório e coercitivo, e, portanto, devem ser limitadas<sup>4</sup>. Abandona-se, desse modo, as velhas práticas pretensamente boas e compassivas, impregnadas do viés paternalista de outrora. Neste sentido,

Se partia aqui da constatação, lamentavelmente confirmada pela história em forma reiterada, sobre que as piores atrocidades contra a infância se cometeram (e se cometem ainda hoje), muito mais em nome do amor e da compaixão que em nome da própria repressão. Se tratava (e ainda se trata) de substituir a **má**, porém também “**boa**” vontade, nada mais – porém também nada menos – que pela justiça. No amor não há limites, na justiça sim. Por isso nada contra o amor quando o mesmo se apresenta como um

---

<sup>3</sup>Ato infracional, segundo a definição legal, é a conduta definida como crime ou contravenção penal (art. 103, da Lei 8.069/90)

<sup>4</sup>Neste sentido, pertinente a crítica de Mendez (2000), quando denomina de “neomenoristas” os que, apesar de se autointitularem defensores da doutrina da proteção integral, veem nas medidas socioeducativas um viés apenas pedagógico.

complemento da justiça. Pelo contrário, tudo contra o “*amor*” quando se apresenta como um substituto, cínico ou ingênuo da justiça. (Mendez, 2000, p. 6)

Importante ressaltar que não se defende a impunidade dos adolescentes que venham a praticar ato infracional, diversamente, acredita-se na importância da responsabilização dos mesmos por seus atos, pois, tal responsabilidade é “um componente central de seu direito a uma plena cidadania.” (Mendez, 2000).

Desta forma, afirmada a responsabilidade dos adolescentes pela prática de ato infracional, reconhecido o caráter sancionatório das medidas socioeducativas, e, em atenção à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, faz-se necessário que, ao se aplicar as medidas retromencionadas, busque-se aquela que seja menos gravosa, e, ainda, que favoreça a reinserção do adolescente em seu meio familiar e no meio social, especialmente por se considerar que apenas ao se garantir minimamente essas condições em conjunto é que se pode genuinamente estar a serviço de uma prevenção efetiva de novo ato infracional futuro.

Eis, então, as medidas socioeducativas previstas no art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e, internação em estabelecimento educacional. O artigo prevê, ainda, a possibilidade de aplicação de determinadas medidas de proteção previstas no art. 101, do mesmo Estatuto.

A partir da conjugação dos artigos da Lei 8.069/1990, é possível extrair os vetores que devem nortear a imposição das medidas socioeducativas no caso concreto pelo Magistrado. Desta forma, em atenção ao comando do § 1º, do já mencionado art. 112, combinado com o §2º, do art. 122, conclui-se que as medidas devem ser proporcionais à gravidade da infração, e a medida mais drástica de internação somente pode ser aplicada caso nenhuma das outras medidas seja adequada, o que deve ser fundamentadamente demonstrado.

No entanto, importante destacar, ainda, outro comando legal, que jamais poderá ser desconsiderado, qual seja, a remissão contida no art. 113 ao art. 100, todos da Lei 8.069/1990. Este último, por sua vez, determina que na aplicação das medidas deve-se preferir aquelas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

Portanto, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, para atender-se ao princípio da proteção integral, e respeitando-se a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito



com a lei deve-se prevalecer a aplicação daquelas que, não obstante proporcionais à gravidade da infração, sejam capazes de fortalecer o vínculo do adolescente com o meio familiar e social, esgotando-se as tentativas de adequação de medidas menos gravosas, antes de aplicar a internação. Reitera-se que o atendimento a essas condições não se impõe meramente como proteção ao adolescente em conflito com a lei, mas em proteção também à sociedade em geral, uma vez que quando consideradas são condições importantes para a prevenção de atos infracionais futuros.

Destaque-se que não se trata somente de evocação de princípios, que, por terem um viés abstrato, poderiam ser mais facilmente olvidados. Diversamente, o que se está aqui a demandar é a pura e simples aplicação dos dispositivos expressamente previstos em lei.

No entanto, diante da crise de interpretação<sup>5</sup> porque passava (e ainda passa) o ECA, fez-se necessária a promulgação da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O objetivo precípuo do mesmo é garantir a implementação com eficácia da execução das medidas socioeducativas. Trata-se, na verdade, do resultado do trabalho de diversos sistemas de garantias de Direito, no eixo das convenções internacionais de Direitos Humanos, em especial as voltadas para a proteção da infância e juventude.<sup>6</sup>

Através do SINASE, buscou-se a efetiva superação do paradigma menorista, que ainda permanecia presente nas Varas da Infância e Juventude, servindo o mesmo como grande instrumento de orientação na implementação das medidas socioeducativas.

Neste sentido, a Lei 12.594/2012, em seu art. 35, trouxe expressamente os princípios que devem nortear a execução das medidas em debate, são eles: legalidade (não pode o adolescente receber tratamento mais gravoso que o adulto); excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, ECA; individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; mínima intervenção, restrita

---

<sup>5</sup>Conceito trazido por Mendez (2000) que a define como “a releitura subjetiva discricional e corporativa das disposições garantistas do ECA e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Dito de outra forma, a crise de interpretação se configura no uso em chave “tutelar” de uma lei como o ECA claramente baseada no modelo de responsabilidade.” O autor fala, ainda, que o mesmo Estatuto passa também por uma crise de implementação.

<sup>6</sup>Para uma leitura mais aprofundada sobre o tema, Bandeira (2012).

ao necessário para a realização dos objetivos da medida; não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Percebe-se, desta forma, o esforço legislativo em, além de reconhecer e garantir a condição peculiar das crianças e adolescentes, a demandar uma atuação positiva do Estado e das Instituições do Sistema de Justiça, proporcionar-se a implementação na prática de tais garantias e o respeito aos direitos afirmados. Isto é, busca-se a efetiva superação do paradigma menorista e do caráter paternalista do tratamento dos adolescentes em conflito com a lei.

Neste viés, e, com o objetivo e a preocupação de buscar a implementação eficaz do ECA através do acompanhamento da execução das medidas socioeducativas, chama-se a atenção para determinados princípios já mencionados: excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

A partir de tais princípios, percebe-se que há uma preocupação do legislador em que, com a aplicação das medidas socioeducativas, além dos objetivos sancionatórios e pedagógicos, haja, também, uma pacificação social do conflito. Isto é, surge como importante um real empenho em buscar a harmonia do adolescente com a sua família, com a comunidade em que vive, e com a vítima, que não pode ser esquecida. Atingindo-se tal objetivo estar-se-á realmente prevenindo-se a prática de novos atos infracionais.

### **3 – BREVE ANÁLISE DA APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS**

No entanto, inobstante o empenho legislativo em superar o paradigma menorista, buscando a aplicação de medidas que respeitem a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e proporcionem a sua reintegração na família e no convívio social, através de uma breve análise sobre como as medidas socioeducativas

têm sido aplicadas na prática, poder-se-á concluir que o esforço do Legislador ainda não se fez realidade.

De fato, conforme dados apresentados no levantamento nacional de 2011, feito pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, houve um aumento de adolescentes em restrição e privação de liberdade em 10,69% (de 17.703 para 19.595), sendo que em internação o aumento foi de 10,97% (de 12.041 para 13.362); em internação provisória de 9,68% (de 3.934 para 4.315); e em semiliberdade de 11,00% (de 1.728 para 1.918); o que demonstra uma uniformidade no crescimento entre as medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade<sup>7</sup>.

Em especial no Município de São Luís, conforme dados colhidos pela Coordenação de Habilitação da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, apresentados por Lima (2013), do total de adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto, 85% estavam sob a medida de liberdade assistida, 12% cumpriam a prestação de serviço à comunidade, e a 8% deles foram aplicadas as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade cumulativamente.

O que permite concluir que, ainda quando a medida aplicada não é a de privação total de liberdade, predomina com larga vantagem a aplicação de medida que a restrinja parcialmente.

Ainda segundo dados apresentados por Lima (2013), 94% dos adolescentes em conflito com a lei são do sexo masculino, sendo apenas 6% do sexo feminino. Dentre os atos infracionais praticados, no ano de 2012, 52% foram condutas análogas ao roubo, e 30% análogas ao furto. Condutas análogas ao porte de drogas, porte de arma e tráfico de entorpecentes representaram 4%, 3%, e 5%, respectivamente. Por fim, condutas análogas a outros crimes como tentativa de homicídio, homicídio, tentativa de estupro, lesão corporal, representaram apenas 4% dos atos infracionais praticados.

Além disso, Lima (2013) também afirma que segundo o levantamento realizado, 73% dos adolescentes relataram ser usuários de substâncias psicoativas, o que, relacionado à predominância de atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio, indica que muitas vezes as condutas são praticadas para sustentar o vício.

De fato, mais frequentemente é estigmatizado como infrator o adolescente pertencente à classe socioeconômica empobrecida, com família desintegrada, sem escolarização ou

---

<sup>7</sup> Dados extraídos de Secretaria de Direitos Humanos (2011).

com atraso escolar. Daí a importância de um olhar atento não apenas ao ato infracional, mas também a todo o contexto social que envolve o adolescente em conflito com a lei.

De outra parte, importante destacar que as medidas socioeducativas, tal como aplicadas hoje, isto é, priorizando-se a internação, demonstram que não houve a superação do paradigma passado, e que o problema persiste. Neste sentido, a reflexão de Konzen,

Seja a medida pena ou sanção, seja social, educativa ou retributiva, tenha o objetivo ou a explicação que tiver, seja ela modalidade de responsabilização ou de punição, ou até mesmo, na insistência saudosa do pensador do passado, o que importa é que ela gera para o adolescente, de fato, a consequência de perda ou restrição de liberdade [...] Se a solução não é precisamente a medida de privação ou de restrição de liberdade, e, na falta do que pôr em seu lugar, não seria o caso de se apostar em outra lógica para resolver o conflito? No lugar de pensar em alternativas à medida, não seria o caso de se começar a pensar em alternativas ao modo como o Estado, papel que se reforçou pela tradição garantista, apropriou-se do poder de dizer a solução do conflito, sem a obrigação de considerar, fundamentalmente, os interesses e as necessidades dos diretamente envolvidos? (Konzen, 2007, p.68)

Ressalte-se que em se tratando de ato infracional, o infrator é um adolescente, ou seja, alguém que está, conforme reconhece a Constituição, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tal fato não pode ser ignorado, da mesma forma que as consequências da privação da liberdade em alguém no referido estágio de desenvolvimento biopsicosocial também não podem. Aqui,

A privação instala o risco de graves consequências, não só porque continua contemporânea a descoberta de que toda transgressão tem na raiz uma privação, mas porque pode interromper no lugar de prosseguir e estimular o processo de emancipação. (Konzen, 2007, p.70)

Conforme reflexão de Rizzini, Zamora e Klein, a medida socioeducativa deve ser uma possibilidade de retomada da cidadania do adolescente e de reafirmação dos seus direitos, que em geral foram violados precocemente. Neste pensar, a forma como se tem aplicado as medidas socioeducativas não tem se mostrado eficaz, a abordagem do adolescente não tem sido a mais correta, e isto porque,

Ao movimento do adolescente de se rebelar, de deixar de ser objeto do desejo de seus pais, surge, não raro, a Instituição para realinhar o adolescente, então objetificado, ao desejo de seus pais, ocasionando, muitas vezes, o agravamento subjetivo do adolescente, e o desconsiderando como sujeito. (Rosa, 2007, p.2)

Portanto, para uma aplicação consciente de sua importância social e comprometida com os fins estabelecidos no ECA e pelo SINASE, deve-se buscar uma abordagem que “dialogue com as diversas áreas do saber, no sentido de implementar uma transdisciplinaridade adequada à realidade brasileira e latinoamericana.” (Rosa, 2007, p.6)

#### **4 – A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ALCANCE DA PACIFICAÇÃO SOCIAL APÓS A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL**

A partir de uma reflexão sobre quais instrumentos podem ser utilizados para que se cumpram os princípios elencados no art. 35, da Lei 12.594/2012, em especial os que visam a autocomposição dos conflitos, a adoção de práticas restaurativas, bem como o fortalecimento de vínculos, chega-se ao instituto da mediação.

Apesar de não haver definição legal ou doutrinária pacífica para o instituto da mediação, pode-se afirmar que ela, ao lado da conciliação, é uma forma de autocomposição dos conflitos. Ou seja, através de tal ferramenta, procura-se fazer com que as próprias partes possam perceber os conflitos sob novas ópticas, resignificando-os, reafirmando as responsabilizações frente às violações de direitos e eventualmente podendo até ventilar formas antes impensadas para solucionar o desacordo em questão.

Na mediação, há a atuação de um terceiro, o mediador, que auxiliará as partes a, através do diálogo, descobrir as fontes do conflito, contextualizá-lo, avaliá-lo sob novas percepções e, conseqüentemente, tornar de fato efetiva a responsabilização em relação a um direito violado e até a chegar a soluções e ou acordos que possam minimizar os danos causados pelo conflito posto.

Ressalte-se aqui o importante papel do mediador, pois ele deve procurar fazer com que as partes ampliem a sua compreensão sobre as circunstâncias que deram causa à ação, o que facilitará na resolução, responsabilização e ou minimização dos danos gerados pelo conflito. Percebe-se, assim, que a mediação é um meio de ação que coloca os protagonistas em movimento, tornando-os capazes de promover escolhas responsáveis e, não raro, duradouras.

De fato, a mediação volta-se para o futuro, sua abrangência ultrapassa os limites de eventual acordo, pois, tem-se a compreensão de que se não forem elucidadas as reais causas do conflito, ele tornará a acontecer. Neste sentido, correta, pertinente e merecedora de destaque a afirmação de que o julgamento apenas técnico cronifica o conflito (Barbosa, 2011).

Eis, assim, uma diferença fundamental, porém pouco lembrada, entre conciliação e mediação, qual seja, enquanto aquela visa apenas por um fim à demanda, esta última tem os olhos voltados para o futuro, ou seja, foca a relação entre aquelas partes no futuro.

Outra diferença entre mediação e conciliação seria que, nesta, o conciliador pode propor soluções para o conflito, enquanto que naquela, o terceiro mediador deve se abster de dar sugestões diretas, optando por focar em tentar fazer com que as partes cheguem a novas percepções e possíveis soluções para os conflitos por si mesmas.

Certo é que os institutos da “mediação” e “conciliação” são comumente confundidos, de modo que tampouco a legislação brasileira apresenta uma diferenciação dos mesmos. Socorre-se então à doutrina de Sales (2007), para quem um dos elementos centrais da mediação é o de o mediador aplicar técnicas e estratégias de diálogo e cooperação, o que contribui não só para a resolução do problema, mas também para a melhora das relações interpessoais e institucionais entre as partes. Conclui-se ser necessária uma abordagem transdisciplinar. No mesmo pensar,

Portanto, a mediação não visa ao acordo, mas sim à comunicação entre os conflitantes, com o reconhecimento de seus sofrimentos e, principalmente, com a possibilidade que o mediador oferece aos mediados de se *escutarem* mutuamente, estabelecendo uma dinâmica jamais vislumbrada antes da experiência da mediação, pela falta de conhecimento e de oportunidade de vivenciar tal experiência.

O mediador não intervém, não sugere, não induz, mas promove a escuta dos conflitantes em prol de uma comunicação adequada, visando à recuperação da responsabilidade por suas escolhas e pela qualidade de convivência para a realização da relação jurídica que os vincula, usando como técnica o deslocamento do olhar que se move do passado e do presente para o futuro. (Barbosa, 2011, p. 14)

Percebe-se, portanto, ter a mediação os elementos que a tornam apta a concretizar alguns dos princípios elencados pelo SINASE. De fato, através dela é possível oportunizar um diálogo entre o adolescente em conflito com a lei e a vítima, sua família e ou outros membros de sua comunidade, o que pode permitir uma resignificação dessas relações e dos diferentes papéis sociais desse adolescente.

Ou seja, permitindo que a vítima, família ou outros membros da comunidade escutem o adolescente, eles poderão deixar de vê-lo apenas como uma figura violadora de direitos, e poderão perceber a série de violações que tal adolescente pode ter sofrido até chegar à situação de vulnerabilidade de prática de ato infracional. Assim, introduzindo novos valores e novas perspectivas nestas relações, é possível amenizar o conflito existente e favorecer com que aquela vítima sinta amenizada sua dor ou revolta diante dos fatos.

Destaque-se que a pacificação interna da vítima, familiares e outros membros da comunidade, raramente é alcançada através do sistema tradicional de aplicação de medidas socioeducativas, em especial, a internação.

Cumprir destacar a possibilidade do uso da mediação também fortalecer os vínculos entre o adolescente e sua família, isto porque, via de regra, a família dos adolescentes

em conflito com a lei está em situação disfuncional. A mediação pode restabelecer o diálogo no seio desta família, o que auxiliará o adolescente em seu processo de reeducação.

Importante lembrar, ainda, que o ECA prevê, dentre as medidas socioeducativas, a obrigação de reparar o dano, aqui também a mediação se faz técnica assaz pertinente, e pode evitar que tal medida caia no esquecimento.

De fato, a obrigação de reparar o dano é uma das medidas socioeducativas menos aplicadas. Isto ocorre por uma razão muito simples, a maioria dos atos infracionais praticados são atos análogos aos crimes contra o patrimônio, e a maioria dos adolescentes em conflito com a lei estão em situação de hipossuficiência econômica.<sup>8</sup> Desta forma, limitando-se a uma visão puramente patrimonialista, raramente o adolescente que praticou o ato infracional terá condições financeiras para ressarcir a vítima.

No entanto, através da mediação, privilegiando-se a pedagogia da participação, favorece-se uma compreensão dos fatos capaz de ir além dos aspectos somente jurídicos ou econômicos. Possibilita-se, assim, que as partes, através do diálogo, cheguem a uma forma de reparação do dano que seja satisfatória para ambos e que não se limite apenas ao aspecto financeiro. Neste sentido,

A solução mediada compõe-se, portanto, de forma participativa e pedagógica. Tanto a vítima quanto o adolescente infrator podem se conhecer melhor e saber se será possível que um compreenda a situação do outro. Revela também uma excelente via de acesso para a aplicação da medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano. (INALUD/UNICEF, 2004, p. 179)

## **5 – O DEFENSOR PÚBLICO COMO MEDIADOR**

Constatada a importância da mediação não só como forma de por em prática os princípios norteadores da aplicação das medidas socioeducativas, mas também como meio de possibilitar a efetiva aplicação de algumas delas, chega-se ao momento de refletir sobre quem poderia desempenhar o importante papel do mediador, a possibilitar o diálogo entre o adolescente e a vítima, e entre aquele e sua família.

Como já demonstrado, o mediador precisa ser alguém que, muito mais do que ter apenas contato com as partes, seja capaz de desenvolver uma relação de confiança com

---

<sup>8</sup> Conforme dados extraídos de INALUD/UNICEF (2004).

estas. Somente assim elas sentir-se-ão à vontade para expor seus sentimentos, relatar seus problemas, e procurar uma ou mais soluções que minimizam o conflito em questão. Desta forma, o Defensor Público desponta como figura absolutamente pertinente para o desempenho de tal função. De fato, faz parte de sua atuação diária, através dos atendimentos, receber o assistido, escutar os seus problemas, e buscar uma solução jurídica, e não apenas judiciária para os mesmos.

A partir deste primeiro contato, pode-se estabelecer a relação de confiança, tão importante para o sucesso de eventual mediação. O Defensor Público deve, portanto, ter esse olhar atento para identificar casos em que a mediação é, além de desejável, possível.

Ao agir dessa forma ele estará a cumprir os objetivos elencados na lei orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar 80/1994, que em seu art. 3º, estabelece como fim a ser alcançado, dentre outros objetivos, a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos humanos.

Ora, somente será possível alcançar tais objetivos se este profissional fizer um atendimento que vá além do estritamente técnico, ou seja, que não vise apenas extrair dos fatos uma possível demanda ao Poder Judiciário.

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, assegurada no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e reafirmada no art. 134, também da Carta Magna, visa garantir o acesso à justiça aos hipossuficientes economicamente. No entanto, muitas vezes, tal garantia não está no processo judicial contencioso, e sim em funções extrajudiciais do Defensor Público, tais como a orientação jurídica em procedimentos administrativos, a promoção dos direitos humanos, as tentativas de conciliação, dentre outros.

Em verdade, a atuação do Defensor Público enquanto mediador está prevista expressamente na própria Lei Complementar 80/1994, que determina, em seu art. 4º, ser função institucional do Defensor Público priorizar a solução extrajudicial dos conflitos por meio, dentre outras técnicas, da mediação. O mesmo dispositivo determina, ainda, que seja prestado um atendimento interdisciplinar, o que remete ao método transdisciplinar de abordagem na mediação.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup>Selecionou-se alguns dos incisos do mencionado art. 4º, da LC 80/1994, cuja leitura reputou-se pertinente. Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Assim, o Defensor Público não é apenas um operador do Direito, sua atuação tem o verdadeiro viés de ser um agente de transformação social, como ressaltado por Galliez (2010),

Aqui, a postura profissional transcende a atuação técnico-jurídica, devendo o defensor público aconselhar, orientar e conscientizar sobre o exercício pleno da cidadania. E é justamente na conscientização que se inicia o processo de libertação. (Galliez, 2010, p. 95)

Portanto, o Defensor Público, ao exercer a sua função de agente transformador da sociedade, deve utilizar-se de mecanismos jurídicos inovadores, em especial a mediação, de forma a buscar uma atuação que vá além da jurídica, e que, através das técnicas transdisciplinares voltadas para a mediação, veja-se naquele adolescente em conflito com a lei muito mais do que apenas outro assistido, e sim uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que, para ter sua dignidade humana valorizada, precisa de um profissional disposto a identificar as verdadeiras causas de tal situação de vulnerabilidade, e que o auxilie a significar devidamente o ato infracional cometido bem como restabelecer os vínculos com a sua família e com a sociedade.

O importante papel do Defensor Público no acompanhamento da execução das medidas socioeducativas e com esse viés de mediar o retorno do adolescente em conflito com a lei à sociedade e à sua família já foi percebido, tendo inclusive sido objeto de um protocolo de intenções firmado entre os defensores públicos no II Congresso Nacional dos Defensores Público da Infância e Juventude, que aconteceu na cidade de Recife, em 08 de setembro de 2011.

Em tal ocasião, afirmou-se no item 9 o compromisso dos Defensores Públicos em

acompanhar a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade através da realização de encontros e oficinas com o adolescente, sua família e as entidades municipais responsáveis, com o objetivo de avaliar a eficácia da medida em seu caráter ressocializador,

---

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XVII – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

reintegrador e educativo, bem como propiciar o suporte probatório da defesa técnica nas audiências de reavaliação

No ano seguinte, na cidade de Belém, foi realizado o III Congresso Nacional dos Defensores Público da Infância e Juventude, oportunidade em que, além de se reiterar os compromissos já firmados, assumiram-se, ainda, os seguintes,

2- Estimular a atuação proativa e criativa da Defensoria Pública em favor dos direitos humanos de crianças e adolescentes. [...]

4- Convergir esforços para o exercício amplo de assistência jurídica integral às criança e aos adolescentes compreendendo a necessidade de atuação interdisciplinar e extrajudicial com relações horizontais e solidárias.

5- Reafirmar compromisso com a defesa da convivência familiar e comunitária na família natural e/ou extensa com priorização de ações de reintegração familiar.

Observa-se, portanto, que a atuação do Defensor Público está diretamente comprometida com a busca por medidas que promovam a efetivação dos direitos e garantias assegurados tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto pelo SINASE.

Nesse contexto, a mediação surge como ferramenta capaz de possibilitar sejam tais objetivos alcançados, resolvendo-se verdadeiramente os conflitos dos adolescentes com a lei, com a família, e com a sociedade, a possibilitar o estabelecimento de uma relação doravante harmônica.

## **CONCLUSÃO**

Ao longo do presente artigo, foi possível observar a necessidade em superar, não apenas no texto normativo, mas também na práxis, as velhas práticas menoristas, tendentes a tratar crianças e adolescentes como objeto de aplicação da norma, sujeitos a uma intervenção tutelar, com viés pretensamente paternalista.

De fato, o sistema de direitos e garantias às crianças e adolescentes já está posto. As primeiras inovações no ordenamento brasileiro foram introduzidas pela Constituição Federal, que, em seu art. 227, estabeleceu uma série de direitos e garantias. Dentre eles, destaque-se o direito à vida, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção em relação a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Poucos anos depois, entrou em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, que modificou a relação da criança e do adolescente com o Estado, introduzindo a doutrina

da proteção integral, os reconhecendo como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

O mencionado Estatuto na medida em que reconheceu direitos, também afirmou responsabilidades, dentre elas aquelas decorrentes da prática de ato infracional. Tal fato foi importante para o reconhecimento do caráter coercitivo e sancionatório das medidas socioeducativas, o que permitiu a limitação das mesmas através do estabelecimento de princípios vetoriais para sua aplicação.

No entanto, apesar de expressamente previstos, tais princípios e direitos não eram aplicados, permanecendo ainda as velhas práticas do paradigma da “situação irregular”, desta forma, foi elaborada a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tendo por objetivo principal a implementação eficaz das medidas socioeducativas.

Destarte, estabeleceu princípios para a aplicação das mesmas, dentre eles, destacou-se a excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

No entanto, apesar do empenho legislativo, o que se percebe é que as medidas socioeducativas ainda são aplicadas com base no velho paradigma menorista. De fato, conforme os dados analisados, conclui-se que são priorizadas as medidas que privam de alguma forma a liberdade do adolescente, tais como a internação, semiliberdade, e liberdade assistida. Desconsidera-se, assim, o retromencionado princípio que determina que as medidas devem procurar fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Além disso, pôde perceber-se que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei utilizam algum tipo de substância psicoativa, vêm de famílias em situação de privação econômica, e que a maior parte dos crimes cometidos são contra o patrimônio. Tais fatores indicam que uma forma eficaz para se abordar tal quadro deve considerar não apenas o ato infracional em si, mas também todo o contexto social que o envolve, favorecendo o restabelecimento ou a sedimentação dos vínculos sociais e familiares desses menores.

Assim, diante do esforço pela verdadeira implementação prática do sistema garantista voltado para crianças e adolescentes estabelecido pela Constituição Federal, pelo ECA,

e pelo SINASE, e diante da dificuldade em sua aplicação prática, chegou-se à mediação como instrumento eficaz para o alcance de tais objetivos.

Isto porque, analisando-se em especial o adolescente em conflito com a lei, através da mediação torna-se possível ressignificar a relação deste com a sua família, com a sociedade, com o Estado, e com a vítima.

Através de uma abordagem transdisciplinar, a mediação visa restabelecer, ou mesmo estabelecer, o diálogo entre tais atores, com o fito de trazer a lume as reais causas do conflito na relação, com o objetivo de proporcionar uma pacificação de tal tensão, a prevenir, inclusive, reincidências futuras.

Utilizar-se da mediação no trato dos adolescentes em conflito com a lei é dar voz a estes para que possam ser compreendidos, e para que se possa realmente dignificar a sua existência, os seus valores e sentimentos. A partir de uma tal abordagem torna-se possível angariar a confiança dos mesmos, no intuito de restabelecer, também, a confiança destes para com a família, os adultos, e o Estado.

Fortalecer os vínculos familiares e sociais deve ser preocupação não apenas presente no texto da lei, outrossim, deve ser o objetivo precípua daqueles que atuam com adolescentes em situação de conflito.

Nesse contexto, constatada a importância da mediação para o alcance de tais objetivos, chega-se ao Defensor Público como profissional capaz e em condição privilegiada de desempenhar o importante papel de mediador.

Deveras, em sua atuação, através do atendimento aos assistidos, o Defensor Público naturalmente tem um contato mais próximo com a população mais carente, sendo um momento em que tais pessoas relatam seus problemas, na maioria das vezes, não apenas jurídicos.

Através de uma escuta sensível, e da conscientização da importância de sua atuação como agente de transformação social, o Defensor Público pode, no atendimento de situações envolvendo adolescentes em conflito com a lei, estabelecer a relação de confiança importante para que família, vítima, e o próprio adolescente disponham-se ao diálogo, chegando, por fim, à mediação dos conflitos então existentes.

A importância de tal atuação com consciência social já foi percebida pelos Defensores Públicos com atuação na Infância e Juventude, sendo objeto de compromissos no II e III Congresso Nacional dos Defensores Público da Infância e Juventude, como acima demonstrado.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Concluindo, a mediação, ao invés de calar o adolescente em conflito com a lei por meio de um imperativo categórico e retributivo, permite que ele exponha as motivações que contribuíram para a prática do ato infracional, reconhecendo a si próprio e ao outro, nas suas necessidades e nas consequências geradas pelo ocorrido, permitindo-se seja restaurado o vínculo social, ainda que este tenha sido iniciado a partir de uma relação conflitiva. A vítima também encontra acolhimento, o que possibilita o reconhecimento de seus sentimentos, suas ações, e a reelaboração dos danos que porventura tenha sofrido. Nesse contexto, o Defensor Público desponta como ponte para mediar esse diálogo, resignificando a relação entre tais atores, promovendo-se, assim, a efetiva pacificação interna e social do conflito.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BANDEIRA, Marcos. **A posituação do SINASE no ordenamento jurídico brasileiro e a execução das medidas socioeducativas.** 2012. Disponível em: <[www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/artigo\\_marcos\\_bandeira\\_sinase.pdf](http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/images/noticia/artigo_marcos_bandeira_sinase.pdf)> Acesso em 26.09.2014.
- BARBOSA, Águida Arruda. **Família: entre o público e o privado.** Coordenado por Rodrigo da Cunha Pereira. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2012.
- BESSA, Ana Carla Coelho. **Justiça restaurativa e mediação para o adolescente em conflito com a lei no Brasil.** Fortaleza, 2008. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/nеспeciais/nucleomed/publicacoes/dissertacoes/justica.restaurativa.para.adolescentes.em.conflito.pdf>. Acesso em: 01/10/2014.
- FRASSETO, Flávio Américo. **Ato infracional, medida sócio-educativa e processo: a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.** Defensoria Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, 2002. Disponível em: [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/Edepe\\_Revista.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/Edepe_Revista.pdf). Acesso em: 06/10/2014.
- GALLIEZ, Paulo César Ribeiro, **Princípios institucionais da defensoria pública.** 4.ed. ver. e atualizada pela LC nº 132/2009. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010.
- ILANUD/UNICEF. **Guia Teórico e prático de medidas socioeducativas.** São Paulo, 2004. Disponível em: <[www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf](http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf)> Acesso em 29.09.2014.
- KONZEN, Afonso Armando. **Justiça restaurativa e ato infracional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- LIMA, Diogo Rafael Diniz Bastos. **A efetividade na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto.** São Luís: UFMA, 2013.
- MENDEZ, Emilio Garcia. **Adolescentes e Responsabilidade Penal: um Debate Latino Americano.** Buenos Aires, 2000. Por uma Reflexão sobre o Arbítrio e o Garantismo na Jurisdição Sócio-Educativa. Disponível em: [http://www.justica21.org.br/arquivos/bib\\_206.pdf](http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_206.pdf). Acesso em 06/10/2014.

RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria Helena; KLEIN, Alejandro. **O adolescente em contexto.** Disponível em: < <http://www.ciespi.org.br/publicacoes/artigos?start=15>>. Acesso em 16.10.2014.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Introdução crítica ao ato infracional:** princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

SALES, Lília Maia de Moraes. **A mediação de conflitos e a pacificação social.** In Estudos sobre mediação e arbitragem. Lília Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral:** uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – levantamento nacional 2011.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>. Acesso em 16.10.2014.

**A MEDIAÇÃO COMO INSTITUTO NECESSÁRIO PARA A EFETIVIDADE  
DE DECISÕES E PARA A MELHORIA JURISDICIONAL NAS VARAS DE  
FAMÍLIA.**

## A MEDIAÇÃO COMO INSTITUTO NECESSÁRIO PARA A EFETIVIDADE DE DECISÕES E PARA A MELHORIA JURISDICIONAL NAS VARAS DE FAMÍLIA.

**Luana Celina Lemos de Moraes.** Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pelo Centro Universitário do Maranhão (2005/2006). Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão (2004). Advogada e Professora Universitária. [luanacelina23@yahoo.com.br](mailto:luanacelina23@yahoo.com.br).

**Artenira da Silva e Silva Sauaia.** Pós doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão, Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Coordenadora de linha de pesquisa do Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania, Psicóloga Clínica e Forense. [artenirasilva@hotmail.com](mailto:artenirasilva@hotmail.com)

**RESUMO:** Ultimamente tem-se intensificado a busca de solução de conflitos por meio de recursos que favoreçam o diálogo e o entendimento entre as partes, dado o desgaste físico, emocional e financeiro que a burocracia e os entraves judiciais causam às pessoas, que buscam o poder judiciário como a última, e não raramente a única, forma de resolver litígios. Assim, a conciliação, mediação e a arbitragem vêm surgindo como formas mais evoluídas e exitosas de condução, elaboração e transformação de conflitos. Este artigo visa demonstrar como o instituto da mediação pode melhorar a prestação jurisdicional nas Varas de Família ante a atual crise pela qual passa o Poder Judiciário e como esse instituto deve ser amplamente utilizado e difundido por todos os operadores do direito nas questões pertinentes ao Direito de Família, vez que os conflitos envolvidos nesse ramo jurídico são permeados de conteúdo emocional e afetivos intensos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crise do Poder Judiciário. Meios Alternativos de Solução de Conflitos. Mediação. Varas de Família.

**ABSTRACT:** We have intensified the search for conflict resolution recently by means to promote dialogue and comprehension between the parties, given the physical, emotional and financial strain that bureaucracy and legal barriers cause to people, who seek the judicial system as the last, and often the only, way to resolve lawsuits. Thus, conciliation, mediation and arbitration have emerged as the most advanced and successful ways of driving, elaboration, and transformation of conflicts. This article aims to demonstrate as institute of mediation can improve adjudication in family courts in front the current crisis by which the Judicial System passes and as this institute must be widely used and disseminated by all legal practitioners. On issues related to the Law of family, once the conflicts involved in this legal area are permeated with emotional content and intense affective.

**KEYWORDS:** Judicial System Crisis. Ways of Driving, Elaboration, and Transformation of Conflicts. Mediation. Family Courts.



**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 1) CONCEITO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR. 2) CONFLITOS DE FAMÍLIA E O PAPEL DA MEDIAÇÃO. 3) A MEDIAÇÃO COMO MEIO EFICAZ NA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## **INTRODUÇÃO**

O Poder Judiciário foi criado para a efetivação do Estado Democrático de Direito. É ele o guardião da Constituição e da ordem social brasileira, cuja finalidade, basicamente, repousa na preservação dos valores e princípios que a fundamentam – soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político.

Todavia, atualmente, o Poder Judiciário, por si só, se mostra insuficiente para atender a grande demanda existente, deixando de ser eficiente na solução dos conflitos que surgem na sociedade contemporânea. Ocorre que o modelo jurisdicional que se conhece, atrelado aos limites administrativos e financeiros, não está preparado para digerir a exacerbada quantidade de contendas da sociedade moderna, motivo pelo qual se mostra necessária a adoção de novos métodos que sirvam de suporte para o Judiciário.

E como se não bastasse o aumento da demanda junto ao Poder Judiciário, vislumbra-se que o profissional jurídico é formado preponderantemente para a atuação junto ao processo judicial, não possuindo formação acadêmica voltada para uma atuação humanizada da solução alternativa de conflitos. Essa realidade demanda a implantação de novos métodos e habilidades para a reestruturação da função social do profissional jurídico. E para a efetivação desses novos métodos, sugere-se a implantação, na grade curricular das universidades, de disciplinas voltadas ao estudo das teorias sobre técnicas alternativas de resolução de conflitos, em especial a mediação, objetivando a modificação da visão dos novos profissionais da área.

Para este trabalho deu-se ênfase ao conceito de mediação, mas antes foi feita uma breve análise sobre as distinções dos mecanismos alternativos de solução de conflitos, em uma visão dada pela doutrina estrangeira e sob a ótica de organismos e doutrinadores pátrios, com a finalidade de melhor entendimento do tema. Ainda neste primeiro momento analisou-se também o conceito de mediação familiar para melhor

delimitação do objeto de estudo deste trabalho, e fez-se uma rápida análise sobre a formação do mediador na visão do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM.

A seguir tratou-se dos conflitos de família, enfocando alguns conceitos pertinentes e suas principais características. Abordou-se também sobre como deve se dar a atuação do mediador de modo que favoreça a solução mais pacífica e salutar dos conflitos que envolvam os Direitos de Família a fim de que as dores, angústias, intimidade e afetos trazidos nessas lides sejam minimizados ou aplacados, até para que se vislumbre a efetividade dos acordos ou decisões monocráticas que possam por fim às contendas nas Varas de Família.

Ao fim analisou-se a importância da mediação nos processos que envolvam direito de Família, dando-se especial enfoque à maior efetividade gerada pelas decisões oriundas do referido instituto, originando, por consequência, a melhoria da prestação jurisdicional nas Varas de Família.

## **1. CONCEITO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR**

Ultimamente tem-se intensificado a busca de solução de conflitos por meio de recursos que favoreçam o diálogo e o entendimento entre as partes, dado o desgaste físico, emocional e financeiro que a burocracia e os entraves judiciais causam às pessoas. Assim, a conciliação, mediação e a arbitragem vêm surgindo como formas mais evoluídas e exitosas de condução, elaboração e transformação de conflitos.

Encontram-se na literatura estrangeira vários autores abordando as diferenciações entre os conceitos desses três institutos. A título de exemplo, cita-se os estudos de Cuevas (2009, p. 285) que diz que no direito espanhol, a conciliação, a mediação e a arbitragem são as três formas clássicas de resolução extrajudicial de conflito. Todas essas formas têm em comum o fato de que na resolução do conflito participa um terceiro desinteressado, mas em distintos graus de intensidade. Na conciliação o terceiro se limita a compor os pontos de vistas das partes; na mediação, o papel do terceiro – mediador – resulta mais ambiciosa: não somente compõem os pontos de vista das partes como também deve propor uma solução para os contendores. Na arbitragem, o terceiro decide o conflito, atuando como juiz da causa.

Importante esclarecer que as diferenças estabelecidas acima têm cunho didático, especialmente os dois primeiros, e visam detalhar os objetos de execução de cada um dos institutos.

Barbosa (2012, p. 07-08) assevera que a mediação é um método de solução de conflitos alternativo que busca descobrir a origem do problema e, através de intermédio de um terceiro, facilitar a comunicação entre os litigantes fazendo que eles exponham um ao outro suas mágoas e angústias e ambos recuperem “as responsabilidades por suas escolhas e pela qualidade de sua convivência para a realização da relação jurídica que os vincula”, usando como técnica a observação do futuro e não do passado e nem do presente.

Analisando-se esses conceitos chega-se à conclusão de que a condução dos conflitos a serem solucionados pela mediação cabe ao mediador, que deverá exercer tal tarefa de maneira ímpar, manejando o conflito a partir de sua causa básica, a qual se trabalha de forma dialogada, reduzindo-a a um nível aceitável para os contendores, momento no qual se constrói o caminho que permite a resolução dessa diferença.

O Brasil carece de legislação específica que estabeleça explicitamente o conceito de mediação, mas o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta uma breve elucidação a respeito do assunto, e há no Congresso alguns projetos de leis para regulamentação da matéria. O Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM também contribui na elucidação do tema e defende a questão da interdisciplinaridade dos profissionais que atuam na prática da mediação, em especial dos profissionais jurídicos.

Para o CNJ, mediação é uma forma de solução de conflitos por meio de uma terceira pessoa (facilitador) que não está envolvida com o problema. A ideia é que esse facilitador favoreça o diálogo entre as partes, para que elas mesmas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Mas deve-se atentar que a mediação familiar objetiva pôr fim ao conflito real, e não apenas aparente, tendo em vista que o processo propõe um trabalho de desconstrução do conflito, possibilitando que os mediados encontrem as reais motivações de suas disputas e as solucionem, sem prejudicar os direitos e interesses dos filhos menores que por ventura estejam envolvidos nos conflitos, pois, como bem asseverado pela Constituição Federal, em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988). (grifo nosso)

Deve-se observar também que a mediação busca valorizar o ser humano e a igualdade entre os interessados, pois, tendo em vista que muitos conflitos familiares são marcados pela desigualdade entre homens e mulheres, a mediação promove o equilíbrio entre os gêneros, na medida em que ambos possuem as mesmas oportunidades dentro do procedimento, sem deixar de lado a preservação dos direitos e interesses do(s) menor (es) envolvido(s), prioridades constitucionais absolutas.

Destaca-se que os conflitos familiares são caracterizados pela grande carga de emotividade entre seus envolvidos e também pela necessidade de manutenção do vínculo entre os interessados, nos casos de relacionamento com filhos, mesmo após a dissolução da sociedade conjugal ou união estável. No caso dos filhos, o sofrimento decorrente da separação dos pais tem a potencialidade de gerar neles não apenas um sofrimento momentâneo, mas sim provocar prejuízos emocionais que podem se estender por toda a vida, razão esta que torna fundamental preservar a integridade psicológica dos componentes da relação familiar em todo o curso de um processo.

A mediação ainda não está regulamentada no Brasil, mas já existe um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional visando essa regulamentação (PL nº 7169/2014). Esse projeto de lei versa sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

O projeto de lei de mediação surge como institucionalizador e disciplinador da mediação como método alternativo de solução de conflitos. Além de tratar dos assuntos gerais sobre o tema, a proposta discorre sobre o mediador, que é uma figura detentora de notada responsabilidade. No artigo 10, é exigido que os mediadores judiciais sejam pessoas capazes e graduadas em curso de ensino superior reconhecido pelo MEC, há pelo menos dois anos e sejam capacitados em escolas reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça ou Escola Nacional de Conciliação e Mediação do Ministério da Justiça. (BRASIL, 2014)

O projeto de lei também dá destacada relevância para a interdisciplinaridade no âmbito da mediação. Mas não basta optar por um profissional graduado em curso de nível superior, é imprescindível optar por profissionais que passam, dentro da faculdade, por formação específica para atuação nesse setor.

Cabe aqui acrescentar algumas sugestões a respeito da formação dos profissionais jurídicos que atuarão como mediadores segundo o projeto de lei acima mencionado, tendo em vista que no Direito de Família por sua condição peculiar, necessita de cuidados especiais, tutelados juridicamente, contribuindo a mediação para que as partes entendam que não necessitam ser adversárias, que podem ser aliadas, buscando soluções conjuntas aos problemas que se apresentam. O mediador tem o papel fundamental de conseguir sensibilizar ambas as partes, em especial se houverem filhos. Portanto, a formação dos mediadores não pode se restringir à formação em curso superior.

E após a inserção dos principais conceitos de mediação e interdisciplinaridade nas faculdades, os futuros advogados serão mais cautelosos antes de judicializar um conflito permeado por questões afetivas, e os futuros juízes e promotores já atuarão sob outra ótica na solução desses conflitos de cunho íntimo, doloroso e emocional, optando por apaziguar ânimos e promover o restabelecimento do diálogo ao invés de meramente impor um mandamento legislativo, viabilizando condições mínimas de diálogo entre aquelas partes para que repensem em suas responsabilidades e sua convivência no futuro.

Segundo Barbosa (2012, p.02) coube ao IBDFAM a criação de uma carta contendo as bases da formação do mediador que atuará nos conflitos de direito de família.

O referido instituto estabelece como requisitos básicos para a formação do mediador, primeiramente, a interdisciplinaridade, vez que a prática da mediação não se restringe a uma única área de graduação profissional, sendo a formação do mediador também interdisciplinar.

Institui também como princípio básico formador do mediador a instrumentalidade, uma vez que entre os seus objetivos primordiais está o estabelecimento e/ou o restabelecimento do diálogo, sendo o acordo, ou consenso, apenas um dos possíveis resultados da mediação.

E por fim a imparcialidade, pois o objetivo do mediador é em relação ao estabelecimento e/ou o restabelecimento da comunicação, atuando em benefício dos

mediandos e principalmente dos possíveis filhos menores envolvidos. Destaca-se o quanto é fundamental focar a formação continuada dos que exercem a mediação no seu exercício laboral, de modo a assegurar a idoneidade e cientificidade da metodologia e a ética de sua prática.

Então, o mediador, nos processos envolvendo o Direito de Família deve pautar seu trabalho na busca de promover a esperança entre as partes, na possibilidade de formação de novo laços, pacificando o conflito familiar e despertando a responsabilidade das partes e dos profissionais envolvidos na reorganização familiar.

Portanto, a credibilidade da mediação, como processo eficaz para solução de controvérsias, está diretamente relacionada ao desempenho do mediador, que deverá pautar seu trabalho nos seguintes princípios: a voluntariedade (liberdade para escolher o método e optar pela continuidade ou desistência); a confidencialidade (garantia de sigilo); estímulo a não competitividade (incentivo a colaboração entre as partes); reaproximação entre as pessoas em conflito (manutenção do vínculo familiar) e autonomia das decisões (retomada da autodeterminação), conforme ensina Sales (2003).

Atua assim, o mediador, com competência, diligência e flexibilidade, fazendo da mediação um processo informal, sendo um facilitador da comunicação dentro da família em conflito, tal qual deve ser a condução do ministério público, magistratura, advogados ou defensores que atuam em processos de família. Deve, o mediador, ser qualificado para este fim, sabendo ouvir as partes e ser capaz de explicitar as vantagens de um acordo, analisando a situação sob a ótica da Psicologia e do Direito, e principalmente desprendido da ideia de julgamento de pessoas.

Importante a opinião de Rosa (2012) quanto a esse assunto. O jurista visualiza na mediação familiar realizada interdisciplinarmente, por profissionais do Direito, Psicologia, Assistência Social, entre outros, uma forma dos interessados construir uma nova alternativa para a solução de seus conflitos, focando sua atenção para o futuro após a separação, principalmente no que concerne a seus papéis parentais. Portanto, importante a revisão do referido artigo do projeto de lei, que busca limitar os mediadores a profissionais com formação em qualquer área de conhecimento.

É importante esclarecer que a lei de arbitragem serve àqueles que estiverem interessados em resolver litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Nela são abordadas questões sobre a convenção da arbitragem e seus efeitos, bem como os procedimentos que devem ser seguidos, os árbitros e a sentença arbitral.

Nessa esteira de pensamento, importa trazer à baila a Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses através da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, dando relevância para a conciliação e a mediação.

Um dos pontos mais importantes dessa Resolução consiste na atualização do acesso à justiça, não como mero acesso aos órgãos judiciários e aos processos contenciosos, e sim como acesso à ordem jurídica justa, como também direito de todos os jurisdicionados à solução dos conflitos de interesses pelos meios mais adequados à sua natureza e peculiaridade, inclusive com a utilização dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Mas ressalta-se que a solução meramente técnica de lides em Varas de Família define trâmites processuais mais longos, decisões menos eficientes e ainda o desdobramento da lide inicial em várias outras, o que, em última instância contribui para a sobrecarga de demanda das Varas de Família.

Nesse sentido trazemos o entendimento de Dias (2010, p.149), que diz que a mediação familiar não é meio substitutivo da via judicial, mas sim uma complementariedade que qualifica as decisões do Poder Judiciário, uma busca conjunta que visa soluções originais para pôr fim ao litígio de maneira sustentável.

Observa Rosa (2012) que a mediação poderá contribuir para reduzir a ocorrência de fenômenos da reincidência processual e morosidade das ações judiciais, tendo em vista que o resultado produzido é qualitativo e de longo prazo em relação aos estabelecidos por intermédio da imposição da sentença. O referido jurista assevera ainda que a mediação oferece um rápido resultado e de baixo custo, economizando os interessados em custas processuais e honorários advocatícios, exemplificando com as estatísticas de países que usam a mediação com regularidade, um índice de eficácia em patamar superior a 80%.

Em síntese, a Resolução busca a disseminação da cultura de pacificação, com apoio do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais na organização dos serviços de tratamento adequado dos conflitos e com a busca de cooperação dos órgãos públicos e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos de interesses.

Em torno da década de 80, começou-se a falar de mediação no Brasil, mas dando ênfase apenas nas vias trabalhistas e comerciais. Mas por volta da década de 90, surgir

um interesse mais significativo na utilização da mediação, ainda restrito a pequenos grupos, mas não muito difundido e ainda sem nenhuma norma para regulamentar essa matéria, apenas abrangendo questões de cunho extrajudicial. Como sua implantação ainda não foi recepcionada, os profissionais que começaram a utilizar a mediação como prática, devem buscar a especialidade no exterior, como Argentina, Espanha e Estados Unidos, pois são os principais centros que formam mediadores familiares.

Assim, a mediação passou a ser estruturada pouco a pouco, no Brasil, mas consiste em uma prática, ainda sem reconhecimento no sistema jurídico, pois como dito ainda não possui uma lei específica que regule sua aplicação.

O IBDFAM tem sido o arauto das conquistas do direito de família contemporâneo e, no tocante à mediação familiar, foi o responsável pela iniciativa de promover o desenvolvimento teórico do assunto, comunicando, em curtos passos a formação de um pensamento orientado pelo rigor de uma fundamentação teórica.

A comunicação do zelo na construção teórica da mediação deu-se a partir do Boletim nº 12, ano 02, edição novembro/dezembro de 2002, em decorrência da criação da Comissão de Mediação. E quase uma década depois, o IBDFAM inovou na construção teórica de mediação editando o Boletim nº. 67, ano 11. Nesse boletim o IBDFAM expressou a maturidade do instituto e passou a incluir em seu conceito a cultura de paz, servindo de instrumento para a humanização do Direito de Família e tendo como marco teórico a ética da discussão e que tudo se constrói pela comunicação.

Cabe aqui mencionar a proposta do Instituto Brasileiro de Direito de Família, o IBDFAM, sendo subscrita pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº. 2.285/2007, que quer implantar a mediação interdisciplinar nos processos de família, como meio extrajudicial, e ampliando a jurisdição.

Mas ainda existe o Projeto de Lei que está para se votado no Congresso Nacional, Projeto de Lei nº.4.948/2005 do senador Antonio Carlos Biscaia, que busca alterar dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos da separação e divórcio.

Conclui-se então que é de suma importância a utilização do instituto da mediação no âmbito do Direito de Família, primeiramente porque o dito instituto visa encontrar uma maneira mais salutar de se descobrir o real motivo do conflito e por consequência



facilitar o diálogo das partes envolvidas na lide, e fazer dessa solução algo benéfico e satisfatório para todos os membros, inclusive aos filhos menores que não participam do procedimento.

## **2. CONFLITOS DE FAMÍLIA E O PAPEL DA MEDIAÇÃO**

Em conflitos familiares existe uma preocupação fundamental, pois mais que em qualquer outro tipo de conflito, os de origem familiar fazem com que as pessoas envolvidas equacionem e gerenciem os problemas considerando-se a maneira como elas no futuro irão relacionar-se entre si, depois de resolvido o litígio.

Assim, a mediação surge como instrumento alternativo de solução desses conflitos familiares e evita-se que os processos sejam arrastados por anos, deixando feridas e cicatrizes dolorosas para a toda a família, e principalmente aos filhos cuja participação nos procedimentos judiciais é limitada a esclarecimentos em audiência com os juízes e promotores ou a entrevistas com a assistente social ou psicóloga, quando em visitas domiciliares. A adoção da mediação permitiria uma maior participação de todos os membros da família, incluindo os filhos, a exporem suas angústias e insatisfações objetivando o resgate do respeito e afeto entre si e como a convivência entre eles pode ser melhor no futuro.

Como acontece no exemplo de um casal que está em processo de divórcio ou de rompimento de um relacionamento, que busca esclarecer questões importantes referentes ao término da relação, questões essas que porventura possuam algum tipo de divergência de opiniões, principalmente relacionadas às questões de guarda e direito de visitas aos filhos.

Por isso o mediador teve atuar com bastante cautela no momento da mediação, pois a relação entre pais e filhos permanecerá mesmo com o fim do relacionamento, e em decorrência dessa condição existe a importância da atuação responsável do mediador na condução da solução dos conflitos para que haja a satisfação de todos os membros da família, em especial aos filhos menores, tendo em vista que embora estejam ausentes ou silenciados no processo, possuem máximo interesse nas decisões a serem tomadas no deslinde do conflito entre as partes.

Na hipótese de utilizar a mediação como solução de litígios, ela irá fornecer a possibilidade da figura de um terceiro, que intervirá positivamente, nos mesmos, buscando promover a esperança entre as partes, na possibilidade de firmação de novos laços, pacificando o conflito familiar e despertando a responsabilidade das partes e dos profissionais envolvidos na reorganização familiar, haja vista que as pessoas envolvidas estão com seus objetivos em conflito, e o terceiro pode reduzir atritos, amenizando seus efeitos, mas em alguns casos, poderá ele optar a resolver determinado conflito por via judicial, sendo remetido a solução através de um processo legal.

Contudo, os processos através do campo judicial transformam-se algumas vezes em um terreno difícil e bastante traumático para todos os envolvidos, inclusive para os filhos que devem ter seus direitos fundamentais preservados.

Portanto, é imprescindível para os filhos que os pais possam ser ajudados a manter uma relação pautada no mínimo de civilidade, para que se evite, com a dissolução dos laços conjugais ou de união estável, afastar os sentimentos de afeto e compreensão tão necessários para o processo educacional das crianças e adolescentes. Doutro modo, não é possível utilizar o discurso de preservação dos filhos para sustentar uma união desgastada, porquanto em um relacionamento esfacelado é costumeiro haver o fortalecimento de mágoas, acusações recíprocas, angústia, além de um sucedâneo de sentimentos que apenas contribuem para o sofrimento de todos os que se encontram inseridos na célula familiar afetada. (VERDAN, 2013)

No dizer de Gondim, (2013, p. 12) “as crianças e/ou adolescente necessitam de um ambiente saudável para o seu crescimento físico e psíquico, sendo bem administrado o divórcio, será mais saudável do que uma união infeliz e desgastada”. Desta maneira, buscando estabelecer uma dissolução em que haja a preservação dos filhos frente aos efeitos negativos, a mediação familiar atua como instrumento que oportuniza ao casal uma reestruturação das relações parentais, de forma o mais pacífica possível, por meio de análise da realidade, das angústias e dos anseios de ambos, viabilizando a restauração da confiança afetada.

Interessante seria se o Mediador, antes de iniciar suas atividades passasse por um excelente treinamento que lhe propiciasse desenvolver um trabalho interdisciplinar, e participasse continuamente de cursos com profissionais de diversas áreas, como advogados, psicólogos, assistentes sociais, entre outros, para tratar de conflitos familiares, e, além disso, proporcionasse uma maior participação dos filhos no  
Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

desenrolar do conflito familiar. Além disso, interessante também seria se os cursos de graduação oferecessem em suas grades curriculares disciplina voltada à formação de mediadores no contexto sugerido pelo IBDFAM, assim o futuro graduando já teria inculcido em sua formação esse ideal de não fomentar a judicialização de conflitos.

Partindo do contexto social em que se dão as relações familiares, a mediação enquanto meio alternativo de resolução de conflitos reafirma o Estado Democrático de Direito, na medida em que são os próprios cidadãos que se veem responsáveis por seus conflitos e pela resolução pacífica dos mesmos.

Conclui-se assim, que a mediação familiar apresenta-se como meio eficaz às famílias envolvidas na complexa teia de desestruturação dos laços afetivos. Trata-se de uma importante ferramenta que permite tanto a intervenção precoce, preventiva, como a intervenção em situações de crise profunda, quando a única saída que resta é o rompimento da relação.

Portanto, ao se escolher a mediação familiar como uma alternativa eficaz na solução de conflitos familiares, vislumbra-se que ela não só vai ajudar a desafogar o judiciário, mas irá também ajudar a compreender a origem do conflito e das perspectivas dos conflitantes e buscará a solução mais adequada para o caso concreto, fazendo com que todos saiam menos sofridos.

### **3. A MEDIAÇÃO COMO MEIO EFICAZ NA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS DAS VARAS DE FAMÍLIA**

O princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional é considerado como um dos direitos fundamentais pela Constituição Federal, por meio de seu artigo 5º, XXXV que diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Tal dispositivo assegura ao cidadão a possibilidade de resolver o seu litígio, sem qualquer obstáculo, através do Poder Judiciário.

Após o Estado assumir a responsabilidade de resolver os conflitos existentes na sociedade, nasceu também a necessidade de se existir um poder legitimado e capaz de decidir conflitos com imparcialidade, garantindo a justiça no caso concreto nas sociedades em busca de uma solução razoável aos interessados.

Araújo preleciona que o Poder Judiciário:

[...] garante a imparcialidade de quem julga e protege a parte menos forte ou mais desprotegida da relação em conflito. Garante, além disso, a igualdade perante a lei a todos os cidadãos, a gratuidade do sistema e não deixa ao livre arbítrio das partes a interpretação de normas de cumprimento imperativo ou a aplicação de direitos que a lei considera como irrenunciáveis por parte dos particulares, além de outros benefícios. (ARAÚJO, 1999, p.128).

Mas o mesmo autor vislumbra que toda essa responsabilidade do Poder Judiciário somado ao fato de que a Constituição Cidadã ampliou os direitos dos brasileiros e estrangeiros que aqui vivem, assegurando ao mesmo tempo seu exercício através dos remédios constitucionais, estabelecendo-se assim a judicialização da política, atribuindo ao Judiciário a análise de um rol qualitativa e quantitativamente maior de direitos, fez que com se criasse uma lentidão nos julgamentos desses conflitos.

Segundo Araújo:

[...] paralelamente ao entendimento de que cabe ao Judiciário a responsabilidade pela resolução das querelas da sociedade, criou-se também a compreensão de que somente cabe ao Estado o poder de dirimir os problemas da população, não tendo esta a capacidade natural de solucionar sem traumas parte de seus problemas comuns. (ARAÚJO, 1999, p. 127-128).

A exigência burocrática da justiça imprime às pessoas a sensação de que o seu direito estará resguardado e protegido se for proveniente de uma sentença prolatada por um juiz ou Tribunal, após os trâmites de um processo judicial, terminando por difundir a cultura do conflito para pôr fim às querelas somente pelo meio processual. Leite (2006, p. 04) ressalta, com propriedade, que os “resultados palpáveis se traduziram na democratização do acesso à justiça, com a crescente concretização dos direitos individuais, sociais e coletivos”.

E complementa Adolfo Neto:

[...] a sociedade brasileira está acostumada e acomodada ao litígio e ao célebre pressuposto básico de que justiça só se alcança a partir de uma decisão proferida pelo juiz togado. Decisão esta muitas vezes restrita a aplicação pura e simples de previsão legal, o que explica o vasto universo de normas no ordenamento jurídico nacional, que buscam pelo menos amenizar a ansiedade do cidadão brasileiro em ver aplicada regras mínimas para regulação da sociedade. (ADOLFO NETO, 2003, p. 20.)

E acrescenta Schnitman, um outro fator não menos importante, que também colabora com o aumento e demora dos processo no Poder Judiciário. Diz a referida professora que:

A cultura do conflito ainda contribui para a existência da relação 'um contra o outro', na qual deve sempre haver um ganhador e um perdedor e onde esta postura beligerante favorece uma disputa entre partes para que se ganhe a qualquer preço. (SCHNITMAN, 1999, p. 17)

A consequência dessa dependência da prestação jurisdicional, somada à cultura do conflito, provocam a superlotação das secretarias com processos em tramitação, a demora dos julgamentos, a inércia do cidadão em tentar solucionar o conflito vivido, a dificuldade de acesso à justiça, se contrapondo, assim, à celeridade processual, dificultando a resolução de problemas graves, muitas vezes até impossibilitando o sucesso buscado na sentença definitiva, devido à burocrática prestação jurisdicional.

E essa demora não prejudica somente as partes litigantes, atinge principalmente um terceiro interessado e muitas vezes objeto das ações do Direito de Família, a criança. Enquanto não resolvido o conflito, consolida-se um contexto caracterizado por ser uma situação altamente prejudicial àquele ser hipossuficiente diante dos adultos, trazendo-lhe danos e sofrimentos diariamente, não apagáveis ao final dos longos meses ou anos até o final do processo. Então, os meios alternativos de jurisdição, em especial a mediação, surgem como forma de resolução mais pacífica e menos lenta dos problemas que acometem os cidadãos nas Varas de Família. Logo, a prestação jurisdicional, apesar de ser imprescindível, não deve ser a única forma de resolução dos litígios existentes ou em potencial.

Além de novas alternativas, esses meios trazem consigo a possibilidade de mudança de mentalidade dos operadores do direito, desenvolvendo no seio da sociedade uma cultura do diálogo, possibilitando que as próprias partes envolvidas sejam mais ativas na resolução de suas controvérsias.

O Direito de Família é essencialmente permeado pela afetividade humana, pelas relações de parentesco e socioafetividade familiar. Dessa forma, especificidades apreendidas apenas pela escuta e diálogo apropriados, atributos que deverão ser valorizados pelos advogados, juízes, promotores e demais envolvidos nos casos em análise, com temperança e real interesse nos problemas e sofrimento alheios.

Todavia, uma grande parte dos intérpretes e aplicadores do direito, muitas vezes, desconhece o caráter interdisciplinar da mediação e sua técnica aplicativa. Assim, surge a Mediação Interdisciplinar como um instituto apropriado para tratar tais questões, posto que estas exigem uma atenção especial no que diz respeito à natureza humana do

conflito, os quais, em grande parte dos casos, dispensam a intromissão do aparato jurídico para que haja uma solução.

Certo é que, num conflito familiar, principalmente nos casos de divórcio ou dissolução de união estável, não estão envolvidos apenas feitos jurídicos. Trata-se de fenômeno complexo, composto por diversas variáveis, às quais não compete ao Direito analisar. Nesse sentido Souza se posicionada afirmando que:

Toda a complexa tecelagem afetiva consciente e principalmente inconsciente apresenta-se, então, sob forma do antigo e delicado bordado, desenhado desde a escolha do cônjuge, na relação marido-mulher, no exercício da parentalidade, na inserção da família no social. O que é trazido ao judiciário agora é o avesso do tecido, muitas vezes irremediavelmente roto, desbotado, danificado, a pedir restauração. O ato de ruptura, que culmina com a crise, está muito além da separação do casal. Certas questões históricas advindas de necessidades ainda mais remotas nas trajetórias dos hoje autor e réu representam a versão atualizada dos impasses que determinam o conflito atual. (SOUZA, 2005, p. 32)

Apenas o Direito não é suficiente para resolver, satisfatória e eficazmente, tais questões. Assim, é preciso que o aparato judiciário seja assistido por núcleos psicológicos e sociais, resultando numa prestação jurisdicional de maior qualidade. Desta forma, diversos conflitos nunca chegarão a se tornar processos, pois serão resolvidos nas mesas de Mediação, com mediadores que possuam base teórica interdisciplinar orientando as partes a chegarem a uma solução do conflito.

Deste modo, o principal benefício encontrado é pôr fim a um conflito familiar (que poderia originar várias ações) e, por consequência, aliviar o já abarrotado judiciário brasileiro, pondo fim a uma grande quantidade de processos que entram diariamente nos foros de família.

É oportuno ressaltar que o termo de acordo, quando for oportuno sua realização dentro da mediação, uma vez homologado, tem por força legal, valor de sentença. É de natureza meritória, não sujeito ao recurso de apelação, vedado ao juiz se manifestar novamente no feito, segundo os preceitos dos Arts. 449, 513 e 463, todos do Código de Processo Civil (CPC). (BRASIL, 1973). Assim, diminui-se sensivelmente a propositura de outras demandas.

E mais que isso, a utilização da mediação como forma alternativa de resolução de conflitos tem como princípio básico a diminuição das tensões envolvidas no conflito familiar e a função do mediador é justamente identificar os pontos controvertidos e facilitar o diálogo entre as partes, fazendo com que as angústias e os ressentimentos sejam ultrapassados e as partes cheguem a uma solução apazigue a todos os envolvidos,

fator que contribuirá muito para o desafogamento do Poder Judiciário em especial nas Varas de Família.

O Conselheiro do IBDFAM, Emmanoel, Campelo em entrevista ao site do CNJ diz que:

O papel do mediador de família é ajudar as partes em conflito a reduzirem os antagonismos e a agregarem a estabilização emocional. Por meio da mediação busca-se também aumentar a satisfação das partes com os procedimentos jurídicos e seus resultados. Dessa forma, ela contribui para o aumento do índice de cumprimento das decisões judiciais. (CAMPELO, 2014, *online*)

Portanto, devolver aos indivíduos que integram uma história familiar uma postura protagônica – autores e executores das soluções de seus problemas – capacita-os não somente para a situação presente, mas, sobremaneira, para o porvir. O viés *ganha-ganha* da satisfação mútua em aliança com a autoria disporá esses indivíduos para o cumprimento do acordado, possibilitando o resgate da confiança e a manutenção do diálogo como recursos primeiros para a negociação de diferenças futuras. O esvaziamento de novos conflitos e a prevenção de novas demandas judiciais são consequências naturais do bom desempenho dos mediadores e de todos os profissionais jurídicos que atuarem em Varas de Famílias.

A mediação, seja de âmbito extraprocessual ou endoprocessual, facilita a estratégia estatal de diminuir substancialmente o tempo de duração da lide (princípio constitucional da celeridade processual), reduz o número de processos que se avolumam no Poder Judiciário, alcançando, portanto, as ações em trâmite nos foros e ocorrências que possam vir a se transformar em futuras demandas judiciais (ações), sendo sintetizada, igualmente, como um instrumento acessível ao cidadão e que visa minorar a sobrecarga processual dos Tribunais e as altas despesas com os litígios judiciais.

Importante destacar o pensamento dos professores Cintra, Grinover e Dinamarco:

A primeira característica dessas vertentes alternativas é a ruptura com o formalismo processual. A desformalização é uma tendência, quando se trata de dar pronta solução aos litígios, constituindo fator de celeridade. Depois, dada a preocupação social de levar a justiça a todos, também a gratuidade constitui característica marcante dessa tendência. Os meios informais gratuitos (ou pelo menos baratos) são obviamente mais acessíveis a todos e mais céleres, cumprindo melhor a função pacificadora. Por outro lado, como nem sempre o cumprimento estrito das normas contidas na lei é capaz de fazer justiça em todos os casos concretos, constitui característica dos meios alternativos de pacificação social também a de legalização, caracterizada por amplas margens de liberdade nas soluções não-jurispcionais (juízos de equidade e não juízos de direito, como no processo jurisdicional). (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2008, p. 32.)

Em vistas disso, a tutela jurisdicional não representa o único meio de conduzir as pessoas à ordem jurídica justa, eliminando conflitos e satisfazendo pretensões justas. Outrossim, a incapacidade latente do Poder Estatal em solucionar as insatisfações, em solucionar os litígios judiciais com celeridade, com eficiência, com dinamismo jurisdicional, evidencia a necessidade de se desvencilhar do modelo posto em tempos modernos através da adoção de novas formas de apaziguamento social.

Como exemplo da redução da tramitação dos processos e da maior satisfação dos envolvidos em conflitos de família, foi feita uma pesquisa empírica em um dos Escritórios-Escola da cidade de São Luís que utiliza a mediação em ações de divórcios e percebeu-se que o número de ações de divórcio litigioso (cujo procedimento segue o rito do CPC e é demorado) ajuizados de janeiro a agosto de 2014 é menor do que os de divórcio consensual (nos quais os alunos, com suporte do professor, se utilizam dos métodos da mediação e os conflitantes optam pela melhor maneira de resolver o problema, objetivando uma melhor convivência futura entre eles e os filhos).

Observou-se que de janeiro a agosto de 2014, das 150 ações de divórcio patrocinadas pelo Escritório-Escola, 90 foram consensuais e 60 foram litigiosas. Ou seja, mais de 50% dos assistidos que procuraram os serviços do Escritório se beneficiaram da técnica da mediação e por consequência diminuíram o tempo de trâmite do processo, além de saírem mais satisfeitos com a solução do problema.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, vê-se que o atual sistema jurídico brasileiro não consegue mais dar uma resposta satisfatória aos conflitos que lhes são postos para solução, por dois motivos: primeiramente, pela demora na finalização dos processos através de sentença judicial transitada em julgado, e em segundo, porque na maioria das vezes a sentença traz insatisfação para ambas as partes envolvidas. É importante ressaltar, também, a falha na formação dos profissionais jurídicos que não são estimulados a enxergar a mediação como meio alternativo de solução de conflitos, em especial os que envolvam Direito de Família e potencializam a judicialização de demandas por vezes desnecessárias.



A triangulação do processo judicial faz com que o juiz assuma o papel definitivo na resolução da lide posta em debate. Inobstante, o magistrado também deve estar imbuído de boa-fé, cumprir com seus deveres legais, agir de forma imparcial, declarar-se incompetente quando for o caso, mas mesmo assim, com todo arcabouço institucional, ao realizar o julgamento da lide, irá acolher ou não, de maneira parcial ou total, o que foi pleiteado por uma das partes.

Nesse sentido, o juiz, ao decidir a pretensão procedente com relação a uma das partes, estará gerando uma insatisfação – total ou parcialmente – para a outra parte, o que terá como consequência um desequilíbrio no relacionamento dos litigantes.

Contudo, cumpre estabelecer que a mediação como forma de autocomposição que é, objetiva a solução do conflito por intermédio de um terceiro qualificado a lidar com as questões de família (de modo interdisciplinar) e treinado a sugerir, às partes, soluções adequadas ao caso, fixando os pontos divergentes, a problemática e principalmente as medidas alternativas para a solução desses problemas.

Dessa forma, o desequilíbrio inexistente, pois ambos os lados exteriorizam suas pretensões objetivando chegarem a uma solução que os agrade, impedindo assim a instauração de novas lides judiciais, além de solucionar de maneira mais rápida os conflitos já judicializados.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luís Alberto Gómez. Os mecanismos alternativos de solução de conflitos como ferramentas na busca da paz. *In: Mediação – métodos de resolução de controvérsias*, n. 1, coord. Ângela Oliveira. São Paulo: LTr, 1999.

BARBOSA, Âguida Arruda. **Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar**. 2012. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2308/1691>>. Acesso em: 25 out. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm)>. Acesso em: 25 out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 7169/2014.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb>>. Acesso em: 18 out. 2014.

CAMPELO, Emmanoel. *In* entrevista ao CNJ: **CNJ inicia curso de Mediação de Família para mediadores do Distrito Federal.** 2014. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/na-midia/8000/CNJ>>. Acesso em: 25 out. 2014.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CUEVAS, Joaquín Cayón de las. **Resolución extrajudicial de conflictos sanitarios: manifestaciones jurídico-positivas y posibilidades de futuro.** 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4. ed. São Paulo: RT, 2010.

GONDIM, Lilian Virgínia Carneiro. **Mediação Familiar: O Resgate ao reconhecimento da Pessoa Humana nas Relações Familiares.** Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-n-03-2012/Artigos/Lillian-Virginia-Carneiro-Gondim.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2014.

IBDFAM, **Carta de princípios, valores e diretrizes orientadores da mediação interdisciplinar do Instituto Brasileiro de Direito de Família.** 2013. Disponível em: <[https://www.ibdfam.org.br/imagens\\_up/CARTA%20DE%20PRINC%3%8DPIOS\\_.pdf](https://www.ibdfam.org.br/imagens_up/CARTA%20DE%20PRINC%3%8DPIOS_.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2014.

LEITE, Gisele. **Acesso à justiça na sistemática processual brasileira.** Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1559>>. Acesso em: 25 out. 2014.

NETO, Adolfo Braga. Alguns aspectos relevantes sobre mediação de conflitos. *In: Estudos sobre mediação e arbitragem.* SALES, Lílian Maia de Moraes. (Org.) Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

ROSA, Conrado Paulino da. **Mediação familiar: uma nova alternativa?** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/>>. 2012. Acesso em: 25 out. 2014.

SALES, Lílian Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas na resolução de conflitos. *In: Novos paradigmas em mediação.* SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen. (Org.). Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

SOUZA, Ivone M. C. Coelho de. Mediação em Direito de Família - um recurso além da semântica. **Revista Brasileira de Direito de Família,** Porto Alegre, n. 27, p. 32, dez./jan. 2005.

VERDAN, Tauã Lima. **Notas à mediação familiar no cenário jurídico brasileiro: a construção da cultura de paz como instrumento de preservação dos atores processuais envolvidos.** Disponível em: <[www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj044868](http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj044868)>. Acesso em: 25 out. 2014.

**EXPECTATIVAS DOS JURISDICIONADOS EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO  
DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA: CONCILIAÇÃO EM FOCO**

## EXPECTATIVAS DOS JURISDICIONADOS EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS NAS VARAS DE FAMÍLIA: CONCILIAÇÃO EM FOCO

Artenira da Silva e Silva Sauaia<sup>1</sup>  
Márcia Haydée Porto de Carvalho<sup>2</sup>  
Lucian da Silva Viana<sup>3</sup>

### RESUMO

Objetiva-se analisar a percepção do jurisdicionado em relação à condução de audiências por magistrados de família, identificando se o cidadão que busca o poder judiciário, ao deixar as referidas audiências, sai com a percepção de ter sido feita justiça ou não, bem como identificar possíveis sugestões que possam contribuir para o exercício mais humanizado e transdisciplinar da magistratura. Trata-se de um estudo descritivo de abordagem quantiquantitativa, realizado em 2008, para o qual foram entrevistados 1.275 jurisdicionados nas saídas das audiências de família, além de um dos sete magistrados das Varas de Família de São Luís do Maranhão. Concluiu-se que a função principal de um magistrado de Vara de Família é, através da função de educador jurídico, conduzir seu trabalho de modo que encerre ou diminua litígios, concorrendo para que se alcance a paz e a seguridade social. Investir esforços nas audiências de conciliação, educando seus jurisdicionados e até os advogados das partes em prol do que é justo e não meramente em direção à aplicação da legislação, favorecer a percepção do jurisdicionado de que é alcançada justiça nas audiências, especialmente quando os processos envolvem decisões que repercutem sobre sentimentos, emoções e rotinas de famílias inteiras.

**Palavras-chave:** Justiça Social. Violações dos Direitos Humanos. Humanização da Jurisdição.

### ABSTRACT

This research intend to present the common citizen's perception of how family judges lead their hearings, verifying if after these the common citizen feels or perceives that justice has been done throughout the procedure mentioned above. It is also our objective to identify and pin point possible suggestions that can help humanize and intercross judges daily work with transdisciplinary knowledge. This is a descriptive study with a quantiquantitative methodological approach, realized in 2008. 1275 citizens were interviewed right after they had participated in family hearings. One of the seven family judges among the ones who work in São Luís, a Brazilian State Capital, was also interviewed. According to the common's citizens interviewed this judge's main role is to minimize conflicts and disputes promoting social peace and social security through the role of educating the ones who take part in the hearings towards justice and not merely towards the application of law. Efforts should be made in this direction by the judges during the hearings in order to educate common citizens and lawyers to conciliate interests,

---

<sup>1</sup> Psicóloga, Pós Doutora em Psicologia pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Docente e pesquisadora da Graduação em Medicina e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Psicóloga Clínica e Jurídica.

<sup>2</sup> Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da Graduação em Direito, e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Professora pesquisadora da Universidade CEUMA. Promotora de Justiça no Maranhão.

<sup>3</sup> Bacharel e Licenciado em Enfermagem pela Universidade Federal do Maranhão.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

specially the ones involving human emotions and routines that will cause strong impacts on the lives of the members of whole families, including children. Educating justice operators in hearings has been perceived as a way to help common citizens perceive that justice has actually been done throughout family hearings.

**Keywords:** Social Justice. Human Rights Abuses. Humanization of Jurisdiction.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 O ESTUDO REALIZADO NAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL E O MÉTODO UTILIZADO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. 2 RESULTADOS OBTIDOS. 3 DISCUSSÃO ACERCA DOS DADOS OBTIDOS. 4 PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MUDANÇAS PROPUGNADAS. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

## **INTRODUÇÃO**

As demandas trazidas às Varas de Família são complexas e multifacetadas porque ocorrem entre partes contrárias unidas por intensos afetos, mesmo que negativos. As partes não são estranhas entre si, tendo em geral coabitado e nutrido sentimentos e expectativas em relação aos relacionamentos estabelecidos. Logo, o manejo e decisões judiciais em Varas de Família devem almejar não apenas resolver objetivamente o conflito trazido, mas também promover a paz social em um contexto de educação jurídica que requer habilidade de mediação e conciliação do magistrado.

Assim sendo, entende-se que a atuação dos magistrados nas Varas de Família deve considerar a aplicação do direito e ser acompanhada de um contexto de escuta atenta e educação jurídica para aplacar os conflitos trazidos, especialmente no que tange a considerar o melhor interesse dos menores envolvidos nas demandas. Considerar e ressignificar as condicionantes dos fatos trazidos à baila pelas partes e seus representantes, principalmente por ocasião das audiências, através do uso de técnicas de mediação e conciliação, pode inclusive aumentar as chances de efetividade das sentenças prolatadas.

Advoga-se que as audiências de conciliação precisam ser melhor exploradas, indo além do questionamento direto em relação a haver ou não acordo. Precisam ocorrer em contexto de escuta cuidadosa, constituindo um momento processual especial no qual os argumentos teleológicos e valorativos podem prevalecer em detrimento da letra fria da lei.

As decisões judiciais, que não envolvem a participação efetiva das partes, através de composições em audiências, que, por sua vez, devem ser técnica e transdisciplinarmente conduzidas pelos operadores do direito que nela atuam, são na verdade atos de violência simbólica que podem por fim à lide levada à Justiça, mas, na maioria das vezes, não trazem paz para as partes. Cumpre ainda ressaltar que o cenário de inconformismo das partes pode contribuir para o aumento do descrédito da população em geral em relação ao Poder Judiciário e ainda gerar novas lides, que em ciclo vicioso tendem a sobrecarregar mais ainda a Justiça. Isto porque decisões tomadas à margem de uma atuação de mediação eficaz não refletem a prestação de um serviço humanizado e transdisciplinar na prestação da tutela jurisdicional.

Por relações mais humanizadas nas diversas Instituições do Sistema de Justiça<sup>4</sup>, das quais para este estudo destaca-se o Judiciário, entende-se as relações interpessoais solidárias, empáticas e menos legalistas, pautadas pelo conhecimento transdisciplinar, em um ambiente mais sensível ao sofrimento e demanda alheia, além de mais eficiente no que tange a impedir a geração de novas lides. Por atuação transdisciplinar considera-se não a terceirização plena de decisões a outros profissionais, mas sim o domínio de conhecimentos básicos pelo juiz e demais operadores do direito, referentes a outras áreas de conhecimento que influem diretamente sobre seus objetos de decisão.

Nesse passo, discutir-se-á o que espera o jurisdicionado quando busca a Justiça e quais expectativas ele tem sobre a prestação do serviço jurisdicional que receberá. Aprender as expectativas da população que busca o Poder Judiciário para elucidar demandas variadas pode ser um passo importante a ser dado em direção à reconstrução de uma imagem mais positiva do poder em tela, o que também contribuirá para sedimentar uma percepção de maior segurança da população brasileira em geral.

O cidadão busca na Justiça uma solução para um conflito ou violação de direito e, não raramente, acaba saindo frustrado com a prestação jurisdicional, apesar desta resposta pretender ter por função primordial pacificar os conflitos dentro das relações sociais e efetivamente promover a paz social. Nesse sentido, Bezerra (2007) aponta que a civilização jurídica deve atender às necessidades da sociedade com o compromisso de produzir as mudanças capazes de alcançar a paz social.

O jurisdicionado recorre àqueles que detêm um saber técnico e a autoridade reconhecida pelo Estado para a solução de seus conflitos a fim de receberem amparo. Obviamente, em razão de desconhecimento especializado, a maioria dos jurisdicionados desconhece as fases processuais ou as leis que se aplicam de modo a favorecer ou não o que pleiteiam, devendo o advogado ou defensor público, de forma clara e responsabilmente, exercer suas funções de orientação jurídica e de defesa, abstendo-se, contudo, de buscar atender qualquer demanda de seu representante que atente contra o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais de terceiro, inclusive de crianças e adolescentes, como não raro acontece nas lides travadas em Varas de Família.

Tomando em consideração que o trabalho prestado pelo Judiciário e pelas Instituições do Sistema de Justiça é um serviço, assevera-se: 1) o destinatário de um serviço em geral tende a se comportar como um educando. Ele é leigo na área na qual busca ser atendido e só se sente satisfeito com o serviço prestado quando o profissional se coloca na postura de educador, informando-o sobre os possíveis procedimentos a serem executados, para que deixe de ser passivo no curso do processo de tomadas de decisões. Não informar o destinatário do serviço sobre o andamento deste é deixá-lo inseguro quanto ao serviço que está lhe sendo prestado; 2) um entrave relevante para quem busca um serviço e para quem presta um serviço é que, para o profissional, seu ambiente de trabalho e sua rotina lhe são familiares a ele, mas para o destinatário do serviço tudo é desconhecido e constantemente ele se encontra em um ambiente passível de desencadear angústia e ansiedade.

Na relação juiz-jurisdicionado, uma condução pouco humanizada por parte do profissional pode resultar em lesão grave de difícil reparação para esse último, particularmente quando estão em foco demandas que fortemente implicam em decisões

---

<sup>4</sup> As instituições do sistema de justiça, além do Judiciário, as funções essenciais à justiça, quais sejam, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, a Advocacia Privada, mas também as Polícias Civil e Militar.

que mudam o curso de rotinas marcadas por emoções humanas intensas, além de estarem permeadas por sentimentos de injustiça, indignação, honra ferida, etc. Em um contexto de atendimento quase que exclusivamente legalista, abstraindo-se a função de educador dos magistrados em audiência e mesmo ao longo de todo o processo, a maioria dos atendimentos jurisdicionais gera descrédito da população em relação aos serviços prestados pelo Judiciário e desespero daqueles que buscam o Sistema de Justiça e suas Instituições como última e, às vezes, única alternativa para a resolução de seu litígio, podendo assim favorecer a autotutela, o que pode pôr em risco a convivência civilizada, favorecendo o retorno do convívio humano pautado na barbárie.

A discussão, por sua vez, deve ser ampliada, inevitavelmente, para a formação jurídica nos centros universitários. Uma formação acadêmica de qualidade deve também ser cada vez mais considerada, uma vez que é definida crescentemente por um saber transdisciplinarizado, não devendo se contentar em ficar limitada a campos de saberes específicos, mas albergando saberes complementares de outras áreas do conhecimento humano de grande importância à profissão em destaque. Humanizar o ensino do direito implica em ensinar os futuros bacharéis a mediar, conciliar e arbitrar transdisciplinarmente e não prioritariamente a litigar, direcionando suas ações quase que exclusivamente à aplicação de leis.

Isso acaba por distorcer o exercício funcional de futuros operadores do direito, que tendem a acirrar os conflitos e demandas que lhes chegam às mãos, deixando que os pleitos de jurisdicionados possam se sobrepor à própria avaliação técnica e profissional das causas, comprometendo os resultados dos processos, especialmente aqueles que envolvem direitos de crianças, hipossuficientes por excelência. Concorrer para que se faça Justiça nas Varas de Infância e de Família, por exemplo, implica em uma atuação não voltada para o prolongamento de litígios de forma legalista, mas para a utilização transdisciplinar e humanizada da função de educador jurídico dos operadores dos diversos sistemas de justiça, dando voz, por exemplo, aos menores envolvidos nas lides, para além da significação de laudos técnicos e/ou das versões trazidas aos autos pelos representantes das partes. Cumpre lembrar que os defensores e advogados que militam nas Varas de Família precisam estar atentos à especificidade dos processos nos quais atuam: as partes possuem entre si elos afetivos intensos, em geral possuem uma história de vida juntos e no caso da existência de filhos comuns possuem um elo indissolúvel. Nesse contexto pode-se considerar que não saem vencedores de litígios em Varas de Família. Todos perdem de alguma forma, o que não pode ser negligenciado pelos profissionais que aí atuam.

Segundo Sawaia (2010, p. 23), o conceito de transdisciplinaridade requer que todos os profissionais, das mais diversas áreas, apropriem-se de conhecimentos de outras áreas de conhecimento científico para ter uma visão mais abrangente e realista de como exercer competentemente sua função laboral. No entanto, o que se tem visto na área jurídica é uma grande quantidade de profissionais desumanizados, decorrentes, em boa parte, de uma formação técnico-científica deficiente, humanamente pobre e prioritariamente centrada na mera aplicação linear de um saber técnico específico ao exercerem suas funções laborais.

Cumpre destacar ainda que o exercício profissional desumanizado pode comprometer a saúde física e mental dos profissionais que desconectam sua prática laboral de práticas humanizadas. O exercício laboral mecanizado, pautado quase que exclusivamente em produtividade e desconectado das expectativas dos jurisdicionados pode levar os profissionais do direito a assumirem rotinas de hábitos não saudáveis, em um ritmo frenético de exercício laboral, reforçando em si mesmos, sensações físicas de

irritabilidade, mau humor, descontentamento e vazio, evidenciados por sintomas psicossomáticos diversos que vão desde cefaleias constantes, alterações de ciclos de alimentação, dores musculares diversas, sensação de esgotamento físico e mental, alteração de funcionamento do sistema imunológico, sintomas de ansiedade e até comprometimentos cardiovasculares significativos. Destaca-se ainda que essa rotina frenética do exercício de relações distanciadas e racionalizadas em excesso pode ser projetada para as relações interpessoais pessoais desses profissionais, empobrecendo-as e selando um ciclo vicioso que finda por favorecer com que os mesmos comprometam uma clara percepção do outro em suas relações de trabalho e/ou pessoais. Atrelados ao aludido ciclo o profissional pode prestar serviços desqualificados à grande massa popular e pode comprometer sua saúde e senso de realização pessoal e laboral.

Portanto, delimitou-se como objetivo do estudo, analisar a percepção dos jurisdicionados em relação à condução de magistrados de audiências de conciliação e julgamento e de instrução e julgamento nas Varas de Família da Comarca de São Luís realizadas nos meses de junho e julho de 2008, identificando se esses destinatários dos serviços, ao deixarem as referidas audiências, saíram com um sentimento de ter sido feita justiça ou não em relação ao seu caso, bem como identificar possíveis sugestões que possam contribuir para o exercício mais humanizado e transdisciplinar da magistratura, fortalecendo a imagem pública dos magistrados na sua função maior de promover o bem estar social.

## **1 O ESTUDO REALIZADO NAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL E O MÉTODO UTILIZADO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO**

Realizou-se um estudo descritivo de abordagem qualitativa, no período que abrangeu todos os dias úteis dos meses de junho e julho de 2008. Foram entrevistados 1.275 jurisdicionados nas sete Varas de Família localizadas na Comarca de São Luís, estado do Maranhão, Brasil.

A abordagem foi feita aos jurisdicionados ao saírem das audiências de conciliação ou de instrução e julgamento<sup>5</sup>. Ao serem entrevistados, foi-lhes feita a seguinte pergunta: O senhor ou a senhora considera que foi feita justiça durante a sua audiência? Por que sim ou por que não? Os dados foram agrupados por semelhança no conteúdo, identificando-se núcleos de sentido das respostas.

Além disso, procedeu-se uma entrevista semiestruturada com o(a) magistrado(a) de uma das sete varas, pois os indicadores de insatisfação desta diferiu positivamente das demais. Para não incorrer em viés de pesquisa, decidiu-se desagregar os dados da referida Vara de Família das demais, a fim de entender melhor as variáveis que estavam determinando uma percepção mais favorável da atuação do(a) referido(a) magistrado(a) na condução das audiências.

Vale ressaltar que o estudo parte de um projeto de pesquisa intitulado: “Análise descritiva da violência doméstica na primeira infância em Escolas e Unidades de Saúde

---

<sup>5</sup> Nas Varas de Família podem ocorrer dois tipos diferentes de audiências: audiências de conciliação e julgamento nas ações de alimentos, conforme estabelece a Lei nº 5.478/68, que rege a matéria; audiência de instrução e julgamento, com a previsão de que o juiz deve tentar a conciliação entre as partes antes de iniciar a instrução (art. 448 do Código de Processo Civil).

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



da cidade de São Luís – Protocolo de atendimento ao agressor”, o qual foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, sob o parecer nº 433/07, em 20 de setembro de 2007. Assim, levou-se em consideração as observâncias éticas contempladas na Resolução 196/96 (BRASIL, 1996), que regulamenta a pesquisa em seres humanos em vigor no país. Ressaltou-se, também, a garantia de sigilo da identidade na pesquisa através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O projeto recebeu financiamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

## **2 RESULTADOS OBTIDOS**

Aplicados os questionários nos meses de junho e julho de 2008, aos destinatários dos serviços das Varas de Família da Comarca de São Luís do Maranhão, logo após saírem das audiências de conciliação e julgamento ou de instrução e julgamento, obteve-se os seguintes números: em seis das sete Varas de Família, 92% (noventa e dois por cento) das partes consideradas “perdedoras” sentiram-se injustiçadas e 85% (oitenta e cinco por cento) das partes “vencedoras” também se sentiram injustiçadas. A mencionada percepção pode ser melhor detalhada e evidenciada nas falas dos próprios jurisdicionados:

“A pensão dos meus filhos está atrasada. Já tem um mandado de prisão e o juiz diz que eu tenho que esperar o outro juiz voltar de férias porque ele é contra prender quem deve pensão, mas isso não tá na lei?” (**J. M. S**, 32 anos).

“Queria saber que tipo de pai esse juiz é. Por ele, o pai só paga a merreca da pensão e teve coragem de me dizer que amar não se obriga. Ele não pode obrigar a visita e eu? Posso jogar minha filha fora e ter que morar perto do pai e ele virar a cara quando passa por ela? E se ela crescer com esse ódio e matar o pai?” (**A. S. B**, 33 anos).

Atente-se para o sentimento de desamparo, desesperança e até desespero que acompanha o jurisdicionado na saída de uma audiência, especialmente nas quais se discutem violação de direitos de menores:

“Médico do SUS nem olha para a cara da gente para passar um remédio e juiz é pior. Eles não querem ouvir. Passei três anos para vir pra essa audiência para o pai dos meus filhos dizer que é flanelinha e que eu tenho carteira assinada, então por que eu não criava eles sozinha? Flanelinha não ganha dinheiro? Eu me senti humilhada” (**S. B. L**, 52 anos).

“É a segunda audiência marcada, eu falto emprego, corro o risco de perder meu trabalho e o juiz não vem ou para no meio da audiência e ninguém dá nem explicação” (**K. I. S**, 41 anos).

“Quando mãe mata filho ela é um monstro. Ninguém sabe o desespero de ver um filho passar fome e o pai não ajudar em nada e chega aqui também ninguém resolve nada. ‘Tô’ pra desistir...” (**F. H. N**, 19 anos).

“Chegou o exame de DNA. Estou muito feliz. Meu filho tem 15 anos e agora não vão poder dizer que ele não tem pai” (R. B. T, 55 anos).

A referida pesquisa comprovou a hipótese de que é intenso e significativo o sentimento de injustiça experimentado, em regra, por parte daqueles que são destinatários do serviço do Poder Judiciário, sobretudo nas áreas nas quais restam evidentes questões sensíveis à vida pessoal dos envolvidos, como é o caso das Varas de Família. Qual será a razão desse resultado? Pretende-se demonstrar que ele é fruto da ausência de humanização e transdisciplinaridade na atuação dos magistrados, utilizando-se para tanto o resultado positivo em relação ao serviço prestado por apenas uma das sete Varas de Família objeto do estudo.

Quanto à citada Vara de Família, os indicadores de insatisfação diferiram das demais significativamente. No que diz respeito a ela, somente 31% das partes ditas “perdedoras” afirmaram não haver sido feita justiça durante a audiência e apenas 12% das partes “vencedoras” também sentiram-se injustiçadas.

A partir de uma entrevista semiestruturada com a magistrada responsável por essa Vara de Família e a partir da observação sistemática de audiências realizadas nessa Vara foi possível destacar os seguintes pontos fortes e diferenciadores do trabalho nela desenvolvido:

**a) Vara presidida por mulher.** Das Varas de Família objeto da pesquisa, esta era a única capitaneada por uma mulher, por ocasião da coleta de dados. Considera-se que a questão de gênero pode ser considerada um fator favorecedor do manejo de conflitos familiares no decorrer das audiências, dada à ênfase cultural de atribuir à mulher melhor manejo de questões emocionais. No entanto, não é possível identificar a questão do gênero do profissional como um fator que isoladamente possa explicar a diferença significativa entre a atuação dessa Vara de Família e das demais sob a óptica dos jurisdicionados entrevistados;

**b) Investimento e priorização das audiências de conciliação.** A juíza em entrevista é explícita em dizer que sua prioridade em audiência é buscar um acordo entre as partes, destacando que conciliar e/ou mediar é fundamental nos processos de família. Percebeu-se que as suas audiências de conciliação tinham duração cronológica quase que equiparada a suas audiências de instrução, fenômeno não observado como comum nas demais Varas de Família estudadas. Declarou ela, textualmente, na entrevista:

“Considero que quando o interesse de uma criança está em jogo a criança só é protegida quando se consegue um acordo.”

“Às vezes os advogados das partes não percebem que seu papel é de educador de seus clientes e não de defender o que eles propõem sem avaliar o interesse das crianças envolvidas no processo.”

“Na audiência pai e mãe podem estar transtornados e até podem não estar percebendo o melhor interesse dos filhos. Meu papel deveria ser também o de todos os outros profissionais envolvidos na audiência que é proteger os interesses de quem não está presente na audiência: os filhos.”

**c) Humanização/solidariedade.** Outro fator que explicitamente a juíza entrevistada destacou como sendo facilitador de suas audiências era sua **religiosidade/espiritualidade**, o que, de acordo com ela a favorecia em relação a ter mais humildade, sem perda de autoridade, no manejo das audiências, bem como um Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

maior comprometimento em relação a suas sentenças. Tal religiosidade/espiritualidade, além, da formação acadêmica recebida e continuamente buscada pela magistrada, fazem com que o serviço prestado por ela seja humanizado e solidário, conforme pode ser constatado através de suas próprias palavras, expressas na entrevista:

“Entendo que tenho que ter comprometimento máximo ao sentenciar um processo porque tenho uma alma para dar conta. Julgar é muito difícil quando se tem um comprometimento espiritual.”

**d) Preocupação com os elementos teleológicos e valorativos.** Merece destaque especial sua percepção de que uma visão meramente legalista do Direito não é suficiente para que se conduza uma audiência de forma justa. Conforme asseverou a Juíza, na entrevista:

“Fazer justiça não é a mera aplicação da lei. A utilização do Direito, do bom senso, da lógica e da sensibilidade em uma condução de mediação e/ou conciliação, exercendo-se a função de educador jurídico do magistrado para o alcance da paz social são condições igualmente importantes quando se pretende fazer justiça.”

“Minha função não pode ser reduzida a aplicar a lei, pois tenho o dever funcional de despertar consciências, educar meus jurisdicionados e direcioná-los para a justiça. Vejo mesmo as crianças sentadas sobre os processos que vou sentenciar.”

**e) Transdisciplinaridade na atuação.** Destaca-se ainda na atuação dessa magistrada a utilização de conhecimentos transdisciplinares para favorecer sua atuação profissional. Conforme ela mesma assinalou na entrevista:

“Por vezes sou criticada, inclusive por alguns advogados, por me interessar pela história de vida das partes em audiência. Como dados psicossociais podem não ser relevantes para fazer uma parte refletir em relação a uma postura que possa vir a prejudicar o próprio filho?”

“Aplicar a lei para que um pai de uma jovem de 26 anos deixe de pagar pensão alimentícia é fácil, mas destrói ambos os lados. Promover a paz social implica em mostrar para esse pai a importância dele ajudar a filha até que ela se forme e sensibilizá-los para isso, dirimindo também a mágoa da filha em relação ao pai no decorrer da audiência. Há quem defenda que a justiça é inoperante para resolver questões familiares complexas. Eu discordo. Não vamos resolver tudo, mas podemos sim contribuir para reequilibrar as demandas que nos chegam lançando mão de conhecimentos complementares ao direito.”

Percebe-se, pois, que a juíza da Vara de Família diferenciada conduz seu trabalho, aplicando a lei, em um contexto de educação jurídica que visa pacificar o relacionamento entre as partes, diminuindo as chances de elas não se sentirem ouvidas e inconformadas ajuizarem novas lides para tentarem aplacar o conflito inicial trazido a juízo.

### **3 DISCUSSÃO ACERCA DOS DADOS OBTIDOS**

Cidadãos que buscam a tutela jurisdicional sentem-se, em muitos casos, desprestigiados, inclusive com a sensação de terem sido injustiçados, o que acaba sendo um fator de descrença social no poder Judiciário. Aliado a isso, a morosidade processual apresenta-se como uma das principais causas de descrédito do Judiciário. Oliveira (2004) afirma que, o Poder Judiciário ganha a confiança da sociedade quando, de forma respeitável, fornece respostas rápidas e eficazes a esta.

A demora na solução da problemática do jurisdicionado faz intensificar o conflito vivido pelo mesmo haja vista a prorrogação de suas obrigações e necessidades, o que gera maior insatisfação e sensação do desamparo em relação àqueles que o cidadão recorre para resolver sua demanda.

O cidadão chega ao Judiciário confiando que o mesmo tenha a autoridade, conhecimento jurídico e manejo humanizado das audiências. Quando tal expectativa não é contemplada, aquele se encontra em total desamparo e vulnerabilidade, não sabendo mais a quem recorrer, fica em uma situação de descrença e até de desespero.

Assim, tem-se visto atualmente o comprometimento da imagem positiva da atuação do Poder Judiciário. De acordo com os estudos feitos por Sauaia (2010, p. 29),

Podemos observar que o jurisdicionado, por exemplo, busca a justiça quando interpõe uma ação judicial. Alguém se sente injustiçado, sofrido, abalado e quer se sentir ouvido, considerado, merecedor de atenção e respeito, o que muitas vezes é tão ou mais importante quanto “ganhar uma causa”. (...) O operador jurídico tem a função de ser um educador para a cidadania e precisa estar plenamente ciente dessa sua função, devendo evitar castrar ou editar a fala dos que buscam a justiça.

A formação de um magistrado promotor da paz social e que efetivamente possa contribuir para a construção de uma sociedade menos desigual, atento à dignidade da pessoa humana, implica em contribuir para que os aludidos profissionais dominem conteúdos técnico científicos básicos pertencentes aos demais saberes humanos que complementam o direito, favorecendo de fato uma atuação paulatinamente mais humanizada da magistratura, colocando-a no lugar merecido e sedimentado por muitos magistrados comprometidos com sua função de fazer Justiça e de gerar confiança no cidadão quando esse último precisar recorrer às mais diversas instituições de justiça para ter um conflito/disputa resolvido ou minimizado.

É importante ressaltar que prestar um serviço jurisdicional humanizado vai muito além de apenas proferir um parecer ou uma sentença. Além da transdisciplinaridade na sua atuação, ou seja, na apropriação e utilização de diferentes saberes, o operador do Direito, notadamente o juiz deve não apenas resolver um problema ou conflito imediato, mas agir com intuito de prevenir novos conflitos. Nesse sentido, a prevenção e a mediação de conflitos apresentam-se como importantíssimas, sendo que muitas vezes, inclusive, o magistrado deve agir em conjunto com o executivo para fazer atuar mecanismos de política e assistência social em favor das partes.

Prova disso são regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso que preveem, por exemplo, a inclusão do agressor ou da vítima em programa oficiais ou comunitários para tratamento de dependência química e/ou outros.

Aliado às políticas públicas de humanização do serviço jurisdicional, o uso da transdisciplinaridade no Direito possibilita ao jurista uma visão mais ampla dos fenômenos jurídicos, que também são sociais. Por trás de cada processo, principalmente os que envolvem interesses de crianças e adolescentes há um caso único e o número elevado de processos não pode justificar que não se avalie cada pleito judicial em sua singularidade, especificidade e unicidade. Como disse o Juiz Federal David Dantas (2004, p. 101) em entrevista:

Precisamos de decisões que façam sentido ao cidadão. [...] Temos que ter uma Justiça rápida, democrática e com justificações aceitas pela sociedade como razoáveis. Caso contrário, vem aquela imagem do juiz que pega a solução em um cesto, num varal. [...] Ou seja: a decisão não está pronta no texto da lei, eu vou construir essa decisão. O texto da lei é só meu ponto de partida.

O alto índice de insatisfação da população com os serviços prestados pelo Judiciário, conforme aponta o presente estudo, sinaliza para o risco de o cidadão agir por conta própria, apontando para a situação grave de adentrarmos um regime de autotutela, o que seria, em última análise, um retorno à barbárie de relações interpessoais nas quais “a justiça é feita pelas próprias mãos de cada um”.

Além disso, outro ponto importante a ser considerado quando se discute a humanização de qualquer profissional é que o modo através do qual se maneja relações laborais pode ser facilmente projetado nas relações pessoais dos aludidos profissionais, estando ambas as formas relacionais intimamente interligadas, o que, por sua vez, pode afetar a saúde física e mental dos mais diversos trabalhadores, também comprometendo as relações interpessoais cotidianas laborais por eles exercidas. Assim, pode-se concluir que o exercício humanizado de suas funções laborais pode favorecer um maior sentimento de realização dos mais diversos profissionais em relação a seu exercício funcional, além de constituírem fatores de proteção à saúde física e mental dos mesmos. Segundo afirma Sauaia (2010 p.54):

Talvez o século dos lap tops, celulares e de outras ‘maravilhas eletrônicas’, que supostamente deveriam economizar nosso tempo para estarmos mais livres para nos cuidarmos e para nos relacionarmos com quem amamos esteja favorecendo a perspectiva inversa: estamos mais apressados e sem paciência, tentando encurtar a conversa e editar a fala daqueles que procuram nossos serviços, prepotentemente acreditando que estamos aptos a julgar o que ‘interessa’ na fala das pessoas, quando elas buscam um profissional.

Assim, segundo Rodrigues (2008), humanizar a justiça é agir como ser ‘humano’ no exercício da prestação jurisdicional, é saber democratizar a justiça transpondo as barreiras do tradicional sistema jurisdicional, o qual se caracteriza precipuamente pela observância à lei, ou seja, bastando que na solução de um caso concreto se respeite e se observe apenas o conteúdo da lei, para que se considere que houve justiça no proceder, todavia, percebe-se, que nem sempre essa premissa se mostra como verdadeira.

A partir dos dados obtidos nas Varas de Família da Comarca de São Luís (MA), constata-se que o sentimento de falta de justiça nas saídas das audiências se deve, em grande parte, ao modo prioritariamente legalista de alguns magistrados manejarem os processos a eles distribuídos, sem que atuem em um contexto de escuta atenta e

mediação de conflitos, o que, em última instância favorece que as partes possam ter a sensação de não terem sido ouvidas ou consideradas no transcorrer das audiências.

#### **4 PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MUDANÇAS PROPUGNADAS**

Consoante Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 9), “a revolução democrática do direito e da justiça só faz verdadeiramente sentido no âmbito de uma revolução democrática mais ampla que inclua a democratização do Estado e da sociedade”.

O Brasil, da independência até o presente momento, já teve sete Constituições, quais sejam: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e a de 1988, esta última ainda em vigor, sendo que, à exceção da época de vigência da Constituição de 1824, o Brasil conviveu com uma variedade de arranjos federativos e experimentou períodos de autoritarismo e de regime democrático (RAMOS, 2012).

Até antes da Constituição de 1988, que iniciou o processo de redemocratização do país, após vinte anos de Ditadura, o Judiciário brasileiro não figurou como tema importante de reforma, cabendo ao juiz desempenhar o papel burocrático e sem vida de mero aplicador da letra fria da lei. Não dispunha até então de meios que lhes dessem apoio para interpretar/aplicar a norma de maneira criativa, levando em conta as condicionantes do fato, os valores constitucionais e conhecimento transdisciplinares.

A partir de 1988, o sistema de justiça, formado pelo Poder Judiciário e outras instituições que atuam junto a ele, vem adquirindo no Brasil um forte protagonismo.

As razões para tanto são uma Constituição fruto de um verdadeiro consenso democrático; base social firme, com cidadãos mais conscientes de seus direitos, lutando por esses direitos e fazendo uso de mecanismos de controle dos órgãos públicos; meios de comunicação social mais fiscalizadores e investigativos; instituições mais fortes; cultura política em progresso; surgimento de novas teorias sobre a interpretação jurídica; desenvolvimento econômico experimentado pelo país nos últimos anos; desmantelamento do Estado Desenvolvimentista<sup>6</sup>, o que levou à precarização dos direitos econômicos e sociais; fortalecimento do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Além disso, com base em Boaventura de Sousa Santos (2007), pode-se apontar uma outra razão para a ampliação do protagonismo judicial no Brasil: a luta contra a corrupção dentro e fora do Poder Judiciário. Quando os juízes começam a condenar os políticos, verifica-se a judicialização da política e, em consequência, a politização do Judiciário, tornando sua atividade mais controversa, visível e vulnerável. Por outro lado, para baixar os níveis de corrupção dentro do Judiciário aumenta-se a remuneração dos juízes, incrementa-se o controle interno e externo desse Poder e reorganiza-se o poder internamente, o que acaba fortalecendo o mencionado Poder.

A reforma do Poder Judiciário brasileiro, ainda em curso, tem também outro marco institucional importante, que foi a Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual, entre outras inovações, buscou tornar o Judiciário mais acessível, através da garantia da autonomia para as defensorias públicas e da previsão da instalação da justiça itinerante,

---

<sup>6</sup> Política econômica baseada na meta de crescimento da produção industrial e da infra-estrutura, com participação ativa do Estado, como base da economia e o conseqüente aumento do consumo.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

bem como adotou medidas para a celeridade e descongestionamento dos processos nos tribunais superiores, como a súmula vinculante.

Um dos exemplos mais significativos de protagonismo judicial no Brasil se deu justamente na área do Direito de Família, consubstanciada na proteção jurídica assegurada a casais homoafetivos. Neste caso, aplicando o princípio constitucional da igualdade, as decisões judiciais têm atribuído direitos aos companheiros homossexuais apesar da inexistência de uma lei específica que tutele seus interesses. Entre essas decisões destaca-se a proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na qual, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, a Corte Suprema reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo (STF. Plenário. Rel. Min. Ayres Britto, j. 5/5/2014, Dje 14/10/2011)

Nesse passo, defende-se que a reforma do Judiciário e das Instituições do Sistema de Justiça no Brasil continue se aperfeiçoando com vistas a promover o princípio objetivo da Justiça, que, segundo John Rawls (1997), apresenta-se subdividido em outros dois princípios: o da maior liberdade igual e o da igualdade equitativa de oportunidades. Nas palavras do autor, o primeiro princípio deve ser entendido como a ideia de que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras, enquanto o segundo princípio consiste em que as desigualdades sociais e econômicas devem preencher duas condições: em primeiro lugar, devem estar ligadas a funções e a posições abertas em condições de justa igualdade de oportunidades; e, em segundo lugar, devem proporcionar a maior vantagem para os membros mais desfavorecidos da sociedade (RAWLS, 2000).

Os dois princípios de John Rawls podem ser assim sintetizados: o primeiro, como o respeito incondicional às pessoas, na medida em que garante os direitos fundamentais, e o segundo, como uma igualdade equitativa de oportunidades e uma divisão igual da renda e da riqueza.

Olinto A. Pegoraro (1995), tomando como base Aristóteles, Kant e Rawls, conceitua a Justiça como o princípio da ordem pública, desdobrando-o em duas vertentes: a vida segundo a justiça e a vida social justa. A vida segundo a justiça é o princípio segundo o qual devemos respeitar os direitos da vida, o qual leva em conta que o respeito aos outros é a exigência incondicional da ética e a base da nova ordem social, onde tudo esteja em função do ser humano. O princípio da vida social justa, por seu turno, pode ser assim enunciado: devemos criar uma ordem social onde a cidadania seja plena e universal, a exigir que a organização da sociedade crie estruturas que garantam a todos os cidadãos a oportunidade de desenvolver suas capacidades e de evoluir em suas condições históricas.

O presente estudo demonstrou que a necessidade de humanização e da transdisciplinariedade na atuação dos magistrados das Varas de Família, sobretudo nas audiências, visando promover a justiça e realizar a paz social constitui medida urgente a ser implementada. Ficou demonstrado que o momento de tentativa de conciliação, que antecede a instrução dos processos, merece uma atuação menos burocrática do juiz, que, ao invés de simplesmente indagar das partes se querem fazer acordo. Deve o magistrado ouvir cada uma delas, de forma individualizada e informal, e, apenas depois, as duas em conjunto, para a partir daí, utilizando conhecimentos de outras áreas do saber, como a psicologia, a antropologia, a sociologia e o serviço social, tomar todas as medidas necessárias e juridicamente possíveis para a promoção de uma composição cível entre as partes.

Ademais, ainda que o acordo não seja possível, todas as informações colhidas ao longo do momento de tentativa de conciliação, podem ser bastante úteis para o julgamento, na medida em que se levará em conta aquilo que as partes deixaram transparecer como o que efetivamente importa para elas, por ocasião de suas oitivas informais e individualizadas.

Tal proposição, pelo que ficou demonstrado, atende plenamente o princípio, tal como definido por John Rawls e Olinto Pegoraro, citados neste artigo, e pode ser implementado a partir de uma modificação legislativa, que regule com maior cuidado o momento da conciliação entre as partes e que exija a atuação transdisciplinar do magistrado do caso especialmente antes da audiência de instrução e julgamento.

Enquanto a mudança da legislação não é promovida, indica-se que seja exigida dos Juízes das Varas de Família a frequência a cursos de aperfeiçoamento ofertados pelas Escolas de Magistraturas Estaduais, visando a sensibilização e capacitação transdisciplinar desse público alvo para a promoção de um tratamento mais humanizado e cientificamente embasado das partes, as quais, no final das contas, são as destinatárias de seus serviços e pagam por eles como contribuintes. Destaque-se a utilização de conhecimentos científicos básicos de áreas afins ao direito por ocasião da condução das audiências, a fim de que, ao final, o processo alcance o melhor resultado possível para o “vencedor” quanto para o “vencido, caracterizando a atuação do magistrado não mais como juiz de Direito, mas como juiz de Justiça.

Outra via para a mudança requerida é a humanização dos Cursos de Direitos, com a inclusão de conhecimentos transdisciplinares aplicados às disciplinas específicas dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, possibilitando que os alunos sedimentem sua formação em bases menos restritas a uma única área do saber.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atuação dos magistrados em titulares ou em exercício em Varas de Família deve avançar no que diz respeito à prestação de serviço aos jurisdicionados, voltando-se para o exercício de habilidades de mediação e conciliação de conflitos. Isto significa que as demandas trazidas à justiça por partes unidas através de fortes elos emocionais e familiares precisam ser minimamente apaziguadas, diminuindo as possibilidades do surgimento de novas lides semelhantes às iniciais.

A atuação humanizada dos magistrados em Varas de Família caracteriza-se pela utilização simultânea da aplicação do direito à luz da habilidade humana de desenvolver empatia no exercício funcional transdisciplinar de educador jurídico.

Além disso, é inviável considerar que se possa promover um avanço da prestação jurisdicional que atenda a demanda dos jurisdicionados sem considerar a necessidade de focar uma formação transdisciplinar dos profissionais do direito, que devem estar preparados prioritariamente para conciliar e/ou mediar pleitos judiciais em detrimento de litigar, especialmente nas demandas de família, mas especificamente quando os processos envolvem a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, categorias marginais e muitas vezes “amordaçados” e ou ausentes nas audiências que por vezes envolvem seus mais caros interesses.

Sendo assim, propõe-se, de *lege ferenda*, a modificação na legislação para que regule de forma detalhada como deve ser feita a mediação e ou conciliação entre as partes nas Varas de Família, para que haja um tratamento verdadeiramente humanizado



dos jurisdicionados, favorecendo o rompimento do ciclo de ajuizamento de novas lides frente ao sentimento de ter sido injustiçado das partes e ainda favorecendo uma afirmação positiva da imagem do poder judiciário.

Faz-se necessária também a exigência de frequência de magistrados das Varas de Família a cursos de aperfeiçoamento para sensibilizá-los e capacitá-los no manejo de novas práticas, que busquem a maior participação dos cidadãos nas decisões judiciais, através de suas oitivas informais e individualizadas especialmente em momentos de conciliação, antes da instrução processual.

Finalmente, defende-se que a criação de novas políticas de humanização nos Cursos de Direito de graduação e pós-graduação pode contribuir para um melhor exercício da Justiça, preparando técnica e humanamente futuros juristas não para o mero exercício do litígio acirrado, mas para a aplicação das leis à luz da atuação transdisciplinar humanizada de educadores jurídicos, no exercício do ofício magnânimo de fazer Justiça. No futuro, acredita-se que isso poderá se mostrar muito válido, quando a percepção social do exercício funcional dos operadores jurídicos que hoje se tem no país for modificada e a sociedade encontrar na Justiça a resolução justa dos conflitos que busca em suas relações sociais, como foi possível observar na Vara de Família destacada pelo estudo em questão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196/96**. Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/arquivos/resolucoes/23\\_out\\_versao\\_final\\_196\\_ENCEP2012.pdf](http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/arquivos/resolucoes/23_out_versao_final_196_ENCEP2012.pdf)>.

BEZERRA, J. J. C. **O senso de justiça do magistrado: sentimento e/ou lógica**. São Luís, Escola de Magistratura, 2007.

DANTAS, David Diniz. A humanização da justiça. **Revista Istoé Independente**. Rio de Janeiro, Editora Três, edição 1804, 5 maio 2004.

OLIVEIRA, G. A. **A demora na entrega da prestação jurisdicional e a responsabilidade do Estado**. 2012. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1706/A-demora-na-entrega-da-prestacao-jurisdicional-e-a-responsabilidade-do-Estado>>. Acesso em: 25 jan. 2012.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Federalismo e descentralização territorial em perspectiva comparada: os sistemas do Brasil e da Espanha**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RODRIGUES, M. **Humanização da Justiça: uma abordagem conceitual**. 2008. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=576](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=576)>. Acesso em: 11 mar. 2012.

PEGORARO, Olinto A. **Ética e justiça**. 8. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SAUAIA, A. S. S. **Humanização e Transdisciplinaridade: marcos da competência profissional no século XXI**. São Luís: UNICEF/EDUFMA, 2010.

**DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS  
E DE ADOLESCENTES: soluções atuais para a sua garantia**

## DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES: soluções atuais para a sua garantia

Fernanda Barbosa dos Santos<sup>1</sup>  
Carlos Antônio Mendes de Carvalho Buenos Ayres<sup>2</sup>

**SUMÁRIO: Introdução; 1 A história da família e das crianças no Brasil; 2 O direito à convivência familiar e comunitária; 3 Garantindo o direito; 4 Acolhimento Familiar; Considerações Finais.**

### Resumo

No que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, encontra-se na atual legislação brasileira uma experiência inovadora. É uma alternativa à cultura arraigada de institucionalizar crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou de vulnerabilidade. Trata-se do Acolhimento Familiar como medida para manter a criança ou o adolescente no seio de uma família, preservando-se, dessa forma, seu direito previsto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990. O presente trabalho tem o objetivo de promover reflexão acerca da importância da família, seja ela biológica, extensa ou acolhedora, como meio de garantir o direito à convivência familiar e comunitária com o fim de preservar o melhor interesse da criança e do adolescente. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema Família, cujas principais referenciais Teixeira (2013), Cabral (2004) e Rizzini (2007). A pesquisa evidenciou que a família, a despeito de suas funções de proteção, também necessita ser protegida e que o papel do Estado, como responsável pelo provimento de serviços públicos, é o de mediador através da garantia de subsídios essenciais para a satisfação das necessidades básicas das famílias vulnerabilizadas, promovendo emancipação, autonomia e fortalecimento dos vínculos, a fim de que as famílias consigam desempenhar suas funções.

**Palavras-chave:** Família. Acolhimento Familiar. Política Social.

### Abstract

In the current Brazilian law there is an innovative experience about the guarantee of the rights of children and adolescents to life in family and community. It is an alternative to the entrenched culture to institutionalize children and adolescents at social risk and/or vulnerability. Foster Care is a measure to keep the child or adolescent within a family, thus, preserving his rights guaranteed by the article 227 from Federal Constitution and by the Article 19 from Law n. 8069/1990, known as Statute of the Child and Adolescent (ECA). The present work aims to promote reflection about the importance of family, whether biological, extensive or that which shelter the child, as a way of ensuring the right to family and community life in order to preserve the best interests of the child and adolescent. To this end, a literature search about the

<sup>1</sup> Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e Analista Judiciária da Comarca de Açailândia – MA na Vara Especializada em Direitos da Criança e do Adolescente.

<sup>2</sup> Professor associado II do Departamento de Ciências Sociais; do Mestrado/Doutorado em Políticas Públicas e do mestrado em Sociologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

topic Family, whose main references are Teixeira (2013), Cabral (2004) and Rizzini (2007) was performed. The research showed that the family, despite their protective functions also needs to be protected. The research also showed that the role of the State as responsible for the provision of public services is to act as a mediator through ensuring essential support to meet basic needs of families made vulnerable, by promoting empowerment, autonomy and strengthening of linkages, so that families are able to perform their duties.

**Keywords:** Family. Foster Care. Social Policy.

## **INTRODUÇÃO**

Este artigo tem por objetivo proporcionar reflexão acerca da importância da garantia do direito à convivência familiar e comunitária através do Acolhimento Familiar, como alternativa à institucionalização de crianças e de adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade. Pretende demonstrar a importância da família como base para a formação cidadã de seus componentes. Realizou-se, para tanto, pesquisa bibliográfica em que se consultaram autores interessados no estudo e na preservação dessa instituição que, por vezes, tem sido negligenciada.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) definem o direito à convivência familiar e comunitária como fundamental, ao lado do direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Sabe-se que a pobreza é considerada, ainda hoje, uma das principais causas do acolhimento institucional de crianças e de adolescentes no Brasil (SILVA, 2004). Figueiró (2012) assegura que a pobreza pode estar associada a situações de violação de direitos, justificando o afastamento da criança ou do adolescente de sua família e, conseqüentemente, sua institucionalização. Entretanto, diversos estudos revelaram as conseqüências graves da institucionalização prolongada para o desenvolvimento psicológico, afetivo e cognitivo de crianças e de adolescentes. Para tanto, um serviço inovador foi colocado à disposição da sociedade como medida alternativa à institucionalização: o Acolhimento Familiar.

O serviço de Acolhimento em Família está inserido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006) e no ECA, alterado pela Lei n. 12.010/09. Sua operacionalização está descrita nos

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

documentos: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

Para se analisar o presente tema, algumas questões norteiam a reflexão: a família tem sido negligente ou negligenciada? Como garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes que tiveram seus direitos violados no seio de sua própria família? A família está em crise?

De início, pode-se adiantar que existem, no Brasil, os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras que apresentam metodologias e nomenclaturas diversas e, também, programas que estão sendo, timidamente, colocados em prática sem a necessária observância a todos os requisitos estabelecidos nas orientações técnicas para esse serviço.

Diversos são os questionamentos e as dúvidas que permeiam o tema. Dessa forma, buscar-se-á, com o presente trabalho, oferecer suporte às reflexões sobre a importância da família; sobre os serviços que são prestados pelo Estado às famílias que, por algum motivo, tiveram seu poder familiar suspenso ou destituído e sobre o que se fazer quando o espaço da família de origem não é mais considerado seguro para crianças e adolescentes.

## **1 A HISTÓRIA DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS NO BRASIL**

Historicamente, a família tem sido definida a partir de suas funções. Desde o Brasil colonial que ela exerce funções políticas, econômicas, de representação, de reprodução biológica e cultural, conforme destacam Freyre (1994) e Duarte (1966). A família brasileira já foi alvo de discussões acerca de seu enfraquecimento ou de sua desagregação e, ainda assim, permanece como espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância e de divisão de responsabilidades e como lugar inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade, do respeito e dos direitos humanos (FERRARI; KALOUSTIAN, 2012).

Na Constituição Federal do Brasil, outorgada em 1824, não há referência à família ou ao casamento. De semelhante maneira, a Constituição de 1891 não dedicou capítulo referente à família. Somente em 1934, essa instituição obteve a tutela constitucional, mas seus integrantes, como pessoas, não gozavam de tal proteção. Após

a promulgação da Constituição de 1988, todos os familiares foram reconhecidos e tratados como sujeitos de direitos, respeitando-se suas individualidades e seus direitos fundamentais.

Gilberto Freyre descreveu a família patriarcal e colonial brasileira como uma unidade cuja “[...] força social se desdobra em política [...]” (1994, p. 19) e ocupa o lugar de empreendedor e diretor do Estado. Assim como Freyre, Duarte (1966) também destaca a multiplicidade de tarefas atribuídas à família no período do Brasil colonial, incluindo as procriadoras, econômicas e políticas, o que a distingue da família nuclear da modernidade, estrita à primeira, e realça o processo em que o Estado penetra cada vez mais no ambiente doméstico, absorvendo-lhe antigas funções.

Sarti (2011) afirma que falar em família no século XXI, no Brasil, implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos, o que torna cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Para Teixeira (2013), o ressurgimento da família ou as expectativas em relação às suas funções de proteção social, de inclusão e de integração social se ampliam nas últimas décadas, favorecidas pelo recuo do Estado no provimento social. Nesse sentido, a família é

[...] um grupo social composto de indivíduos diferenciados por sexo e idade, que se relacionam cotidianamente gerando uma complexa e dinâmica trama de emoções; ela não é uma soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade. (BRUSCHINI, 1993, p. 76).

É necessário analisar a família como espaço de ambiguidades e de contradições, pois, a despeito de suas funções de aconchego, de tolerância, de promoção de bem-estar, ela é também um espaço de reprodução de hierarquias de gênero e de violações. Ademais, a família está intimamente articulada com a estrutura social.

Segundo Passetti (2008), após a Proclamação da República no Brasil, seguiu-se um século no qual muitos jovens e crianças experimentaram crueldades inimagináveis, “[...] geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais.” (PASSETTI, 2008, p. 347). Esses novos problemas, associados à pobreza e à “dureza da vida” levaram os pais a abandonar cada vez mais seus filhos e uma nova ordem de prioridades se montou.

A proteção dos direitos de crianças e de adolescentes iniciou-se timidamente no período entre as duas ditaduras (Estado Novo e Ditadura Militar), quando aparecem os dois primeiros Códigos de Menores: o de 1927 e o de 1979, que foi amplamente incentivado pela comemoração do Ano Internacional da Criança, em 1979. Esse evento gerou iniciativas políticas e institucionais, e, algumas delas, acabaram por bater à porta do Estado, tornando-se parte das políticas oficiais dirigidas ao segmento em questão.

Nesse sentido, o Código de Menores foi instituído através da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Entretanto, após a Constituição de 1988, veio à tona a necessidade de se compatibilizar o Código menorista com os preceitos daquela constituinte. Com efeito, o legislador pátrio agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e com os documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações. Segundo informações oficiais de Semekov (URSS), Manchester (Reino Unido) e Chen Jiang Guo (República Popular da China), durante o XIII Congresso da *Asociación Internacional de Magistrados de La Juventud y de la Familia*, realizado em Turim (Itália), no período de 16 a 21 de setembro de 1990, no mundo todo, sem exceção, estão-se efetivando investigações com a finalidade de melhorar e renovar os métodos de assistência.

Nesse mesmo ano, 1990, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei n. 8.069 que, sob a perspectiva de família como forma específica de agregação, de afetividade e de promoção do bem-estar, introduziu capítulo referente ao Direito à Garantia à Convivência Familiar e Comunitária, como forma de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, de violência e de crueldade. Toma-se, por conseguinte, a família como um espaço indispensável para a garantia de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e dos demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando.

É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e ao bem-estar dos seus componentes, afirmam Ferrari e Kaloustian (2012). Segundo Szymansky (2002, p. 9), compreende-se como família “[...] uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos”. Dessa forma, nota-se, com efeito, as funções que são atribuídas à família, desde o período colonial no Brasil. Funções de agregar, de cuidar, de promover o bem-estar,

estão dentre algumas delas. É, portanto, inevitável o aparecimento de diversos modelos de família, haja vista as diversas transformações pelas quais a sociedade vem passando.

Por conseguinte, a despeito de todas as transformações enfrentadas pela família, a legislação atual reafirma a importância dessa na formação e na educação de crianças e de adolescentes. Por essa razão, o capítulo referente ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária foi introduzido no ECA como forma de garantir àqueles – que no seio de sua própria família sofrem violações em seus direitos –, o direito à convivência familiar, seja através da família extensa ou através do Acolhimento Familiar, por meio de uma “Família Acolhedora”, como é denominado o programa em alguns Estados da Federação. Aqui, retratar-se-á o tema do Acolhimento Familiar como garantia à convivência familiar e comunitária.

## **2 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 e o ECA, em seu art. 19, definem, dentre outros, o direito à convivência familiar e comunitária como fundamental para crianças e adolescentes. “[...] Por convivência familiar e comunitária, entende-se a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence” (RIZZINI, 2007, p. 22). Dessa forma, pergunta-se: como garantir o direito à convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes que sofreram, dentro de sua própria família (biológica), violações a seus direitos, sendo expostos a risco social e à vulnerabilidade por aqueles que, em tese, deveriam preservar seus direitos?

Aderindo às novas conformações de família que foram surgindo com a modernidade, a legislação brasileira reconheceu que, dentro da própria família, a criança, ou o adolescente, pode sofrer violações em seus direitos e, dessa forma, para sua segurança, a melhor solução é o afastamento da vítima desse meio. Para tanto, a cultura que se formou no Brasil para a resolução dessas questões familiares foi a da institucionalização, ou seja, a criança ou o adolescente que tem seus direitos violados é levado a uma instituição, onde é acolhido, oportunidade em que são promovidas orientações psicológicas e sociais a fim de superarem um possível trauma decorrente de agressão física, psicológica ou sexual sofrida. Diversos estudos, no entanto, demonstraram as graves consequências da institucionalização prolongada para o



desenvolvimento psicológico, afetivo e cognitivo de crianças e adolescentes (CNAS, 2004).

Ademais, tal prática desqualifica as famílias; não respeita a individualidade, visto que em instituições devem-se seguir determinados padrões, inclusive comportamentais e culturais, nem as potencialidades e a história do usuário desse serviço. Some-se a isso o fato de que, com a institucionalização, os laços familiares e comunitários não são preservados. Para Vicente apud França (2006, p. 17) “[...] a institucionalização tem historicamente produzido crianças analfabetas e sem perspectivas de vida autônoma”.

Com o advento do ECA, buscou-se romper com essa cultura de institucionalização, valorizando a família; as relações sociais; a individualidade; as relações com a comunidade como essenciais para a formação da identidade do indivíduo. Dessa forma, a alternativa de se institucionalizar tornou-se subsidiária, excepcional. Apesar dos direitos assegurados no ECA, pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (IPEA/CONANDA) (2003) identificou um descolamento entre a realidade e a legislação nos serviços de acolhimento em abrigos para crianças e adolescentes. Assim, após diversos movimentos em busca da proteção do direito à convivência familiar e comunitária, em 2006, o CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovaram o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária”.

Concomitante a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a PNAS com o objetivo de concretizar direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A PNAS tem a família e o território como referências, valorizando a intersetorialidade das ações, na busca pela ampliação da assistência em todo o país.

Dessa forma, os novos referenciais legislativos enfatizam a responsabilidade da família e do direito da criança a permanecer em seu contexto familiar e comunitário:

Toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ECA, 1990).

A família merece uma atenção especial, pois é considerada como o primeiro locus da proteção e da socialização dos indivíduos (CARVALHO, 2012). Dessa forma, conclui-se que, enquanto houver o afastamento da criança ou do adolescente da sua família, os esforços não devem se resumir em ações que visam somente o bem-estar institucional e social, mas, sobretudo, restabelecer os vínculos familiares e comunitários (FIGUEIRÓ, 2012). Não atender a tais preceitos configura a manutenção da violação de direitos.

À família cabe permitir o crescimento individual e facilitar os processos de individualização e diferenciação em seu seio, ensejando com isso a adequação de seus membros às exigências da realidade vivencial e o preenchimento das condições mínimas requeridas para um satisfatório convívio social. (OSÓRIO, 1996, p. 22).

Antes de se responsabilizar a família pelo futuro de seus membros, há que se considerar diversos aspectos, como: as alterações recentes na organização e na dinâmica familiar, como o tamanho das famílias; a profissionalização da mulher e as atuais condições socioeconômicas do país, como o aumento do índice de desemprego, baixos salários, precárias condições de trabalho, desregulação de direitos, aumento da violência nas cidades, etc. Assim, pode-se afirmar que as políticas sociais surgem para dar conta da “questão social” resultante desse jogo de exploração capitalista, de modo que têm impacto sobre todas as camadas sociais.

### **3 GARANTINDO O DIREITO**

Acolher filhos de outras pessoas e assumi-los informalmente é uma prática muito antiga no Brasil e quase sempre praticada pela família extensa (avós, tios, irmãos, etc.), ou ainda por pessoas amigas ou com afinidade com os pais biológicos (relações de compadrio).

Acolhimento, segundo o Dicionário da Língua Portuguesa (2004), deriva do verbo “acolher” que significa “[...] dar agasalho ou acolhida, hospedar, atender, receber, tomar em consideração”. Para Merhy (2007, p. 242), acolhimento é

[...] o encontro entre sujeitos que se dá num espaço intercessor no qual se produz uma relação de escuta e responsabilização, a partir do que se constituem vínculos e compromissos que norteiam os

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

projetos de intervenção. Esse espaço permite que o trabalhador use de sua principal tecnologia, a saber, tratando o usuário como sujeito portador e criador de direitos. O objetivo seria o controle do sofrimento [...].

A proteção de crianças e adolescentes no Brasil remonta aos primórdios da colonização portuguesa. No início, essa assistência estava vinculada às ações da Igreja (SIMÕES, 2007). Com o advento da Lei do Ventre Livre (1817), da abolição da escravidão (1888) e da inserção do país no Capitalismo Industrial, acentuou-se a precariedade da manutenção dos meios de vida e, conseqüentemente, ocorreu um aumento da miséria. A partir daí, houve a criação das Rodas dos Expostos<sup>4</sup> e da Casa dos Expostos<sup>5</sup>, dentre outras instituições que estavam destinadas ao atendimento de jovens infratores, como o Instituto Disciplinar, a Unidade Educacional e a Colônia Educacional. Essas práticas, contudo, gestaram no Brasil um modelo de proteção à infância e à juventude pautado na institucionalização.

A partir do século XIX, os mecanismos de ordem caritativa e a própria Roda dos Expostos passaram a sofrer severas críticas, alimentadas pela nova perspectiva científica e social que se consolidava, de modo que se desenvolveu o interesse pela questão da família e da criança (FIGUEIRÓ, 2012).

Com o advento de estudos que contabilizaram as graves conseqüências da institucionalização e diante da importância do vínculo para o desenvolvimento humano, foi instituído um novo serviço que colocava a cultura de institucionalizar como subsidiária e excepcional. Trata-se do Acolhimento Familiar, que pode ser definido como “[...] ato de criar os filhos de outra pessoa”; “[...] uma família que recebe uma criança que precisa de cuidados e por ela se responsabiliza” (CABRAL, 2004). Segundo a autora, o que caracteriza especificamente essa modalidade é que a família que acolhe continua com sua vida cotidiana, segue com suas relações comunitárias habituais em seu habitat.

Essa espécie de acolhimento é uma resposta à problemática das crianças em situação de risco, ou seja, é a retirada de crianças e/ou de adolescentes do seio de sua família biológica, através de decisão judicial, em razão de violações sofridas por essas e praticadas pelos próprios membros da família. “[...] Trata-se de uma prática mediada

---

<sup>4</sup> A roda dos expostos era um cilindro instalado nas portas ou janelas das casas de famílias abastadas, conventos, santas casas e instituições públicas, por meio da qual eram depositadas as crianças recém-nascidas destinadas à proteção de terceiros (SIMÕES, 2007).

<sup>5</sup> Instituição criada para atender à demanda gerada pela Roda dos Expostos (Id. *ibid.*).

por uma autoridade, com um plano de intervenção definido, administrada por um serviço com recursos disponíveis, conforme política pública estabelecida.” (CABRAL, 2004, p. 11).

### 3.1 O processo de retirada da criança ou adolescente da família biológica

Não são raros os casos expostos pela mídia nacional e internacional de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência (psicológica, física ou sexual) no seio de sua própria família. Não raro, também, essas violações são praticadas por seus genitores, como, por exemplo, a exposição a risco social, no caso do abandono (muitas vezes ocasionado pela dependência química dos genitores que, em razão disso, perdem o senso de responsabilidade); violência física, maus tratos, castigos cruéis; violência de ordem sexual, como abusos, estupro; enfim, diversos crimes são cometidos contra aqueles que não possuem total discernimento da conduta contra eles praticada, nem mesmo capacidade física ou psicológica de sair em sua defesa.

O ordenamento jurídico brasileiro dá expressa preferência à família como o norte do desenvolvimento dos filhos. Entretanto, legisladores são suficientemente realistas para saberem que os pais nem sempre tem condições para desempenhar o papel protetor que se espera deles. Por esta razão, estão previstas disposições que defendem tanto a pessoa dos filhos como o seu patrimônio. Ademais, o poder familiar é instituto regido por normas de ordem pública, de modo que é fundamental que o poder público coopere com esse papel, dotando a família de condições para exercer esses deveres em favor dos filhos, seja através de medidas preventivas ou por meio da implementação de políticas públicas ou de políticas sociais de atendimento às famílias.

O controle e a fiscalização do exercício do poder familiar podem ocorrer a partir da divergência do filho com a orientação dos pais, em situações excepcionais; pela exposição das crianças ou dos adolescentes a risco social ou à vulnerabilidade. Nessa hipótese, a situação de conflito deve ser encaminhada ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar para que, no princípio do melhor interesse da criança ou adolescente, o Poder Judiciário, através da Justiça de Família ou da Infância e Juventude, nomeie um curador especial para propor as medidas cabíveis, representando o filho prejudicado (ECA, 1990).

Os casos de suspensão ou de destituição do poder familiar são as sanções mais graves impostas aos pais, devendo ser decretadas por sentença, em procedimento judicial próprio, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa. Essas hipóteses encontram-se no artigo 129, inciso X e artigos 155 e 163, todos do ECA. A suspensão, entretanto, é provisória e fixada sob o arbítrio do Juiz, dependendo do caso concreto e no interesse do menor; a perda do poder familiar pode revestir-se de caráter irrevogável, como na situação de transferência do poder familiar pela adoção (MACIEL, 2014).

Dentre os motivos que levam à perda ou suspensão do poder familiar constantes no ECA, estão: castigo imoderado; abandono; atos contrários à moral e aos bons costumes (consumo de álcool e drogas; abuso sexual; exposição à mendicância, etc). A despeito desses fatores, a regra é a permanência dos filhos junto aos pais biológicos. Entretanto, como já analisado, há situações em que a família não reúne as condições saudáveis à permanência da criança ou do adolescente. É necessário, portanto, não pensar a *família* como “reduto da felicidade”, mas enxergá-la como espaço de violações de direitos, contradições, ambiguidades, hierarquia e reprodução de assimetrias de gênero. Nesses casos, o distanciamento, provisório ou definitivo, de seus pais (biológicos ou civis), é a única solução. Nessas hipóteses, a criança ou o adolescente deverá ser inserido em outra entidade familiar, denominada substituta.

### 3.2 Colocação em família substituta

A colocação de crianças e adolescentes em família substituta é prevista desde o Código de Menores (1979). Seguindo essa linha, o ECA manteve essa alternativa como medida de proteção (ECA, 1990) possuindo três modalidades: guarda, tutela e adoção.

Para todos os casos, o ECA faz disposições gerais de extrema relevância e que deverão ser consideradas no caso concreto, a fim de se preservar o maior interesse à criança ou ao adolescente. São elas: a oitiva da criança ou do adolescente; a análise do parentesco e a relação de afinidade entre o pretense guardião e o menor; colocação de grupo de irmãos numa mesma família, ressalvados os casos de violência ou abuso; preparação prévia e o acompanhamento posterior da colocação em família substituta, realizados por equipe interprofissional; proibição da transferência de guarda a terceiros

sem autorização judicial; formalidade de um compromisso firmado, mediante termo lavrado nos autos e registrado em Cartório em livro próprio, dentre outras.

Não raro, é possível verificar-se situações em que não existem outras famílias que reúnam as condições de deter a guarda ou a tutela do menor. Em tais situações, a medida adotada é o do acolhimento institucional, a despeito da importância já delineada do direito à convivência familiar e comunitária.

O fato é que, as situações que geram a suspensão ou destituição do poder familiar são da maior diversidade. Em algumas situações, em razão da violência sofrida, a criança ou o adolescente é retirado da família através de medida liminar, ou seja, com a máxima urgência. Assim, o primeiro local em que essa criança ou esse adolescente é colocado é um abrigo. Nesse caso, o dirigente da entidade será o responsável legal do abrigado, enquanto esse lá permanecer, equiparando-se ao papel de guardião.

Tomando-se por base que a prioridade é o retorno do menor à sua família de origem, um extenso trabalho deverá ser desenvolvido com o intuito de que a criança ou o adolescente retorne à família de origem, sem risco de novas violações.

A inovação que surge como alternativa à institucionalização é, portanto, o acolhimento familiar, que será estudado mais detalhadamente em tópico próprio.

#### **4 ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Há situações em que crianças e adolescentes não podem ou não devem permanecer na companhia de seus genitores e, ademais, verifica-se a inexistência de outros familiares que possuam condições de assumir a guarda. A meta é manter a criança e/ou adolescente no seu contexto familiar e comunitário. Todavia, nem sempre isso é possível sem que a criança corra riscos.

O acolhimento familiar é uma modalidade de atendimento destinado às crianças e adolescentes, em caráter provisório e excepcional. “[...] São inseridos no seio de outra família, que é preparada e acompanhada como parte de uma proposta de política pública.” (RIZZINI, 2007, p. 59). Em outros países, como nos Estados Unidos, Inglaterra e França, a experiência do acolhimento familiar surgiu no início século XX como uma alternativa à institucionalização. No Brasil, a meta é a preservação dos vínculos familiares: “[...] o acolhimento é sempre acompanhado da implementação de

ações que visem melhorar as relações familiares para que a criança/adolescente possa retornar à sua família de origem.” (RIZZINI, 2007, p. 61).

Atualmente, o acolhimento familiar funciona em alguns Estados brasileiros, tornando-se desafiador articular essa proposta como política pública de âmbito nacional. Entretanto, alguns passos já foram dados, como o Programa de Atendimento integral à Família (PAIF) que, através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), prevê uma rede de proteção a qual situa o acolhimento familiar como uma modalidade de Proteção Especializada de Alta Complexidade. O programa envolve Prefeitura, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público. No ECA, a guarda mediante incentivo financeiro está prevista no artigo 34 e no parágrafo segundo do artigo 260. Com a promulgação da Lei n 12.010 de 2009, essa espécie de guarda passou a ter natureza jurídica de medida protetiva denominada acolhimento familiar e restou definida como uma medida provisória e excepcional, como forma de transição à reintegração familiar.

A família que acolhe fica responsável por todas as atribuições listadas no ECA. Além disso, deve participar ativamente de todo o processo de acolhimento proposto e cooperar para que se concretize a reintegração do menor à sua família de origem.

Espera-se da família que acolhe que proporcione à criança condições para seu desenvolvimento em todos os sentidos. A idéia primordial é que a família que acolhe uma criança, de certa forma, também acolhe a família de origem, apoiando-a no momento de crise. (RIZZINI, 2007, p. 69).

Nesse diapasão, resta demonstrada a necessidade de um processo de capacitação das famílias acolhedoras, no sentido de prepará-las para o principal objetivo do programa, que é o retorno da criança à família de origem. Em contrapartida, a família acolhedora recebe um incentivo financeiro, que deverá ser destinado às despesas previstas no cuidado com a criança, tais como alimentação, vestuário, remédios, etc.

O passo inicial do projeto é a seleção das famílias acolhedoras. Procura-se, portanto, divulgar e sensibilizar as comunidades para atrair famílias aptas a acolher. Os acolhedores devem ter idade superior a 21 anos, residir no município ou proximidades, não havendo restrições quanto ao sexo ou estado civil. Deve haver concordância de todos os membros da família a respeito do acolhimento, disponibilidade emocional e tempo para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes acolhidos.

De acordo com as Orientações Técnicas do CNAS, após a avaliação inicial, as famílias inscritas deverão passar por um estudo psicossocial, que envolverá entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares. Seleccionadas, as famílias deverão participar de um processo de capacitação, com abordagem de temas relevantes, como: direitos da criança e do adolescente; novas configurações familiares; práticas educativas, dentre outros.

Passadas todas as etapas, vem a fase da reintegração familiar. Fortalecer vínculos familiares e potencializar a família de origem é o desafio. “[...] Falar em reintegração familiar é falar em conjunto, em políticas voltadas para a família, em redes de serviços.” (RIZZINI, 2007, p. 80). O desemprego e a falta de recursos financeiros são os principais fatores que dificultam o retorno à família. O retorno é, portanto, avaliado por técnicos do projeto, mas a decisão final é do judiciário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A família, ao mesmo tempo em que representa um ambiente de proteção dos seus membros, também precisa ser protegida para cumprir suas funções. O papel do Estado, portanto, é de mediador, oferecendo as condições necessárias para que a família exerça os papéis que lhe foram atribuídos. Entretanto, há casos em que o espaço da família é um lugar de conflitos, de violações de direitos, de exposição a risco e de vulnerabilidade.

A matricialidade sociofamiliar na PNAS revela uma estratégia do Estado para eximir-se de suas obrigações, atribuindo à família toda a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso dos seus. Dessa forma, a centralidade da família não tem sido capaz de alterar as condições precárias das famílias vulnerabilizadas, nem de promover emancipação e cidadania. Assim, retoma-se uma das questões iniciais: a família tem sido negligente ou negligenciada?

Não sobressaem dúvidas quanto à resposta a esse questionamento. O Estado não cumpre com seu papel de garantir os direitos insculpidos na Constituição de 1988 que, porventura, é denominada de Constituição Cidadã. Em consequência, às famílias são atribuídos papéis e responsabilidades além de suas possibilidades.



Somem-se a isso as situações de violações dentro da própria família. Nesses casos, como garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes expostos a riscos pelos seus?

A solução frequente era levar a criança ou o adolescente para um abrigo, sob responsabilidade dos governos ou de Organizações Não Governamentais (ONGs). Essa cultura institucionalizadora se iniciou na época do Brasil imperial, com a Roda dos Expostos e outras instituições que acolhiam crianças e adolescentes impossibilitados de permanecerem em sua família.

Com o advento dos estudos acerca dos prejuízos que a institucionalização gera, o acolhimento familiar foi colocado como alternativa. Esse serviço é uma prática mediada por profissionais, com plano de intervenção definido, conforme política pública estabelecida. Essa medida visa proteger integralmente crianças e adolescentes até que seja possível a reintegração familiar, garantindo, portanto, seu direito à convivência familiar e comunitária.

Concomitante a esse processo, um intenso trabalho deve ser realizado com as famílias de origem, ou seja, aquelas que tiveram seu poder familiar suspenso. A equipe técnica procura construir vínculos considerados indispensáveis para que se restabeleça a confiança que lhes permita retomar a convivência com seus filhos, dessa vez de uma forma repensada e protegida.

A fase final está por vir. O acolhimento familiar objetiva, primordialmente, o retorno da criança e/ou adolescente para sua família de origem. O atendimento à família de origem, nesse momento, é no sentido de prepará-la para os novos arranjos.

Nessas perspectivas, destaca-se, sobremaneira, a importância da família na formação cidadã de seus componentes. Apesar dos questionamentos acerca da crise da família, ela tem se mostrado cada vez mais resistente às intempéries a que tem sido exposta.

Segundo Valente (2008), devolver à família a resolução de problemas, cuja superação não está a seu alcance, é esperar que ela assuma uma responsabilidade que só tem sentido se assumida como co-responsabilidade, na qual o Estado, a sociedade e as instituições também assumam seu papel.

Portanto, faz-se primordial que as ações do Estado, como responsável pelo provimento de serviços públicos, garantam subsídios essenciais para a satisfação das necessidades básicas das famílias vulnerabilizadas, promovendo emancipação,

autonomia e o fortalecimento dos vínculos, a fim de que as famílias consigam desempenhar suas funções.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana R.; VITALE, Maria A. F. **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. 2. reimpressão. São Paulo: Cortez, 2012.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento institucional: a maioria e o desligamento**. São Paulo: Paco Editoria, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei n 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. 7. ed. Centro de Documentação e Informação. Brasília: Edições Câmara, 2010. Não paginado.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006.

BRUSCHINI, C. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. (Org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo: Cortez, 1993. p. 55-86.

CABRAL, Cláudia. Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas**. Rio de Janeiro: BookLink, 2004.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

CARVALHO, M. do C. B. de. Família e políticas públicas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. 2. reimp. São Paulo: Cortez, 2012. p. 137-164.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 1. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2008.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Trad. M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2. ed, 1986.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização política nacional**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leonardo Konder, 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

FRANÇA, Marina. **Famílias acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 29. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, S. M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p.10-11.

KALOUSTIAN, Silvio M. (Org.) **Família brasileira: a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez. Brasília: UNICEF, 2011.

MACIEL, K. R. F. L. A. (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MERHY, E. E. Em busca do tempo perdido: a micropolítica do trabalho vivo em saúde. In: LEWGOY, Alzira M. B. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233-251, jul./dez. 2007.

OSÓRIO, L. C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, I. (Org.). **Acolhendo crianças e adolescentes**. 2. ed. São Paulo/Brasília/Rio de Janeiro: Cortez/Unicef/PUCRJ, 2007.

SARTI, Cynthia A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SIERRA, Vânia Morales. **Família: teorias e debates**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVA, Enid R. A. **O direito à convivência familiar e adolescente no Brasil**. Brasília: Ipea/Conanda, 2004.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. v. 3. São Paulo: Cortez, 2007.

SZYMANSKI Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. In: **Serviço Social e Sociedade**. Edição Famílias. Ano XXIII. n. 71, p.99-25, set. 2002.

TEIXEIRA, Solange A. **A família na política de assistência social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias no CRAS de Teresina – PI**. Teresina: EDUFPI, 2013.

VALENTE, Jane. Acolhimento Familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social e Sociedade**. n. 111, p. 576-598, jul./set. 2012.

VALENTE, Janete A. G. **O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 47-60.

**O AFETO TAMBÉM IMPORTA:**  
relato de experiências em uma Vara de Família

## O AFETO TAMBÉM IMPORTA:

### Relato de experiências em uma Vara de Família

JOSEANE DE JESUS CORRÊA BEZERRA<sup>1</sup>

ARTENIRA SILVA E SILVA SAUAIA<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** Introdução; Proteção das Famílias; Mediação; Conceito de mediação familiar transdisciplinar; Conciliação; Princípios norteadores da mediação; Síntese dos princípios empíricos para mediação e conciliação; Apresentação de casos concretos; Magistrado – valor simbólico da relação juiz *versus* jurisdicionado; Gráficos; Considerações finais; Referências.

**RESUMO:** O presente trabalho busca despertar os operadores jurídicos sobre a relevância da mediação e, conseqüentemente, da conciliação em família, objetivando que, mesmo quando cessada a conjugalidade, permaneça com consciência a parentalidade nas famílias separadas. A mediação nas relações familiaristas tem especialidade complexa, carecendo que o mediador, com formação técnica, possua, também, habilidades transdisciplinares, para que seja empoderado de um poder-saber, a fim de que tenha uma atuação que efetivamente contribua para a realização de uma Justiça proativa, restauradora e promotora da pacificação familiar. A valorização das questões subjetivas nas lides das varas de família é fundamental, dando-se ênfase às possibilidades de (re)construção do afeto, tônica da mediação em família. O Direito de Família, ante a exigência da sociedade que progride com dinamismo, está em constante mutação e, o Judiciário deve estar aparelhado para tais mudanças concorrendo para o alcance da paz social.

**Palavras-chave:** Mediação. Conciliação. Conjugalidade. Parentalidade.

**ABSTRACT:** This essay seeks to present the relevance of mediation to legal operators considering it as an important tool to help enable them to perceive how to reconcile families, even when the conjugal relationship no longer exists. Parents need to be helped to remain conscious of responsible parenting even in separated families. Mediation in family matters is extremely complex. The mediator therefore needs to acquire a solid technical training, based on cross-disciplinary skills in order to have an effective performance when handling these issues, contributing for legal operators to achieve a proactive and restaurative Justice, promoting family peace. The evaluation of subjective matters in family legal matters is a must. Emphasis affection is the keynote of mediation in family legal issues. Family Law requirements in modern society is constantly changing, so the judiciary systems must be equipped for such changes actually contributing for families to achieve social peace.

**Keywords:** Mediation. Reconciliation. Conjugal. Parenting.

<sup>1</sup> Magistrada Titular de Família. Especialista em direito Processual Civil pela UFPE, Doutoranda em Ciências Jurídicas y Sociales pela UMSA, Buenos Aires.

<sup>2</sup> Psicóloga. Pós Doutora em Psicologia pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Docente e pesquisadora da Graduação em Medicina e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, ambos da Universidade Federal do Maranhão. Psicóloga Clínica e Jurídica.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

## **INTRODUÇÃO**

Quando se trata de Direito das Famílias, tem-se que levar em consideração, precipuamente, as subjetividades que envolvem o contexto familiar.

Cada caso, um caso.

Semelhantes até; mas, não iguais.

O caderno processual, portanto, deve ser “subsidiário” à mediação das causas, ou seja, utilizado nesse momento processual, tão-somente, para orientar a mediação e para resolução das questões práticas e técnicas.

Toda sentença em causas familiaristas são drásticas, são trágicas, porque não atendem, não satisfazem as necessidades biopsicossociais das partes em conflito e de seus filhos, ou seja, suas subjetividades.

Dos comandos sentenciais, com resolução de mérito, emerge a legislação vigente; sem, em geral, atentarem para os sentimentos das partes e de todos do entorno do casal.

Os operadores do Direito de Família carecem deixar a “letra fria” da lei, para vislumbrarem que além dos autos do processo existem vidas.

Nesse passo, o sentir do magistrado é fundamental para, através de uma sinergia com os separandos/divorciandos, convencê-los de que o ideal do processo é o não-processo, é o resgate dos laços parentais e dos princípios e valores da instituição família, mesmo que separada.

O momento processual mais importante nas ações de direito de família é a audiência.

Esse, o ponto fulcral do processo.

Porém, o juiz deve saber escutar o clamor e as razões alheias.

Essa, a primeira virtude do juiz.

A audição é o sentido mais precioso e mais necessário ao juiz; por esse motivo, há a necessidade da audiência.

Cabe diferenciar o ouvir, que é um sentido físico, do escutar, que é a compreensão da mensagem emitida, das emoções e dos sentimentos que nela se encerram.

Para serem efetivadas a mediação e a conciliação em família, não é mais possível negar o jurisdicionado como sendo um Ser metafísico; mas, valorizá-lo holisticamente, “experenciando com empatia o que ele experimenta em si mesmo: o amor, a esperança, a tristeza, o ódio, o horror, a repulsa, o medo, a angústia, o desespero, a alegria, a felicidade e a paz” (BEZERRA, 2007, p. 576).

Faz-se mister perceber que os juízes, independentemente de estarem conscientes ou não, ao julgar não estão apenas manejando um processo, mas estão efetivamente interferindo sobre a alma humana.

De fato, “A Justiça Responsável deve cumprir sua missão de educadora, de compor e solucionar os conflitos e promover a paz social” (BEZERRA, 2007, p. 561).

O juiz, enquanto mediador, carece ser vocacionado, isto é, possuir o talento, o *feeling*, para encontrar o “fio da meada”, de onde poderá fluir o “desenrolar” da mediação e, conseqüentemente, a conciliação das partes.

Modernamente a mediação de conflitos encontra progressiva aplicabilidade no Direito de Família, sobretudo, em casos de rompimento do vínculo conjugal, onde as questões de guarda, convivência, alimentos e partilha de bens necessitam ser definidas e, que, segundo Molinari e Marodin (2014, p. 159):

Tornam-se terreno fértil para onde poderão eclodir os ressentimentos vividos pelo par conjugal impedindo soluções salutares. A administração de conflitos pode se dar na busca de formas alternativas, sendo uma delas a mediação, que consiste em um sistema que considera que os conflitos possam resolver-se com ajustes de convivência recíproca. As práticas de mediação se interessam pelas possibilidades criativas que brindam as diferenças, a diversidade e a igualdade. Apoiando-se em noções de construção social da realidade, as estratégias de mediação fornecem perspectivas para participação dos atores sociais atuando como protagonistas para enfrentar e resolver seus próprios conflitos, assim como narrar novas e melhores histórias sobre os sistemas dos quais são parte e de seu lugar nos mesmos.

Nesse contexto conciliatório, as partes se dispõem a compreender que com a composição da lide alcançarão maior satisfação para ambos, com menores prejuízos ao casal e aos filhos ante a destruição do casamento. Ao Judiciário é exigida a proteção das famílias, para tanto, há de se tratar da mediação, com a formação adequada de seus mediadores, que devem utilizar como ferramentas para esse desiderato, não somente as normas técnicas, mas, sobretudo, os princípios empíricos para efetivar a mediação e a conciliação entre as partes sob a égide da Justiça; foram elencados alguns casos concretos para ilustrar que a mediação não pode ser linear, que não deverá ser embasada somente em uma “cartilha”, mas, também, do sentir, da necessidade de ingerência de cada caso; demonstrando, assim, a função do educador jurídico, isto é, do manejo do magistrado de família e o valor simbólico da relação magistrado versus jurisdicionado, cujo resultado será uma Justiça proativa, restauradora, promotora da pacificação interna.



## **2 PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

A família é, e sempre será o núcleo básico da sociedade; somente através da família é possível a constituição de toda organização social e jurídica.

É na família que tudo se origina; é, também, o espaço relacional que nos estrutura, enquanto sujeitos; e, ainda, é nela que também se encontra o amparo para o desamparo estrutural.

Ainda é na família que se aprende a edificar limites e fortalezas, tão necessários para enfrentar as vicissitudes da vida.

Para Pereira (1959, p. 41): “Família é a organização social menos extensa e mais espontânea que a vida humana nos apresenta”.

Por tanta ambiguidade e ambivalência, pois na família repousam a vida e a morte, o ser e o não ser (ROSA, 2013), essa instituição precisa de proteção para que sejam escritas belas páginas sobre seus atos e fatos, suas coisas e seus mitos.

Quando as famílias em litígio buscam o Judiciário, pressupõe-se que, sozinhas, não conseguiram administrar seus conflitos, carecendo, portanto, da proteção Estatal, que se realiza através do processo.

Pois bem.

Para essa proteção, necessário se faz que o Judiciário esteja aparelhado além da estrutura própria desse Poder, isto é, mister se faz que seus agentes políticos estejam capacitados com outros saberes, bem como sejam auxiliados por uma equipe transdisciplinar, para que, como fornecedores da Justiça, possam atender aos consumidores do Direito, com presteza, com sentimento, concorrendo para o despertar consciencial das partes, dando-lhes a reorientação que precisam em uma fase tão sensível e angustiante de suas vidas.

Para a efetivação dessa proteção e garantia constitucional dos direitos da família é relevante que se tenha uma compreensão do atual conceito, pós-moderno, de família, segundo Soares (2014, p. 10), interpretando o art. 1º da Constituição da República de 1988: “Portanto, família é um *locus* que deve ser protegido, no sentido de garantir aos indivíduos, componentes da família, o desenvolvimento moral, psicológico e de integridade física, sendo-lhes garantida a dignidade humana”.

Nesse sentido, lecionam Farias e Rosenvald (2008, p. 37), *in verbis*:

É inadmissível um sistema familiar fechado, eis que, a um só tempo, atentaria contra a dignidade humana, assegurada constitucionalmente, contra a realidade social vida e presente da vida e, igualmente, contra os avanços da contemporaneidade, que restariam tolhidos, emoldurados numa ambientação previamente delimitada. Por isso, estão admitidas no Direito de família todas as entidades fundadas no afeto, na ética e na solidariedade recíprocas, mencionadas, ou não, expressamente pelo comando do art. 226 da Carta Maior.

Nesse diapasão, o Judiciário deve primar pelas causas familiaristas, dando-lhes a relevância que merecem, protegendo-as, principalmente, quando do término da convivência familiar e ou em quaisquer circunstâncias que atentem contra a dignidade da pessoa humana de um ou mais de seus membros.

Demais disso, as crianças e os adolescentes não devem ser relegados a um grau inferior de importância em relação ao patrimônio dos litigantes, porque eles são o que é mais precioso advindo da união conjugal; porém, no mais das vezes, ficam invisíveis, esquecidos nas causas, quer pelas partes, quer por seus representantes legais; sobressaindo-se como de maior monta sobre eles as questões patrimoniais, pecuniárias, etc..

Nessa esteira, surge o magistrado consciente de seu ofício, utilizando seu poder de persuasão para trazer à consciência dos demandantes o equilíbrio emocional, a razão e as consequências de seus atos para o seu próprio bem e de seus filhos.

Esse, o início da mediação, configurada como forma de proteção às famílias e garantia dos seus direitos e que deve ser exercida pelo magistrado de família em todas as fases do processo.

### **3 MEDIAÇÃO**

Com razão, assevera Vasconcelos (2008, p. 19) ao afirmar:

O conflito é dissenso. Decorre de expectativas, valores e interesses contrariados. Embora seja contingência da condição humana, e, portanto, algo natural, numa disputa conflituosa costuma-se tratar a outra parte como adversária, infiel ou inimiga. Cada uma das partes da disputa tende a concentrar todo o raciocínio e elementos de prova na busca de novos fundamentos para reforçar a sua posição unilateral, na tentativa de enfraquecer

ou destruir os argumentos da outra parte. Esse estado emocional estimula polaridades e dificulta a percepção do interesse comum.

Vezzulla (1998, p.15) conceitua Mediação como sendo:

[...] é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor.

Para a cessação de um estado beligerante, em razão da impossibilidade do diálogo, essencial se faz a intervenção de pessoa neutra à mediação para um reinício do diálogo e posterior composição da lide, aproximando as divergências de convergências.

Assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010), com a edição da Resolução nº 125/2010, deu início à quebra do paradigma do juiz sentenciante, estimulando-o quanto à necessidade da conciliação; instituindo o Judiciário como um efetivo centro de harmonização social. Passando, assim, a atender as Políticas Públicas em Resolução Adequada de Disputas, ou, simplesmente, RAD.

Portanto, a partir desse marco histórico, os magistrados já deveriam ter passado a abordar e ou a enfrentar as questões familistas judicializadas com outro “olhar”, manejando-as como efetivos pacificadores.

Conforme entendimento de Azevedo (2013, p.31):

A questão: ‘como devo sentenciar em tempo hábil’ fora substituída pela questão: ‘como devo abordar essa questão para que os interesses que estão sendo pleiteados sejam realizados de modo mais eficiente, com maior satisfação do jurisdicionado e no menor prazo’.

Convém ressaltar que a audiência é a oportunidade de o juiz conhecer pessoalmente as partes e vislumbrar a personalidade, o caráter e o estado emocional de cada uma delas.

Na verdade, a realidade é mais rica e complexa que a Lei, decorrendo de cada caso concreto a necessidade do juiz resolver questões subjetivas não previstas pelo legislador.

Assim, essa ingerência do Poder Judiciário sobre os núcleos familiares consiste em empoderar o magistrado, de um poder-saber, concorrendo, para a realização da Justiça Restaurativa entre as partes que se apresentam fragilizadas pelo sofrimento.

#### **4 CONCEITO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR TRANSDISCIPLINAR**

No ensino de Barbosa (2012, p.14), tem-se que:

A mediação é um instrumento capaz de compreender o movimento que deu origem ao conflito, e sua abrangência ultrapassa os limites de eventual acordo, que possa a vir ser celebrado entre litigantes, porque seu tempo é o futuro. Trata-se, portanto, de uma abordagem muito mais ampla que a conciliação, que se limita à celebração de um acordo, que possa pôr fim à demanda. Portanto, a mediação não visa ao acordo, mas sim à comunicação entre os conflitantes, com o reconhecimento de seus sofrimentos e, principalmente, com a possibilidade que o mediador oferece aos mediados de se *escutarem* mutuamente, estabelecendo uma dinâmica jamais vislumbrada antes da experiência da mediação, pela falta de conhecimento e de oportunidade de vivenciar tal experiência.

Barbosa (2012, p. 15) define Mediação como:

Um *status* de princípio, um comportamento, uma experiência humana que assegura o livre desenvolvimento da personalidade, capacitando os sujeitos de direito à conquista da liberdade interna. É um princípio que concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana, representando a reunião de todos os homens naquilo que eles têm de comum – a igualdade de qualidade de ser humano – permitindo o reconhecimento de ser parte da unidade: o gênero humano.

Bonavides (2005, p. 288) ensina: “**as regras vigem e os princípios valem.** Assim, a mediação é um valor agregado às relações humanas” (grifo nosso).

Vislumbra-se que a mediação nas relações familiaristas tem a sua especialidade mais complexa, reclamando do mediador um entendimento transdisciplinar das lides, considerando que a mediação familiar configura-se como sendo uma gestão de conflitos subjetivos, com a intermediação de uma terceira pessoa, que levará as partes a encontrar por si próprias as bases do melhor acordo, observando as necessidades e a satisfação de cada um. E, de maneira especial, quando possuem filhos em comum, ponderando sobre a corresponsabilidade parental.

Reputa-se necessário uma sólida formação técnica transdisciplinar do mediador familiar, por trabalharem com conflitos humanos, especificamente, familiares, sendo o público desse estudo, assim, o advogado, o juiz, o promotor de justiça, o psicólogo, o psicanalista, o terapeuta familiar, o assistente social, o pedagogo, entre outros.

A mediação, portanto, deve ser entendida “como um princípio, um comportamento, uma experiência humana que assegura o livre-desenvolvimento da personalidade” (BARBOSA, 2004, p.32).

Especificamente quanto à mediação nas Varas de Família, Barbosa (2004, p. 37), afirma:

A mediação familiar é uma prática social consubstanciada em três fundamentos: respeito à lei; respeito ao outro; respeito a si próprio. Trata-se de um estudo de natureza interdisciplinar, cuja prática no trato dos conflitos familiares constrói uma mentalidade capaz de mudar o Judiciário, libertando-o para a sua efetiva função.

## **5 CONCILIAÇÃO**

Tem acordo?

Não?

Essa nunca foi e nunca será uma audiência de conciliação.

O art. 331, do Código de Processo Civil, estabeleceu a audiência de conciliação como princípio norteador de resolução de conflitos.

Mas, a habilidade para mediar é o diferencial para que se possa efetivamente conciliar.

Conciliação não consiste em apenas se livrar da elaboração de uma sentença de mérito; consiste em realizar a Justiça, fazendo com que cada um entregue o que é do outro, isto é, o que não lhe pertence por direito.

No entanto, destaca-se que o mais significativo nesse ato processual é provocar as partes para o cumprimento de seus deveres, especialmente os parentais, através da tentativa de restabelecimento das bases mínimas de diálogo entre elas, transcendendo o processo e assim configurando o contexto favorecedor ao cumprimento da sentença, uma vez que o elo entre os que possuem filhos em comum permanecerá mesmo após o processo transitar em julgado.

## **6 SÍNTESE DOS PRINCÍPIOS EMPÍRICOS PARA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

O exercício de uma atividade profissional com denodo, compromisso e satisfação leva o indivíduo a vivenciar experiências e aprendizados constante e continuamente; e, até quando ocorrem erros, estes concorrem para acertar adiante.

Assim, não se pretende fazer entender que os princípios empíricos para mediação familiarista ora elencados, estão postos à prova quanto à sua veracidade ou falsidade; o que se pretende, contudo, é a verificação, por meio de resultados de experiências e observações, de que é possível utilizá-los como ferramenta essencial concomitantemente com as ferramentas técnicas de mediação para a resolução dos conflitos em família que a técnica pura não contempla.

A valorização das questões subjetivas quando da mediação é fundamental, tornando-se frutífera a conciliação entre as partes.

Para a mediação deve ser enfatizado o afeto, sobremaneira.

Esse sentimento é a tônica da mediação em família.

Mormente pelo fato de que a família fora construída sobre o alicerce do sentimento, da emoção e da sensação; portanto, mesmo quando desconstruída não de ser renovadas as experiências sensoriais do relacionamento entre os litigantes e deles por seus filhos.

Denota disso, a sensibilidade inerente ao mediador na condução dos mediados em busca de proverem reconhecido seu direito e terem de volta sua felicidade, porque o ser humano, além da natureza racional, possui, também, uma natureza sensível, cuja procura incessante é a satisfação de suas inclinações íntimas e de seu caráter inteligível.

O mediador utilizando tais princípios o fará com justeza, ou seja, que esteja claro que seus atos são justos, prospectivos, agindo, dessa forma, com segurança e credibilidade para (re) criar vínculos de afeto, transformando o amor conjugal em amizade parental.

Assim, para o desenvolvimento da conciliação em seus múltiplos aspectos, visando ao despertar consciencial das partes em litígio, podem ser elencados, entre outros, os seguintes princípios empíricos, senão vejamos:

### 6.1 Existência de laços afetivos entre as partes

Desse princípio empírico ressaí o que é mais relevante entre as partes e deve ser utilizado como a ferramenta mais importante na concreção da mediação, há de haver um esforço hercúleo para fazer ressurgir os sentimentos positivos adormecidos ou esquecidos para um novo exercício do afeto familiar. O resgate das relações de afeto entre as partes deve ser a tônica da mediação.

## 6.2 Comprometimento emocional das partes

Esse princípio implica no reconhecimento de que aspectos considerados relevantes pelos jurisdicionados devem ser ouvidos e escutados em audiência, para que, ao se sentirem ouvidas, as partes passem a estar mais abertas às ponderações trazidas pela mediação.

## 6.3 Visibilização do melhor interesse da prole como ponto de convergência entre as partes litigantes

Esse princípio visa trazer as crianças e ou adolescentes, frutos dos relacionamentos, à baila nas audiências, tirando-as do anonimato, da invisibilidade, da indiferença das partes e dos advogados que, naquela oportunidade, em geral manifestam interesses outros que não os filhos menores, que permanecem esquecidos, amordaçados e invisibilizados.

## 6.4 Exercício da função de educador jurídico dos operadores do direito

Esse é o princípio empírico mesclado do poder-saber; do essencial conhecimento e capacitação do magistrado em outros saberes, para usar sua autoridade com as habilidades de educador, posto que todo juiz tem como atribuição fundamental reorientar e reeducar as partes, buscando despertar nas partes o exercício da parentalidade responsável em prol dos filhos, observando sempre o princípio da solidariedade que deve reger as relações parentais.

# **7 CASOS EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO**

## Caso nº 01

Pai idoso requerendo pensão alimentícia aos filhos maiores.

O genitor e dois filhos são partes em uma ação de alimentos contra descendentes, onde o autor relata que é idoso, doente, não podendo mais trabalhar para prover o seu próprio sustento. Ajuizou ação de Alimentos para que os filhos o mantivessem em sua velhice.

Os alimentos provisionais foram arbitrados na forma da lei. Porém, quando da audiência de conciliação, instrução e julgamento a verdade real, oriunda dos intensos afetos subjacentes ao processo, veio à tona e não poderia ser ignorada pelo Estado.

Os filhos estavam profundamente feridos e magoados com aquele pai, que abandonara a mãe e a eles, então crianças, sem concorrer com o mínimo possível para manutenção dos filhos, passando a genitora à época a lavar roupas para sustentar a família monoparental.

Os alimentantes (filhos) sentiam-se injustiçados com a ação de alimentos. Não se sentiam responsáveis pelo alimentando (pai). Ou seja, as crianças abandonadas de outrora estavam presentes em audiência e precisavam ter sua profunda mágoa minimamente pacificada em Juízo. Os alimentantes terminantemente se recusavam em prover o sustento do pai, justificando que a mãe também estava idosa e era a ela a quem deviam assistência.

Da mediação restou o despertar serôdio daquele pai, naquele momento necessitado, mas, que deixou de suprir as necessidades dos filhos; o despertar da necessidade do perdão e do não-julgamento das razões da paternidade sem responsabilidade. E, por fim, o início de uma convivência, mesmo tardia, com um acordo de 5% (cinco por cento) de descontos dos vencimentos de cada um, somando-se 10% (dez por cento) em favor daquele pai que deixou de dar e receber o amor dos filhos.

#### Caso nº 02

Ação de Exoneração de Alimentos, processo em trâmite na 3ª Vara da Família contra duas filhas, ambas matriculadas em instituição de ensino superior, com 20 (vinte) e 18 (dezoito) anos, que tiveram seus pais separados há mais de 10 (dez) anos, sem mais contato com o pai, que justificava que as filhas não o procuravam, e, ele, também, não tinha disposição para buscar o convívio com as filhas. A genitora das demandadas havia falecido há 02 (dois) anos e elas estavam morando sozinhas, a mais velha cuidando da mais nova que estava recebendo a pensão previdenciária por morte da mãe; o que levou o alimentante a acreditar que não tinha mais obrigação alimentária para com as filhas.

Muito pesada a carga emocional das filhas e do pai que transpareciam não nutrirem nenhum sentimento paterno/filial, chegando, mesmo, a manifestarem serem desprovidos de sentimentos recíprocos.

Depois de muito ouvir, de deixar que desabafassem, começou a ponderação sobre os direitos e obrigações, sobre responsabilidades, respeito, consideração, afeto, cuidados, a



idade que avançava para velhice, os laços parentais, o perdão, a reconciliação e o amor que, mesmo não cultivado, pode ser despertado. A Audiência terminou com as filhas abraçando o pai e os três chorando, além de estarem em lágrimas também o promotor de justiça, a magistrada, a defensora pública e o advogado ao final da audiência.

A pensão alimentícia não fora exonerada naquela oportunidade, ficando acordado que seria exonerada à medida que as filhas fossem concluindo, no prazo de alguns semestres, sua formação universitária.

### Caso nº 03

Ação de divórcio ajuizada pela mulher. No entanto, o ex-casal continuava residindo sob o mesmo teto.

Começa a audiência com a clássica questão da possibilidade de reconciliação entre o casal.

Ele responde que: “por ele não se separaria/divorciaria.”

Ela responde que: “pretende continuar com o feito porque o divorciando não cumpria com suas obrigações familiares; que estava com uma seqüela de um acidente no braço, o que a impedia de trabalhar”.

Estando impossibilitada de trabalhar, a mulher havia ajuizado o pedido de pensão para si, considerando que os filhos já haviam alcançado a maioridade.

A magistrada então argumentou: “Mas, o casamento não é para a alegria e a tristeza, a riqueza e a pobreza, a saúde e a doença?”

E continuou: “Como a Senhora vai se divorciar bem no momento em que mais precisa de seu esposo?”

Argumentaram de lá e de cá, ouviu-se as razões de cada um, concluindo que não se pode oferecer o que não se tem; que às vezes as pessoas têm comportamentos contrários ao amor ou não fazem o que se espera porque não sabem fazer de outro modo, não aprenderam, ou não receberam de quem os devia; e, assim, não satisfazem as expectativas de quem esperam e, nesse diapasão, se cria um círculo vicioso de sofrimento, de angústia, de mágoas e insatisfações.

A magistrada pediu que a divorcianda, autora da ação, levantasse e desse um abraço de perdão ao marido, eles levantaram e se abraçaram.

A magistrada, emocionada, falou: “abraça de novo, esse abraço foi muito borocoxó”.

A mulher: “Ah!!! Faz tempo que não tenho um abraço, nem sei mais como fazer”.

A magistrada: “Esse será o primeiro de infinitos abraços daqui para frente”.

O marido sorriu satisfeito. Seu sorriso respondeu a tudo. Ele foi carinhoso, passando a mão no rosto da esposa.

Voltaram, sentaram e assinaram o Termo de Audiência, como a sentença homologatória de desistência da ação de divórcio.

E renovaram o casamento.

#### Caso nº 04

Ação de Execução de Alimentos.

Pai em débito com o pagamento da pensão alimentícia. Inobstante a legislação vigente não prever audiência nesse tipo de ação, acha-se por bem realizá-las quando há interesse da parte de justificar-se. Convencionou-se na 3ª Vara da Família de São Luís denominar tal ato de “audiência excepcional”. Não se atendo apenas aos valores pecuniários, mas buscando a mediação, minimizando as tensões que uma ação judicial em geral traz para as partes, o que, em última instância dificulta o diálogo.

Durante a audiência, a mãe, representante legal da exequente, mostrou um trabalho da filha de 06 anos, onde a menina colou a fotografia do pai no meio de um coração, todo colorido, e escreveu em torno:

“PAI, O SENHOR MORA NO MEU CORAÇÃO”

Como não se emocionar?

Contou, ainda, a genitora que a criança não suportava ouvir uma música que falava em “levou todos os CDs [...]”, porque lembrava de seu pai indo embora e levando todos os seus CDs.

A partir desses relatos, a mediação fluiu com facilidade, resultando em um acordo satisfatório às partes, com a alteração da regulamentação do convívio entre aquele pai e a filha.

Dias depois, a genitora retornou e, na Secretaria, disse haver voltado para agradecer porque os dois, pai e filha, estavam no maior “love”; e a criança imensamente feliz.

## **8 VALOR SIMBÓLICO DA RELAÇÃO MAGISTRADO VERSUS JURISDICIONADO**

Quanto ao papel de cada um nas causas de família, o magistrado em sua atuação carece entender o seu real papel junto ao jurisdicionado, porque essa relação possui uma gama de nuances e valores simbólicos além da mais simples e talvez a menos difícil, que é julgar.

Aplicar a lei é a função-fim do magistrado; mas, as funções-meio não devem ser solapadas ao monturo do legalismo, sob pena de ser ele, o juiz, um mero inquisidor sem alma, por não vislumbrar no Ser Sujeito que busca a Justiça um Ser Holístico.

O jurisdicionado sofre, chora, angustia-se; porém, espera ver garantido seu direito; e, mais que isso, quer sentir paz.

Contudo, isso só será garantido por um juiz transdisciplinarmente humanizado em seu ofício, considerando as subjetividades que envolvem as causas.

O juiz adquire para as partes um valor simbólico complexo, de quem se espera empatia, humanização e uma prestação de tutela jurisdicional com presteza e retidão, cômico de sua tarefa maior, que é apaziguar conflitos internos e concorrer para o alcance da paz social.

O juiz de família deve ser especialmente capacitado para ser copartícipe, ou seja, estar envolvido, comprometido na restauração, na reconstrução dos laços de família, exercitando a mediação em todas as fases do processo.

## **9 GRÁFICOS**

Os gráficos abaixo demonstram que a ênfase dada às audiências de conciliação não traduzem prejuízo processual, nem diminuem a produtividade e a operosidade do Juízo.

Antes, pelo contrário.

Como demonstrado graficamente a taxa de congestionamento da 3ª Vara da Família de São Luís-Ma, diminuiu exponencialmente nos últimos 07 (sete) anos, de 9.549 processos (abril/2007) a 706 processos (setembro/2014); e, no último Relatório de 31 de outubro de 2014 tem em seu acervo 781 processos, entre processos de conhecimento, ações de execução de alimentos, de cumprimento de sentença e cartas precatórias, sendo a maioria processos novos.

Cumprir demonstrando que fora cumprida 100% (cem por cento) da Meta do CNJ de julgamento dos processos de 2006.

Tem-se julgados a Meta de 2010, em 72,41% (setenta e dois vírgula quarenta e um por cento).

Na verdade, a Vara em comento tem, como acervo remanescente de 2007 a 2010, 08 (oito) processos de conhecimento.

Quanto ao ano de 2012, foram distribuídos 1043 processos de conhecimento, foram julgados 1028, ou seja, 98,56% (noventa e oito vírgula cinquenta e seis por cento), restando em números: 15 (quinze) processos de conhecimento.

Em relação ao ano de 2013, foram distribuídos 1128 processos de conhecimento, foram julgados 1034, isto é, 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento), restando em números: 94 (noventa e quatro) processos de conhecimento.

E neste ano, de 2014, foram distribuídos até 31.10, 946 processos de conhecimento, foram julgados 565 processos, ou seja, 59,72% (cinquenta e nove vírgula setenta e dois por cento), restando 381 processos de conhecimento.

Tendo ao todo um remanescente de 498 processos de conhecimento.

Como demonstrado, o Grau de Cumprimento dos processos de conhecimento é bastante expressivo, além dos despachos iniciais e de mero expediente, decisões, julgamento dos demais processos, além do cumprimento e devolução das cartas precatórias que, inobstante, não serem computadas para produtividade e operosidade, constam do acervo de processos distribuídos, conforme tabela abaixo.

**Tabela 1** – Acervo remanescente e grau de cumprimento de processos da 3ª Vara da Família – São Luís-MA

<b>Processos Remanescentes</b>	<b>Processos Distribuídos</b>	<b>Processos Julgados</b>	<b>Grau de Cumprimento</b>
<b>2010</b>	29	21	72,41%
<b>2012</b>	1043	1028	98,56%
<b>2013</b>	1128	1034	91,66%
<b>2014</b>	946	565	59,72%

Dessa estatística, se antever que o esforço e o desempenho em conciliar, utilizando-se da ferramenta “mediação” é coerente e satisfatório tanto às partes que têm ganhos substanciais de tempo, dinheiro, psicológico e afetivo, como ao Judiciário que ganha

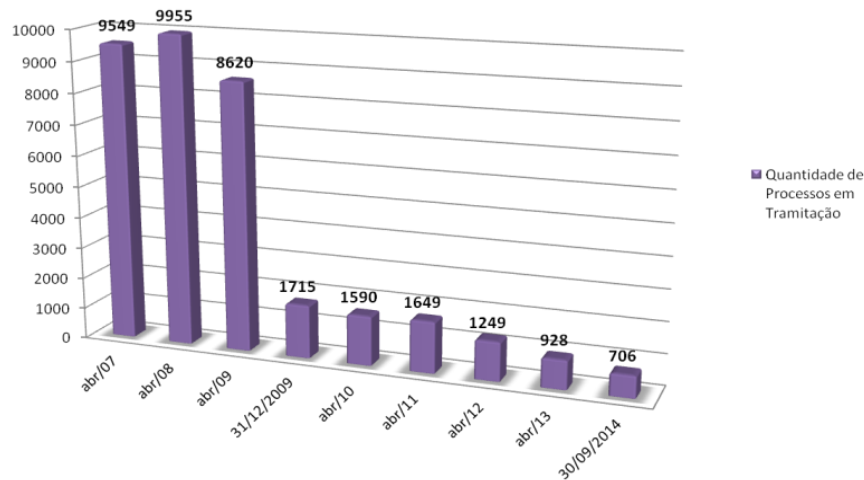
com a ingerência real na resolução de conflitos, ensejando a paz familiar e social, quanto ao próprio acervo processual, que é o gargalo do Judiciário.

Bem verdade que, mensalmente, são distribuídas 150 a 170 processos, necessitando de causas maduras para julgamento, o que, às vezes, não é possível; entretanto, não existem processos paralisados ou conclusos há mais de cem dias, à exceção daqueles que aguardam retorno de cartas rogatórias, precatórias ou se encontram com movimentação em alguma Divisão da Comarca, quais sejam: Contadoria, Avaliador, Cumprimento de Mandados, Serviço Social e Psicológico.

Portanto, primar pela excelência de uma audiência de conciliação e exercer a mediação não compromete a produtividade do magistrado, como se verifica dos seguintes gráficos:

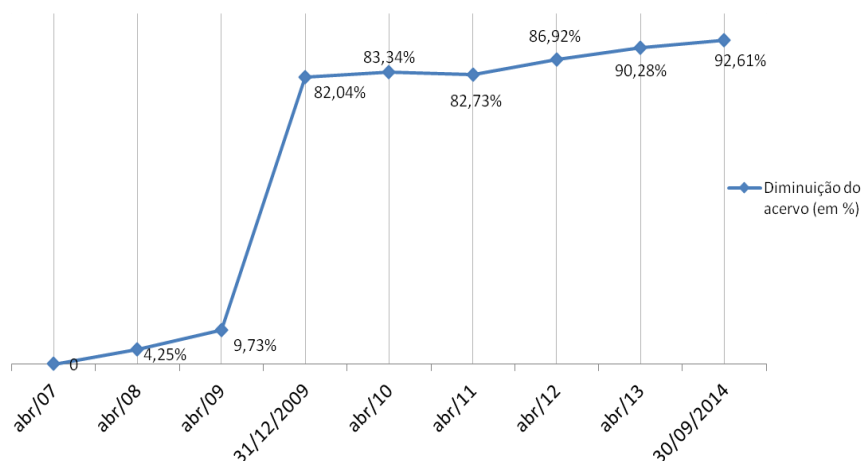
### 9.1 Gráficos sobre a taxa de congestionamento da 3ª Vara da Família de São Luís-Ma, de abril/2007 a setembro/2014

**Gráfico 1** – Quantitativo de processos em tramitação (3ª Vara da Família)



Fonte: 3ª Vara da Família de São Luís-Ma.

**Gráfico 2** – Diminuição do acervo (em %)



Fonte: 3ª Vara da Família de São Luís-Ma.

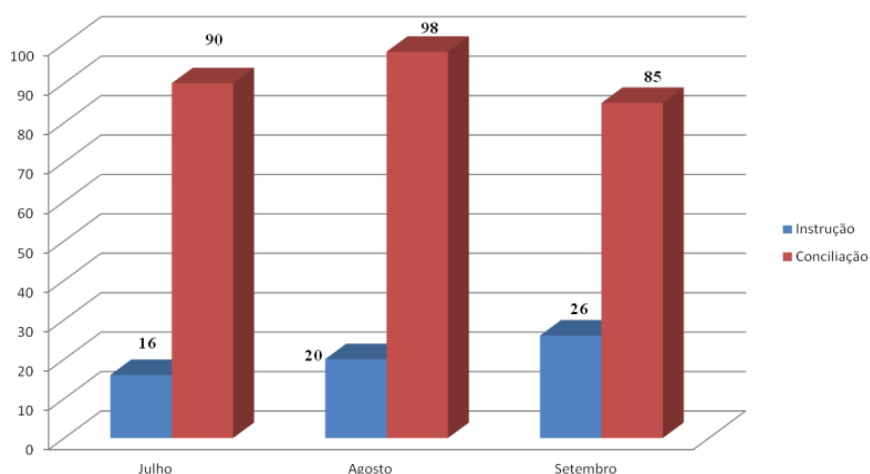
## 9.2 Gráficos sobre o número de audiências de conciliação e instrução de julho a setembro/2014

A filosofia da Vara epigrafada reside no fato de que: “Audiência só tem hora para começar”, não importa quantos minutos ou horas vão ser utilizados em busca da resolução do conflito mediante a tentativa de composição da lide, pois, mesmo não havendo acordo, são ganhos que terão resultados além do processo.

Demais disso, as pautas de audiências da Vara em questão têm um percentual em média de 80% (oitenta por cento) de audiências de conciliação e em média 20% (vinte por cento) de audiências de instrução.

Conforme prega o CNJ, a conciliação concorre para: Mais Paz; Mais tempo ganho e Menos gasto para todos.

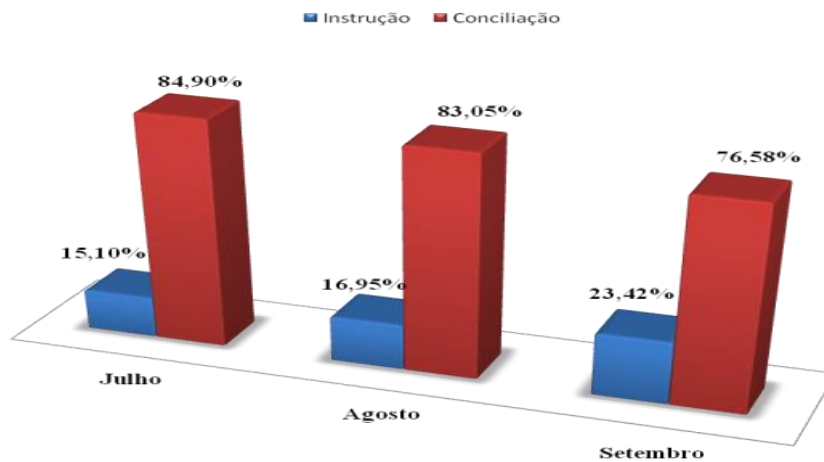
**Gráfico 3 – Audiências – 3º Trimestre 2014 (3ª Vara da Família)**



Fonte: 3ª Vara da Família de São Luís-Ma

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

**Gráfico 4 – Audiências – 3º Trimestre 2014 (%)**



Fonte: 3ª Vara da Família de São Luís-Ma

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As separações, divórcios e demais conflitos familiares emergem em contextos nos quais as referências de amor foram perdidas ou nunca existiram.

Do desamor ou da incapacidade de amar podem decorrer a violência, o egoísmo, a ganância, a irresponsabilidade, o descompromisso ou até as dependências de substâncias entorpecentes lícitas e ilícitas, além de muitas outras dificuldades relacionais que podem culminar com a violação de direitos no seio de uma família.

Nesse contexto deve o judiciário proteger a família como agência socializadora mais importante da sociedade, cujos direitos fundamentais devem ser garantidos para que se tenha uma organização social, ou seja, um conjunto de pessoas de uma mesma esfera, em união, mesmo separada, e em solidariedade de interesses; uma união de pessoas ligadas por ideais, ou por interesses comuns para a formação, para a construção de uma convivência minimamente saudável.

O Direito de Família carece ser entendido por seus operadores, não só como um Direito estatal, mas, sobretudo, como um Direito vivo, considerando que toda sociedade tem uma ordem interna de associações de seres humanos que a compõem, e que essa ordem interna domina a própria vida, mesmo que essa ordem não tenha ainda sido prevista pelo legislador.

Nessa esteira, o “Direito vivo” diz respeito ao equilíbrio entre as necessidades sociais e a liberdade do indivíduo.

Sobre essa correlação entre Direito positivo e Direito vivo, Silva (2014, p.1533), leciona:

A falta de correlação entre Direito positivo e Direito vivo pode resultar em menosprezo ou desatenção ao Direito estatal. Desse modo, na medida em que o Direito estatal precisa harmonizar-se com a moralidade corrente (moralidade popular), aqueles que são responsáveis pelo desenvolvimento do sistema jurídico necessitam estar em contato estreito e em compasso com o conteúdo do Direito vivo.

Nesse passo, o Direito estatal deve possuir ferramentas ou possibilidades para uma convergência com o Direito vivo, ou seja, não se manifestando como um direito paralelo, mas como um Direito que coincide com as exigências do progresso social.

O Direito de família é o Direito mais dinâmico do sistema jurídico, é um Direito eminentemente progressista, transformando-se sempre, conforme exigido pela sempre mutante sociedade; observa-se, ainda, dessa exigência social o fato de que um comando sentencial de ontem, ou de hoje, poderá ser arcaico ou injusto amanhã.

Para tanto, podemos lembrar a sentença: “*A injustiça que se faz a um é uma ameaça que se faz a todos*”, Barão de Montesquieu.

Por isso, as reformas do Direito estatal, especificamente do Direito de Família são necessárias fundamentalmente para o atendimento das aspirações sociais.

Dessa necessária reforma há de ser disciplinado em lei, a questão transdisciplinar para resolução das questões familiaristas, priorizando-se a mediação em todas as fases do processo, o que definitivamente requer capacitação continuada dos magistrados brasileiros para que se atinja a expertise necessária para o manejo do sofrimento humano “por trás” de qualquer questão judicializada.

O Direito “vivo”, que perpassa pelo direito de afeto, é inerente às relações familiares; portanto, não pode “morrer”, carece ser vivificado a cada dia, a cada processo, a cada audiência para que sobrevenha o bem maior a que todos aspiram: a paz interna e social.

## **REFERÊNCIAS**

AZEVEDO, André Gomma. (Org.). **Manual de mediação judicial**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



BARBOSA, Águida Arruda. Formação do mediador familiar interdisciplinar. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família entre o público e o privado**. Porto Alegre: IBDFAM-LEX MAGISTER, 2012.

BARBOSA, Águida Arruda. Guarda compartilhada e mediação familiar: uma parceria necessária. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**, Porto Alegre, ano 1, n. 1, jul./ago. 2014.

BARBOSA, Águida Arruda. Mediação familiar: uma cultura de paz. **Revista Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, n.10, ano 8, p. 10, 2004.

BEZERRA, Joseane de Jesus Corrêa. O senso de Justiça na atuação do magistrado: sentimento e/ou lógica. In: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO. **Monografias**. São Luís: Ed. ESMAM, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em: 8 nov. 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MOLINARI, Fernanda; MARODIN, Marilene. A mediação em contextos de alienação parental: o papel do mediador e dos mediados. In: ROSA, Conrado Paulino; THOMÉ, Liane Maria Busnello (Org.). **O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios**. Porto Alegre: IBDFAM, 2014.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Direito de família**: atualização e anotação por Vicente de Faria Coelho. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1959.

ROSA, Conrado Paulino da. **iFamily Um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito de família uniões conjugais, estáveis, instáveis e costumes alternativos**. Leme: Ed. Cronus, 2014.

SOARES, Carlos Henrique. Ações de direito de família no novo código de processo civil brasileiro. **Revista Síntese – Direito de Família**, São Paulo, n. 85, ago./set. 2014.

VASCONSELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática de mediação**. Santa Catarina: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

**MODELO MULTIPORTAS NO NOVO CPC: MEIOS INTEGRADOS DE  
SOLUÇÃO DOS CONFLITOS PARA AS DEMANDAS FAMILIARES**

## MODELO MULTIPORTAS NO NOVO CPC: MEIOS INTEGRADOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS PARA AS DEMANDAS FAMILIARES

Dierle Nunes

Doutor em direito processual (PUCMinas/Università degli Studi di Roma “La Sapienza”). Mestre em direito processual (PUCMinas). Professor permanente do PPGD da PUCMINAS. Professor adjunto na PUCMINAS e na UFMG. Secretário-Geral Adjunto do IBDP, Membro fundador do ABDPC, associado do IAMG. Membro da Comissão dos Juristas que assessorou no Novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados. Advogado.

### **1. A FAMÍLIA EM (RE)CONSTRUÇÃO**

Há muito vive-se os riscos de uma desintegração em nível planetário, decorrente de uma ameaça nuclear, ecológica e do relativismo imperante, situação em que os sujeitos de direito tentam se colocar como objetos de uma interação estratégica em que se busca o êxito a todo custo, em uma perspectiva extremamente solitária.

A verdade é que as pessoas por estarem inseridas num contexto histórico individualista, egocêntrico, violento, não cooperativo e de uma certa forma amoral, buscam tão somente o seu sucesso pessoal e quando sujeitam-se ao diálogo tentam estrategicamente persuadir o outro de forma a obter o que é melhor para si e não obter o consenso, que resultaria do convencimento pelo sujeito que possuísse o melhor argumento, sem a utilização de força, violência ou vínculo hierárquico.

Em sendo assim, a possibilidade de enxergar e entender o outro como sujeito de iguais direitos e responsabilidades é praticamente inexistente.

Em contrapartida, discute-se a necessidade de assunção pelo homem da responsabilidade solidária pelas consequências em nível mundial de suas atividades coletivas e de busca da conversão dos componentes estratégicos –meio-fins – da atividade humana em elementos discursivos – consensuais – nas conversações e interações<sup>1</sup>.

Percebe-se a necessidade fundamental da comunicação<sup>2</sup>, de um discurso argumentativo como procedimento de se buscar o consenso de forma intersubjetiva e não solitária, buscando-se a co-responsabilidade dos atos humanos, enxergando o outro como qualquer possível atingido por suas ações.

Neste contexto, como sempre, aparece a família como entidade histórica e cultural permeada por toda a violência, egocentrismos, etc., e devido a estes fatores, a cada dia que passa, face a sua contaminação pelos relativismos que dirigem e norteiam a sociedade, ela deixa de ser um local de articulação e integração do ser humano.

A busca individualista pelo sucesso pessoal e de uma pseudo-felicidade impede que a estrutura psíquica familiar<sup>3</sup> cumpra o seu papel de célula mater da sociedade, passando a ser somente mais uma decorrência, e, seus membros escravos, dos modelos econômicos e de uma racionalidade estratégica voraz.

A família passa também a ser um local de trapaças e de desconstrução.

---

<sup>1</sup> APEL, Karl-Otto. *Teoria de la verdad y etica del discurso*. Barcelona: Paidós, 1991.

<sup>2</sup> “(...) a comunicação visa essencial e originariamente ao entendimento mútuo nos dois níveis, no nível da intersubjetividade e no nível dos objetos de que se fala”. HERRERO, Francisco Javier. A pragmática transcendental como “filosofia primeira”. In *Síntese Nova Fase*. Belo Horizonte. v. 24, n. 79, 1997. p. 501

<sup>3</sup> Segundo Cunha Pereira, valendo-se dos ensinamentos de Lacan a família é uma estruturação psíquica onde cada uma dos seus membros ocupa um lugar, uma função. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A família – estruturação jurídica e psíquica. In: *Direito de Família contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p.19.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Poder-se-ia argumentar que este desarranjo que também atinge a família decorreria das alterações dos modelos pré-constitucionais<sup>4</sup> patriarcais e alicerçados no casamento para o atual modelo constitucional de família que adota como princípio informador o pluralismo de entidades familiares<sup>5</sup>, a dissolubilidade do vínculo matrimonial, a isonomia e o livre planejamento familiar.

Entretentes, este argumento apresenta-se como uma grande falácia, pois a família como estruturação psíquica deve permitir aos seus membros, como principal fator de construção de uma hígida estrutura de personalidade, um local de tranquilidade, intersubjetividade e consenso, somente assegurado por um “*pluralismo de entidades familiares*”, que não deve ser interpretado apenas como as entidades expressamente previstas na Constituição<sup>6</sup>, mas sim como qualquer entidade familiar que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade<sup>7</sup> ou, melhor dizendo, que expressem o afeto e dignidade recíproco entre seus membros.

Quando qualquer construção afetiva que possua um mínimo de estabilidade e ostensibilidade é assegurada e garantida pelo sistema jurídico, a pessoa afasta-se da pressão de ter que amoldar suas necessidades em nível de sexualidade e de

---

<sup>4</sup> “A hostilidade do legislador pré-constitucional às interferências exógenas na estrutura familiar e a escancarada proteção do vínculo conjugal e da coesão formal da família, inda que em detrimento da realização pessoal de seus integrantes - particularmente no que se refere à mulher e aos filhos, inteiramente subjugados à figura do cônjuge-varão - justificava-se em benefício da paz doméstica. Por maioria de razão, a proteção dos filhos extraconjugais nunca poderia afetar a estrutura familiar, sendo compreensível, em tal perspectiva, a aversão do código civil à concubina. O sacrifício individual, em todas essas hipóteses, era largamente compensado, na ótica do sistema, pela preservação da célula mater da sociedade, instituição essencial à ordem pública e modelada sob o paradigma patriarcal. O constituinte de 1988, todavia, além dos dispositivos acima enunciados, consagrou, no art. 1º, III, entre os princípios fundamentais da República, que antecedem todo o Texto Maior, a dignidade da pessoa humana, impedindo assim que se pudesse admitir a superposição de qualquer estrutura institucional à tutela de seus integrantes, mesmo em se tratando de instituições com status constitucional, como é o caso da empresa, da propriedade e da família.” In TEPEDINO, Gustavo. A Disciplina Civil-Constitucional das Relações Familiares. Disponível: <http://migre.me/mNOGR>

<sup>5</sup> Art. 226, CR/88

<sup>6</sup> Casamento, união estável, famílias monoparentais.

<sup>7</sup> “Em todos os tipos há características comuns, sem as quais não configuram entidades familiares, a saber:

a) afetividade, como fundamento e finalidade da entidade, com desconsideração do móvel econômico; b) estabilidade, excluindo-se os relacionamentos casuais, episódicos ou descomprometidos, sem comunhão de vida; c) ostensibilidade, o que pressupõe uma unidade familiar que se apresente assim publicamente.” In LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. In Direito na WEB.adv.br, Ano I, 13ª Edição, 2002. Disponível: <http://migre.me/mNOFU>

comportamento a um “modelinho” pré definido e irreal de verdadeira felicidade e fica apto a assumir seu verdadeiro papel e responsabilidade na estrutura social.

Da mesma forma, ao se partir dos balizamentos constitucionais da isonomia, entre filhos e entre homens e mulheres, da dignidade da pessoa humana e da democracia, cria-se no âmbito familiar uma primeira instância de criação de uma visão pós-convencional<sup>8</sup> de mundo onde pode-se vislumbrar *o outro* e de analisar a responsabilidade de todas as ações e possíveis implicações para com este *outro*.

Em igual perspectiva, ao se permitir a dissolubilidade do vínculo matrimonial impede-se que pessoas não mais ligadas por uma relação de afetividade fiquem submetidas a uma estrutura psíquica desarticuladora do ser humano, onde vias de escape como a bebida, a violência e outras, prejudiquem o bem viver de pais e filhos.

A discursividade que busca o consenso deve nortear as relações interfamiliares e em decorrência trazer a ruína de várias concepções ultrapassadas para um direito de família que se incorpora a um paradigma de Estado Democrático de Direito.

Percebe-se, assim, que a família não é um local de implementação da força ou da hierarquia pois é nela que se deve começar a possibilitar a livre flutuação de temas e de contribuições, de informações e argumentos, assegurando um caráter discursivo em todas as conversas, eis que é inicialmente na família que devemos nos formar como sujeitos de afeto, de responsabilidade, de felicidade e de direito, e se ela não se adequa a estes fins perde sua principal importância no contexto social, transformando-se em mais um local de desarranjo social.

---

<sup>8</sup> KOHLBERG. *Psicologia del Desarrollo Moral*. Bilbao: Ed. Desclée de Brouwer. 1992.  
Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Ao invés do que pensam alguns, a repressão do desejo do ser humano com atribuição de modelos preestabelecidos de família e de 'convicções' impostas<sup>9</sup> antes de possibilitar uma integração social é um dos maiores fatores das explosões dos instintos mais bárbaros e violentos da raça humana.

Pelo contrário, a aceitação da diversidade de entidades familiares e a implementação em cada uma destas de uma racionalidade comunicativo-consensual, que permite uma revisibilidade constante dos conteúdos efetivamente debatidos, fornece ao ser humano um horizonte legítimo na busca de sua felicidade pessoal e planta um grão de uma co-responsabilidade, em nível planetário, pela sorte da humanidade.

Infelizmente, todo este quadro narrado conduz a ocorrência recorrente de dissensos no âmbito familiar (conflitos) que geram uma modalidade de litigiosidade antiga, mas de difícil dimensionamento em decorrência de todo o complexo quadro e pano de fundo que permeia(m) as relações familiares.

---

<sup>9</sup> “(...)um homem pode atravessar a vida afastando sistematicamente de seus olhos tudo que fosse suscetível de conduzi-lo a alterar opiniões e se o consegue - apoiando seu método em duas leis psicológicas fundamentais - não sei o que possa ser dito contra o procedimento. Seria uma impertinência egotista objetar que é irracional a atitude referida pois só equivaleria a dizer que aquele método de firmar uma crença é diferente do nosso. O homem que o acolhe não se propõe a ser racional e, em verdade, se referirá frequentemente que está provavelmente escolhendo o caminho mais fácil. (...) Permitamos, pois, que opere a vontade do Estado e não a do indivíduo. Crie-se uma instituição que terá por meta oferecer à atenção do povo as doutrinas corretas, reiterando-as continuamente, transmitindo-as a juventude e tendo, ao mesmo tempo o poder de impedir que doutrinas contrárias sejam ensinadas, advogadas ou proclamadas. Que todas as possíveis causas de mudança de ideias sejam afastadas, deixando de ser motivo de apreensão para os homens. Que eles se mantenham ignorantes e não conheçam razão alguma que os leve a pensar diversamente de como pensam. Que suas paixões sejam recenseadas para que eles possam encarar, com aversão e asco, opiniões individuais incomuns. Que todos os homens que repelem a crença estabelecida se vejam condenados ao silêncio. Que o povo aponte esses homens e os unte de alcatrão e cubra de penas ou que se institua uma inquisição para perquirir da maneira de pensar de pessoas suspeitas e que estas, declaradas culpadas de crenças proibidas, estejam expostas a punição exemplar. Quando não se consegue apoio completo por outra forma, o massacre de todos os que não pensem de certa maneira tem-se mostrado meio muito eficaz de igualar as opiniões de um país. Se o poder de assim agir não bastar, que seja preparada uma lista de opiniões - com a qual homem algum com alguma independência de pensamento poderia concordar - e que os fiéis sejam conclamados a aceitar essas opiniões, para que possam ver-se segregados tão radicalmente quanto possível da influência do resto do mundo.” In PEIRCE, Charles Sanders *A fixação das crenças. in Semiótica e filosofia*. São Paulo, Cultrix, 1972, p. 80 e 81.

E, por óbvio, se mostra pouco eficiente e legítimo a solução adversarial convencional mediante a solução adjudicada mediante a qual um terceiro decide sem uma *ausculta* adequada, ou seja, que leve em consideração o conflito familiar em todos os seus espectros.

Ou seja, há de se pensar novos modos de dimensionamento destes conflitos que ultrapassem os limites do que vem sendo implementado pela Resolução do CNJ 125/2010, especialmente quando o Projeto de Novo Código de Processo Civil procura instituir um modelo multi-portas (multi-door system) em consonância com outros sistemas estrangeiros que se valem de soluções integradas de conflitos mais consentâneas com as mudanças sociais das litigiosidades. Analisar esta tendência legislativa é o propósito deste breve ensaio.

## **2. NOVO CPC E MODELO MULTI-PORTAS**

Como se sabe, o Projeto de Novo CPC foi remetido à sanção em 24 de fevereiro de 2015.

A legislação, dentro dos limites do discurso legislativo, tenta promover uma nova racionalidade para o trato das litigiosidades.

Ao se analisar o disposto no art. 3º do Novo CPC<sup>10</sup> se percebe uma notória tendência de se estruturar um modelo multiportas que adote a solução jurisdicional tradicional jurisdicional agregada à absorção de outros meios.

Busca-se, assim, a adoção de uma solução integrada dos litígios, como

---

<sup>10</sup> **Art. 3º** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



corolário da garantia constitucional do livre acesso do inc. XXXV do art. 5º da CRFB/88.

A mescla destas técnicas de dimensionamento de litígios se faz momentaneamente necessária pela atávica característica do cidadão brasileiro de promover uma delegação da resolução dos conflitos ao judiciário, fato facilmente demonstrável pela hiper judicialização de conflitos. Mesmo daqueles que ordinariamente, em outros sistemas, são resolvidos pela ingerência das próprias partes mediante autocomposição.

Desde a década de 1970 existe uma enorme tendência de uso cada vez mais recorrente das anteriormente chamadas ADRs (*Alternative dispute resolution - técnicas alternativas de resolução de conflitos*) como opção ao sistema jurisdicional tradicional. Essa inclinação se iniciou como uma tendência de permitir que conflitos de menor complexidade, que não necessitassem de conhecimento jurídico, pudessem ser dimensionados fora do sistema tradicional (Jurisdição).

Segundo muitos o “efeito mais imediato das ADR seria o de aliviar o maquinário oficial da justiça civil, que é simplesmente incapaz, de um ponto de vista quantitativo, para atender a uma crescente «exigência de justiça». Por outro lado, é também importante compreender a ideia de que a justiça não pode necessariamente ser encontrada apenas nos tribunais, mas que pode ser encontrada «em muitas salas», a ideia de que certas técnicas de ADR e, em especial a mediação, servem ao objetivo de diversificar e enriquecer a oferta de justiça, e são mais adequadas para garantir uma solução satisfatória de certas categorias de disputas legais”<sup>11</sup>.

Nesses termos, parte-se da ideia que as ADRs seriam usadas para reduzir as taxas de congestionamento da Jurisdição ou como determina uma Diretiva

---

<sup>11</sup> VARANO, Vincenzo; SIMONI, Alessandro. Italian National Report. Dispute Resolution In Different Societies: Formal And Informal Procedures. *Civil Procedure in Cross-cultural Dialogue: Eurasia Context*: IAPL World Conference on Civil Procedure, September 18–21, 2012, Moscow- Russia: Conference Book / Ed. by Dmitry Maleshin; International Association of Procedural Law. – Moscow: Statut, 2012.

européia de 2008,<sup>12</sup> acerca da mediação, o “processo civil perante os tribunais está se tornando um sistema de último recurso a ser perseguido, sendo utilizado somente quando as mais civilizadas e «proporcionais» técnicas falharem ou nunca poderem ser aplicadas ao caso”.<sup>13</sup>

São vários os expedientes a que recorrem os legisladores reformistas, podendo-se ressaltar, no entanto, a recorrente perseguição a duas metas: a desburocratização do processo, para reduzir sua duração temporal, e a valorização de métodos alternativos de solução de conflito, dentre os quais se destaca a conciliação (seja judicial ou extrajudicial) e mediação, especialmente no que tange aos litígios familiares, como se depreende do crescente movimento de sua utilização nos juízos de conciliação, de modo cooperativo e consensual.

Na Itália, por exemplo, além de várias alterações no texto de seu Código de Processo Civil, até a Constituição foi revista para que restasse proclamado o direito de todos a um “*giusto processo*”. Declara, nessa ordem de ideias, o art. 111 da Carta italiana, na dicção remodelada em 1999, que “a jurisdição é praticada mediante o *giusto processo* regulado pela lei”, e que “todo processo se desenvolve no contraditório entre as partes, em condições de paridade, diante de juiz neutro (*terzo*) e imparcial”, e ainda que “a lei lhe assegurará uma duração razoável”.<sup>14</sup>

O Brasil não ficou alienado a este fenômeno pós Constituição de 1988 e o fortalecimento de correntes de cariz socializador a partir da década de 1990.<sup>15</sup>

Em assim sendo, paralelamente à visão técnica do funcionamento da justiça oficial (fortemente inspirada em métodos forjados para enfrentar a *contenciosidade*), ganha terreno, no fim do século XX e início do século atual, a

---

<sup>12</sup> Directive 2008/52/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2008 acerca da alguns aspectos da Mediação em questões Cíveis e comerciais.

<sup>13</sup> ANDREWS, Neil. English National Report. Dispute Resolution In Different Societies: Formal And Informal Procedures. *Civil Procedure in Cross-cultural Dialogue: Eurasia Context*. cit. p. 56

<sup>14</sup> VARANO, Vincenzo; SIMONI, Alessandro. Italian National Report. Dispute Resolution In Different Societies: Formal And Informal Procedures. *Civil Procedure in Cross-cultural Dialogue: Eurasia Context*: IAPL World Conference on Civil Procedure, September 18–21, 2012, Moscow- Russia: Conference Book / Ed. by Dmitry Maleshin; International Association of Procedural Law. – Moscow: Statut, 2012. p. 43.

<sup>15</sup> NUNES, Dierle. *Processo jurisdicional democrático*. Curitiba: Juruá, 2008.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

preocupação dos cientistas do direito processual com a implantação da chamada justiça *coexistencial*.

O pano de fundo deste fenômeno pode ser consultado em outra sede.<sup>16</sup>

Nos termos postos, vislumbra-se que para além de se pensar na jurisdição como última via para se dimensionar um conflito, hoje é possível se pensar que as chamadas técnicas *alternativas*, podem ser utilizadas como **vias plúrimas e adequadas** para a solução mais apropriada, quando bem estruturadas e levadas a cabo de modo profissional,<sup>17</sup> independentemente do nível de complexidade do conflito que se apresente.<sup>18</sup>

No que tange às demandas familiares a abertura de meios que congreguem a atuação técnica jurídica com outros saberes (v.g. psicologia, assistência social) se torna imperativa para atuar nos níveis de complexidade ínsitos das relações interpessoais afetivas da atual quadra histórica.

Durante muito tempo se pensou nas *ADRs* tão só para conflitos mais singelos.

Porém, como já dizia em clássica preleção de 1976, Frank Sander, **deveriam ser pensados certos critérios na determinação do mecanismo apropriado de resolução de disputas.**

Naquela oportunidade, mesmo sem usar a atual nomenclatura corriqueira (*Multi-door Courthouse* - Tribunal multi-portas), Sander já lançava as bases para um Centro de Justiça Global, que forneceria acesso a uma variedade de instalações de *ADRs* (mediação, arbitragem, ombudsman, *fact finding*, *small claims*, etc), com a finalidade de se buscar a opção técnica mais adequada e que poderia, segundo ele, reduzir a quantidade de demandas do sistema jurisdicional. Criar-se-ia um lugar no qual métodos ecléticos de resolução de disputas estariam, de modo concentrado, à disposição dos cidadãos.

<sup>16</sup> Para uma abordagem crítica do fenômeno conferir: NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. Acesso à justiça democrático. cit.

<sup>17</sup> O Novo CPC viabiliza a necessidade de formação adequada de mediadores e de conciliadores no arts 166 a 174.

<sup>18</sup> THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. Litigância De Interesse Público E Execução Comparticipada De Políticas Públicas. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais. Vol. 224. Out. /2013.

Tal modelo *multi-door* vem, apesar de vários percalços de implementação, obtendo bons resultados nos EUA e servindo de modelo para inúmeros outros países (v.g. Nigéria, Cingapura).

Esta experiência estrangeira mostrou que as negociações preliminares (*pre-trial negotiations*), etapa inicial do procedimento, seriam convenientes em quaisquer tipos de litígio, e que o “juiz” (ou profissional) a presidir a audiência não deveria ser o mesmo que haveria de promover a análise do litígio em sua fase de julgamento.

Inspirado nesta premissa, o Novo CPC determina a criação de Centros judiciários de solução consensual de conflitos (art. 166), com profissionais formados para tal fim (art.168), integrados ao próprio sistema jurisdicional; mas sem obstar o uso de Câmaras privadas de conciliação e mediação, desde que habilitadas em cadastros junto aos Tribunais de Justiça.

Ademais, como pontuam Varano e Simoni vários fatores indicam problemas na conciliação levada a cabo pelo juiz, pois “por um lado, a fim de realizar com sucesso uma atividade de conciliador, é necessário tempo, paciência e uma atitude positiva. A tarefa é, obviamente, muito difícil para os tribunais que estão sobrecarregados e superlotados. Por outro lado, a ideia da conciliação conduzida pelo juiz coloca este último numa posição de algum modo ambígua, que pode induzir uma desconfiança e causar a resistência das partes. Esta é a razão pela qual certos experimentos parecem ser preferíveis, como as utilizadas na França ou na Alemanha, onde o juiz pode remeter as partes para fora do processo de resolução judicial”.<sup>19</sup>

Apesar desta solução paralela ser aconselhável, fora do sistema jurisdicional, não é incomum no direito estrangeiro a tendência das formas “alternativas” tornarem-se parte do mecanismo oficial de resolução de conflitos: “não apenas porque em diversas hipóteses sua atuação ocorre de forma anexa à dos próprios Tribunais, mas também porque passaram por um processo de

---

<sup>19</sup> PRÜTTING, Hanns. Nuevas tendencias en el Proceso Civil Aleman. *Gênesis – Revista de Direito Processual Civil*, n. 41, pp. 201-208, jan./jun. 2007.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

legalização devido à regulação da matéria tanto pela lei quanto pelos advogados."<sup>20</sup>

No entanto, os próprios "mitos" de que a opção pelas *ADRs* aliviaria o sistema jurisdicional são colocados em xeque quando se analisam modelos que adotaram tal premissa, absorvendo estes meios para dentro do aparato estatal.

Emblemático, neste aspecto, é o exemplo americano de consolidação do modelo da década de 1970, eis que como informa CHASE:

[...] se o objetivo fundamental dos defensores dos meios alternativos foi reduzir o peso depositado no Judiciário, os caminhos administrativos eleitos para este fim foram no mínimo peculiares. É que o estabelecimento de programas institucionais de arbitragem e mediação no âmbito dos próprios tribunais assumiu especial ênfase nesta ascensão, fazendo com que os custos inerentes à manutenção do sistema jurisdicional seguissem sólidos e transparecendo que (salvo a hipótese da nova roupagem reduzir a proporção total de litígios) o objetivo não seria alcançado. Além disso, não se deve olvidar da possibilidade de que diversas demandas compulsoriamente enviadas a estes meios alternativos retornassem ao apreço jurisdicional pela recusa de uma das partes em aceitar seu desfecho. Além disso, em 1975, quando os clamores pelos meios alternativos eclodiram, inexistia prova empírica de que efetivação serviria para uma melhor equalização no tempo de Judiciário. Afinal, como isto seria possível tendo em conta que eles sequer teriam sido efetivamente testados? Realmente, estudos posteriores relacionados aos efeitos das *ADR* levam a conclusões intrigantes, expondo que a crença na sua atividade como ferramenta de gerenciamento processual é muito superior ao seu impacto concreto nesta frente. Advogados e juízes compartilham amplamente a ideia de que a nova estrutura dos Tribunais reduziria custos e permitiria uma economia de tempo, enquanto os dados empíricos indicam exatamente o contrário (o que não significa que não possam ter havido êxitos pontuais, mas demonstra que os benefícios não ocorreram em uma escala global). Estas constatações não apenas enfraquecem a relação entre o avanço dos meios alternativos e a crise jurisdicional, como ainda nos indicam a necessidade de investigar as origens de uma crença ao mesmo tempo inconsistente e tão inabalável.<sup>21</sup>

Esta narrativa é muito relevante no atual contexto do Novo CPC pela crença que motiva alguns em otimizar os meios "alternativos" dentro do sistema jurisdicional.

Talvez esta opção momentânea de absorção pelo Estado Jurisdição seja uma necessidade, na presente época em que tudo é judicializado, no sentido de

<sup>20</sup> CHASE, Oscar. Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. São Paulo: Marcial Pons, 2014. p. 137

<sup>21</sup> CHASE, Oscar. Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. cit. p. 147-148.

busca por uma adequação.

Assim, claramente, a atual escolha pode trazer ferramentas plúrimas ao jurisdicionado, mas, sem a pretensão de trazer maior celeridade e diminuição de custos, especialmente quando se percebe a necessidade que o Novo CPC traz de que os novos conciliadores e mediadores passem por uma capacitação obrigatória (que induz gastos - art. 168) para a profissionalização de suas funções e da necessidade de criação dos centros de autocomposição.

Como contraponto à absorção estatal destas técnicas, interessantes são algumas propostas de ADR no Brasil, que partem da sociedade civil e não do Judiciário (institucionalização) onde se busca o empoderamento da sociedade civil habilitando-a ao dimensionamento de seus próprios conflitos.<sup>22</sup>

Pontue-se que no sistema americano, que inspira o Novo CPC, em face da adoção multiportas de técnicas, se criou uma possibilidade de triagem de casos (*screening process*) a partir da noção de gerenciamento de litígios (não de processos) ou “case management”.

A ideia parte da noção de que os litígios, especialmente dentro de um quadro de diversidade de tipos e de graus de complexidade, merecem ser geridos e direcionados para a via processual adequada para seu dimensionamento.

Como noticia ALVES E SILVA, ao comentar o aludido sistema, “pelo menos três outros mecanismos integram o *case management*: a triagem de casos (*screening process*), o envolvimento judicial imediato (*early judicial involvement*) e a organização dos tribunais. Os três são interdependentes. A triagem de casos é uma das primeiras medidas de gerenciamento, mas depende do envolvimento judicial imediato e da existência de uma estrutura de apoio organizada. A triagem não se resume à separação dos casos de provável/possível resolução amigável. Abrange a identificação, logo no início do processo, dos casos complexos e que demandem produção probatória delicada, aqueles que versam

---

<sup>22</sup> MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (org). *Mediação nas comunidades e nas instituições* [livro eletrônico]. Niterói: PPGSD - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2014.

sobre matérias pacificadas em jurisprudência, aqueles que já podem ser imediatamente resolvidos. Nos programas em que a triagem se inicia com as partes, o autor deve apresentar panorama do caso e um resumo de suas alegações, apontar os precedentes relacionados, informar as principais questões materiais e processuais envolvidas e sugerir um trajeto procedimental. Nos programas em que a triagem é feita pelo juízo, um funcionário ou grupo de funcionários (do cartório, da Vara ou do cartório Distribuidor nas comarcas maiores) separa as petições iniciais conforme o nível de complexidade, o potencial de acordo, a urgência, a necessidade e os tipos de prova, etc. Os casos passíveis de acordo são encaminhados a um setor especializado, com pauta própria de audiências e funcionários selecionados, capacitados e treinados para esta atividade. No âmbito federal, todos os tribunais têm um programa de mediação, nos quais atuam como mediadores advogados serventuários da justiça, voluntários, juízes aposentados, etc. Os juízes do caso têm pouca ou nenhuma participação nestes programas (Niemic, 1997)".<sup>23</sup>

Nestes termos, no Novo CPC, verifica-se **que a mediação e conciliação, de técnicas alternativas passam a compor um quadro de soluções integradas<sup>24</sup> de modo que, uma vez proposta a demanda, haveria a possibilidade de escolha**

---

<sup>23</sup> ALVES E SILVA, Paulo Eduardo. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 40 e 41.

<sup>24</sup> Como elucida Leonardo Carneiro da Cunha e João Lessa: “[...] o projeto institucionaliza os ADR, disciplinando-os, na realidade, não como meios “alternativos” de resolução de disputas, mas como meios “integrados”. Realmente, ao tratar da mediação e da conciliação, o projeto prevê sua realização no processo judicial, sem, todavia, eliminar sua independência e flexibilidade, criando, ademais, instrumentos de comunicação e de troca cooperativa com a arbitragem, como a carta arbitral. Há, no projeto, uma valorização do consenso e uma preocupação em criar no âmbito do Judiciário um espaço não apenas de *juízo*, mas de *resolução de conflitos*. Isso propicia um redimensionamento e democratização do próprio papel do Poder Judiciário e do modelo de prestação jurisdicional pretendido. O distanciamento do julgador e o formalismo típico das audiências judiciais, nas quais as partes apenas assistem ao desenrolar dos acontecimentos, falando apenas quando diretamente questionadas em um interrogatório com o objetivo de obter sua confissão, são substituídos pelo debate franco e aberto, com uma figura que pretende facilitar o diálogo: o mediador ou o conciliador. Além de propiciar um redimensionamento e democratização do próprio papel do Poder Judiciário e do modelo de prestação jurisdicional pretendido, o projeto contribui para ampliar o acesso democrático à justiça, pois, como esclarecem Dierle Nunes e Ludmila Teixeira, “o acesso à justiça democrático exige que as autonomias do cidadãos sejam respeitadas não somente no momento da gênese do direito, mas sobretudo no momento aplicativo.” CUNHA, Leonardo Carneiro da; LESSA, João. A mediação e a conciliação no projeto do novo CPC: meios integrados de resolução de disputas. NUNES, Dierle; DIDIER, Fredie. *Et al. Novas tendências do Processo civil: estudos sobre o projeto de novo CPC*. Vol.2. Salvador: Jus Podivm, 2014.

### da técnica mais adequada para o dimensionamento de cada conflito.

Vislumbra-se assim o delineamento de um modelo próprio de triagem de casos (*screening process*) com:

- a) Audiência inaugural de conciliação ou mediação (art. 335), logo após a análise da petição inicial, na qual o conciliador ou mediador profissional, onde houver, atuará necessariamente;
- b) Ou mesmo, a remessa imediata ao centros judiciários de solução consensual dos conflitos para que mediante a ingerência de profissionais treinados se busque dimensionar o conflito.

O Novo CPC deixa claro que o conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não tiver havido vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, mas possui vedação de utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. Assim, as atuais “coercições” serão normativamente proibidas.

Já o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que tiver havido vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Assim, apesar das duras críticas que se pode fazer à tendência de absorção destas técnicas no bojo do processo jurisdicional, o Novo CPC, buscando reduzir os déficits de sua eficiência, em face, inclusive, da ausência de profissionalismo no uso das técnicas, tenta promover um peculiar modelo multiportas no qual o processo judicial encampa a solução adjudicada (jurisdicional), além da possibilidade endo-processual<sup>25</sup> de uma conciliação e/ou mediação profissionalizada.<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> “Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial.**” Novo CPC versão aprovada na Câmara em 26 de março de 2014.

<sup>26</sup> “Art. 168. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional. § 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



Isto permitirá, caso bem implementado, a mudança do atual perfil do dimensionamento dos conflitos em geral e, em especial, dos familiares.

Como pontuam Giselle Picorelli Yacoub Marques e Esther Benayon Yagodnik o modelo tradicional de solução adjudicada não atende mais aos conflitos familiares, em termos:

Com isso, tendo em vista sua natureza e sua fundamentação no afeto, os conflitos decorrentes das relações de família tendem a retornar ao Judiciário quando não são efetivamente desfeitos. Isto porque o modelo paternalista que circunda a decisão proferida pelo juiz de direito não dissolve o conflito interpessoal existente, não desconstrói o conflito real, apenas regulamenta um conflito aparente, seja uma disputa de guarda, crédito alimentar ou um divórcio, acirrando, em muitos casos, a litigiosidade existente naquela relação social. Desta forma, não basta atribuir-se a guarda de um filho a pai ou mãe, exclusivamente, visto que o menor necessita destas duas figuras básicas para sua formação. É insuficiente atribuir-se parcela de bens ao alimentando, como componente da prestação alimentícia, se o filho ou seu guardião não conseguem administrar o patrimônio ou até mesmo a pensão e se o alimentante não estiver presente à formação e ao desenvolvimento da prole, acompanhando-a diariamente e, o que é mais importante, seja qualquer dos pais, parentes ou responsáveis, alienado ao convívio da criança ou adolescente. (LAGRASTA NETO, 2011, p.3)[...] O impasse familiar precisa ser abordado de maneira a esvaziar qualquer possibilidade de cronicidade, pois as relações persistem após o procedimento de

---

cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal. § 2º Efetivado o registro, que poderá ser precedido de concurso público, o tribunal remeterá ao diretor do foro da comarca, seção ou subseção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que seu nome passe a constar da respectiva lista, para efeito de distribuição alternada e aleatória, observado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional. § 3º Do credenciamento das câmaras e do cadastro de conciliadores e mediadores constarão todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de causas de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como outros dados que o tribunal julgar relevantes. § 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e fins estatísticos, e para o fim de avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores. § 5º Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do *caput*, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que exerçam suas funções. § 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo". Novo CPC versão aprovada na Câmara em 26 de março de 2014.

abordagem de tal demanda. Caso contrário, a cristalização e o acúmulo de tais pelepas latentes podem gerar “patologias” psicológicas e sociais, atingindo toda a estrutura familiar e os elementos do tecido social, gerando danos e sofrimentos profundos àqueles envolvidos. Na jurisdição estatal, quando o juiz decide, o que se expressa é uma linguagem binária, apresentando única alternativa – vencedor e vencido. Neste modelo, um terceiro, supostamente com mais poder e conhecimento, tem a função de dirimir um conflito entre pessoas que, supostamente, não têm condição de fazê-lo. Na decisão judicial não há consenso, nem espaço de comunicação, o que há é imposição de uma regra a ser seguida. Todavia, nas relações de família, nem sempre, a solução é tão cartesiana. Por envolver subjetividades diversas a solução deve surgir da transformação do conflito, sendo a mediação uma alternativa eficaz, pois permite uma relação ternária, através da presença do mediador, aberta ao diálogo, superando este binômio cartesiano de certo e errado. É possível um redimensionamento das responsabilidades, com a compreensão do litígio e a criação de possíveis soluções mais adequadas à realidade daquela relação. O entendimento que pode ser gerado pela mediação poderá levar à administração do conflito, permitindo um acordo legitimado pelos mediandos, inexistindo a figura do vencedor e do vencido, com a possibilidade de uma relação social equilibrada posteriormente. O processo de mediação como instrumento transformador de relação adversarial em relação colaborativa e democrática, facilitando o descortinar de soluções criativas e proporcionando aprendizado e esclarecimento das partes para, inclusive, prevenção de futuros conflitos.<sup>27</sup>

Ganha projeção, nesses termos, a conciliação/mediação familiar. “A mediação familiar é um procedimento de construção ou de reconstrução do vínculo familiar norteado pela autonomia e responsabilidade das pessoas concernentes em situação de ruptura ou de separação na qual um terceiro imparcial, independente, qualificado e sem poder de decisão – o mediador familiar – favorece, por meio da organização de sessões confidenciais, a comunicação, a gestão de seu conflito no domínio familiar

---

<sup>27</sup> MARQUES, Giselle Picorelli Yacoub; YAGODNIK Esther Benayon. A mediação no projeto do novo código de processo civil: um novo paradigma de acesso à justiça nos conflitos familiares? MIRANDA NETTO, Fernando Gama de (org). *Mediação nas comunidades e nas instituições* [livro eletrônico]. Niterói: PPGSD - Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, 2014. p. 174-175.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

compreendido em sua diversidade e na sua evolução.”<sup>28</sup>

O modelo multi-portas do CPC 2015 almeja viabilizar este modelo de auscultação profunda dos conflitos familiares de modo a permitir que em um sistema processual prioritariamente imerso em metas de produtividade e busca desenfreada de eficiência quantitativa os conflitos provenientes da nova família possam ser analisados em consonância com seus atuais desafios.

---

<sup>28</sup> « La médiation familiale est un processus de construction ou de reconstruction du lien familial axé sur l'autonomie et la responsabilité des personnes concernées par des situations de rupture ou de séparation dans lequel un tiers impartial, indépendant, qualifié et sans pouvoir de décision – le *médiateur familial* – favorise, à travers l'organisation d'entretiens confidentiels, leur communication, la gestion de leur conflit dans le domaine familial entendu dans sa diversité et dans son évolution ». Conseil National Consultatif de la Médiation Familiale (2002) Acessível em: <http://www.mediation-familiale.org/orange/index.aspx>

**REFLETINDO E CONSTRUINDO A MEDIAÇÃO FAMILIAR JUNTO AS  
GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA : UM DESAFIO  
INTERDISCIPLINAR**

## REFLETINDO E CONSTRUINDO A MEDIAÇÃO FAMILIAR JUNTO AS GRÁVIDAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA : UM DESAFIO INTERDISCIPLINAR<sup>1</sup>

Dora Mariela Salcedo Barrientos<sup>2</sup>  
Paula Orchiucci Miura<sup>3</sup>  
Leila Salomão de La Plata Cury Tardivo<sup>4</sup>  
Ana Lucia de Moraes Horta<sup>5</sup>  
Maria Goreti da Silva Cruz<sup>6</sup>  
Marta Honorato de Oliveira<sup>7</sup>

### RESUMO

A gravidez na adolescência é considerado um grave problema de saúde pública, devido à sua magnitude e amplitude e pelas suas repercussões sociais, econômicas e psicológicas na esfera familiar. Estudos realizados na área mostram que 60% das mulheres que já engravidaram foram vítimas de violência no período de gravidez e/ou ao longo da vida. Diante deste contexto o presente estudo visa refletir as possibilidades da mediação familiar como uma potente ferramenta na resolução dos conflitos das famílias no intuito de minimizar os determinantes e a vulnerabilidade vivenciada pela adolescente grávida, seu futuro bebê e a sua família. Trata-se de um estudo prospectivo, descritivo e exploratório, utilizando a abordagem quanti-qualitativa e sustentado pela TIPESEC e a Categoria Gênero como categoria analítica. Foram utilizados formulário para caracterizar o perfil de produção e reprodução social; formulário específico dos antecedentes ginecológicos e obstétricos; IFVD e o roteiro de entrevista em profundidade. Foi realizado no Pronto Atendimento de Obstetrícia de um Hospital Universitário na cidade de São Paulo. Os dados empíricos foram analisados em grupos temáticos com auxílio do *software* webQDA e discutidos com base no referencial adotado pelo estudo; os dados quantitativos foram analisados de forma descritiva e bivariada por correlação. Sendo o suporte e apoio familiar importantíssimo neste momento de fragilidade devido à própria condição da gravidez, a mediação de conflitos familiares pode ser uma maneira de minimizar os riscos e a vulnerabilidade das adolescentes em situação de violência doméstica, de seus bebês e de sua família.

Palavras-Chave: Mediação Familiar; Gravidez na Adolescência; Violência doméstica

### ABSTRACT

<sup>1</sup> Agradecimento ao CNPQ pelo apoio financeiro na execução desta pesquisa.

<sup>2</sup> Professora Doutora. Docente do Curso de Obstetrícia da Universidade de São Paulo (USP). Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa Mulher & Saúde: Violência doméstica no período gravídico puerperal

<sup>3</sup> Pós-doutoranda em Psicologia Clínica pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP)

<sup>4</sup> Professora Associada do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP).

<sup>5</sup> Professora Doutora. Docente da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Coordenadora do Curso de Especialização de Terapia Familiar e de Casal. UNIFESP.

<sup>6</sup> Mestre em Ciências. Terapeuta Familiar e de Casal. Terapeuta comunitária. UNIFESP.

<sup>7</sup> Pedagoga. Guarda Civil Metropolitana. Secretaria Municipal de Segurança Urbana. São Paulo.

Teenage pregnancy is considered a serious public health problem, due to its magnitude and breadth and its social, economic and psychological repercussions within the family sphere. Studies in the area show that 60% of women who become pregnant have been victims of violence during pregnancy and / or lifelong. Given this context, this study aims to reflect the possibility of family mediation as a powerful tool in resolving conflicts of families in order to minimize the determinants and vulnerability experienced by the pregnant teenager, her unborn baby and your family. This is a prospective, descriptive study, using quantitative and qualitative approach and sustained by Category TIPESC and Gender as an analytical category. Were used form to characterize the profile of social production and reproduction; specific form of gynecological and obstetrical history; IFVD the script and in-depth interview. Was performed at the Emergency Department of Obstetrics of the University Hospital in São Paulo. The data were analyzed in thematic groups with the aid of the software webQDA and discussed based on the framework adopted for the study; Quantitative data were analyzed descriptively and by bivariate correlation. Being the important support and family support at this time due to the very fragile condition of pregnancy, mediation of family conflicts may be a way to minimize risk and the vulnerability of adolescents in situations of domestic violence, their babies and their families.

Keywords: Family Mediation; Pregnancy in Adolescence; domestic violence

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se insere como parte das ações de um projeto maior intitulado *Estudo de Violência Doméstica contra Adolescentes Grávidas Atendidas no Hospital Universitário de São Paulo: Bases para Intervenção* (SALCEDO BARRIENTOS, 2013) financiado pela agência fomentadora de pesquisa CNPq (Processo nº 402512/2010-3).

### Violência Doméstica

A violência contra a mulher define-se como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica (...) II - no âmbito da família (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (BRASIL, 2006).

Ressaltando que, as relações pessoais enunciadas no artigo da lei independem de orientação sexual.

O relatório sobre violência contra a mulher elaborado pela OMS (2013) permite evidenciar as principais prevalências a nível global e regional destacando que, 38% de todos os homicídios femininos foram acometidos por violência conjugal. 35% das mulheres no mundo Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

têm sido vítimas de violência física e/ou sexual por seu parceiro; as mesmas têm uma probabilidade de 16% maior de ter um bebê com baixo peso ao nascer, chance de duas vezes maior de ter aborto e depressão e até 1,5 vezes maior em algumas outras regiões de contrair HIV quando comparadas com aquelas que não sofreram nenhum tipo de violência. Fora disto inclusive a propensão para o desenvolvimento de transtornos por consumo de drogas (álcool) e de ansiedade que foi de 2,3 e 2,6 vezes maior respectivamente. Concomitantemente a isto, cabe ressaltar que existem outros determinantes complicadores importantes que merecem ser apontados na intensidade da agressão, como o uso de álcool por ambos parceiros, ter depressão, distúrbios de personalidade, história de ter sofrido violência na infância. Portanto este estudo recomenda prestar principal atenção à violência conjugal.

Há dois conjuntos de fatores considerados condicionantes e precipitantes da violência. Os condicionantes manifestam-se por meio de opressões originadas pelas desigualdades econômicas, machismo, discriminação à mulher e valores de educação que privilegiam o gênero masculino em detrimento ao feminino. Entre os precipitantes, destacam-se o uso de álcool, substâncias tóxicas, estresse e cansaço, que podem gerar o descontrole emocional e provocar episódios de violência (MOREIRA *et al*, 2008).

No Brasil, esse problema ganhou maior visibilidade a partir dos anos noventa, devido principalmente ao amplo debate da temática pelo movimento feminista, o que resultou em uma maior sensibilização social. Da mesma forma, a introdução da categoria de gênero promoveu um novo olhar sobre as relações de violência, visto que possibilitou a compreensão dos estereótipos masculino e feminino pré-definidos pela sociedade (GOMES *et al*, 2007).

Sendo assim, levando-se em consideração os papéis sociais pré-definidos, pode-se dizer que a violência é gerada no processo de socialização dos sujeitos e é reproduzida de geração a geração, sendo reforçada pela cultura patriarcal, em que há uma valorização e dominação da figura masculina associada a uma imagem de mulher destituída de autonomia e do direito de decidir (GOMES *et al*, 2007).

Um estudo realizado por Reichenheim *et al* (2006) intitulado Magnitude da violência entre parceiros íntimos no Brasil: retratos de 15 capitais e Distrito Federal, com 6.760 mulheres de 15 a 69 anos sobre violência entre parceiros íntimos em 15 capitais brasileiras e no Distrito Federal, foi identificada uma prevalência global de agressão psicológica, abuso físico “menor” e grave no casal equivalente a 78,3%; 21,5% e 12,9% respectivamente, destacando que as prevalências mais elevadas foram identificadas nas cidades de Norte e do Nordeste; sendo reconhecida que ainda que a cultura nordestina é machista. Desta forma, o

Brasil como um todo também encontra-se em níveis intermediários quando comparados com outros países, que no caso da violência física de homens contra as mulheres têm uma prevalência de 14,6% que é superior a reportada pelos Estados Unidos (2%), pela Europa (8%), África (9%) e muito mais baixa do que a República de Coreia que é equivalente a 38%. Portanto ainda precisam ser aprofundados as questões ligadas com o contexto cultural, econômico, social e as taxas de educação.

A violência doméstica constitui um grave problema de saúde pública, uma vez que afeta profundamente a integridade física e psicológica das vítimas. A bibliografia aponta diversos sintomas e transtornos que podem aparecer em decorrência da violência, por exemplo: doenças no aparelho digestivo e circulatório, dores e lesões musculares, desordens menstruais, ansiedade, depressão, suicídio, uso de entorpecentes, transtorno de estresse pós-traumático, lesões físicas, privações, etc. No que se refere à saúde reprodutiva, a violência contra a mulher tem sido associada a gestações indesejadas, dor pélvica crônica, doença inflamatória pélvica e maior incidência de doenças sexualmente transmissíveis (CARVALHO *et al*, 2009).

Dessa forma, considerando-se as possíveis sequelas físicas, psicológicas e sociais, o atendimento às vítimas requer uma equipe multidisciplinar, a fim de contemplar todos os aspectos de suas vidas. A maioria dos países já desenvolveu recursos legais, médicos e sociais para lidar com essa problemática, através da implantação de instituições de atenção específica às vítimas, como as Delegacias de Proteção às Mulheres (DPMs), casas-abrigo e os centros de referência de atenção à mulher em situação de violência (GOMES *et al*, 2007).

Em 2006, o Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) implantou o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA). Os dados coletados pelo VIVA mostraram que, a violência física (65,3%) foi o tipo de violência mais comum na faixa etária de 10 a 19 anos de idade. Na maior parte dos atendimentos, tratava-se de um amigo ou conhecido o provável autor da agressão (20,0%). Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada, homens tendem a ser vítimas de violência praticadas em espaço público, já as mulheres são as maiores vítimas de violência em seu próprio lar, praticada por seus companheiros e familiares. Outros dados sugerem que em alguns países, aproximadamente uma em cada quatro mulheres relatam violência sexual por um parceiro íntimo.

Segundo Dantas-Berger e Giffin (2005) apontam que, em 48 pesquisas de base populacional de 10-69% das mulheres entrevistadas apontaram terem sido alguma vez alvo de



agressão física de seus parceiros; a violência física é frequentemente acompanhada da violência psicológica e especificamente um terço a 50% dos casos pela violência sexual.

E o fato de estar grávida não é sinônimo de não sofrer agressões ou maus-tratos por parte do parceiro íntimo, cerca de 60% das mulheres foram vítimas de violência doméstica por parceiro íntimo no decorrer da vida conjugal e 20% destas afirmaram terem sofrido violência física grave durante a gestação (UNICEF, 2005) (WHO, 2002).

### Gravidez na Adolescência

A Organização Mundial da Saúde (2010) considera a gravidez na adolescência uma gestação de risco, devido às possíveis repercussões sob a saúde materno-fetal, além dos danos psicossociais. Quando a essa situação soma-se a violência doméstica, as complicações diante da saúde física, psíquica e emocional tanto da adolescente quanto de seu bebê se agravam potencialmente.

Cabe ressaltar que, apesar da diminuição da população de adolescentes mães, a gravidez precoce ainda gera preocupação, pois a fecundidade na adolescência ainda é alta, em 2007, as mães com idade entre 15 e 17 anos representaram 20% dos partos realizados no país (BRASIL, 2010).

Um estudo sobre as mães adolescentes brasileiras indica uma diminuição de adolescentes grávidas de 2001 para 2008, contudo o percentual de mães adolescentes tem aumentado, consideravelmente, nas classes mais baixas, famílias com até um salário mínimo (NOVELLINO, 2011).

Esse mesmo estudo apontou que a gravidez na adolescência afeta a escolarização, especialmente das adolescentes mães que pertencem à classe social mais baixa (menos de 30%). O nível de escolaridade de adolescentes mães é menor se comparado às adolescentes que não possuem filhos, tendo em sua maioria o ensino fundamental incompleto, o que afetará diretamente a colocação no mercado de trabalho. Dessa forma, pode-se afirmar que o abandono escolar e a falta de participação no mercado de trabalho decorrem tanto da maternidade na adolescência quanto da condição socioeconômica em que viviam previamente (NOVELLINO, 2011).

De acordo Pinto Jr. *et.al.* (2008), a violência doméstica desencadeia sofrimento, uma vez que a experiência abusiva à qual a criança ou o adolescente foi

submetido provoca um desequilíbrio psíquico, à medida que não pode ser representada ou simbolizada pela vítima.

A violência durante o período gravídico-puerperal constitui-se um dos problemas de saúde pública pouco discutido e estudado, motivo de muitas preocupações pelas diversas consequências que gera, afetando a qualidade de vida destas mulheres física, moral e psicologicamente. A violência é muitas vezes camuflada pelas “didas causas externas”, porém é evidenciada posteriormente nos índices questionáveis das taxas de morbimortalidade materna perinatal.

### Mediação e Conciliação Familiar

Nas relações humanas, situações conflituosas são naturais e necessárias para evolução e crescimento da família. Quando se trata de conflitos intrafamiliar os envolvidos podem ser atingidas de diferentes maneiras levando a família recorrer a mediação e conciliação no sentido de resolver a crise (MUNUERA, 2007)

O processo de mediação pode proporcionar a solução definitiva, algumas correntes de mediação apontam a importância de mecanismos naturais como possibilidade de gerar satisfação e resolução construtiva, porém quando esses mecanismos não são acionados, o conflito pode produzir a violência, desajustes gerando novos conflitos sendo necessárias intervenções para encorajar e facilitar a discussão proveitosa visando a resolução de problemas.

A mediação familiar pressupõe desenvolvimento de técnicas de comunicação e negociação entre os personagens que fazem parte do contexto onde os conflitos estão inseridos devendo ter muita cautela para não interpretar e nem julgar os fatos e pessoas. Desta forma, o mediador não é um juiz, negociador ou arbitro. Assim, o mediador deve ser alguém que mantém uma posição neutra na situação onde a decisão do que e como fazer será sempre dos envolvidos no conflito (MUNUERA, 2007; CAMOLESI *et al*, 2013).

Acredita-se, que dessa forma, a autonomia é preservada e destaca-se a possibilidade dos indivíduos fazerem escolhas conscientes.

Na mediação de conflitos familiares destaque o Modelo Circular Narrativo. Nessa ótica, os conflitos são funções das histórias contadas e das histórias que não

podem ser contadas ou escutadas. A mediação acolhe as condições humanas e proporciona espaço em que as histórias contadas são recriadas, possibilitando construir acordos possíveis (SUARES, 1996) .

Neste sentido os mediadores não são neutros, são multi-parciais, uma vez que seu papel é o de dar voz a cada um dos participantes da mediação utilizando-se de ferramentas da terapia Familiar como: perguntas circulares, conotação, positiva, reenquadres e outros. Este movimento, novas histórias combinam as narrativas, enfatizando as potencialidades das pessoas. Autores destes modelos, afirmam a sua importância na abordagem e manejo de vergonha, humilhação em casos de violência.

No agravio dos conflitos, esgotados as possibilidades do diálogo, a família pode recorrer a conciliação que visa por meio de acordo judicial em tribunais, extinguir o processo de conflitos. O papel do conciliador é apresentar sugestões e encoraja as partes para a resolução do conflito.

Estudo destaca que no Brasil houve uma crescente judicialização dos conflitos relacionados a falência dos recursos de prevenção, da dificuldade no diálogo e do entendimento. Este panorama exige cada vez mais a atuação de diferentes profissionais na mediação e conciliação como contribuição a resolução de conflitos familiares (CAMOLESI *et al*, 2013)

Considerando que este papel de mediador familiar compete a quaisquer tipo de profissional incluindo da área da saúde o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a importância da mediação familiar no processo de minimização dos processos destrutivos e das vulnerabilidades previa a identificação dos determinantes sociais que permeiam o cotidiano das adolescentes vítimas de violência.

## **2 CAMINHO METODOLÓGICO**

Trata-se de um estudo prospectivo, descritivo e exploratório, utilizando a abordagem quanti-qualitativa e sustentado pela *Teoria de Intervenção Prática da Enfermagem em Saúde Coletiva - TIPESC* (EGRY, 1996). A *Categoria Gênero* foi utilizada como categoria analítica central, que perpassa todas as outras categorias.

A TIPESC, na sua vertente metodológica, é a sistematização dinâmica de captar e interpretar um fenômeno articulado aos processos de produção e reprodução social

referentes à saúde e doença de uma dada coletividade, no marco de sua conjuntura e estrutura, dentro de um contexto social historicamente determinado; de intervir nessa realidade e, nessa intervenção, prosseguir reinterpretando a realidade para novamente nela interpor instrumentos de intervenção (EGRY, 1996).

O estudo foi realizado no Pronto Atendimento (PA) da obstetrícia de um Hospital Universitário na cidade de São Paulo após a aprovação deste estudo pelo Comitê de Ética do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo (Parecer nº 1214/12 e Registro SISNEP-CAAE: 0043.0.196.198-11).

Este estudo foi realizado junto a 61 adolescentes grávidas, durante 3 meses no ano de 2012, cadastradas pelo HUUSP e ou que residiam na área de abrangência do Distrito do Butantã, as quais compareceram no Pronto Atendimento de Obstetrícia em horários equivalentes das 7h às 19h, independentemente de fazer parte do curso de pré-natal ou realizar consultas de pré-natal neste estabelecimento de saúde.

Os instrumentos aplicados foram: formulário para caracterizar o perfil de produção e reprodução social (modos de viver e de trabalho) e formulário para coleta dos dados relacionados com os antecedentes ginecológicos e obstétricos; Inventário de Frases no Diagnóstico de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (IFVD) (TARDIVO & PINTO JUNIOR, 2010); o roteiro de entrevista em profundidade. As entrevistas em profundidade foram gravadas e transcritas, garantindo o anonimato e o sigilo; o respeito à privacidade e à intimidade e ainda garantindo-lhes a liberdade de participar ou declinar desse processo no momento em que desejassem, respeitando as recomendações do Conselho Nacional de Saúde, conforme resolução 466/12 – BRASIL, 2012).

Todos os responsáveis pelas adolescentes participantes assinaram o Termo de Consentimento e todas as adolescentes assinaram o Termo de Assentimento. Todos os preceitos éticos foram observados e o estudo como dito acima foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo. Para a inclusão dos testes projetivos no projeto de pesquisa, foi feito um adendo e entregue ao comitê de ética, que autorizou a aplicação dos mesmos.

Os dados empíricos (entrevista semi-estruturada) foram analisados em grupos temáticos e discutidos com base na literatura e referencial adotado pelo estudo sendo utilizado para este fim o *software* webQDA que é um software de análise de textos, vídeos, áudios e imagens e funcionam num ambiente colaborativo e distribuído com

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

base na internet (SOUZA *et al*, 2011), o que possibilitou a codificação, edição, visualização, interligação e organização dos documentos. Os dados quantitativos foram analisados de forma descritiva e bivariada por correlação

## **RESULTADOS**

### EXPERIÊNCIA VIVENCIADA DIANTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELAS ADOLESCENTES GRÁVIDAS

Com base nos discursos das 61 adolescentes grávidas entrevistadas foi possível identificar 36 adolescentes vítimas de violência e este capítulo centralizará a análise das mesmas.

Destas, 29 (47,54%) sofreram violência psicológica, 12 (20%) sofreram violência institucional, 5 (8%) foram vítimas de violência física, 4 (7%) foram vítimas de violência moral e 3 (5%) foram vítimas de violência sexual.

Nos discursos das adolescentes grávidas foram identificadas algumas categorias empíricas, neste artigo serão apresentadas duas categorias e suas dimensões: “apoio e suporte familiar” (observada no grupo das adolescentes grávidas não vítimas de violência) e “violência doméstica” (observada no grupo das adolescentes grávidas vítimas de violência).

#### Apoio e Suporte Familiar

Para o Ministério da Saúde a família é definida como grupo de pessoas com vínculos afetivos de consanguinidade ou convivência. É neste meio que se apreendem valores e costumes que contribuem na formação da personalidade. (BRASIL,2001)

E é esperado que o contexto familiar seja um ambiente de proteção e segurança, porém, as crises e conflitos podem gerar situações de violência.

Nas relações humanas, os conflitos só podem ser entendidos quando os envolvidos compreendem o que exatamente ocorre. O diálogo com todas as pessoas relacionadas pode favorecer a solução do problema (NASCIMENTO *et al*, 2007)

Desta forma, fica evidente a necessidade de promoção de intervenções que promova espaço de fala e escuta para que os familiares possam expressar suas percepções e expectativas em relação ao problema.

Para Prudente, NM (2008) os conflitos familiares, antes de serem conflitos de direito, são essencialmente afetivos, psicológicos, relacionais que antecedem o sofrimento, evidenciando a importância a observação dos aspectos emocionais e afetivos. Nessa lógica, nas situações relacionais, cada parte constrói lógicas próprias, verdades individuais, e a maneira de lidar com essas lógicas estão relacionadas aos padrões relacionais. Neste sentido a mediação de conflitos familiares pode favorecer a discussão sobre o problema visando a manutenção das relações e interrupção do círculo de violência contra adolescentes grávidas.

Nesta perspectiva, os vínculos de apoio, também são fatores relevantes no empoderamento fortalecendo as vítimas de violência na ressignificação do sofrimento.

Em relação ao apoio familiar, Arpini, D. M., Quintana, M. A. Gonçalves, C. S. (2010) apontam a relevância reconhecer as situações exclusão da famílias, onde a violência e o sofrimento necessita ser identificados, além da recomendação de ações de políticas públicas, intensificações de campanhas contra a violência intrafamiliar .

A representação de família como “suporte/alicerce” define-se na percepção, pela adolescente, da família como base emocional, fonte de segurança. Sendo assim, a consolidação da gravidez na adolescência como uma experiência positiva sofre influência de inúmeras variáveis.

Todas as adolescentes grávidas não vítimas de violência doméstica ressaltaram sobre a importância da relação familiar no processo de elaboração da gravidez e de amadurecimento da futura mãe adolescente. Vale ressaltar que as participantes apresentavam relações familiares distintas, mas, no geral, essas adolescentes grávidas contavam com o apoio material e afetivo de seus familiares, companheiro e de seus amigos e isso lhes proporcionava segurança para vivenciar a gestação de uma forma mais saudável.

Eles (pais) ajudam sempre assim que eu preciso de comprar alguma coisa pra bebê, eles tão ajudando. Pra mim vir pro hospital também, pagar táxi e essas coisas, eles que tão ajudando. O mais marcante para mim na gravidez foi ver a minha mãe feliz... Eu achei que a reação dela ia ser pior e do meu pai também (E15, 17 anos).

Minha mãe também mudou comigo assim. Fica mais perto de mim que antes ela não ficava. Meu pai também. Porque ela trabalhava muito. Agora tá sendo menos. Aí ela fica mais comigo (E7, 17 anos)

Eu critiquei a gravidez dela (mãe), falava que ‘ah não, você é muito velha’ (40 anos), você já tem muito filho’, falei pra ela, mas aí quando eu falei que eu “tava” grávida achei que

ela ia ficar brava comigo, mas ela me apoiou, e em vez de eu apoiar ela eu critiquei (E8, 16 anos)

Nestes relatos além do valor do apoio da família, as adolescentes apontam para a importância da relação materna. Segundo Deutsch (1967/1983) e Blos (1962/1998), hipoteticamente a gravidez precoce seria uma atuação da adolescente, ou seja, a menina frente à exigência de amadurecimento, busca reviver a união mãe-filha por meio de uma gestação, o restabelecimento da unidade mãe-filha.

Ah, minha mãe ficou super feliz (quando soube da gravidez). Meu pai, ele só falou que eu era muito nova e tal. Só que ele aceitou de boa. A família do Leo (pai do bebê), também, a mãe dele ficou feliz, todo mundo (E11, 17 anos)

Ah, meus pais “mudou” bem mais, pra melhor. Minha família parece que “tá” mais próxima de mim. Ah, muita coisa mudou. O Marcelo (pai do bebê) mudou (E19, 18 anos)

Eu tive apoio, meu marido ficou feliz, sempre tive apoio na minha família (E2, 18 anos).

Todos estão me ajudando, financeiramente e psicologicamente; minha mãe, meu pai, da minha irmã, da minha irmã nem se fala, né. Minha irmã é madrinha, então ela “tá” aquela coisa louca. (E20, 15 anos)

Ah eu não queria no começo. Eu só chorava só, porque eu não queria né, mas veio fazer o que. Então quando eu descobri a primeira pessoa que fui contar foi a minha mãe né, ela falou pra eu não me preocupar porque gravidez não é doença né, que isso é normal. (E11, 17 anos)

Ah, eu não queria engravidar agora, mas ta sendo uma das melhores experiências que eu já tive. Muito gostoso sentir, poder conversar com o bebê. (...) Nossa, mas no começo eu fiquei muito surpresa, porque é sempre um baque, nossa. Mas não me desesperei, sabia que ele (pai do bebê) ia me apoiar e meus pais também iam acabar me apoiando né! Eu sempre fui a queridinha da mamãe e do papai! (E13, 18 anos)

Ah, assim, no começo foi um choque né?! Fiquei assustada, mas ai eu conversei com a minha mãe, meu pai, eles falaram que iam me ajudar e me apoiar, meu namorado também ficou do meu lado... é ai agora está sendo tudo de bom! (E18, 16 anos)

Vimos que o período da adolescência já é vivenciado intensamente, quando a esse momento soma-se uma gravidez, os conflitos, as ansiedades, as fragilidades podem ser vivenciadas de maneira mais turbulentas pela própria condição em que a adolescente se encontra. Desta forma, a importância do acolhimento e suporte familiar já é enfocado por

Winnicott (1961/2005) como sendo fundamental para o processo de amadurecimento em qualquer momento da vida do indivíduo, sendo a gravidez na adolescência uma situação em que as condições físicas, culturais, sociais e psíquicas podem estar mais fragilizadas e vulneráveis, o apoio da família é primordial, pois além de ser adolescente, ela está grávida e precisa do suporte ambiental para que esteja voltada para as necessidades do bebê.

Muitas das dificuldades dos adolescentes devidas às quais se procura ajuda profissional, derivam do fracasso ambiental, e este fato por si só enfatiza a importância vital do ambiente e do meio familiar no caso da grande maioria de adolescentes que de fato alcançam amadurecimento adulto, mesmo se durante o processo deem dores de cabeça aos pais (WINNICOTT, 1961/2005: 100)

Dessa forma, os resultados obtidos enfatizam a importância do contexto social sob a maneira de vivenciar uma gestação na adolescência, permitindo afirmar, aqui, que uma rede social de apoio a esse público apresenta-se como processo protetor, visto que tem potencial para minimizar as possíveis repercussões emocionais negativas enfrentadas nessas situações.

### Violência Doméstica

Para a família a maternidade, geralmente, é vista como o encerramento da adolescência e inserção no mundo adulto, gerando preocupações quanto ao projeto de vida, escolaridade, autonomia e ascensão econômica, visto que existe a ideia de que há uma ordem correta no desenvolvimento do indivíduo: primeiro a responsabilidade pessoal, depois a capacidade de relacionar-se afetivamente com o outro e só então a possibilidade de cuidado e educação com um filho (LOMÔNACO *et al.*, 2008)

De acordo com Moreira *et al* (2008), são poucas as famílias que aceitam tranquilamente a gravidez na adolescência e lidam com compreensão e afeto com o ocorrido. O não-enfrentamento adequado destes conflitos, por parte dos familiares e/ou parceiros, pode levar a um estresse e resultar em atritos físicos e verbais. Dessa forma, a própria gestação pode ser uma porta de entrada para perpetuação de situações de violência doméstica.

Nos 36 casos de violência intrafamiliar identificados, 29 vivenciaram situações de violência psicológica. “Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e



decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (Art. 7º inciso II, Lei Maria da Penha).

Os relatos abaixo apontam para a violência psicológica infligida pelos membros da família contra as adolescentes durante a gravidez.

Ele (~~tio~~) sempre foi agressivo, mas depois da minha gravidez ele piorou... ele me agride com palavras, fala que bem feito que engravidei, vou ser mãe solteira e ‘mateus que pariu que o balance’, fica mandando minha mãe me expulsar de casa, essas coisas assim (E44)

Ele (~~irmão~~) fica falando pra “mim” sair da minha casa, que eu sou folgada, que agora, já que eu vou ter filho, vou ter minha vida, sabe? Mas sozinha não dá! Se, pelo menos eu tivesse com o Vavá (pai do bebê) ainda, mas eu não tô mais com ele aí, não dá pra “mim” sair sozinha, porque eu ganho setecentos reais. Não dá pra pagar aluguel e comprar as coisas da criança, essas coisas. Aí tem que ficar na casa da minha mãe mesmo. (E8)

Ela (~~mãe~~) chorou, me xingou, só não me deu na cara. Mas foi horrível. Ela (~~mãe~~) me expulsou tem uns dois meses. Por causa da criança... Simplesmente ela pegou a minha roupa que "tava" no quarto andar e jogou da janela. Simplesmente. (E30)

Porque ele (~~pai~~) bebia muito... era muito alcoólatra, né? Aí fazia raiva pra ela assim... ela conviveu muito anos com ele. Ele uma vez ameaçou minha mãe. Minha tia tava até lá, a irmã dele. Tava eu e ela lá. Eu tinha pânico dele. Quando ele começava a beber assim, sei lá, eu tinha pânico. Eu não gostava de ficar perto dele assim, né? (E10)

Esses dados corroboram com a pesquisa desenvolvida por Doubova *et. al* (2007) na Cidade do México com mulheres grávidas, os pesquisadores identificaram a violência psicológica como a mais frequente entre outros tipos de violências.

A violência psicológica mesmo não deixando marcas visíveis afeta significativamente aquele que vivenciou este tipo de violência. As mulheres por estarem grávidas se encontram em um estado ainda mais suscetível e vulnerável, momento em que precisam de maior cuidado e dedicação por parte da família e do companheiro.

Winnicott (1983) aponta para a importância de um ambiente saudável ao redor da mulher grávida e depois da mãe, para que esta possa conseguir se dedicar ao seu bebê. O autor (1983) não responsabilizava apenas a mãe o cuidado que ela tinha que ter com seu bebê de forma saudável. Winnicott salientou que “esta orientação especial da parte da mãe para com seu lactente não depende apenas de sua própria saúde mental, mas é afetada também pelo ambiente. No caso mais simples o homem, apoiado pela atitude social que é, em si, um desenvolvimento da função natural do mesmo, lida com a realidade externa para a mulher, de

modo que se torne seguro e razoável para ela se tornar temporariamente introvertida, e egocêntrica” (1983, p. 135).

Desta forma, a falta de suporte e apoio por parte da família e/ou do companheiro promove um rompimento no processo de amadurecimento da mulher com relação ao desenvolvimento da maternagem, afetando a saúde emocional tanto da mãe quanto do bebê.

Diante disso, estudos (CASTRO & RUIZ, 2004; CASTRO *et al.*, 2003) têm demonstrado que a violência contra mulheres grávidas é um problema de saúde pública e coloca em risco tanto a saúde da mulher quanto a saúde do bebê, por isso a importância de uma maior atenção das pesquisas e das políticas públicas nesta área.

Vale lembrar que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Art.4º ECA).

A violência física entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (Art. 7º inciso I, Lei Maria da Penha), também pôde ser percebida no decorrer da pesquisa.

Ela ~~(avó)~~ me batia muito e eu preferia ficar na rua do que em casa porque pelo menos na rua ela não ia me bater. Então toda vez que ela bebia eu ia pra rua, ficava na rua. (E26)

Meu pai é muito violento, ele batia na gente de tudo, por qualquer coisa. Batia, batia por tudo, tipo um lápis fora do lugar ele batia. Batia por bater. De fio ... de panela de pressão. De fio normal, de tomada, ele batia. (E30)

A gente conversa normal com eles ~~(traficantes)~~! Como a gente tá conversando agora. Ai se chama eles, eles atuam. Já bateram no meu irmão, por causa que ele bate na gente. É, porque assim: primeiro eles conversaram. Mas como eu falei pra você que é frequente essas coisas} do meu irmão... Acho que, sei lá, ele deve ser louco, não sei o que acontece com ele... Depois que os traficantes bateram nele, resolveu um pouco! (E8)

Neste último caso, a rede secundária, que são as redes de serviços, as instituições, as organizações (LACROIX, 1990), é o grupo que compõe com o tráfico do bairro. Aqui os traficantes são os que protegem, cuidam para que as mulheres e crianças do bairro não sofram violência intrafamiliar. É claro que a maneira como eles resolvem isso, é no mínimo questionável, porém a adolescente não podia recorrer a nenhuma outra rede de apoio, isso evidencia ainda mais a situação de vulnerabilidade que a adolescente e sua família se encontram.

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Na adolescência além dos conflitos próprios a jovem se encontra vulnerável emocionalmente durante a gestação, o significado da maternidade está intimamente associado ao apoio que a jovem recebe da família e do pai biológico da criança. Dessa forma, o medo da reação dos pais, a falta de apoio familiar e o abandono do parceiro podem gerar uma insatisfação da adolescente frente à gestação, manifestando-se por desprazer, insegurança, medo e angústia (MOREIRA *et al.*, 2008).

Além dessas violências citadas acima, algumas participantes relataram situações de abandono e de negligência por parte da família ao receber a informação que a filha adolescente estava grávida. “O sujeito da negligência é aquele – a pessoa, a família, o Estado, a sociedade, as instituições – a quem é atribuída à responsabilidade dos cuidados. Nessas relações, uma atitude é considerada negligente quando não acidental e quando expressa uma ação negativa ou uma ausência voluntária de exercício desses cuidados pelos seus responsáveis, a qual tem repercussões graves na vida daquele que é cuidado, que configura a negligência, é também caracterizada pela dor ou pelo prejuízo que ela proporciona quando não supre necessidades fundamentais do outro”. (VOLIC & BAPTISTA, 2005: 150)

Isso, ela (~~mãe~~) falou pra mim ir embora de casa. Que quando minhas irmãs engravidaram, todas elas eram de menor e ela mandou embora, aí ela tem que continuar a tradição, como diz ela. (E28)

Ah, minha mãe ficou super brava, ela disse coisas que nem era pra ela dizer, ela disse que eu não ia mais morar com ela, não sei o quê, que não era mais pra eu olhar na cara dela, minha irmã virou a cara pra mim, essas "coisa". Aí eu fiquei super triste, assim, de chorar, eles ficavam me criticando, sempre com minha família reunida, eu sempre achando que eu era sempre / sempre eu "era" jogada pra lá e minha família / eles sempre eram diferentes de mim, entendeu? (E56)

Minha vó me pôs pra fora de casa (E47)

No momento que eu descobri que eu “tava” grávida eu fiquei muito assustada, eu chorei, fiquei chorando durante uns três dias mais ou menos porque eu falei ‘pronto, to sozinha’, porque quando engravidei eu não “tava” junto com meu namorado, a gente vai fazer dois anos agora em Dezembro, mas quando eu engravidei agente não “tava” mais junto. Então eu falei ‘pronto, “tô” sozinha, minha mãe não me quer mais, meu namorado eu não sei se ele me quer ou não e eu me senti muito sozinha, eu fiquei bem mal mesmo. Às vezes eu me sinto sozinha, mas eu acho que é por causa da gravidez mesmo, que a gente sente muito vulnerável também (E1)

Em outros casos a negligência familiar é anterior à gravidez, adolescentes que nunca tiveram um cuidado familiar, sua rede primária de apoio, que são as relações interpessoais significativas do indivíduo, sua família nuclear e extensa, seus colegas, amigos, vizinhos (LACROIX, 1990), apresenta-se bastante fragilidade, potencializando a vulnerabilidade das adolescentes e, conseqüentemente, seu processo de amadurecimento e desenvolvimento da maternidade.

Minha mãe e meu pai eu nunca tive contato, minha mãe é usuária de pedra. Minha mãe mora na rua e meu pai mora aqui. Com quem eu mais tive contato foi com a minha avó e agora meu marido, que me ajuda. Que ficava sempre do meu lado é o meu marido, porque ele se preocupa comigo. (E26)

A violência doméstica como já foi dita anteriormente não contribui para o processo de amadurecimento de nenhum dos membros da família, ao contrário interrompe esse processo, dificultando ainda mais as relações intrafamiliares. Além disso, diante dos casos de adolescentes grávidas vítimas de violência, tanto elas como seus bebês acabam sendo prejudicados física e psiquicamente, facilitando a continuidade do ciclo da violência.

Desta forma, percebe-se a necessidade de uma intervenção frente a estes casos, sendo a mediação de conflitos familiares uma possibilidade estratégica no processo de minimização dos danos causados pela violência doméstica a todos os membros da família. Portanto, considera-se que a mediação é uma primeira intervenção no intuito de empoderar os membros da família a se engajarem em alguma forma de tratamento ou acompanhamento dos serviços especializados que cada família demanda.

Portanto, a mediação dá a oportunidade das pessoas falarem, se ouvirem, se colocarem no lugar do outro, entender o que realmente o outro está dizendo; onde o mediador que é um terceiro imparcial e neutro que não faz julgamento de valores, não dá as respostas, e sim as partes juntas chegam a um consenso comum para solução de seus conflitos

O mediador é facilitador do diálogo entre as pessoas que estão fazendo parte daquele conflito, muitas vezes a dor é tão grande que a pessoas não conseguem e não querem nem ver o outro ou mesmo ouvi-lo, porém com as técnicas utilizadas no processo de mediação a oportunidade surge para que os membros da família consigam se ouvir e ser ouvidos, bem como se colocar no lugar do outro e vice-versa.

Finalmente a mediação pode se configurar como um acolhimento inicial, sendo necessário o encaminhamento aos órgãos competentes para outras soluções que fogem a atribuição do mediador possam ser tomadas, sempre com a atenção e atendimento de qualidade.

Com isso, acredita-se que em alguns casos de violência doméstica a mediação de conflitos familiares pode ser o início de uma reflexão e ressignificação dos laços familiares. Como pôde-se perceber nas falas das adolescentes acima, nos casos em que as adolescentes grávidas tinham o apoio e suporte familiar, elas puderam ir amadurecendo ao longo da gravidez a maternagem tão importante para o desenvolvimento saudável do bebê e também de todos os membros da família.

Já nos casos em que as adolescentes grávidas estavam convivendo em um ambiente inóspito, invasivo e não protetor, esse processo de desenvolvimento da maternagem tem dificuldade de acontecer diante deste contexto da violência doméstica, prejudicando assim o início da vida do bebê e, conseqüentemente a vida de todos os membros da família.

Observa-se a importância do suporte e apoio familiar na vida destas adolescentes grávidas e a necessidade de uma intervenção junto aos casos das adolescentes grávidas que estão em situação de violência doméstica. Desta forma, a mediação de conflitos familiares pode ser uma importante ferramenta no processo de minimização dos riscos e vulnerabilidades à que as adolescentes e seus bebês estão expostos, bem como de toda a família.

Vale ressaltar que nos casos de violência doméstica em que esta já está cristalizada e naturalizada este tipo de violência, onde o diálogo e a comunicação não são viáveis, nestes casos a estratégia não seria a mediação de conflitos familiares (NOBRE & BARREIRA, 2008: 150) e sim outras formas intervenção, que não serão aqui aprofundadas por não ser o objetivo deste texto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil infelizmente ainda constata-se a resolução de problemas valorizando a judicialização dos conflitos relacionados as limitações dos programas de prevenção que tenham impacto nas transformações dos conflitos familiares e onde infelizmente os

profissionais da saúde enfrentam principalmente diversas dificuldades ligadas com a utilização de instrumentos sensíveis para ser utilizados durante o diálogo e no entendimento familiar; provocando sem dúvida rupturas no interior dos relacionamentos. Assim a atuação de profissionais na mediação pode contribuir com a resolução de conflitos familiares, prevenindo as repercussões sociais junto à população mais vulnerável, com ênfase à necessidade de prevenção de violência na primeira infância brasileira.

Desta forma, com o presente trabalho pôde-se observar a diferença nos relatos das adolescentes grávidas vítimas de violências e das não vítimas de violência. O apoio das famílias das adolescentes não vítimas se mostrou fundamental no processo de aceitação e desenvolvimento da responsabilidade da adolescente pela maternidade. Além disso, o apoio e acolhimento da família fortalecem e minimizam a vulnerabilidade a possíveis ocorrências de situações de violência.

Já as adolescentes que foram identificadas como vítimas de violência não conseguem se perceber nesta condição, uma vez que não definem suas vivências desta maneira. Esta forma da percepção da violência aumenta a vulnerabilidade e o risco de vida das adolescentes e de seus bebês.

Sendo o suporte e apoio familiar importantíssimo neste momento de fragilidade devido à própria condição da gravidez, a mediação de conflitos familiares pode ser uma maneira de minimizar os riscos e a vulnerabilidade das adolescentes em situação de violência doméstica, de seus bebês e de sua família e estes temas poderiam ser incorporados inclusive na grade curricular do futuro profissional na área da saúde.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARPINI, D. M., QUINTANA, M. A. GONÇALVES, C. S. Relações familiares e violência em adolescentes em situação de rua. *Psicologia Argumento*, 28(63), 325-336. 2010.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*, Editora: Edições 70. 2013.

BLOS, P. *Adolescência: uma interpretação psicanalítica*. Tradução de Waltensir Dutra. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Trabalho Original publicado em 1962). 344p.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha*, 2006. [acesso em 10 Dez 2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

BRASIL, *Brasil acelera a redução de gravidez na adolescência*, 2010. Disponível em <[http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id\\_area=124&CO\\_NOTICIA=11137](http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id_area=124&CO_NOTICIA=11137)> Acesso em 01/06/2012

BRASIL, *Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes*, 2013. Disponível em <[http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Mar/22/viva\\_2011.pdf](http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Mar/22/viva_2011.pdf) > Acesso em 12/09/2013

CAMOLESI, A. B.; MARQUES, C.C.; PAULA, A. R.. Mediação familiar na prática cotidiana do profissional assistente social. *UNIVERSITAS*, v. 11, 2013 [Cited 2014 out 24] AB Available from: <http://www.revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/view/118>

CARVALHO, G.M., MERIGHI, M.A.B.; JESUS, M.C.P. Recorrência da parentalidade na adolescência na perspectiva dos sujeitos envolvidos. *Texto e Contexto Enfermagem*, v. 18, p. 17-24, 2009.

CASTRO, R.; PEEK-ASA, C.; RUIZ, A. Violence against women in Mexico: a study of abuse before and during pregnancy. *Am J Public Health*, v. 93, n. 7, p. 1110-6, 2003.

CASTRO, R.; RUIZ, A. Prevalence and severity of domestic violence among pregnant women, Mexico. *Rev Saude Publica*, v. 38, n. 1, p. 62-70, 2004.

DANTAS- BERGER E GIFFIN K. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?. *Cad. Saúde Pública*, v. 21, n. 2, p. 417-425, 2005.

DEUTSCH, H. *Problemas psicológicos da adolescência: com ênfase especial na formação de grupos*. Tradução Edmond Jorge. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983 (Trabalho original publicado em 1967). 125 p.

DOUBOVA, S.V.; PÁMANES-GONZÁLEZ, V.; BILLINGS, D. L.; TORRES-ARREOLA, L.P. Violencia de pareja en mujeres embarazadas en la Ciudad de México. *Rev Saúde Pública*, v. 41, n. 4, p. 582-90, 2007.

EGRY, E.Y. *Saúde coletiva: construindo um novo método em enfermagem*. São Paulo: Ícone; 1996.

GOMES, N.P.; DINIZ, N.M.F.; ARAÚJO, A.J.S. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. *Acta paul enferm*, v. 20, n. 4, p. 504-8, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>. Acesso em 19 Set 2011.

LACROIX, J.L. *L'individu, sa famille et son réseau: les thérapies familiales systémiques*. Paris: ESF, 1990

LOMONACO, B.P.; et al. *Mundo Jovem: desafios e possibilidades de trabalho com adolescentes*. São Paulo: Fundação Tide Setubal, 2008. 148p.

MOREIRA, T.M.M.; VIANA, D.S.; QUEIROZ, M.V.O.; JORGE, M.S.B. Conflitos vivenciados pelas adolescentes com a descoberta da gravidez. *Rev. esc. enferm. USP*, v. 42, n. 2, p. 312-320, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n2/a14.pdf>. Acesso em 10 Dez 2011.

MUNUERA, G P. El modelo circular narrativo de Sara Cobb y sus técnicas=Sara Cobb's circular narrative model and its techniques. *Portularia*, v. 7, n. 1-2, p. 13, 2007 [Cited 2014 out 34]. Available from: <http://rabida.uhu.es/dspace/handle/10272/580>.

NASCIMENTO, A. L., LEONELLI, M., AMORIM, S., & LEONELLI, V. Guia de mediação popular. *Salvador: Juspopuli*. 2007.

NOVELLINO, M. S.F. Um estudo sobre as mães adolescentes brasileiras. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, v. 21, n. 1, p. 299-318, 2011

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Violence against women: a priority health, 2010. Disponível em: [http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/vaw/infopack.htm](http://www.who.int/violence_injury_prevention/vaw/infopack.htm). Acesso em 14 de junho de 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women: Prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. 2013. Disponível em: <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/> Acesso em 14 de abril de 2014.

PINTO JR., A.A.; VIEIRA, F.C.; SANTOS, M.R.; FRÓIS, N.M.R.; TARDIVO, L.S.L.P.C. Vitimização e Violência: Atendimentos clínicos a partir de enquadres diferenciados. In: TARDIVO, L.S.L.P.C, & GIL, C.A. (Orgs.) *Apoiar: novas propostas em Psicologia Clínica*. São Paulo. Savier, 2008. p. 513-522.

PRUDENTE, Neemias Moretti. A mediação e os conflitos familiares. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 52, abr 2008. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2536](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2536)>. Acesso em nov 2014.

REICHENHEIM, M.E; MORAES, C. L; SZKLO, A; HASSELMANN, M. H; SOUZA, E. R de; LOZANA, J A; FIGUEIREDO, V. Magnitude da violência entre parceiros íntimos no Brasil: retratos de 15 capitais e Distrito Federal. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 22, n. 2, p. 425-437, 2006.

SALCEDO-BARRIENTOS, D. M. *Estudo de Violência Doméstica contra Adolescentes Grávidas Atendidas no Hospital Universitário de São Paulo: Bases para Intervenção*. Relatório



Final de Pesquisa. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, **CNPq**, Brasil. 2013

SOUZA, F.N.; COSTA, A.P.; MOREIRA, A. Questionamento no processo de dados qualitativos com apoio do software WEBDQA. *Eduser: Revista de Educação, Inovação em educação com TIC*, v.3, n. 1, 2011.

SUARES, M. *Mediación, conducción de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires : Paidós, 1996

TARDIVO, L.S.L.P.C.; PINTO JUNIOR, A.A. *Inventário de frases no diagnóstico de violência doméstica contra crianças e adolescentes*. 1ª ed. São Paulo. Vetor, 2010. (Coleção IFVD; vol. 1).

VOLIC, C.; BAPTISTA, M.V. Aproximações ao conceito de negligência. *Serviço Social & Sociedade*, n. 83, 2005.

UNICEF. *Direitos negados: a violência contra a criança e o adolescente no Brasil*. Brasília: Athalaia, 2005.

WINNICOTT, D.W. Adolescência: transpondo a zona das calmarias. In: D. W. Winnicott. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 115-127. (Trabalho original publicado em 1961).

WINNICOTT, D.W. O ambiente e os processos de maturação: Estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983

WHO (World Health Organization). *World Report on Violence and Health-Summary*. Geneva: WHO, 2002.

**UNA APROXIMACIÓN A LAS MICROVIOLENCIAS DE GÉNERO:  
LOS MICROMACHISMOS COMO UNIDADES DE MEDIDA DE LA  
VIOLENCIA CONTRA LA MUJER.**

## UNA APROXIMACIÓN A LAS MICROVIOLENCIAS DE GÉNERO: LOS MICROMACHISMOS COMO UNIDADES DE MEDIDA DE LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER.

Almudena García Manso (Universidad Rey Juan Carlos, España)<sup>1</sup>  
José Manuel Peixoto Caldas (FAPESP y Universidad de São Paulo, Brasil)<sup>2</sup>  
Antonio Martín Cabello (Universidad Rey Juan Carlos, España)<sup>3</sup>

### RESUMEN

Este trabajo pretende ahondar en la importancia de los micromachismos en materia de violencia contra las mujeres. Partiendo de la base de la socialización y del sistema patriarcal enfatizamos como la cultura y la sociedad pasan por alto las cuestiones menos visibles, los micromachismos, actos, actitudes y comportamientos que si bien forman parte de lo cotidiano y del día a día son idénticamente dañinos y perjudiciales. Lo invisible es necesario de hacerse visible y para ello se ha de reconocer su existencia, datarlos e identificarlos, en ese sentido se llevó a cabo un pequeño estudio de naturaleza cualitativa utilizando los grupos de discusión como técnica del estudio.

*“En muchos ámbitos, aún hoy, la dominación masculina está bien asegurada para transitar sin justificación alguna: ella se contesta con ser, en el modo de la evidencia” (Bourdieu, 1990: 116).*

### 1. VIOLENCIA DE GÉNERO Y SOCIEDAD.

El discurso social predominante sobre la violencia contra la mujer, sobre todo aquella que acontece en los espacios de lo doméstico y lo emocional, parece ser que se centra en

---

<sup>1</sup> Doutora em sociologia do departamento de comunicação II e ciências sociais na Universidade Rey Juan Carlos. Membro do grupo de pesquisa Methaodos.org. Atuais linhas de investigação: sociologia do gênero, sociologia do corpo e da saúde, sociologia da sexualidade, imigração e intercâmbio cultural e ainda novas tecnologias e inovação. Tem publicado em diversas revistas nacionais e internacionais de bom impacto científico.

<sup>2</sup> Professor Titular da Universidade do Porto, *visiting scholar* FAPESP; **E-mail:** [jmpcaldas@globalmediationrio.org](mailto:jmpcaldas@globalmediationrio.org). Professor at College of the Americas Inter-American Organization of Higher Education, Visiting Professor at Institute of Psychology - University of São Paulo, Researcher of FAPESP - São Paulo Research Foundation, Director of Iberoamerican Observatory of Health and Citizenship, Senior Researcher of CINTESIS - Center for Research in Health Technologies and Information Systems.

<sup>3</sup> Licenciado en Sociología y doctor por la UPSA. Como formación complementaria en diversos cursos, entre los que destaco el Máster en Gestión de Recursos Humanos en la USP-CEU y un Experto en Marketing. Respecto a la movilidad pre-doctoral, licenciatura en la University of Central England en Birmingham – Birmingham City University, Reino Unido. Post-doctoral en la Universidad Alberto Hurtado (Santiago de Chile) y en la Humbolt Universität zu Berlin (Alemania), bajo programas de movilidad competitivos. En la actualidad miembro del grupo de excelencia *methaodos.org* de la URJC, director adjunto de la revista *methaodos. Revista de Ciencias Sociales* y revisor en las revistas *Qualitative Sociology*, *Alteridades*, *RIPS*, *Praxis Sociológica* y *Barataria*.

resaltar únicamente la última expresión cruel y aniquiladora que no es otra que el asesinato u homicidio, ello se debe en gran medida a la influencia de los medios de comunicación –agentes de socialización intencionales-, un sobre señalamiento que conlleva en la mayor parte de los casos a un efecto llamada ya que presentan al maltratados como protagonista mediático (Penalva, 2009; Carrión, 2008) sin hacer en un gran número de noticias referencia alguna al castigo o pena (Gutiérrez-Zornzona, Notario, Martínez-Vizcaíno, 2009), apareciendo entre velada el verdadero daño social, siendo una noticia que suscita el morbo o la curiosidad propia de la prensa amarilla (Carrión, 2008).

Lo no dicho, lo silenciado es lo que se mueve en los parámetros de la violencia, es aquello que molesta para los intereses de los medios que no es otra cosa que entretener y no informar. La violencia contra las mujeres, violencia de género o violencia machista es en estos últimos años cuando ha empezado a ser mediáticamente considerada como un problema social, un problema endémico alejado de la idea de ser únicamente un problema propio de los espacios sociales privados como la pareja, el entorno doméstico y familiar. Se ha ido extendiendo por su magnitud y realidad: el entorno laboral, el social, el cultural llegando a abracarlo todo -tal y como siempre ha sido-. El problema siempre radica en cómo se miden las realidades y en lo que respecta a la violencia contra las mujeres, los medidores se inclinan por lo jurídico y policial, es decir que los datos que computan en las estadísticas y estudios son aquellos que computan como denuncias, juicios, condenas y asesinatos, no existen otras cuantificaciones igualmente reales. Los micromachismos, las conductas cotidianas y la instrumentalización de la violencia de género en los medios, en lo simbólico, en lo cultural y en lo emotivo-sentimental no se cuantifican por considerarse extremadamente subjetivos (Llorente, 2014), algo que no es del todo cierto puesto que son “datos” que sí se pueden medir, cuantificar y analizar de manera objetiva (Ferrer; Bosch, 2005; Molina, San Miguel, 2009).

En términos generales la violencia contra las mujeres -la violencia machista- era considerada un asunto de mujeres, algo que sólo afecta a ellas y no a toda la sociedad, por ello algo que no se visibilizaba, según fue avanzando el feminismo y las políticas públicas en materia de género, la sociedad fue teniendo conciencia de que no sólo era un tema de mujeres, un cambio que si bien es cierto es tenue y poco sólido, nunca debemos olvidar la trampa del patriarcado y el uso de la mujer como objeto y no como sujeto (Gallego, 2010).

La violencia no esta solamente en la muerte o en el golpe que recibe una mujer –la violencia fáctica-, sino que su origen se encuentra en el modelo sociocultural que tolerasen condenar los actos de discriminación y violencia. Hoy en día aún se dan trampas de género que

invisibilizan la violencia contra la mujer, sobre todo aquella que no es fáctica sino cultural, social, económica, política, educativa, informativa y sanitaria entre otras formas de violencia. Negar la igualdad de oportunidades a una persona en cualquiera de las esferas anteriormente citadas es una forma más de violencia. Ésta, la violencia machista es sistémica.

La trampa de la violencia invisible es lo desconocido dentro de lo conocido, ün elemento capaz de generar esas consecuencias negativas sin ser consciente de que se puede producir” (Llorente, 2014:16)

El patriarcado como sistema ha abierto diferentes caminos para las mujeres, recorridos que conducen al mismo fin de diferentes formas: la identidad femenina y lo que con ello conlleva, la idea de ser una persona inferior a su par varón, con unos roles concretos y con unas funciones sociales determinadas, todas ellas encaminadas a los objetivos últimos del sistema que los acoge –el patriarcado-. Unos roles preestablecidos, unas identidades marcadas y unos caminos o recorridos vitales fijos, las trampas hacen que estos se cumplan convirtiéndose en un sistema funcional genéricamente hablando. Recorridos salvados y “desandados” en muchas ocasiones desde la resistencia, la lucha y la eponderación femenina, obstáculos que habrían sido vencibles con el tiempo con la fuerza de la determinación y con la razón del conocimiento crítico de la propia experiencia de “ser mujer”. El reinicio del camino que conduce a las mujeres a ocupar una posición de desigualdad en lo que se refiere a las relaciones de pareja y la reiteración y repetición de los roles tradicionales vinculados a la idea de madre, esposa, ama de casa, amante y cuidadora, han precisado de multitud de trampas que han hecho que las mujeres se aparten del cambio de la lucha, la igualdad y la transgresión, su paso de la inmanencia a la trascendencia, posiciones de autonomía e independencia respecto a los varones, dejando a un lado las funciones que ellas asumían por contaminación cultural como responsabilidades por ser mujer.

Se llega a naturalizar y a convertir como cotidiano aquellos factores que conllevan a la desigualdad, en este caso a la violencia y a las expresiones de la misma, ya sean estas violencia fáctica, psicológica, simbólica, económica, social o política sin olvidarnos de la violencia cultural ente otras.

Según Llorente (2014) todas las acciones que conlleva el concepto de trampa ha estado presente de las siguientes maneras:

Se busca siempre atrapar a alguien, en el caso que nos compete a las mujeres, dentro de un contexto o de unas referencias que delimiten el significado de los acontecimientos y las propias acciones realizadas. Se hace en interés de los hombres y siempre buscando las

ventajas, beneficios y privilegios lo que supone que los varones son quienes realizan la trampa y las mujeres quienes caen en ella. Se rompen las leyes, normas o pautas aunque son estas leyes y normas las que dan paso a la existencia de la trampa. El juego de las trampas provoca una deuda al generar beneficios para unos a costa de prejuicios para otras, deuda que se demora en el pago y se deja ha sabiendas para un futuro problema en otra acción tramposa, puesto que no se tiene la pretensión de resolver en el futuro, sino que por el contrario, se hace del futuro un problema al darse cabida una situación que se afronta sin ánimo de resolverse. “Por eso la desigualdad vive más en un pasado prolongado que en un acercamiento al futuro”(Llorente, 2014: 18).

Las trampas no deberían ser lo normal. Cualquier intento de lograr algo de manera ilegal o de manera canallesca no debería ser aceptable como manera de articular la convivencia. Al usar una trampa para obtener una posición ventajosa debería de establecerse un sistema de prácticas y acciones que impidieran o coaccionaran dichos actos, la violencia fáctica y la psicológica así como aquella que atenta contra la igualdad de oportunidades de manera jurídicamente evidente sí están regladas bajo el paraguas de la ley, el delito y la pena, pero las trampas no son sólo los “grandes y punibles” machismos o violencias visibilizadas -no solo por ley, norma o moral sino por los medios y la cultura, como es la violencia fáctica, la psicológica y la social en Europa-, sino micro trampas, micro violencias o micromachismos que conviven en lo cultural, en lo cotidiano y que están normalizadas en las conductas del día a día.

Pero no debemos olvidarnos que lo normal es en sí una trampa, puesto que lo normal es aquello que es presentado como apropiado para un determinado fin, algo esperado o consecuente con unos factores concretos. En este sentido hablar de lo normal en el marco del sistema patriarcal es ejecutar la trampa. Primero necesitaremos las herramientas para después convertir lo normal en lo excepcional, la coeducación y la visibilización, sensibilización y culturización parecen ser las armas más adecuadas para la lucha contra la desigualdad y disparidad de género.

Al visibilizar la violencia de género, ya sea a través de los medios de comunicación o bien por su empuje legal, se consigue un doble objetivo al desvelar todo aquello que permanece oculto, es entonces cuando se comienza a ver las raíces de la situación. Para ello hemos dividido en dos dimensiones la manera en cómo actúa y se da la violencia contra las mujeres, dimensiones que conforman un todo sistémico de la violencia, la cual afecta de forma total a todos y todas los sujetos humanos. Entre esas dos dimensiones hay que destacar el primero de ellos que forma parte de la esfera de la violencia visible que no es otro que el tipo

de violencia física o fáctica, cuyo final es un multitud de ocasiones, sobre todo fuera del occidente europeo, en la aniquilación o asesinato. Dentro de la violencia fáctica y física debemos señalar que se ubica la violencia sexual y las agresiones sexuales denunciadas, las que no están denunciadas pasan al siguiente nivel o dimensión de la violencia. El segundo nivel, la violencia oculta e invisibilizada acoge por un lado un tipo de actos, acciones y comportamientos violentos que se invisibilizan por darse en espacios cotidianos, domésticos, familiares e interpersonales y emocionales. En este sentido debemos hablar por un lado de la violencia psicológica, las dinámicas interpersonales violentas –discusiones, enfados, broncas, peleas, etc.-, la violencia económica, la violencia política, la violencia laboral, la violencia sanitaria o en materia de salud, la violencia educativa entre otras violencias que se hayan inmersas en las dinámicas del día a día en las mujeres en diferentes instituciones y organizaciones o esferas sociales.

Por otro lado en la dimensión oculta e invisibilizada nos encontramos con la violencia verbal, la violencia simbólica, la violencia cultural y los micromachismos.

La base de estas dos dimensiones se extiende en forma de pautas culturales difícilmente descalificadas como sexistas debido a su carácter cotidiano y por tratarse de actitudes, comportamientos o rasgos extendidos por cualquier sociedad y/o colectivo social. Pero “el hecho de que un comportamiento constituya un rasgo cultural no le otorga el valor de que sea inherente, invariable o insustituible. El hecho de que un comportamiento constituya un rasgo cultural no le otorga el valor de que sea inherente, invariable o insustituible” (Martínez Pérez, 2008). Un fenómeno social tiene la categoría de hecho cultural puesto que no es identificado como hecho dañino o peligroso y por ello susceptible de ser modificado, ni siquiera es visto como un problema y menos aún como un conflicto. Las diferencias entre sexo y género son imprescindibles para comprender que los roles asociados a lo masculino y lo femenino son meras construcciones culturales y sociales, en las que se introduce la linealidad normativa entre sexo, género y orientación sexual.

Barry, Bacon y Child (1995) llevaron a cabo un estudio en el que confirman que el patriarcado se extiende a lo largo de toda la historia de la humanidad como especie. Estos tres autores tras analizar los valores transmitidos y aprendidos en los procesos de socialización en diferentes cultural, llegaron a la conclusión de que el juicio de valor “valerse de uno mismo” es un aprendizaje inculcado a los niños varones en el 85% de las sociedades a estudio, por otro lado el juicio de valor “cuidado” es atribuido a las mujeres en el 82% de las culturas analizadas. En este sentido se puede contemplar como en todos los procesos de socialización analizados

las variables obediencia y responsabilidad son atribuidos al género femenino, mientras que el logro aparece como una variable claramente de atribución masculina. Desde la perspectiva dominante y tras el análisis del estudio arriba indicado podemos subrayar que el patriarcado como modelo y sistema sociocultural ha triunfado a lo largo de los siglos, un éxito que se debe en gran medida a su invisibilización y apropiación de las oportunidades de la otra mitad de la humanidad, de las mujeres, lo femenino.

También podríamos afirmar que el proceso pudo darse a la contra y que la ocultación o invisibilidad fue el requisito previo para que el patriarcado se implantara y se expandiera. El proceso de mantener oculta a una parte de la realidad y la historia tuvo que ver con el proceso de separación de espacios y tiempos, recursos y derechos así como oportunidades y, como no, con el proceso de atribución de roles y poderes entre lo identificado o identificable como femenino y masculino.

De toda esta deriva, la constitución de las atribuciones de género, la construcción del patriarcado y la distribución –desigual- de recursos y poderes, deviene el hecho de que las agresiones y el ejercicio de la violencia contra las mujeres -por razón de género o sexo- deban ser entendidas dentro de un contexto socio cultural, muchos de esos ejercicios de violencia adquieren connotaciones y significados muy diferentes en función de la sociedad y cultura en la que se den, pero no por ello dejan de ser deplorables.

La violencia de género no entiende de edades, géneros, clases sociales ni niveles económicos, estatus cultural o razas, se ejerce en la dimensión de la visibilidad y en la de la invisibilidad, en el caso de la invisibilidad es el que nos ocupa a continuación, la micro forma de violencia o micro terrorismos como muchas y muchos los designan y definen. La trampa de lo cotidiano está en el micromachismo.

## **2. MICROMACHISMOS O MICRO TERRORES DE GÉNERO.**

El término y concepto micromachismo (Bonino, 1995, 1996) surge para poder referirse a aquellas conductas sutiles, cotidianas y comunes que conforman estrategias de control.

“los micromachismos comprenden un amplio abanico de maniobras interpersonales que impregnan los comportamientos masculinos en lo cotidiano (...) Los micromachismos son microabusos y microviolencias que procuran que el varón mantenga su propia posición de



género (...) Están en la base y son el caldo de cultivo de las demás formas de violencia” (Bonino, 1995: 4).

Éstos, los micromachismos, se materializan en microviolencias –pequeñas formas de manifestar la violencia machista- que actúan en contra de la autonomía social, política, económica y personal de las mujeres. Los micromachismos suelen permanecer para el común de la sociedad invisibles o invisibilizados, camuflados o interiorizados como normales, ello se debe a que suelen darse en las esferas sociales de lo más íntimo, de lo cotidiano y de lo interpersonal e interrelacional, en ocasiones forman parte de los circuitos cerrados de lo usual en una comunidad cultural –cerrada o no- (Martínez y Bonilla, 2000). Además indicar que estos micromachismos en muchas ocasiones suelen estar legitimados por el entorno social y cultural en el que se dan.

En un conjunto muy amplio podríamos indicar que éstos, los micromachismos se refieren a las prácticas de dominación masculina en la vida cotidiana, incluyendo a un gran número de maniobras interpersonales a señalar: reafirmar o recuperar el dominio que la mujer que se revela va asumiendo o recupera; mantener el dominio y la supuesta superioridad sobre la mujer; resistencia frente al incremento de poder personal o interpersonal de una mujer con la que se vincule; aprovecharse de su situación de poder; hacer uso de la violencia simbólica, cultural o verbal para menospreciar el comportamiento, la actitud o la presencia de una mujer; invisibilizar la presencia de una mujer utilizando el propio cuerpo o la no cesión de voz a la misma; etc.,. Como podemos contemplar los micromachismos son comportamientos abusivos, micro comportamientos en ocasiones que se tornan en efectivos puesto que el orden social preponderante los ratifica y valida, se ejercen de manera reiterada hasta llevar a la anulación o menos existencia de la autonomía de las mujeres. La forma en la que se ejercen y la sutilidad en la que se dan, así como su reiteración hacen que en la mayor parte de las ocasiones éstos pasen desapercibido e inadvertidos para quien los padece y su contexto.

Bonino (1995; 2005) hace una clasificación de los micromachismos dividiéndolos en cuatro categorías o tipos.

Los micromachismos de tipo coercitivo o directos que se materializan en aquellos en los que el varón usa la fuerza moral, psíquica, económica o personal para intentar doblegar a las mujeres y convencerlas de que ellas no tienen la razón, provocando en ellas un sentimiento de derrota posterior al comprobar que la pérdida, ineficacia o falta de capacidad y/o peso político suficiente como para poder defender sus propias decisiones o razones. El resultado en

las mujeres es el de inhibición y desconfianza en su capacidad de poder y desvalorización de su autoestima y criterios autónomos.

Los micromachismos encubiertos o indirectos no son otros que aquellos en los que el varón oculta su objetivo de dominio, maniobras extremadamente sutiles e imperceptibles en la mayoría de las ocasiones que suponen una doble trampa, la cultural y la de la normatividad social, por su invisibilidad e inadvertidad son más efectivas que las maniobras llevadas a cabo en los micromachismos directos. Este tipo de actuaciones impiden el pensamiento y la acción eficaz de la mujer, dejándose llevar por la dirección marcada por los varones, aprovechándose principalmente de su dependencia afectiva y su pensamiento confiado, provocando un sentimiento de desvalimiento, culpabilidad y duda en la mujer, lo cual favorece el descenso de la autoestima y la autoconfianza.

Como tercera categoría nos encontramos con los micromachismos de crisis, éstos suelen utilizarse para restablecer el reparto previo de poder y mantener la distribución desigual de poder en el momento en el que el poder de la mujer aumenta, ya se deba este aumento a cambios exógenos a su postura personal como puede ser un cambio en su vida o por la pérdida de poder por parte del varón debido a incapacidades físicas, económicas, sociales y/o personales.

La cuarta categoría vendría a ser definida como los micromachismos utilitarios. Su denominación deriva de su carácter utilitario. Éstos se corresponden con estrategias de imposición de sobrecarga por evitación de responsabilidades, ya sea éstas domésticas, familiares, laborales, intelectuales o nutricias. Su efectividad se debe no a lo que el varón hace sino a por lo que no hace, por su negación o inacción de tareas y evitación de responsabilidades delegando todas las tareas en la mujer, la cual al tener doble tarea pierde su capacidad de autonomía social, personal y política para poder desarrollar su faceta autónoma. Entre algunos de los micromachismos que encontramos en esta categoría debemos señalar: la no distribución de las tareas domésticas, el aprovechamiento y abuso de las supuestas capacidades nutricias o de servicio y cuidado –la naturalización, socialización y creencia cultural de que la mujer está capacitada para las labores de cuidado y nutricia la han lastrado a la creencia social y a la esfera de lo probado-, como resultado de estos micromachismos nos encontramos con una falta de valoración social y pública de la mujer, una sobre carga de trabajo o doble -e incluso triple- vida laboral que hace que no tenga capacidad de ponderación profesional o pública, desgaste físico y psicológico lo cual empuja a la mujer a

una baja autoestima y agobio social y vital –incidiendo negativamente en su calidad de vida y siendo un riesgo para su salud-.

Dentro de los tipos de micromachismos podemos indicar actitudes por tipo, de esta forma ir descifrando y haciendo visibles los actos que no parecen ser micro violencias, cotidianidades que pasan desapercibidas pero que van dejando una huella que se traduce en desigualdad, discriminación y marginación.

Entre los micromachismos utilitarios podemos descubrir las actitudes tales como la no responsabilidad en las tareas domésticas, la falta de reparto de tareas domésticas genera una posición de violencia fáctica, simbólica, de poder y de salud, las mujeres bajo estos actos se encuentran en una posición de daño psicológico, infravaloración, falta de tiempo para su autonomía personal y problemas de salud derivados del cansancio –entre otros-. La no implicación o pseudos implicación en los asuntos familiares y domésticos tiene idéntico resultado que el comportamiento y actitud descrita anteriormente. La implicación ventajosa. Aprovechamiento y abuso de las capacidades femeninas de servicio y nutricias –rol de cuidadora y madre-. Negación de la reciprocidad en las tareas, actividades y actitudes. Naturalización y aprovechamiento de la ayuda al marido y amiguismo paternal.

Respecto a los micromachismos encubiertos nos encontramos con actitudes que se orientan a la creación de falta de intimidad u omisión de la intimidad; silenciar a las mujeres no dejándolas explicarse o intervenir en conversaciones, ya sean estas privadas o públicas; aislamiento y malhumor manipulado o lo que es lo mismo hacer que las mujeres asuman estos roles; poner límites y provocar situaciones límites; avaricia de reconocimiento y disponibilidad, es decir apropiarse del reconocimiento y la disponibilidad de las mujeres; inclusión invasiva de terceros; seudo intimidad y seudo incomunicación; comunicación defensiva u ofensiva; uso de engaños y mentiras con el fin de infravalorar o generar situaciones de desigualdad o marginación; desautorización, descalificación y desvalorización de las mujeres; negación de las actividades o hechos positivos de las mujeres; enfrentamiento con terceros; despliegue de actitud paternalista; manipulación emocional, afectiva y agresiva; dobles mensajes afectivos con fines agresivos; abuso de confianza; convencer de que actos dirigistas son actos “inofensivos”; inocentización culpabilizadora o hacer ver que un acto o actitud reprochable es fruto de la inocencia y hacer parecer a la vez culpable haciéndose el bueno o el tonto; hacerse el tonto o el bueno; autoindulgencia y auto justificación; olvidos selectivos adrede; comparación ventajosa; minusvaloración de los propios errores.

Sobre los micromachismos coercitivos indicar que la mayoría de las acciones, actos y actitudes quedan definidas en las siguientes: coacciones a la comunicación; control del dinero; uso expansivo o abuso del tiempo y del espacio –físico- para sus fines y bien estar; insistencia abusiva; imposición de intimidad; apelación a la –supuesta- superioridad de la lógica varonil; toma o abandono repentino del mando.

Las actitudes, actos y acciones derivadas de los micromachismos de crisis vienen a identificarse en hiper control; seudo apoyo; resistencia pasiva y distanciamiento; regir de las actitudes y conversaciones críticas así como de la negociación; prometer cosas y hacer méritos con el fin de conseguir cosas en beneficio propio; tomar una actitud victimista; tomarse más tiempo del debido a la hora de tomar decisiones o realizar algo de importancia para la mujer; generar sentimiento de lastima o dar lastima.

No cabe duda que existen muchas razones por las que cualquier mujer que haya vivido o padecido cualquiera de esas actitudes, actos o acciones se sienta infravalorada, violentada y marginada. Sometida de manera inconsciente a los mandatos culturales de la feminidad.

Estos micromachismos se perciben como “hechos” de la cotidianeidad, comunes, propios del día a día, es por ello por lo que caen en la dimensión de la no visibilidad.

La víctima no los percibe pero sí sufre sus efectos, un piropo no deseado ni solicitado tiene un efecto negativo en quien lo recibe, quizá no sea inmediata su acción peyorativa pero sí la incomodidad social y la sensación de cosificación y objetivación sexual de la mujer que lo recibe. La autonomía e integridad social, simbólica y psicológica se ve dañada, alterada y como no infravalorada.

Bonino (2004) habla de cómo define una mujer que sufre este tipo de violencia y que ha derivado en violencia fáctica y psicológica su situación: “no sé como estoy metida en esto”, una frase que nos invita a reflexionar como de invisibles y fatales son los micromachismos, envuelven a la víctima hasta sumirla en una situación endémica de la que no ve salida. Pura violencia. Una frase que incluye el sentimiento de culpa al que empujan estas situaciones cotidianas, al no ser evidentes se convierten en naturales, un proceso en el que la mujer se autoinculpa.

No podemos negar que existen poderosas razones intrasubjetivas para que la mujer caiga en la trampa de los micromachismos, un malestar social, cultural, psicológico y físico común a la inmensa mayoría de las mujeres. Muchas de estas razones están relacionadas con el sometimiento inconsciente a los mandatos culturales de la feminidad y masculinidad,

aquellos que son la base fundamental de la identidad de género tradicional construida en el ser para otros y destinada en el caso de la mujer a la subordinación y al servicio a los demás. Unos mandatos que llevan a las mujeres, entre otros comportamientos a autorresponsabilizarse y autoinculparse siempre por el bienestar o malestar de los vínculos, las personas de su entorno o de ellas mismas.

Desde hace no más de dos décadas a nivel mundial la sociedad viene deslegitimando las graves violencias domésticas, fomentando leyes que limiten su existencia, pero con las violencias que actúan en la dimensión no visible, cotidiana, naturalizada y del día a día -que no son consideradas legalmente graves-, como es el caso de los micromachismos, se establece dinámicas de tolerancia o desconsideración en su importancia. El desconocimiento, su normalización y la inexistencia de acciones directamente contrarias hacen que las acciones que se derivan de su existencia, repetición o perpetuación generen daños y malestar irreparables, víricos –puesto que actúan por contaminación- y físicos –puesto que muchas de las mujeres que sufren de forma reiterada y continua los micromachismos disminuyen su salud física y mental, mermando su calidad de vida-. Un poder patógeno que no sólo afecta en lo mental sino en lo físico y en lo social, creando espirales de violencia simbólico-social que se contagian de unas generaciones a otras, naturalizándolas y encubriendo el daño que hacen por la paridad, equidad, igualdad de oportunidades y eponderación de la mujer.

Lo importancia de estas microtecnologías de poder –emulando la idea Foucaiana de tecnologías de poder- es en su detección y categorización, así como en saber sus técnicas de acción y asimilación social, con el fin de poder generar unas estrategias de acción contra ellas.

### **3. ANALIZANDO LOS MICROMACHISMOS EN ENTORNO UNIVERSITARIO. ANÁLISIS BASADO EN GRUPOS FOCALES.**

Para ello hemos realizado un pequeño estudio basado en los ítems de otros estudios (Ferrer, Bosch, Capilla, Ramis y García-Buades, 2008) a su vez tomados de la tipología descrita por Bonino (2005) sobre los diferentes tipos de micromachismos. Este pequeño estudio se basó en la puesta en marcha de una investigación de carácter cualitativo llevada a cabo mediante tres grupos de discusión que respondían a los siguientes perfiles sociodemográficos: estudiantes universitarios, de edades comprendidas entre los 18 y los 25 años, residentes en España, la mayoría de nacionalidad española salvo un 20% de los participantes cuyas nacionalidades eran comunitarias (25%) o de América Latina (75%), el 45% de los participantes

en los grupos de discusión eran varones mientras que el 55% eran mujeres. El número de participantes por grupo de discusión era de 9 jóvenes por grupo un total de 27. La selección de los participantes se llevo a cabo por el efecto llamada, es decir, se procedió a hacer un llamamiento informativo del tipo de investigación apuntándose de forma voluntaria los participantes, generando el grupo artificial propicio para la investigación. La reciprocidad del grupo venía dada por la pertenencia de los miembros a la comunidad estudiantil universitaria.

La muestra por lo tanto responde a los criterios estructurales necesarios, grupos representativos de la población diana, compartiendo edades, clase social y situación social – todos/as son estudiantes universitarios-. La duración de las dinámicas del grupo focal o grupos de discusión rondaron los 90 y 120 minutos de duración.

El eje central de la dinámica, tras la explicación de lo que son los micromachismos, giraba en torno a la identificación en conductas y actos cotidianos de los micromachismos, para ello se utilizó en el análisis de resultados los ítems del anterior estudio entre los que debemos describir:

Micromachismos coercitivos:

a. Intimidación que queda representada en las dinámicas en cómo se atemoriza a las personas a través del tono de voz, la mirada, los gestos o la posición corporal, en este sentido indicar lo descrito por diversos miembros de los grupos:

*“Cuando no le gusta algo que hago me mira de reojo, sé que no le gusta y a mí me pone nerviosa que me mire así”. (Mujer de 20 años)*

*“Mi padre lo hace y yo también, cuando no nos gusta algo y queremos que se den cuenta nos ponemos delante de la tele, o cambiamos la postura de manera intimidante” (Varón de 19 años)*

*“Muchas veces sólo con la mirada son capaces de hacer que nos sintamos mal, vulnerabilidad es lo que sentimos”. (Mujer de 24 años).*

b. Toma repentina del mando, refiriéndose a las acciones que el varón hace cuando toma decisiones sin contar con la mujer, así como anular las decisiones tomadas por las mujeres y no respetar sus opiniones o derechos. En las dinámicas este aspecto fue debatido y en ocasiones se dio el consenso entre varones y mujeres de lo dañino que resultaba este tipo de acciones:

*“Te deja mal, impotente, si dices esto él dice lo contrario delante de todos nuestros amigos, así yo quedo mal y el como un héroe”. (Mujer de 21 años)*

*“En casa lo suele hacer mi abuelo, mi padre y mis hermanos, a veces parecen que se ponen de acuerdo, todo aquello que decidimos mi madre o yo queda a un segundo plano”. (Mujer de 18 años).*

*“Sí muchas veces lo hacemos, como sin querer, nos sale pues así nos han educado, en casa el hombre era quien decidía, ahora deciden ellas, es así como tiene que ser que todos y todas decidamos juntos. Lo otro es malo”. (Varón de 21 años).*

c. Insistencia abusiva: obtener aquello que se quiere mediante el agotamiento o cansancio por reiteración de palabras o comportamientos:

*“Cuando quiero ir a un sitio, le insisto tanto que al final cede”. (Varón de 18 años).*

*“Es propio de mi hermano estar dando la brasa hasta que me tiene harta y dejo que se salga con la suya”. (Mujer de 23 años).*

*“Uf! Si por cada vez que he visto algo así –ser reiterativo hasta conseguir el objetivo- me hubiesen dado un euro ahora sería rica”. (Mujer de 20 años).*

d. Control del dinero, comportamientos o actitudes que se encaminan a controlar el dinero o los gastos, en este sentido la inmensa mayoría de los participantes de los grupos de discusión hablaban de que eso era muy común entre las parejas:

*“Mi padre lo hace constantemente y eso que mi madre trabaja y tienen los dos un salario” (Varón de 22 años).*

*“Mi hermana trabaja y su pareja también, pero él siempre le controla lo que ella compra, cuando ella lo hace con él, él se molesta” (Mujer de 19 años).*

*“Yo creo que eso se hace de manera constante en todas las familias, es negativo y no ja que la mujer tenga autonomía ni independencia, cada cual debería hacer con su dinero lo que quiera, sin dar explicaciones a no ser que dañe a todos” (Varón de 23 años).*

e. Uso expansivo del espacio físico o bien monopolizar el uso de espacios o elementos comunes impidiendo que la mujer lo use o disfrute correctamente. En este sentido muchos y muchas de los participantes de los grupos hacían referencia no sólo a espacios públicos / privados del entorno doméstico sino a espacios públicos:

*“En el metro algunos se despatarran ocupando parte de tu asiento, les miras y te matan con la mirada, que pena”. (Mujer de 25 años).*

*“En el autobús, en el tren y en el metro pasan de ceder asientos a embarazadas o personas mayores, algunos se sientan ocupando parte de tu asiento, en ese momento me siento mal, a veces intimidada física y sexualmente, es horrible” (Mujer de 21 años).*

*“Algunos son muy grandes o gordos y por eso os pasa eso –haciendo referencia a que les ocupan el asiento- pero en ocasiones lo hacen a posta, no sé que querrán con ello, parecer mejores sentirse fuertes o superiores supongo, es estúpido”. (Varón de 23 años).*

*“Mi padre cuando se enfada ocupa todo el sofá, deja sus cosas por ahí...parece un perro marcando su territorio” (Mujer de 18 años).*

Micromachismos Encubiertos, en este sentido los dividimos en las siguientes acciones o actuaciones:

a. Hacer que falte la intimidad no respetando sus sentimientos, invadiendo su intimidad –como por ejemplo leer sus mensajes del móvil, whatsapp, correo electrónico, robando su contraseña de los perfiles de las redes sociales y accediendo, etc.,- y no expresar sus propios sentimientos. En este aspecto algunos de los participantes indicaron que estos actos o conductas eran comunes entre ellos, además lo habían visto en sus casas.

*“Mi padre lo hace, le mira el correo a mi madre, también ella a él” (Mujer de 19 años).*

*“yo cuando quiero fastidiar a mi novia no le digo lo que siento, le hago ver que estoy indiferente y que lo que a ella le pasa me importa poco, sé que no está bien y que eso no se debe hacer pero es una forma de controlarla” (Varón de 18 años).*

*“Me revienta que alguien diga eso –por la anterior afirmación- eso lo hacen todos los que quieren fastidiar a sus parejas” (Mujer de 22 años).*

b. Hipercontrol que se deja entrever en actitudes tales como las de controlar los horarios, actividades y citas, poner pegas a que la otra persona salga o e relacione con su familia o amigos y poner en duda su fidelidad entre otras actitudes o comportamientos que fueron analizados y considerados por los participantes, afirmando su existencia en las relaciones que ellos y ellas conocían o e las suyas propias:

*“Una amiga está harta de que su chico la esté continuamente preguntando por quien la ha llamado, por sus horarios de la uni, que si no salga con sus amigas, que esté continuamente con el, controlada, es enfermizo” (Mujer de 23 años).*

*“A mi chico le sienta fatal cuando me voy con mis amigas, aunque sea a comprar ropa, no lo entiendo si el lo odia –el comprar ropa- porque no me deja ir con ellas” (Mujer de 18 años).*

*“A veces hago yo eso con mi chica –refiriéndose al comentario de arriba-, los celos son libres, ¿no?, además eso es porque la quiero” (Varón 18 años).*

c. Explotación emocional a través de insinuaciones o chantaje emocional, provocar sensaciones de inseguridad o culpa, enfadarse o hacer comentarios bruscos y/o agresivos sin sentido o de forma sorpresiva. En este sentido los y las participantes de los grupos concluían en que el chantaje emocional y los cambios de comportamiento o actitud –en función de sus objetivos y deseos- eran las actitudes más comunes y repetidas:

*“Cuando no le interesa algo de repente se pone borde conmigo” (Mujer de 18 años).*

*“Dice que le agobio y que se siente mal cuando salgo con mis amigas”. (Mujer de 23 años)*

d. Seudo comunicación, paternalismo, engaño y autoindulgencia sobre la propia conducta perjudicial. En este apartado se incluyen las actitudes y comportamientos que constan en interrumpir la conversación, no escuchar a la persona mientras habla, no responder a las preguntas realizadas, manipular las palabras que se dicen, considerar a la otra persona como una niña que precisa ser protegida o cuidada, poner excusas para auto



justificarse por un acto o comportamiento, mentir o incumplir acuerdos. Actos, comportamientos y situaciones que fueron indicadas por los participantes de los grupos focales como cotidianos y muy negativos, se identificaban en multitud de estas acciones y las veían de continuo en su día a día:

*“Me miente para hacer que me sienta mal, para manipularme y para que haga lo que él quiere que se haga”. (Mujer de 19 años)*

*“Muchas veces veo como en mi grupo de amigos los chicos toman la palabra interrumpiendo la conversación de las novias o amigas, lo hace de continuo y cuando les preguntas por algo, si están revotados, no contestan para que te preocupes por ellos o para hacerse notar” (Mujer de 23 años).*

*“Mi hermano siempre pone excusas a su chica, lo hace para fastidiarla y para que no se entere de nada” (Varón de 18 años).*

Respecto a los micromachismos de crisis identificamos los siguientes:

a. desconexión y distanciamiento que se materializan en amenazas de abandono y no valorar o no dar importancia a las tareas o actividades que ella realiza y dar lástima con actitudes victimistas. La casi totalidad de los y las participantes en los grupos focales percibieron algún tipo de acto, comportamiento y actitud de este tipo:

*“Cuando quiere algo o ha hecho algo malo me dice...sin ti mi vida no vale”(Mujer de 19 años”*

*“Yo antes tenía una chica a la que continuamente le decía que lo que hacía era una mierda, que eran tonterías esas de las del teatro, me dejo” (Varón 23 años).*

*“Un día me dijo, si no quieres estar así puede que te deje, cedía, siempre cedía” (Mujer 18 años).*

Respecto a los Micromachismos de tipo utilizatrio la información que salió en los grupos de discusión giraban en torno a los siguientes actos, comportamientos o actitudes:

a. Aprovechamiento y abuso de las capacidades femeninas de servicio, nutricias o de cuidado fomentando la maternidad como lo importante en la vida de una mujer, desanimar a la mujer a que trabaje y estudie centrándose en las tareas del hogar. En dos de los tres grupos salió a colación unos datos del Informe Andalucía Detecta, del IAM, y el Informe social de la Juventud en Andalucía del Instituto Andaluz de la Juventud (Centro de Estudios Andaluces y la Consejería de Educación) que indica cómo el 24% de los jóvenes andaluces piensan que el lugar de la mujer está en casa con su familia así como el 10% piensa que el hombre debe tomar las decisiones importantes de la pareja:

*“Fíjate si son uno de cada cuatro jóvenes los que piensan así, creo que son más...sólo está hecho en Andalucía, mucha gente piensa eso” (Varón de 23 años)*

*“Esos datos están mal, creo que son más, nosotros los jóvenes somos más retrógradas” (Mujer 25 años).*

*“Siempre te dicen que lo mejor es ser madre, que debes ser madre, que se te pasa el arroz, ser madre está bien pero trabajar también”. (Mujer 19 años).*

*“El instinto maternal, esa trampa”(Mujer de 25 años).*

b. No responsabilizarse con las tareas domésticas. Esta es quizás la cuestión más debatida en los tres grupos de discusión, puesto que ponía en entredicho la realidad contada por los varones:

*“Ahora me vas a venir con que en el piso compartido tú haces lo mismo que tus compañeras, ni en casa lo hacías, si no lo hacía tu madre, lo haría tu hermana o la asistenta”. (Mujer 25 años).*

*“En realidad en casa ni tus hermanos, ni tu padre ni uno mismo hacemos gran cosa, todo lo hace mi madre, ella es la que no nos deja” (Varón de 22 años).*

*“-En relación al anterior comentario- no me lo creo, tú con tus años no haces nada, tu madre debe estar harta” (Mujer de 24 años)*

*“lo poco que he podido vivir con mi chico fue un no parar de hacer cosas, iba detrás de él todo el rato, recogiendo...parecía su madre” (Mujer de 19 años).*

## **CONCLUSIONES**

El problema debe ser visibilizado, consiguiendo con ello un doble objetivo frenar las actitudes, comportamientos y actos que se consideran cotidianos pero que lastran el bienestar y la igualdad entre hombres y mujeres.

Nos dimos cuenta cómo la teoría se trasladaba a la práctica desde un plano más cotidiano pero idénticamente dañino y endémico, nuestros participantes en los grupos de discusión fueron poco a poco identificando esos actos de su día a día con los micromachismos arriba indicados.

La experiencia de ser conscientes de que un acto cotidiano o “normal” es un acto que daña e impide el desarrollo y la paridad en oportunidades de las mujeres, hizo que la mayoría de las personas que participaron en el estudio se concienciaran en sus propias acciones, tanto hombres como mujeres, puesto que entre los micromachismos también está el del uso del lenguaje inclusivo, la omisión de palabras femeninas usadas en tono peyorativo –insultos que hacen mención a las mujeres o designaciones en femenino para minusvalorar-.

Es cierto que cuando se visibilizan los problemas estos toman conciencia colectiva permitiendo establecer políticas de sensibilización, contra choque y actuación o

concienciación, con los micromachismos pasa lo mismo, si éstos se hacen visibles se es posible luchar por su erradicación y su concienciación.

Si bien es cierto estos micromachismos son herencias de comportamientos anteriores, aprendidos e incrustado en el “código genético” de los roles de género. Es entonces cuando nos tenemos que concienciar que quizás no sólo sensibilizando y visibilizando se podrá luchar contra estas microtecnologías de poder, quizás debamos hacer una especie de operación vírica donde se reinventen o se neutralicen los roles, conductas, comportamientos y significados del género dual.

Lo que sí es cierto que como medida a corto plazo lo único que nos puede funcionar es la visibilidad del problema, la sensibilización ante el problema y la coeducación para corregir las fallas del sistema patriarcal. Una tarea complicada que como muchas otras tareas precisará de tiempo, esfuerzo y refuerzo de otras instituciones sociales como son las legislativas, las educativas, las sanitarias, la familia y como no los medios de comunicación.

## **BIBLIOGRAFÍA.**

BARRY, H; BACON, M.K, CHILD, I.L. (1995). “Una revisión transcultural de algunas diferencias de sexo en la socialización” en Velasco, H. (coord.). *Lecturas de antropología social y cultural*. Madrid, UNED.

BONITO, L. (1995). Desvelando los micro machismos en la vida conyugal, en CORSI, J. (ed). *Violencia masculina en pareja, Una aproximación al diagnóstico y a los modelos de intervención*. (pp. 191-208). Buenos Aires: Paidós.

BONINO, L. (1996). La violencia invisible en la pareja. En *Primeras Jornadas de género en la sociedad actual*. (pp.25-45). Valencia, Generalitat Valenciana.

BONINO, L. (2005). Las microviolencias y sus efectos: claves para su detección, en RUIZ-JARABO, C; BLANCO, P (Coords)., *La violencia contra las mujeres: prevención y detección*. Madrid: Díaz de Santos.

BYUNG-CHUL, H. (2014). *Psicopolítica*. Barcelona, Herder.

CARRIÓN, F. (2008). Violencia y medios de comunicación: populismo mediático. En *Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana*. N°5, pp. 7-10.

ENGELS, F. (2008). *El origen de la familia, la propiedad privada y el estado*. Madrid, Alianza Editorial.

FERRER PÉREZ, V; BOSCH FIOL, E. (2005). Introduciendo la perspectiva de género en la investigación sobre violencia de género. En *Anales de psicología*. Vol 21, nº1, pp. 1-10.

FOUCAULT, M. (2005 a). *Historia de la sexualidad I: La voluntad del saber*. Madrid, Siglo XXI.

FOUCAULT, M. (2005 b). *Historia de la sexualidad II: El uso de los placeres*. Madrid, siglo XXI.

FOUCAULT, M. (2005 c). *Historia de la sexualidad III: El cuidado de sí*. Madrid, Siglo XXI.

FOUCAULT, M. (2010). *Vigilar y Castigar*. Madrid, Siglo XXI.

GALLEGO AYALA, J. (2010). *Eva devuelve la costilla. Nuevo estado de conciencia de las mujeres*. Barcelona, Icaria.

GINER, L. (1987). *La ballena y el reactor*. Barcelona, Gedisa.

GUTIÉRREZ-ZORZNA, M; NOTARIO PACHECO, B; MARTÍNEZ-VIZCAÍNO, V (coord.) (2009). *Violencia doméstica contra las mujeres en la prensa escrita*. Cuenca, Ediciones Universidad de Castilla-La Mancha.

LASH, S. (2005) *Crítica de la Información*. Buenos Aires, Amorrurtu.

LERNER, G. (1990). *La creación del patriarcado*. Barcelona, Crítica.

LLORENTE ACOSTA, M (2014). *Tú haz la comida que yo cuelgo los cuadros*. Madrid, Crítica.

MARTÍNEZ BENLLOCH, I; BONILLA CAMPOS, A (2000). *Sistema sexo/género, identidades y construcción de la subjetividad*. Valencia: Universidad de Valencia.

MARTÍNEZ PÉREZ, A. (2008). El vuelo de la alondra: violencia sistémica y familiar. En *Sociedad y Utopía, Revista de Ciencias Sociales*, nº31, pp. 125-140.

MILLET, K. (2010). *Política sexual*, Madrid, Catedra.

MOLINA, E; SAN MIGUEL, N (coord.) (2009). *Nuevas líneas de investigación en género y desarrollo*. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid.

MORACE, S. (1993). *Origine donna: dal matrismo al patriarcato*. Roma, Prospettiva edizioni.

ONU (1994). *Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer*. Resolución de la Asamblea General, 20-12.1993 (Doc. G.A. Res. 48/104). Disponible en <http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/%28symbol%29/a.res.48.104.sp?opendocument>. [Consultado el 2 de mayo de 2013]

PATEMAN, C (1995). *El contrato sexual*. Barcelona, Antrophos

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

PENALVA, C (2002). El tratamiento de la violencia en los medios de comunicación. En Alternativas. Cuadernos de trabajo social, nº 10, pp. 395-412.

PÉREZ FERNÁNDEZ, I (2009). Espacio, identidad y género. Sevilla: Arcibel.

RIVERA, M. (1994). Nombrar el mundo en femenino. Pensamientos de las mujeres y teoría feminista. Barcelona, Icaria.

SANAHUYA, M.E (2002). Cuerpos sexuados, objetos y prehistoria. Madrid, Cátedra.

SAU, V. (1986). Para una teoría del modo de producción patriarcal. Aportaciones para una lógica del feminismo. Barcelona, Lasal.

YOUNG, J. (2012). El vértigo de la modernidad tardía. Buenos Aires, DIDOT.

**DIREITO DE FAMÍLIA: MEDIAÇÃO COMO CONTEÚDO ESSENCIAL PARA  
A MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

## DIREITO DE FAMÍLIA: MEDIAÇÃO COMO CONTEÚDO ESSENCIAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

ANGELO SOUSA LIMA<sup>4</sup>  
CASSIUS GUIMARÃES CHAI<sup>5</sup>  
ARTENIRA DA SILVA E SILVA SAUAIA<sup>6</sup>

**RESUMO:** O Direito de Famílias no Brasil vem passando por uma constante transformação no século XXI, na qual os institutos e conceitos, dentre eles a própria Família, estão sendo amplamente alargados. A afetividade começa a figurar como elemento principal desse ramo do Direito, em especial com o surgimento de institutos como a união homoafetiva e famílias monoparentais. Através de juridicidade do afeto os conflitos familiares começam a figurar em outro patamar, no qual o atual modelo de solução de litígios vem mostrando-se insuficiente para a resolução justa das demandas. A mediação aparece nesse contexto como uma das mais viáveis alternativas aos conflitos familiares, baseando-se em conhecimento transdisciplinar, possibilitando diálogo entre os litigantes e auxiliando os operadores do Direito no exercício do papel jurisdicional. No entanto, em termos de legislação, o Brasil ainda encontra-se atrasado, principalmente se comparado aos países americanos vizinhos ou países europeus, existindo apenas um projeto de lei federal em tramitação no Congresso Nacional. Aprovar o projeto é o primeiro passo para uma reformulação estrutural e pedagógica nos cursos de Direito brasileiros. Essa reforma mostra-se fundante para a formação e educação jurídica dos profissionais do Direito, pois é através dela que se atingirá uma mudança absolutamente necessária dentro das universidades, inserindo-se o perfil mediador em substituição ao perfil legalista minimizante existente hoje.

<sup>4</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, membro discente do Grupo de Ensino, pesquisa e extensão Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA). [angelosousalima@hotmail.com](mailto:angelosousalima@hotmail.com)

<sup>5</sup> Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotor de Justiça Corregedor, Membro do Caop-DH-MPMA, Mestre e Doutor em Direito Constitucional - UFMG/Cardozo School of Law/Capes. Estudos pós.doutorais junto à Central European University, ao European University Institute, Universidad de Salamanca, The Hague Academy of International Law, Direito Internacional Curso de Formação do Comitê Jurídico da OEA, 2012, Programa Externo da Academia de Haia 2011, Membro da Sociedade Européia de Direito Internacional, Membro da Associação Internacional de Direito Constitucional e da International Association of Prosecutors. Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão, graduação e Mestrado em Direito e Sistemas de Justiça. Professor Colaborador Programa de Doutorado em Direito e Sistemas de Garantias FDV-ES. [chai@ufma.br](mailto:chai@ufma.br)

<sup>6</sup> Pós doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão, Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e pesquisadora do Departamento de Saúde Pública e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Coordenadora de linha de pesquisa do Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania, Psicóloga Clínica e Forense. [artenirassilva@hotmail.com](mailto:artenirassilva@hotmail.com)

Assim, com a utilização da mediação e sua inserção no universo jurídico brasileiro de forma ampla e essencial, o Direito poderá atingir a pacificação social e, precipuamente, a Justiça.

Palavras-chave: Direito de Família. Mediação. 3. Currículo em Direito de Família.

**ABSTRACT:** Brazilians Family Law is undergoing a constant transformation in the XXI st century, in which institutes and concepts that are related to family matters, among them the family concept itself, are being widely extended. Affection begins to gather attention in this branch of law, specially with the emergences of institutes such as the homo-affective stable relationships and one-parent families. Family conflicts begin to actually report affection juridicity, in which actual alternative dispute resolution models have been insufficient in order to achieve a fair resolution of conflicts. Considering this context mediation appears as an alternative to better solve family matters, based upon transdisciplinary knowledge, enabling conversation *inter partes*, as well as helping jurists in the exercise of their jurisdictional function. Comparing Brazil with other countries, it is possible to see an evident backwardness on the legislative field, where there is only one federal law project pending in the National Congress. Approving this project it is the first step to restructure law schools in Brazil to face this new demand. This reform proves itself foundational to help build up law professionals who can actually perform showing a mediator profile, overcoming the current legalist model in Brazilian family law. Considering mediation and it's recognition in the Brazilian legal universe on a broad and essential form, Family Law may actually reach social peace and Justice.

Key-words: Family Law. Mediation. Family Law Education.

## **INTRODUÇÃO**

As transformações sociais características do século XXI evidenciadas nas novas configurações familiares possibilitam ao Direito a reformulação de suas estruturas internas, conceitos, com rupturas e novos dimensionamentos de paradigmas, especialmente no que tange às relações intrafamiliares e garantias de direitos. Esse rompimento representa uma característica fundamental e precípua dessa ciência, qual seja, a adaptação sociocultural. Esse fenômeno de mutação e absorção das novas tendências pode ser percebido em áreas como o Direito Penal, no que se refere à busca por uma nova política de combate ao tráfico de drogas e à forma como são tratados os usuários; no Direito Constitucional, com a proteção integral e “absoluta” aos direitos das crianças e dos adolescentes, e aos demais direitos humanos e às garantias fundamentais e individuais, que se consolidam no Brasil a partir da Constituição de

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



1988, mas, principalmente, no Direito de Famílias, com a quebra de institutos historicamente consolidados e com uma nova tendência emergente que se baseia justamente na mitigação de tais institutos, com especial foco no princípio da afetividade. Assim, cumpre destacar que o presente artigo trará o termo famílias deliberadamente sempre no plural para evidenciar a multiplicidade de formas de suas configurações e arranjos sociais.

O referido cenário não se restringe ao Direito Brasileiro, e traduz um aspecto típico da tradição norte-americana, uma *Living Constitution* ou “Constituição Viva”, que projeta as mudanças sociais na interpretação constitucional sem, contudo, alterar expressamente o texto da lei. Exatamente o que se sucedeu no direito de famílias brasileiro, que não apresentou alteração legislativa concreta, e sim uma mutação constitucional no tocante à interpretação e à ampliação de institutos e de conceitos, em especial *o conceito de famílias*, que passa a estar assentado nas relações sociais e *afetivas*.

Dentro do âmbito das Famílias, o século XXI tem o privilégio de presenciar o que pode se configurar como uma revolução. Temas como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e o seu reconhecimento por parte da principal Corte do país, o Supremo Tribunal Federal; o direito à união estável entre homoafetivos; a proteção integral e prioridade absoluta, trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a possibilidade de adoção e constituição de uma família diferente daquela expressa literalmente no texto da Carta da República de 1988 começam a ganhar espaço e reconhecimento, principalmente por parte dos tribunais brasileiros. Todos esses elementos levam à percepção de como a realidade social tem o poder de influir e direcionar os rumos da ciência jurídica.

Ademais, ainda no que cinge à Família, visualiza-se cada vez mais o insucesso das bases litigiosas e exclusivamente legalistas sobre as quais esse ramo do Direito se instaurou. Questões como a separação ou o divórcio e disputa pela guarda dos filhos, situações nas quais geralmente os interesses destes últimos são os mais afetados, traduzem de forma clara uma verdadeira crise sob a qual o Poder Judiciário está instalado. Isso ocorre pelo acúmulo de processos, pela preocupação excessiva dos operadores do Direito com a produtividade e lucro, mas, principalmente, pela falta de prestação jurisdicional que sedimente o sentimento de ter sido feita Justiça por parte daqueles que são jurisdicionados. Assim, os operadores do direito acabam por esquecer sua função principal de buscar a paz social, a resolução definitiva dos conflitos e, primordialmente, a consecução da Justiça. Cumpre ainda destacar que o principal

entreve em relação à questão posta é o despreparo e pouca solidez da formação dos bacharéis de direito para atuarem como operadores jurídicos não apenas aplicando a lei, mas contextualizando e mediando conflitos para que se alcance a paz social, uma vez que o ideal do processo é o não processo.

## **1. O DIREITO DE FAMÍLIAS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988**

O Brasil tem uma das mais democráticas constituições, a Constituição de 1988, especialmente se comparada às anteriores em matéria de direitos sociais, humanização e garantia de direitos fundamentais. Contudo, ainda encontra-se em fase inicial de consolidação dos conceitos e direitos por ela estabelecidos, visto que eles representam uma quebra histórica em relação à família nos Textos Constitucionais desde 1937, como se pode perceber nos trechos transcritos a seguir:

Constituição de 1937: “Art. 124. *A família, constituída pelo casamento indissolúvel*, está sob a proteção especial do Estado. Às famílias numerosas serão atribuídas compensações na proporção dos seus encargos.”

Constituição de 1946: “Art. 163. *A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel* e terá direito à proteção especial do Estado.”

Constituição de 1967: “Art. 167. *A família é constituída pelo casamento* e terá direito à proteção dos Podêres Públicos.”

Emenda Constitucional 1/1969: “Art. 175. *A família é constituída pelo casamento* e terá direito à proteção dos Podêres Públicos”

Constituição de 1988: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (grifos nossos)

Analisando-se o texto das Constituições anteriores àquela de 1988, desde 1937 observa-se que todas elas vinculavam o conceito de família ao casamento e à reprodução biológica. A exceção se faz apenas a Carta Republicana de 1988. Ela traz em seu bojo normativo apenas a família como instituição base da sociedade, com direito à especial proteção estatal, não fazendo nenhum tipo de discriminação às possibilidades de configuração da mesma.

Concomitantemente à Constituição de 1988 deve-se ressaltar também a

*Convención Americana Sobre Derechos Humanos (Pacto de San José)* ou Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário sem reservas, devendo dispor internamente acerca dos princípios estabelecidos pela Convenção. Esta Carta dispõe em seu artigo primeiro acerca do comprometimento dos Estados partes em garantir o respeito aos direitos e liberdades contra qualquer tipo de discriminação; em seu artigo 17 trata da família, conferindo especial proteção a esse instituto:

### **Artículo 1. Obligación de Respetar los Derechos**

1. Los Estados Partes en esta Convención se comprometen a respetar los derechos y libertades reconocidos en ella y a garantizar su libre y pleno ejercicio a toda persona que esté sujeta a su jurisdicción, sin discriminación alguna por motivos de raza, color, sexo, idioma, religión, opiniones políticas o de cualquier otra índole, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición social.

### **Artículo 17. Protección a la Familia**

1. La familia es el elemento natural y fundamental de la sociedad y debe ser protegida por la sociedad y el Estado.  
2. Se reconoce el derecho del hombre y la mujer a contraer matrimonio y a fundar una familia si tienen la edad y las condiciones requeridas para ello por las leyes internas, en la medida en que éstas no afecten al principio de no discriminación establecido en esta Convención.

Fato é, quando se fala do direito de famílias no Brasil, que se pode perceber uma verdadeira evolução em relação às bases patriarcais historicamente enraizadas na sociedade brasileira. A inclusão de institutos como a união estável e as famílias monoparentais, bem como o estabelecimento da família como a base da sociedade, através de um conceito inovador pautado na amplitude, estabelecem um novo cerne para esse ramo do Direito. Caracteriza-se uma verdadeira (r)evolução onde a afetividade figura como protagonista, como bem observou Maria Berenice Dias (DIAS, 2010, p. 02), vice-presidente do Instituto Brasileiro de Família (IBDFAM), em seu artigo intitulado *Novos rumos do direito das famílias*, quando diz:

"Com a inclusão no conceito de família das estruturas monoparentais, a ideia de família migrou da genitorialidade para a afetividade. Houve uma mudança no conceito de família, o que permite dizer que a Constituição Federal viu e emrestou efeitos jurídicos ao afeto. Afinal, a união estável nada mais é do que um relacionamento que tem por fundamento um vínculo afetivo".

Mister se faz ressaltar que apesar desse novo paradigma estabelecido pela Constituição de 1988, muitos avanços ainda são necessários para que o Brasil supere de

vez qualquer forma de discriminação e consolide os valores típicos da globalização e do século XXI. O casamento igualitário para todos os sexos e casais ainda não foi aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro que, aliás, não dispõe de nenhuma norma legislativa que trate dos direitos homoafetivos, bem como não dispensa nenhum tratamento contra a homofobia constante no cotidiano do país. O art. 3º, IV da CF/88 proíbe expressamente qualquer tipo de discriminação pelo sexo, raça ou cor, ou seja, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual, pautando-se nos princípios constitucionais basilares da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade.

O Supremo Tribunal Federal impôs um grande avanço aos direitos dos homoafetivos através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. A Corte reconheceu o direito à união estável entre pessoas do mesmo sexo e, de forma unânime, julgou procedente a ação, onde nos dizeres do Ministro Carlos Ayres Britto, relator do processo, durante o referido julgamento, “o sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”. O Ministro consolidou seu voto através de uma interpretação conforme a Constituição do artigo 226, defendendo que a família representa a base da sociedade, não importando se entre pessoas de mesmo sexo. Apesar da unanimidade quanto à procedência da ADI, e dos votos do Ministro Luiz Fux e da Ministra Carmen Lúcia que acompanharam o relator, houveram divergências sobre os fundamentos que justificariam a união homoafetiva.

O Ministro Ricardo Lewandowski (LEWANDOWSKI, 2011, p. 07), em voto oral proferido no referido julgamento, divergiu no sentido de não considerar a união homoafetiva como união estável, em seus dizeres:

“(...) Entendo que as uniões de pessoas do mesmo sexo que se projetam no tempo e ostentam a marca da publicidade, na medida em que constituem um dado de realidade fenomênica e, de resto, não são proibidas pelo ordenamento jurídico, devem ser reconhecidas pelo Direito, pois, como já diziam os juristas romanos, *ex facto oritur jus*. Creio que se está, repito, diante de outra entidade familiar, distinta daquela que caracteriza as uniões heterossexuais”

A distinção trazida pelo Ministro, contudo, acaba chocando-se justamente com o que se prima defender, ou seja, a não aceitação de qualquer forma existente de discriminação no Direito brasileiro, seja ela por cor ou raça, seja ela por orientação sexual. Divergindo ainda quanto à justificativa da união homoafetiva, o Ministro Joaquim Barbosa fundamentou sua decisão não no artigo 226 da Constituição, mas sim Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

em todos os dispositivos da Carta Magna que protegem os direitos fundamentais, nas palavras do próprio magistrado:

“O não reconhecimento da união homoafetiva simboliza a posição do Estado de que a afetividade dos homossexuais não tem valor e não merece respeito social. Aqui reside a violação do direito ao reconhecimento que é uma dimensão essencial do princípio da dignidade da pessoa humana”.

O importante é que a decisão proferida pela Suprema Corte do Brasil se mostra como um verdadeiro avanço, abrindo portas e preparando o terreno para a prospecção de novas decisões e, inclusive, de disposições legislativas nesse sentido. Assim, visa-se o fim da discriminação pela orientação sexual e a igualdade jurídica entre as famílias de qualquer espécie, colocando em voga esse novo princípio que é o da afetividade, rompendo paradigmas históricos.

### 1.1 O insucesso do atual modelo de resolução de conflitos

Tratando agora especificamente do Direito de Famílias e seus conflitos, o que se pode perceber inicialmente é a falha existente no modelo atual de resolução dos litígios. As varas de família hoje representam prioritariamente uma experiência demarcada por intensa e prolongada frustração para a maioria dos jurisdicionados, uma forma quase sempre injusta de se pôr fim a uma controvérsia.

A pesquisa coordenada no Estado do Maranhão, pela professora doutora Artenira da Silva e Silva Sauaia dentro das varas de família da Comarca de São Luís, aprovada esta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, sob o parecer nº 433/07, em 20 de setembro de 2007, vinculada a um estudo acerca da violência doméstica e financiada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF, demonstrou através dos dados obtidos uma verdadeira insatisfação e sentimento de injustiça por parte dos jurisdicionados entrevistados na saída das audiências realizadas nas referidas varas. Sentir que tiveram suas falas editadas e que os operadores do direito não estão interessados em ouvir as angústias que circundam os conflitos judicializados foi um dos maiores motivos de insatisfação com o poder judiciário apontado pelos entrevistados no estudo em tela.

Isso retrata uma cultura predominante no direito brasileiro desde suas bases até a evolução histórica atual, na qual os profissionais costumam, prioritariamente por

despreparo acadêmico transdisciplinar e humanista, acirrar os litígios em vez de resolvê-los. As audiências de conciliação geralmente não duram mais do que cinco minutos restringindo-se a uma simples pergunta sobre a possibilidade ou não de acordo entre os jurisdicionados. Não há nenhuma preocupação por parte dos magistrados ou outros aplicadores do Direito em realmente ouvir ou tratar das questões paralelas ao conflito, que muitas vezes, na verdade, configuram os verdadeiros problemas e motivos de se procurar o Judiciário. Como disse a professora Mônica Guazzelli Estrougo (ESTROUGO, 2010, p. 204), em seu texto *Direito de Família: Quando a Família vai ao Tribunal*, tratando desse aspecto dos conflitos familiares:

“Quando é a Família que vai ao Tribunal, as relações que ali serão tratadas estão muito além do discurso objetivo e devem ser compreendidas, também, com sua forte carga de subjetividade, aceitando-se a presença do discurso inconsciente”.

Os problemas e conflitos vão muito além do que é trazido às salas de audiência, onde muitas vezes os operadores do Direito acabam boicotando o desejo maior dos jurisdicionados de serem escutados e compreendidos, ainda que não obtenham uma decisão “favorável”. Nesse ramo familiar encontra-se uma peculiaridade fundamental, ou seja, não existem partes perdedoras ou vencedoras, os valores e direitos que são tutelados são infinitamente superiores aos resultados de uma audiência. Não há como vislumbrar uma vitória por parte de um pai que consegue o direito a uma guarda compartilhada, na qual estar com o seu filho apenas por finais de semana alternados a cada quinze dias representa clara alienação da figura parental e um desrespeito ao direito constitucional de crianças e adolescentes, prioridades constitucionais absolutas, de manterem seu convívio familiar.

Um exemplo dessas relações jurídicas que transcendem as salas dos tribunais também é suscitado pela advogada Mônica Guazzelli Estrougo (ESTROUGO, 2010, p. 206) quanto diz que:

"(...) algumas pessoas usam do aparato judicial não para acertar uma situação concreta de sua vida, mas, isto sim, para, por exemplo, perpetuar uma relação conjugal acabada ou para vingar-se de uma dolorosa traição: enfim, para tratar de questões outras subjacentes de ordem afetiva."

Constata-se claramente a existência de situações que vão muito além dos conflitos jurídicos. Frisa-se também a importância do elemento afetividade dentro desse panorama emergente, circunscrevendo o núcleo central dos conflitos.

A mediação surge nesse contexto como um novo meio de resolução dos  
Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

litígios, uma forma alternativa para o trato dessas questões. Através dela busca-se não apenas a produtividade e resolução simplista das demandas, mas também a realização da função social que se faz inerente a todos os profissionais, não só do Direito, mas principalmente dele. Buscam-se soluções conjuntamente com as partes, figurando elas não mais como coadjuvantes dos processos, e sim como protagonistas dos mesmos, tentando encontrar as respostas não só para os ditos “problemas principais”, mas também para os problemas adjacentes ao núcleo central de conflito. O objetivo é o encerramento *lato sensu* da demanda judicial, a paz social e a obtenção da verdadeira Justiça, na qual os conflitos extinguem-se de forma permanente, sem que haja nova provocação do Poder Judiciário, sobrecarregando-o.

## **2. A MEDIAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA DENTRO DESSE NOVO CENÁRIO**

A mediação configura uma das mais viáveis alternativas, se não a mais viável, para superação desse modelo fracassado sobre o qual o Direito de Famílias está instaurado.

Esse instituto traz em seu bojo a aplicação de conhecimentos relativos à transdisciplinaridade, aglutinando conceitos de diversas áreas do conhecimento, a saber: Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia e outras ciências, no intuito de atingir e dirimir o conflito em sua amplitude, transcendendo a situação principal que se encontra ajuizada pelas partes, como afirma Águida Arruda Barbosa (BARBOSA, 2012, p. 14), em seu texto *Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar*, quando diz que:

“A mediação é um instrumento capaz de compreender o movimento que deu origem ao conflito. e sua abrangência ultrapassa os limites de eventual acordo. que possa vir a ser celebrado entre os litigantes. porque seu tempo é o futuro. Trata-se. portanto. de uma abordagem muito mais ampla que a conciliação. que se limita à celebração de um acordo que possa pôr fim à demanda. Portanto. a mediação não visa ao acordo. mas sim à comunicação entre os conflitantes. como o reconhecimento de seus sofrimentos e. principalmente. com a possibilidade que o mediador oferece aos mediados de se *escutarem* mutuamente. estabelecendo uma dinâmica jamais vislumbrada antes da experiência da mediação. pela falta de conhecimento e de oportunidade de vivenciar tal experiência”.

O conceito colocado pela professora Águida Arruda Barbosa mostra-se ricamente elucidativo e completo, elevando a mediação a um novo patamar no que diz respeito aos conflitos e estabelecendo-a de forma ampla e transcendental em relação ao

processo.

Deve-se esclarecer que não é necessário que o mediador seja uma figura externa ao universo dos profissionais de Direito, pelo contrário, o que se busca defender é a universalidade de uso desse instituto dentro do meio jurídico. Deve constar como obrigação e função dos operadores do Direito a utilização da mediação em todos os níveis e graus de jurisdição, bem como em todas as formas de contato com o jurisdicionado, tanto pelo advogado ou defensor, quanto pelo promotor e magistrado.

Alguns autores defendem que a mediação deve ser aplicada no litígio de forma extraprocessual, ou seja, em uma fase anterior à judicialização do conflito, como Ivan Aparecido Ruiz (RUIZ, 2009, p. 304), em seu texto *A mediação no direito de família e o acesso à justiça*, afirmando que:

"A nosso ver, a mediação é um procedimento autocompositivo extraprocessual, consistente num método alternativo de solução de conflitos de interesses, dotado de técnicas específicas e desenvolvido anexo ao Poder Judiciário. Tal procedimento será utilizado de forma obrigatória, como requisito para a propositura de ação judicial, e se desenvolverá mediante a presença de um terceiro imparcial e neutro, ao qual caberá restabelecer o canal de comunicação entre as partes, a fim de facilitar uma negociação entre elas, para que possam, por si sós, chegar a um acordo a ambas favorável, não podendo o mediador sugerir, propor ou impor nenhuma decisão a respeito da controvérsia".

Boa parte do conceito apresentado pelo professor traduz o sentido da mediação. Entretanto, esse instituto não deve estar presente apenas de forma extraprocessual, visto que isso confronta-se com a sua própria essência. A mediação tem caráter humanístico amplo, compreendendo a origem do conflito *lato sensu*, e ultrapassando a esfera processual minimalista. Portanto, a aplicação da mediação deve ocorrer de forma contínua desde antes da judicialização da demanda até o momento da resolução do litígio, seja ela consensual ou jurisdicional.

Destaca-se a caracterização da mediação como sendo uma técnica para trazer à luz facetas dos conflitos antes desconhecidas das partes envolvidas, pacificando internamente dores e rancores, em última instância favorecendo o alcance de consensos mais empáticos.

A resolução dos conflitos, enquanto objetivo mediador principal, nem sempre será atingida, entretanto, a mediação sempre servirá para não acirrar e para diminuir as tensões que muitas vezes dificultam o entendimento pacífico ou cordial entre as partes



diante mesmo dos mais complexos conflitos. Dessa forma, ela realiza suas funções secundárias, mas não menos relevantes, de possibilitar o diálogo entre os litigantes, evitar o acirramento dos conflitos e auxiliar o magistrado no exercício do seu papel jurisdicional.

Pontua-se, assim, a resolução ampla dos litígios como função principal da mediação, sem esquecer do auxílio por ela prestado à atividade jurisdicional, evitando o acirramento de litígios e possibilitando o diálogo mútuo *inter partes*, fundantes quando se busca uma jurisdição justa. Nas palavras da professora Ágida Arruda Barbosa (BARBOSA, 2012, p. 14):

“O mediador promove a escuta dos conflitantes em prol de uma comunicação adequada, visando à recuperação da responsabilidade por suas escolhas e pela qualidade de convivência para a realização da relação jurídica que os vincula, usando como técnica o deslocamento do olhar que se move do passado e do presente para o futuro”.

## 2.1 Legislação nacional e mediação

Ainda não é possível falar concretamente em uma lei que disponha acerca da mediação e sua inserção no cenário jurídico-conflituoso brasileiro. Isso não faz desse instituto uma questão sem importância, e sim justamente o oposto, demonstrando um atraso evidente no âmbito normativo atual.

O sistema jurídico brasileiro, no que refere-se à institucionalização da mediação, não possui dispositivo normativo específico para regulamentar o instituto. Atualmente, tramita no Senado Federal brasileiro o Projeto de Lei Federal 7169/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública. O projeto sofreu uma emenda na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados, vedando a utilização do instituto em conflitos entre empregados e empregadores, argumentando-se pela indisponibilidade de direitos trabalhistas. A lei também veda a utilização da mediação em causas que digam respeito à filiação, adoção, poder familiar, invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial e falência.

Percebe-se a existência de um extenso rol de matérias nas quais a incidência da mediação não foi permitida, inclusive temas que necessitam de forma ampla da

presença do instituto, como as questões familiares. Apesar da incompletude na abrangência da mediação por parte do projeto de lei, a sua aprovação se faz mister, representando o primeiro passo de uma longa caminhada a se trilhar através desse novo caminho para a resolução dos litígios. O PL 7269/2014 tem por escopo a regulamentação dos princípios da mediação e suas disposições gerais, a atuação no âmbito dos conflitos entre particulares e da Administração Pública. Além disso, contém dispositivos acerca da mediação judicial e extrajudicial, estabelecendo bases que irão propiciar a ampliação da aplicação do instituto, não apenas no que tange aos conflitos, como também no que diz respeito à formação dos futuros profissionais e aplicadores do Direito.

## 2.2 A legislação brasileira comparada a outros países

O ordenamento jurídico do Brasil, quando comparado aos países vizinhos da América e às nações europeias, revela um verdadeiro atraso em relação à regulamentação do instituto da mediação.

A Bolívia, através da *Ley de Arbitraje y Conciliación n° 1770 de 1997*, institucionalizou a prestação da arbitragem, conciliação e mediação por meio dos Centros de Conciliação, onde tais centros funcionam sob a égide do Ministério da Justiça; a Colômbia, por meio do *Decreto Numero 1818 de 1998*, optou por um modelo não focado na jurisdição para resolução dos conflitos, através de serviços que se prestam por meio de centros de conciliação acessórios aos tribunais, sob a fiscalização e monitoramento do Ministério da Justiça; a Argentina, onde desde 1991 desenvolve-se a implementação dos ADRs (Alternative Dispute Resolutions), ou RADs (Resolução Alternativa de Disputas), através da *Ley 24.573 de 1995 Mediación e Conciliación*, instituiu a mediação prévia com caráter obrigatório a todo juízo.

Na Europa, a União Europeia incentiva ativamente os modos de resolução alternativa de litígios, entre eles a mediação. Em 2008 foi publicada a *Directiva 2008/52/CE* pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia (UE), dispondo sobre a mediação civil e comercial em conflitos transfronteiriços, que deveria ser transposta ao direito interno das nações. Na Espanha, a mediação foi inserida através da Lei n. 5/2012, que transpôs a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho da UE, regulamentando o instituto em matéria civil e comercial. Ainda nesse país, a Lei n. 36/2011 introduz referência expressa à mediação no âmbito trabalhista, de forma extra e

endoprocessual, representando grande avanço quanto à aplicação do instituto.

Na Bélgica, o Ministério da Justiça, em 19 de fevereiro de 2001, criou a chamada *Loi relative à la médiation em matière familiale dans le cadre d'une procédure judiciaire* ou “Lei relacionada à matéria familiar no contexto do processo judicial”, que trata da aplicação da mediação no âmbito familiar. Nesse país existe também a chamada Comissão Federal de Mediação, que regulamenta a atividade do profissional mediador em questões cíveis, comerciais e trabalhistas. Na Itália, o Decreto Legislativo 28/2010 introduziu a mediação em matérias cíveis e comerciais relacionadas a direitos disponíveis, sendo esta atividade regulada pelo Ministério da Justiça, por meio de órgãos específicos cadastrados.

O Brasil, em meio a todo esse contexto, revela um evidente atraso quanto à regulamentação dos meios alternativos de resolução de litígios. Enquanto vários países americanos e europeus possuem disposições normativas consolidadas, o Brasil ainda caminha para a aprovação do primeiro projeto de lei federal concernente à mediação. Deve-se frisar a importância da aprovação do projeto, que representará o primeiro de muitos avanços a serem consolidados. No entanto, é fundamental que não se esqueça a necessidade de buscar a ampliação de utilização do instituto, que ainda limitada ou nula em muitas matérias nas quais sua presença mostra-se crucial, entre elas o direito de famílias. A regulamentação legislativa é o primeiro passo para que se busque a inserção de um novo perfil nos cursos de Direito, saindo de uma perspectiva legalista mínima para um perfil mediador amplo.

### **3. A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO COMO CONTEÚDO ESSENCIAL NOS CURSOS DE DIREITO**

A mediação, não restam dúvidas, mostra-se fundante no universo dos conflitos judiciais, principalmente em Direito de Famílias. Contudo, visualizar os conceitos de forma superficial não é suficiente para a obtenção de resultados positivos e satisfatórios. A mudança do perfil acirrador de litígios para o perfil mediador de resolução de conflitos exige muito mais, ou seja, exige uma quebra estrutural de paradigmas bem como a conseqüente reconstrução de um novo modelo de solução de conflitos nos cursos de Direito das universidades brasileiras.

O Brasil possui um número extremamente alto de cursos de Direito oferecidos

por diversas instituições. Quase a totalidade desses cursos não insere a mediação como conteúdo fundamental ou como disciplina(s) obrigatória(s) em suas grades curriculares.

Tome-se como exemplo a Universidade Federal do Maranhão, que possui uma estrutura curricular de 10 períodos, com cinco disciplinas ofertadas em cada período com carga horária de 60 horas/aula por disciplina, na qual muitas cadeiras fundantes na formação do profissional não são obrigatórias e, às vezes, nem ofertadas. Como esperar aplicação de conhecimento transdisciplinar de um profissional que durante toda a sua graduação não teve contato com o Direito em sua forma ampla, apenas restrita ao universo legalista e às bases litigiosas comum das universidades de direito brasileiras? Como disse Carlos Alberto Mota de Souza (SOUZA, 2010, p. 62) em seu texto *As Escolas de Direito no que Tange ao Preparo Psicológico*, quando afirma que:

"(...) a sobrecarga de matérias teóricas e que não guardam correlação coerente entre si, geralmente desestimulam psicologicamente o estudante que, não raras vezes, desiste do curso".

Uma grande quantidade de cursos incompletos é o que se pode extrair atualmente das universidades jurídicas, sequer trabalhando a mediação como disciplina individual, muito menos de forma ampla e essencial.

Lembre-se também, que a mediação não é disciplina restrita aos conflitos de famílias. Dentro dessa seara ela se faz muito importante, embora traga em seu bojo conceitual e material aspectos importantíssimos e primordiais que diminuiriam litígios em diversas áreas do Direito. Por meio da mediação familiar almeja-se dirimir de forma ampla e trabalhar os conflitos dessa área extremamente delicada do Direito, na qual geralmente não existe um vencedor ou perdedor, por se tratarem de questões envolvendo afeto, filhos e divórcio. Uma vez expostas dores e angústias íntimas, todos perdem. O modelo mediador visa romper com o paradigma polarizador entre parte vencedora e perdedora, buscando um método no qual, relativamente, todos percam menos e de modo menos doloroso, ou, pelo menos, tenham convicção impessoal de que a justiça foi alcançada e a decisão tomada foi a mais adequada para a situação, independente dos benefícios pessoais que cada parte possa vir a alcançar.

É por todo esse contexto que a mediação deve ser inserida como conteúdo essencial nos cursos de Direito. Deve-se buscar a mudança de perfil do profissional jurídico, seja ele operador do Direito, seja ele professor, quem leciona-o. O âmbito de aplicação da mediação é vasto, podendo ser inserido em diversas matérias como o Direito Penal, Direito Comunitário, Direitos Humanos, Direito Familiar, da Criança e do Adolescente, Direito do Idoso etc. Ou seja, a mediação pode e deve ser utilizada em

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

praticamente todas as áreas da ciência jurídica. O que se persegue é o perfil mediador inserido no cotidiano dos profissionais jurídicos, superando o paradigma litigioso sobre o qual essa ciência ainda se constrói no Brasil, como também disse Carlos Aurélio Mota de Souza (SOUZA, 2010, p. 71), ao afirmar:

"Falo agora de uma aplicação teleológica do Direito, como formadora humanista do homem profissional. Entendo que, se não colocarmos o Homem no centro do estudo do Direito (como de resto no centro das demais profissões), poderemos formar técnicos eficientes, que saberão manejar as leis como o fizeram os sofistas na Grécia clássica, mas não teremos profissionais que trabalhem como homens para o homem e entre homens. A crise da Justiça e do Direito passa pela crise do humanismo, especialmente na visão da cultura ocidental judaico-cristã".

A lição trazida pelo professor pode ser percebida claramente na prática. O profissional de Direito hoje não possui a formação humanística necessária para tratar dos conflitos sociais e individuais expostos nas demandas judicializadas. No máximo os profissionais em questão aplicarão a lei, mas não necessariamente farão justiça.

Lamentavelmente observa-se que muitos operadores do Direito acabam priorizando em suas rotinas laborais quase que exclusivamente a produtividade, como se a mesma estivesse na contramão da própria função social inerente à ciência jurídica. Nesse sentido, cumpre comentar que Conselho Nacional de Justiça, em sua resolução nº 106, do ano de 2010, colocou a produtividade como o segundo critério para a promoção dos magistrados, o que acabou por gerar juízes que resolvem os conflitos de forma legal, esquecendo-se das partes, dos seres humanos envolvidos na relação, o que por sua vez pode estar favorecendo que as mesmas demandas continuem a retornar ao poder judiciário, abarrotando-lhe em um ciclo interminável de baixa eficiência do referido poder. Frequentemente os operadores do direito deixam de lado o fato de que o verdadeiro conflito pode estar além do mérito processual. Também não existe patamar ideal para que se estabeleça o bom desempenho do juiz, visto ter se mostrado claro que julgar de acordo com o que diz a lei nem sempre traduz a Justiça, muito menos uma jurisdição qualitativa.

Destaca-se também da fala do professor algo imprescindível, ou seja, o fato de a cultura litigiosa e sem formação humanística ser tipicamente ocidental, o que foi exemplificado por Katja Funken (FUNKEN, 2003, p. 03), em seu paper *Alternative Dispute Resolution in Japan*, publicado na Universidade de Munique na Alemanha, ao dizer que:

"Japan has a tradition of ADR, as opposed to litigious processes. For centuries the main procedures employed in Japan were

conciliation, compromise and mediation. Litigation was not known until Occidental countries introduced it in the late 1800s. Up until today, Japan is often referred to as **the non-litigious society**".

Vê-se que mesmo na cultura Oriental houve grande influência dos países do Ocidente para o conhecimento do litígio por partes daqueles povos.

Importante também ressaltar novamente os ensinamentos do professor Carlos Aurélio Mota de Souza (SOUZA, 2010, p. 72), quando diz:

"É necessário e urgente que o objetivo dos currículos escolares não esteja voltado apenas para a formação de técnicos eficientes no descobrir normas legislativas ou administrativas, para desenvolverem atividades válidas em prol da economia ou da política, mas que tenham como base, como substrato, uma formação que lhes permita humanizar o direito dogmático ou pragmático. Humanizar significa- renita-se- ver o homem como destinatário final do Direito, qualquer que seja o ramo- do Civil ao Penal, do Comercial ao Tributário, da Economia, Ciência Política e Sociologia à Filosofia e à Ética, da Teoria Geral do Estado ao Administrativo e Constitucional, etc."

Percebe-se a grande importância da humanização e mediação no universo do curso de Direito, desde a entrada dos futuros profissionais até que se complete todo o momento de formação acadêmica do mesmo, em concurso com todas as demais disciplinas. Áreas auxiliares ao Direito, mas não menos importantes, como a Psicologia, Sociologia, Antropologia e todas as ciências humanas e sociais, também configuram-se essenciais para solidificar a formação de quem pretende ter como ofício principal concorrer para fazer justiça. Afinal de contas, o Direito não pode lidar com questões sociais relativas ao homem sem o auxílio da Psicologia ou da Sociologia, por exemplo, sendo necessária a inserção dessas disciplinas nos cursos jurídicos, além de uma relação simultânea e constante entre essas matérias e o Direito enquanto ciência jurídica prática aplicada.

### 3.1 O profissional de Direito sob uma ótica humanística e mediadora

O profissional de Direito hoje ainda não percebe a habilidade em mediação como um aspecto fundamental de sua atividade jurídica. Apesar disso, a insistência deve ser enorme no sentido de transformar essa realidade, principalmente no tocante ao ensino superior jurídico. O Brasil, segundo o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), possui 1.240

cursos de Direito espalhados pelo país, enquanto o resto do mundo, incluindo Estados Unidos e China, possui 1.100 cursos. Esse dado traduz uma realidade preocupante, pois, devido ao número absurdamente alto de cursos jurídicos existentes no país, em sua maioria deficitários curricularmente, o que se pode apurar é o lançamento de um número exorbitante de operadores do direito desqualificados na sociedade.

O profissional com um perfil mediador e humanizado obterá maior sucesso no trato com as lides a eles delegadas, seja ele advogado, defensor, promotor, procurador ou magistrado, independente da área de atuação, pois apenas através da humanização e mediação se conseguirá atingir o patamar ideal de justiça. Em se tratando da resolução permanente dos conflitos deve-se evitar a busca repetida ao Poder Judiciário para a propositura de soluções para as mesmas demandas. Com o uso da mediação garantem-se às partes o convívio e satisfação social mínimo entre elas, resgatando a credibilidade da atividade jurisdicional e exercendo a verdadeira função do Direito de obter a justiça.

Assim, através da formação psicológica e sociológica transdisciplinar dos operadores do Direito, concretizar-se-á não unicamente o estudo do Direito como ciência, mas também a realização de uma função social que supera a dimensão pessoal e interior de cada profissional. Isso representa uma verdadeira missão universal, nos dizeres do professor Carlos Aurelio Mota de Souza (SOUZA, 2010, p. 81):

“Esta imagem da missão do advogado na sociedade deveria ser claramente transmitida nas Escolas de Direito, resguardando os bacharéis da tentação ao mercantilismo”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No âmbito do Direito Familiar a mudança paradigmática que vem sendo imposta pelas transformações sociais é gigantesca, fazendo-se necessária uma revolução na formação dos estudantes de Direito brasileiros para que se possa responder de forma ideal e concreta às demandas emergentes. A inserção da mediação como conteúdo essencial nos cursos de direito no Brasil aparece como alternativa extremamente viável em meio a todo esse contexto.

O estudante de Direito, como visto, necessita de uma imediata e bem preparada transformação desde a sua base até o início de sua carreira enquanto jurista. Isso deve ocorrer por meio de uma mudança que incida sobre o perfil historicamente construído de sua preparação acadêmica, hoje restrita ao trato de litígios através da aplicação da

letra fria da lei. Propõe-se que em substituição a esse contexto esforços sejam investidos em uma formação mais humanística e humanizada dos bacharéis de direito. Assim, atingir-se-á a tão almejada justiça, realizando o Direito sua função maior, que é social, visto que se sobreporá aos aspectos pessoais e intrínsecos de cada profissional.

O Brasil encontra-se ainda atrasado em relação a países vizinhos e europeus. Países como a Bolívia, Colômbia, Argentina, Bélgica, Itália, entre outros, institucionalizaram legalmente o instituto da mediação, sendo este o marco inicial para que se possa exigir uma reforma estrutural curricular nos cursos de Direito brasileiros. É inviável falar na inserção da mediação enquanto conteúdo essencial nas universidades de Direito, quando o próprio ordenamento jurídico brasileiro não a trata desta forma. Como exigir a mediação presente nos cursos jurídicos se o Direito Brasileiro em si não dispõe obrigatoriamente acerca de sua aplicação?

Não é possível aceitar que diante de tantas demandas que se renovam ao longo do tempo, ainda permaneça a ciência jurídica mergulhada em bases que aos poucos têm revelado-se insuficientes para atender à realidade social emergente do século XXI. O Direito Brasileiro, hoje, vem apresentando um certo despreparo para atender demandas que figuram em temas controversos. A eutanásia, o aborto, a legalização das drogas, o casamento homoafetivo, o divórcio e, principalmente, a guarda dos filhos, são temas que necessitam de um olhar humanístico por parte dos operadores do Direito, por versarem sobre questões não esgotadas, nas quais os debates ainda começam a ser iniciados.

Dito isso, mister se faz a pauta da reforma necessária nos cursos de Direito e no método pedagógico utilizado pelas instituições de ensino no que se refere à inserção da humanização e mediação como elementos fundantes e essenciais no ensino superior brasileiro, não apenas quanto à ciência jurídica, mas especialmente ao que a ela se refere, pois é através dessa (r)evolução que se conseguirá tutelar de forma legítima e justa as demandas em que a prestação jurisdicional for exigida, e também aquelas nas quais não se fizer necessária a provocação do Judiciário.

As demandas atuais exigem profissionais diferenciados, não meros técnicos aplicadores da lei. O profissional de Direito brasileiro precisa ter formação transdisciplinar mais sólida. O profissional mediador começa a ganhar lugar de destaque dentro de universo jurídico, pois através dele o Direito consegue ser lato e avançar de forma ampla em relação à resolução dos litígios. A mediação surge aqui não como um mero instituto a ser aplicado quando a lei dispuser, representando justamente o oposto disso, aparecendo como conteúdo fundamental nos cursos jurídicos, transcendendo o



caráter de mera disciplina curricular e transformando-se em uma experiência de educação e formação profissional.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARGENTINA. *Ley 24.573 Mediación e Conciliación*. 1995. Congreso. Buenos Aires. 1995.

AZEVEDO, A. G. (org.). 2009. *Manual de Mediação Judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

BARBOSA, A. A. Formação do Mediador Familiar Interdisciplinar. In: PEREIRA, R. C. *Família: entre o público e o privado*. 2012. Anais do Congresso Brasileiro de Direito de Família. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Família. 2012. p. 11-25.

BÉLGICA. Mediação nos Estados-Membros. 2014. Disponível em <<http://e-justice.europa.eu>>. Acesso em 27 out. 2014.

BOLÍVIA. *Ley de Arbitraje e Conciliación n. 1770*. 1997. Congreso Nacional. 1997.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1937.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Distrito Federal. 1946.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Distrito Federal. 1967.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional (1969). Emenda Constitucional nº 1, 17 out. 1969. Distrito Federal. 1969.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 11 out. 2014.

BRASIL. **Resolução n. 106 de 2010**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF. 2010

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 7169/2014. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio alternativa para a solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão DJE nº198. Plenário. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Sessão 13/05/2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mai 2011.

CARVELHO, N. T. Mediação, Conciliação e Reconciliação para o Divórcio- Família-GlobalMediation.com

Entre o Público e o Privado. In: PEREIRA, R. C. *Família: entre o público e o privado*. 2012. Anais do Congresso Brasileiro de Direito de Família. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Família. 2012. p. 236-258.

COLÔMBIA. *Decreto Numero 1818*. 1998. Ministerio de Justicia. Bogota. 1998.

COMISSÃO EUROPEIA. Panorama da Mediação na UE. 2013. Disponível em <<http://e-justice.europa.eu>>. Acesso em 27 out. 2014.

CONVENÇÃO Americana Sobre Direitos Humanos = CONVENCION Americana Sobre Derechos Humanos. 7-22 nov. 1969. Disponível em <<http://www.oas.org>>. Acesso em 27 out. 2014.

DIAS, M. B. Novos Contornos do Direito de Famílias. 2010. Disponível em <[mariaberenice.com.br](http://mariaberenice.com.br)>. Acesso em 12 out. 2014.

DIAS, M. B. Novos Rumos do Direito de Famílias. 2010. Disponível em <[mariaberenice.com.br](http://mariaberenice.com.br)>. Acesso em 12 out. 2014.

ESPAÑA. Mediação nos Estados-Membros. 2014. Disponível em <<http://e-justice.europa.eu>>. Acesso em 27 out. 2014.

ESTROUGO, M. G. Direito de Família: Quando a Família vai ao Tribunal. In: COLTRO, A. C. M. e ZIMERMAN, D.E. *Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica*. Millennium Editora, 2010. p. 203-215.

ITÁLIA. Mediação nos Estados-Membros. 2013. Disponível em <<http://e-justice.europa.eu>>. Acesso em 27 out. 2014.

KATJA FUNKEN, LL. M. Alternative Dispute Resolutions in Japan. *Social Science Research Network*, Munich. Disponível em: <<http://www.ssrn.com>>. Acesso em: 21 out. 2014.

RUIZ, I. A. Revisitando Novos Caminhos para o Acesso à Justiça: a Mediação. Anais do Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília: CONPEDI. 2009. p. 132-148.

SOUZA, C. A. M. As Escolas de Direito no que Tange ao Preparo Psicológico. In: COLTRO, A. C. M. e ZIMERMAN, D.E. *Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica*. Millennium Editora, 2010. p. 59-84.

VIEIRA, J. R. e DUTRA, D. C. O Debate entre o Originalismo e o Constitucionalismo Democrático: Aspectos Atuais da Teoria da Interpretação Constitucional Norte-Americana, Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.univali.br/periodicos>>. Acesso em: 21 out. 2014.

ZIMERMAN, D. E. As Escolas de Direito no que Tange ao Preparo Psicológico. In: COLTRO, A. C. M. e ZIMERMAN, D.E. *Aspectos Psicológicos da Prática Jurídica*. Millennium Editora, 2010. p. 137-153.

# Programação Global Mediation Rio 2014

24/11

Local: Plenário da Lâmina Central - Tribunal Pleno  
Avenida Erasmo Braga, 115, Centro (sujeito à mudança)

18h00

## FORMAÇÃO DE MESA DE HONRA

- Ministro Ricardo Lewandowski – Presidente do Supremo Tribunal Federal
- Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi – Superior Tribunal de Justiça
- Dr. Eduardo Paes – Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
- Desembargadora Leila Mariano – Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ
- Embaixador Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- Desembargador Sérgio Schwaitzer – Presidente do TRF2
- Desembargador Carlos Araujo Drummond – Presidente do TRT2
- Dr. Sérgio Zveiter - Deputado Federal, Relator do Projeto de Lei da Mediação
- Desembargador Roberto Guimarães – Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil - IMB
- Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho - Pres. do Conselho Federal da OAB
- Jornalista Luiz Mauricio – Secretário Geral do Global Mediation Rio

Execução do Hino Nacional

Homenagem especial à Ministra Nancy Andrighi, pelo Desembargador Agostinho Teixeira e pela Desembargadora Leila Maria Carillo Cavalcante Ribeiro Mariano

19h30

## Conferência Magna

Ministra Nancy Andrighi – Corregedora Nacional de Justiça

25/11

Local: AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

09h00 – 10h00

PAINEL I - Conferência Nacional



**Conferencista:** Dr. José Mariano Beltrame - Secretário de Estado de Segurança do Rio de Janeiro  
**Tema:** Programa de Polícia Pacificadora e os desafios da mediação de conflitos

10h00 – 10h30 - Intervalo

10h30 – 11h30

PAINEL II - Conferência Nacional



**Conferencistas:**

Profa. Pós doutora Bárbara Mourão – Pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec/UCAM) e

Cel. Frederico Caldas – Coordenador de Polícia Pacificadora/PMERJ

**Tema:** A mediação como mecanismo de proximidade

**Debatedor:** Prof. Mestre André Luiz Rodrigues – Coordenador do ISER – Instituto de Estudos da Religião - Rio de Janeiro

**11h30 – 12h30**

**PAINEL III** - Conferência Nacional



**Conferencistas:** : Prof. Dr. Pedro Strozenberg – Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio de Janeiro

Anna Maria Di Masi – Coordenadora do Núcleo de Mediação de Conflito – Ministério Público/RJ

**Tema:** Mediação de Conflitos: teoria e prática

**Debatedor:** Maj. Leonardo Mazzurana – Assessor da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção/SESEG-RJ

**12h30 – 14h00** - Intervalo para almoço

**14h00 – 17h00** - Visita Técnica ao Núcleo de Mediação de UPP (exclusivamente para delegações internacionais)

**17h00** - Encerramento de Atividades

**26/11**

Local: AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**08h30**

**PAINEL IV** – Conferência Nacional



**Conferencista:** Desembargadora Leila Mariano – Presidente do TJRJ - Brasil

**Tema:** Soluções Alternativas de Conflitos e os Desafios da Jurisdição Brasileira

**Debatedor 1:** Dra. Ana Tereza Basílio - Juíza TRE

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

**Debatedor 2:** Desembargador Fábio Dutra - TJRJ

**09h15**

**PAINEL V - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Dr. César Landa, ex-Ministro da Corte Constitucional da República do Perú, Vice-presidente da Associação Internacional de Direito Constitucional - Perú

**Tema:** Controle constitucional dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos: a mediação

**Debatedor 1:** Prof. Doutorando Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco – Advogado e representante do Grupo de Ensino Devry Brasil

**Debatedor 2:** Desembargadora Jacqueline Montenegro - TJRJ

**10h00**

**PAINEL VI - Conferência Nacional**



**Conferencista:** Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai - MPMA - Brasil

**Tema:** Negociação de Conflitos Coletivos e Penais – Desafios e Possibilidades no manejo de Termos de Ajustamento de Condutas

**Debatedor 1:** Prof. Dr. Alexandre de Castro Coura – MPES

**Debatedor 2:** Prof. Dra. Juliana Maçalhães – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

**10h45**

**PAINEL VII - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Dr. Fernand de Varennes, Observatoire International des Droits Linguistique - Canadá

**Tema:** Mediação e Direito Idiomático: Uma perspectiva a partir dos Direitos Humanos

**Debatedor 1:** Dr. Michel Betenjane Romano - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

**Debatedor 2:** Mahmoud S. Elsaman – Universidade do Cairo - Egito

**11h30 – 13h15 - Intervalo para almoço**

**13h30 - 14h00**

**PAINEL VIII - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Dra. Liv Larsson - Presidente do Centro de Mediação da Suécia

**Tema:** Mediação e comunicação Não-Violenta

**14h00 - 14h30**

**PAINEL IX - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Prof. Pos.Doc. Mark Vlasic – Georgetown University- EUA

**Tema:** Mediação e direitos humanos na perspectiva de heranças culturais

**14h45 – 18h15**

**GRUPO DE TRABALHO I:** Mediação, Sistema de Justiça e Administração Pública – O Poder Judiciário, O Ministério Público e a Advocacia Pública.

**Local:** AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ

Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Dr. Alexandre de Castro Coura (MPES) e Dr. Daury Cesar Fabriz (Prof. do Programa de Doutorado da Faculdade de Direito de Vitória)

**Conferencistas:** **Dra.** Cynthia Jones – American University – Washington College of Law – EUA

**Dr.** Mahmoud Elsaman – Universidade do Cairo – Egito

**Dr.** Américo Freire Jr. - Juiz Federal, Doutor e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Professor da FDV

**Dr. Nelson Camata Moreira** Professor do Programa de Doutorado e Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV. Advogado

**GRUPO DE TRABALHO II –** Mediação e Direitos Humanos

**Local:** AUDITÓRIO Desembargador Nelson Ribeiro Alves

Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Dra. Elda Bussinguer e Prof. Dr. Ricardo Goretti - Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

**Conferencistas:** **Dra.** Rosa Maria Freire – Sócia fundadora do GMME – Grupo de Magistrados Europeus de Mediação – Espanha

**Dr.** Emiliano Carretero Morales – Subdiretor Máster em Mediação, Negociação e Resolução de Conflitos – Universidad Carlos III – Madrid

**Dra.** Juliana Loss - Mediadora. Professora de negociação e mediação. Membro da CEMCA - Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem e da Comissão para Relações com a França.

**Dr.** José Luiz Bolzan

**GRUPO DE TRABALHO III -** Mediação e Relações de Consumo

**Local:** AUDITÓRIO DESEMBARGADOR JOSE NAVEGA CRETTON

Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, lâmina 1 – Centro (sujeito à mudança)

**Coordenador:** Prof. Dr. Anibal Zárate Pérez, Doutor por Universidade Paris II de Parthéon-Assas, Universidad Externado Colombia

**Conferencistas:** **Prof.** Manuel Izquierdo Carrasco – Dr. em Direito pela Universidade de Córdoba – Espanha

**Prof.** Lorenzo Villegas Carrasquilla - Catedrático da Universidade dos Andes – Colombia

**Dr.** Cristiano Heineck Schmitt – Membro da Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB Seccional do Rio Grande do Sul

**Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia et alli (Coord.)**

**Dr. Guilherme Magalhães Martins** – Titular da 3ª. Promotoria Cível da Capital do Rio de Janeiro

**Dra. Fabiana Rodrigues Barletta** - Diretora Adjunta de Comunicação do Instituto BRASILCON – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor.

**Dr. Lindojon G. Bezerra dos Santos** – Presidente e Conselheiro do Conselho de Usuários de Telecomunicações da Região Nordeste do Grupo AMX - ANATEL

**27/11**

Local: AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**08h30**

**PAINEL X** - Conferência Internacional



**Conferencista:** Profa. Dra. Soraya Amrani Mekki - Conselho de Direitos Humanos da República Francesa - França

**Tema:** Mediação e processo: desafios e possibilidades pela reforma civil e de direitos sociais na França

**Debatedor 1:** Prof. Doutorando Francisco Lima Soares, Cientista Político-Social da Universidade de Sorbonne - França

**Debatedor 2:** Prof. Doutor Alberto Manuel Adorno Poletti – Universidad Columbia Del Paraguay

**09h15**

**PAINEL XI** – Conferência Nacional



**Conferencista:** Dr. José Antônio Fichtner - advogado e Professor

**Debatedor 1:** Dra. Patricia Félix Tassara - Subprocuradora Geral do Município do Rio de Janeiro

**Debatedor 2:** Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa - Procurador do Município do Rio de Janeiro

**Tema:** Administração de processos de mediação

**10h00**

**PAINEL XII** – Conferência Internacional



**Conferencista:** Prof. Dr. Alberto Elisavetsky – Observatório de Conflito da Universidade Nacional da Argentina e Fundador da Resolução de Conflitos on Line da América Latina - Argentina

**Tema:** Estado de arte da resolução de conflitos e de novas tecnologias – os desafios da América Latina

**Debatedor 1:** Profa. Dra. Alicia Millan - Diretora do Centro de Negociação e Mediação e do Conselho Profissional de Ciências Econômicas da cidade de Buenos Aires.

**Debatedor 2:** Prof. Dr. Manuel Izquierdo Carrasco – Decano de Direito da Universidade de Córdoba – Espanha

**10h45**



**PAINEL XIII** - Conferência Internacional

**Conferencista:** Juiz András Sájo - Corte Europeia de Direitos Humanos União Europeia / Hungria

**Tema:** O processo de resolução alternativa de litígios e proteção dos direitos humanos no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos - requisitos de equidade.

**Debatedor 1:** Dra. Juliana Pereira da Silva – Secretária Nacional do Consumidor - SENACON

**Debatedor 2:** Dr. Flavio Croce Caetano – Secretário Nacional de Reforma do Judiciário

**11h30 – 13h15:** Intervalo para almoço

**13h30 - 14h00**



**PAINEL XIV** - Conferência Internacional

**Conferencista:** Dr. Casimiro Manuel Marques Balsa – Prof. Catedrático no Depto. de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa - Portugal

**Tema:** A mediação de conflito no ambiente escolar do continente europeu

**14h00 - 14h30**



**PAINEL XV** - Conferência Internacional

**Conferencista:** Prof. Dr. Sergio Ramiro Peña Neira – Universidad de Chile

**Tema:** Jurisdição penal e mediação. Perspectivas e realidade na República do Chile

**14h45 – 18h15**

**GRUPO DE TRABALHO IV:** Mediação, Processo Penal e suas Metodologias

**Local:** AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ

Av.Erasmo Braga, 115, 4º and. Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Dr. Alberto Manuel Poletti Adorno – Universidad Columbia del Paraguay e Prof. Dr. Weliton Sousa Carvalho

**Conferencistas:** Dra. Claudia Criscioni Ferreira – Membro da comissão nacional de estudo da reforma do sistema de justiça criminal – Paraguai

**Prof. Máster** Dr. Nicolás Rucci – Procurador Cybercrime. Ministério Segurança e Justiça da Provincia de Buenos Aires – Argentina

**Prof. Mario** Camilo Torres – Justiça Criminal – Paraguai

**Sra. Claudia** Velazquez - Treinadora de Negociação de Conflitos do Centro de Arbitragem e Mediação - Paraguai

**GRUPO DE TRABALHO V:** Mediação Comunitária

**Local:** AUDITÓRIO Des. Nelson Ribeiro Alves-Av.Erasmo Braga, 115, 4ºand. Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Dr. Michel Betenjane Romano (MPSP) e Professor Doutor Adolfo Braga Neto Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)



– Presidente do IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil

**Conferencistas:** Dra. Tatiana Rached – Secretária de Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo.

**Dr.** Guilherme de Almeida – Prof. pós doutorado no Freiburg Institute of Advanced Studies (FRIAS)

**Dra.** Célia Nobrega Reis – Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola

**Dr.** Alejandro Nató – Provedor de Justiça de Buenos Aires - Argentina

**GRUPO DE TRABALHO VI:** Mediação Familiar, Infância, Idoso e Gênero

**Local:** AUDITÓRIO DESEMBARGADOR JOSE NAVEGA CRETTON

Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, lâmina 1 – Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Pos.Doc. José Manuel Peixoto Caldas - Diretor do Observatório Iberoamericano de Saúde e Cidadania, Universidade do Porto, Pesquisador Visitante FIESP e Prof. Pos.Doc. Artenira Silva e Silva, Prof. Doutor Alexandre Gustavo de Melo Franco Bahia, UFOP.

**Conferencistas:** Dr. José Manuel Mendez Tappia – Mestre em Medicina Social da Universidade - México

**Dra.** Leila Tardivo – Pres. da Comissão de Cultura e Extensão do Instituto de Psicologia da USP

**Dr.** Dierle José Coelho Nunes – Mestre pela PUC-Minas e pela Università degli Studi di Roma “La Sapienza”

**Dra.** Almudena Manso -Doutora em sociologia do departamento de comunicação II e ciências sociais na Universidade Rey Juan Carlos.

**28/11**

Local: AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ  
Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**8h30**

**PAINEL XVI - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Prof. Mo Jing Hong - China

**Tema:** Os desafios de resolução de conflitos entre as diferentes culturas - novas fronteiras de jurisdição internacional sob o conceito de direitos universais.

**Debatedor 1:** Des. Federal Fausto Martin De Sanctis – TRF3

**Debatedor 2:** Luciano Badini–Promotor de Justiça de Minas Gerais–Brasil

**09h15**

**PAINEL XVII - Conferência Internacional**



**Conferencista:** Dr. Gerry Rooney - Presidente do Instituto Irlandês de Mediação (Irlanda)

**Tema:** A experiência Irlandesa na reforma legislativa na adoção da mediação e os desafios ao legislador e à jurisdição

**Debatedor 1:** Dr. Paulo Assed Estefan – Juiz Diretor do Fórum de Campos dos Goytacazes–RJ - Mestre em Direito Constitucional

**Debatedor 2:** Des. Federal Luiz Stefanini TRF3

**10h00**

**PAINEL XVIII** - Delegações Internacionais

**10h45**

**PAINEL XIX** - Conferência Nacional



**Conferencista:** Min. Marco Aurélio Buzzi - STJ

**Tema:** Ressurgimento dos Meios Adequados de Resolução de Conflitos

**Debatedor 1:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - STJ

**Debatedor 2:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino - STJ

**11h30 – 13h15:** Intervalo para almoço

**13h30 – 17h15**

**GRUPO DE TRABALHO VII:** Mediação e Conflitos Internacionais

**Local:** AUDITÓRIO ANTONIO CARLOS AMORIM - EMERJ

Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Dr. Christian Djefal – Universidade de Berlim/Alemanha e Prof. Dr. Raphael Vasconcelos

**Conferencistas:** Prof. Dr. Alberto Manuel Poletti Adorno – Universidad Columbia del Paraguay  
**Dr. Cassius Guimarães Chai – MPMA**

**GRUPO DE TRABALHO VIII:** Mediação, Linguagem, Comportamento e Multiculturalismo

**Local:** AUDITÓRIO Desembargador Nelson Ribeiro Alves

Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Mestre Décio Nascimento Guimarães – Universidade Estadual do Norte Fluminense e Profa. Dra.

Bianka Pires André - Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF)

**Conferencistas:** **Dr.** Casimiro Manuel Marques Balsa – Prof. Catedrático no Depto. de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa - Portugal

**Dra.** Martha Vergara Fregoso – Coordenadora de Pesquisa do Centro Universitário de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Guadalajara

**GRUPO DE TRABALHO IX:** Mediação e Direitos Sociais Indisponíveis: Trabalho, Saúde,

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Educação e Meio-Ambiente

**Local:** AUDITÓRIO DESEMBARGADOR JOSE NAVEGA CRETTON

Avenida Erasmo Braga, 115, 7º andar, lâmina 1 – Centro (sujeito à mudança)

**Coordenadores:** Prof. Doutoranda Maria do Socorro Almeida de Sousa – TRT 16ª.

Região/Maranhão, Prof. Dra. Herli de Sousa Carvalho - Universidade Federal do Maranhão – UFMA e Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e Prof. Esp. Mariana Lucena Sousa Santos

**Conferencistas:** Prof. Dr. Filinto Elisio de Aguiar Cardoso (Cabo Verde) – Vice-Presidente da Multilingual Schools Foundation (Portugal)

**Profa.** Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão

**Profa.** Nícia Regina Sampaio – Ministério Público do Espírito Santo

## CLAUSURA

**PLENÁRIA** - Plenário da Lâmina Central - Tribunal Pleno

Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro

## CARTA RIO GLOBAL MEDIATION DE ACESSO À JUSTIÇA E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

O *Global Mediation Rio*, por seus Conselhos Acadêmico e Científico, bem como pela Coordenação Científico-Internacional e pelas Coordenações dos seus Grupos de Trabalho reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no mês de novembro de 2014, nos dias 24 a 28;

Considerando que o conflito social manifesta-se multifacetariamente e, portanto, inscreve-se na riqueza do mundo da vida e se conforma na gramática de práticas sócio-institucionais naturalizadas;

Considerando que a Mediação é coetaneamente método e procedimento e pode ambientalizar um contexto para fortalecer o *sentimento de pertencimento* e de identidade constitucionais nas experiências democráticas objetivando a pacificação social;

Considerando a abertura semântica intercultural e transdisciplinar plasmável na Mediação, impondo um permanente exercício crítico-constutivo da efetividade da realização de Justiça Social e densificação da cidadania;

Admitindo que os processos decisórios oficiais devem acolher a condição ínsita aos princípios do devido procedimento legal e do contraditório enquanto oportunidade de ser ouvido em paridade de reconhecimento e de consideração;

Admitindo a inalienabilidade de permanente proteção aos Direitos Humanos;

Admitindo que está reservado ao Poder Judiciário o papel institucional de protetor dos Direitos Humanos e que tal condição à um Estado Democrático não elimina a possibilidade de convivência com um sistema *multidbor* para conhecimento, apreensão e solução de conflitos; e,

Admitindo que é curial romper-se com a mentalidade conformada em pré-compreensões teóricas de que a legitimidade de decidir bastar-se-ia na literalidade da lei,

### **Adota os seguintes enunciados:**

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

- I. O acesso à justiça social deve ter na figura do Poder Judiciário o garantidor último e residual como possibilidade institucional factível de pacificação social;
- II. Os Poderes Republicanos articuladamente devem convergir para uma política de Estado no estabelecimento de outros meios de solução de controvérsias, firmando parcerias e fomentando a atuação das Instituições essenciais à administração da Justiça;
- III. A Mediação como serviço público nas políticas de Estado deve reger-se pela informalidade, flexibilidade, gratuidade, confidencialidade e independência do mediador, preconizando um processo difuso para conhecer conflitos privados e públicos;
- IV. Os instrumentos institucionalizados de Mediação, públicos e ou privados, em especial os empresariais, devem dispor de meios tecnológicos que sejam capazes de democratizar o acesso eficiente, ágil e facilitado a todos os interessados;
- V. A Mediação Penal, quando adequado, deve ser pensada e realizada como meio de prestigiar a composição e a reparação civil dos danos causados às vítimas com preponderância sobre as alternativas de encarceramento;
- VI. O princípio da oportunidade regrada para o manejo da Ação Penal deve ser considerado como vetor do agir ministerial público sempre e quando o bem lesionado for disponível e os resultados forem mais representativos para a pacificação social;
- VII. A Mediação deve ser possibilitada em toda e qualquer fase processual, na execução penal inclusive, como meio de concretizar a pacificação social e promover com mais efetividade processos de ressocialização;
- VIII. A Mediação comunitária, enquanto mecanismo de emancipação, de autocomposição, de autodeterminação e de empoderamento social, deve ser prioritariamente conduzida por seus atores sociais, habilitados e conduzidos a desenvolverem competências para identificar, elaborar e ambientar espaços para a solução de seus conflitos;
- IX. Compreender o contexto do conflito e as características subjetivas, de vulnerabilidade física, psíquica e socioeconômica, são condições necessárias para condução do processo de autocomposição ou de auxílio ao processo de autocomposição visando alcançar a sua diluição e a superação de disputas;

- X. A autodeterminação dos povos e a soberania são princípios que devem fortalecer a afirmação do preceito do não uso da força, e prestigiar a solução pacífica de controvérsias com o compromisso de não renúncia de proteção da pessoa humana e de sua dignidade, sua história e sua memória;
- XI. O processo de Mediação dos conflitos deve ser abordado como um meio integrativo no qual a identificação das diferenças, compreendida dentre elas a linguagem e seus maneirismos, convirja para um diálogo a ser estabelecido com clareza de conceitos, e igual respeito e consideração;
- XII. A Mediação de conflitos laborais, individuais ou coletivos, deve ultimar-se preservando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos não patrimoniais e o direito de acesso à justiça, com as garantias que lhe são conferidas, respeitado o direito fundamental de escolha consciente;
- XIII. A Mediação em matéria de meio ambiente deve transcender a resolução de conflitos consolidados, para alcançar a construção de um mundo sustentável para as gerações futuras;
- XIV. Os processos de aprendizagem, em todos os seus níveis, áreas e setores, devem ser urdidos a partir da consciência de sua capacidade de formar uma mentalidade com competências capaz de empoderar o cidadão, e de lho conduzir ao fortalecimento de uma cultura de pacificação de conflitos;
- XV. A Mediação em matéria de saúde deve preservar ao máximo os direitos fundamentais devendo o Estado adotar controle dos recursos materiais e humanos, promovendo de modo facilitado e inclusivo a correta informação sobre seus serviços e procedimentos, atentando para as inovações tecnológicas e de insumos, observando a transparência e a eficiência administrativas.

Rio de Janeiro, Novembro 24 a 28 de 2014.

Conselho Acadêmico

Ministro Marco Aurélio Buzzi - STJ

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - STJ

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - STJ

Desembargador Fabio Dutra - TJRJ

Cássius Guimarães Chai (Org.), Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia *et alli* (Coord.)

Desembargador Guaraci de Campos Vianna - TJRJ

Desembargador Roberto Guimarães - TJRJ

Doutor Sylvio Capanema – Desembargador Aposentado - TJRJ - Advogado

Desembargador Federal Fausto De Sanctis - TRF3

Desembargador Federal Luiz Stefanini - TRF3

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai - MPMA

#### **Coordenadores Científicos**

Desembargador Fábio Dutra

Desembargador Guaraci Vianna

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai

#### **Conselho Científico Editorial e Coordenadores de Grupos de Trabalho**

Doutor Adolfo Braga Neto

Professor Doutor Alberto Manuel Poletti Adorno

Professor Doutor Alexandre de Castro Coura

Professor Doutor Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia

Professor Doutor Anibal Zárate Pérez

Professora Doutora Artenira da Silva e Silva Sauaia

Professora Doutora Bianka Pires André

Professor Doutor Cássius Guimarães Chai

Professor Doutor Christian Djefal

Professor Doutor Daury Cesar Fabríz

Professor Mestre Décio Nascimento Guimarães

Professora Doutora Elda Bussinguer

Professora Doutora Herli de Sousa Carvalho

Professor Doutor José Manuel Peixoto Caldas

Professora Doutoranda Maria do Socorro Almeida de Sousa

Professora Especialista Mariana Lucena Sousa Santos

Doutor Michel Betenjane Romano

Professor Doutor Raphael Vasconcelos

Professora Heloisa Resende Soares - Assistente Editorial

#### **Coordenação Executiva**

Dr. Décio Nascimento Guimarães